PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 109.1 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
26/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

VALADARES ADVOGADOS

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2º VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0010035-39.2026.8.16.0017
Recuperação Judicial

LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL (pessoa física LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI), **IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL** (pessoa física IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO), **J. A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL** (pessoa física JOSÉ ANTONIO BIGOTTO ERENO), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em face da decisão interlocutória de seq. 88, nos termos dos fatos e fundamentos que seguem expostos adiante:

1. SÍNTESE DA DECISÃO

Através da decisão embargada (seq. 88), Vossa Excelência realizou as seguintes deliberações:

i. Acolheu os Embargos de Declaração do Banco Bradesco (seq.60), apenas para complementara a decisão de seq. 11 e incluir a referencia expressa ao art. 49, § 3° da Lei nº 11.101/2005;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

ii. Recebeu a manifestação do Banco Toyota (seq. 80) e determinou o cumprimento da decisão monocrática no recurso de Agravo de Instrumento nº 0064717- 92.2026.8.16.0000, afastando a essencialidade do veículo Toyota Hilux CDSR A4FD, chassi nº 8AJKA3CDXS3157654;

iii. Ainda em referencia a manifestação do Banco Toyota, indeferiu o pedido de revogação do processamento da recuperação judicial, mas **concedeu prazo de 5 (cinco) dias aos Recuperandos para apresentação do laudo previsto no art. 8º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 216/2026;**

iv. Nomeou o perito Engenheiro Fábio Gusso para realizar verificação técnica complementar, mediante inspeção in loco, acerca das condições operacionais da atividade rural e da efetiva utilização dos bens cuja essencialidade foi reconhecida na decisão de mov. 11;

v. Manteve, por ora, os demais efeitos da decisão de mov. 11.1, sem prejuízo da posterior reavaliação individualizada da essencialidade dos demais bens;

vi. Homologou os honorários do Administrador Judicial nos termos da contraproposta dos Recuperandos (seq. 82), fixando a verba em 2% do passivo concursal.

Isso posto, os Recuperandos registram que os presentes aclaratórios tem por objeto a deliberação mencionada e destacada no item "iii" acima, em razão de possíveis vícios a seguir relatados.

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 109.1 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
26/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

2. FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS

2.1. DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO ESCOPO DO EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PELO TJPR

A decisão embargada afirma que "a decisão monocrática deve ser integralmente cumprida", como se o efeito suspensivo concedido pelo Desembargador Relator no Agravo de Instrumento nº 0064717-92.2026.8.16.0000 abrangesse a obrigatoriedade de cumprimento do Provimento CNJ nº 216/2026 e, consequentemente, a apresentação do laudo a que se refere o art. 8º, parágrafo único, do referido ato normativo.

Ocorre que a leitura da decisão monocrática de mov. 10.1 do Agravo de Instrumento demonstra que o efeito suspensivo foi concedido em âmbito restrito e bem delimitado: **exclusivamente para afastar o reconhecimento de essencialidade do veículo Toyota Hilux CDSR A4FD, chassi nº 8AJKA3CDXS3157654**. Vejamos:

> **6.** Diante disso e considerando a presença dos requisitos da probabilidade do direito e de risco de dano, **defiro o efeito suspensivo** ao presente recurso, com o fim de suspender a decisão agravada, exclusivamente quanto ao reconhecimento de essencialidade do veículo HILUX CDSR A4FD, TOYOTA, placa: SDR-2A09.

Nada mais do que isso. A decisão monocrática não determinou, em nenhum momento, o cumprimento do Provimento CNJ nº 216/2026, nem a apresentação de qualquer laudo operacional. A exigência desse laudo não integra o objeto do efeito suspensivo deferido pelo Tribunal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

Salvo melhor entendimento, há, portanto, contradição manifesta entre a premissa adotada pela decisão embargada — de que "a decisão monocrática deve ser integralmente cumprida" — e a consequência dela extraída, consistente na determinação de apresentação do laudo previsto no Provimento CNJ. Esses dois comandos são independentes entre si, e o segundo não encontra amparo no primeiro.

2.2. DA OMISSÃO QUANTO AO FATO DE QUE O PROVIMENTO DO CNJ É JUSTAMENTE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A decisão embargada determinou a apresentação do laudo previsto no Provimento CNJ nº 216/2026 sem se pronunciar sobre o fato de que a aplicabilidade desse mesmo Provimento ao caso concreto é **matéria submetida à apreciação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** no bojo do próprio Agravo de Instrumento nº 0064717-92.2026.8.16.0000, ainda pendente de julgamento definitivo.

O Banco Toyota do Brasil S/A, nas razões do agravo, sustentou expressamente que o processamento da recuperação judicial deveria observar o Provimento CNJ nº 216/2026, inclusive no que diz respeito à apresentação de laudo operacional da atividade rural. Os recuperandos, nas contrarrazões, impugnaram tal exigência tanto em preliminar — por inovação recursal e supressão de instância — quanto no mérito.

Ao determinar o cumprimento do Provimento CNJ nº 216/2026 antes do pronunciamento definitivo do TJPR sobre sua aplicabilidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

ao caso, a decisão embargada antecipou o julgamento de matéria que se encontra sub judice perante o Colegiado, criando risco concreto de esvaziamento da cognição recursal e de decisões contraditórias entre instâncias.

Há omissão sobre esse ponto, que compromete a higidez e a coerência do julgado.

2.3. <u>DA OMISSÃO QUANTO A (IN)VALIDADE E (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PROVIMENTO DO CNJ</u>

A decisão embargada, ao determinar o cumprimento do Provimento CNJ nº 216/2026, deixou de se pronunciar sobre a questão constitucional subjacente à exigência do laudo previsto no art. 8º, parágrafo único, do referido ato normativo.

Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Justiça exercer o controle administrativo e disciplinar do Poder Judiciário. Não lhe compete legislar, inovar na ordem jurídica material ou criar requisitos processuais não previstos em lei.

A recuperação judicial é instituto inteiramente disciplinado pela Lei nº 11.101/2005. Os pressupostos para seu processamento estão taxativamente previstos nos arts. 48, 51 e 52 da referida lei, os quais o juízo de origem reputou atendidos.

Não há, em nenhum dispositivo legal, exigência de laudo que ateste as condições operacionais da atividade rural como condição de admissibilidade ou de prosseguimento do processo recuperacional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

Ao criar essa exigência por meio de provimento administrativo, o CNJ avançou sobre matéria reservada à lei federal em sentido estrito, violando os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da reserva legal em matéria processual.

Ato administrativo normativo — por mais relevante que seja sua finalidade — não tem aptidão constitucional para inovar na ordem jurídica criando obrigações processuais às partes, sob pena de afronta direta ao art. 5º, II, e ao art. 22, I, da Constituição Federal, que reserva à União, por meio de lei, a competência para legislar sobre direito processual.

A decisão embargada foi omissa ao não enfrentar essa questão, limitando-se a determinar o cumprimento do Provimento sem qualquer análise de sua compatibilidade constitucional e legal com o regime da Lei nº 11.101/2005.

2.4. <u>DA OMISSÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO JÁ EXISTENTES NOS AUTOS</u>

A decisão embargada determinou a apresentação do laudo previsto no art. 8º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 216/2026 sem ponderar que os próprios autos já dispõem de mecanismos suficientes e juridicamente adequados para a verificação das condições operacionais da atividade rural e da utilização dos bens.

Com efeito, há Administrador Judicial regularmente nomeado nos autos, a quem compete, nos termos do art. 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005, entre outras atribuições, verificar a regularidade das atividades dos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

recuperandos, acompanhar sua situação econômico-financeira e reportar ao juízo quaisquer irregularidades.

A atuação do Administrador Judicial supre, com adequação legal, a finalidade que o Provimento CNJ pretende alcançar com o laudo exigido.

Mais que isso: a própria decisão embargada, em seu item IV, nomeia o Engenheiro Fábio Gusso para realizar **verificação técnica complementar, mediante inspeção *in loco***, acerca das condições operacionais da atividade rural e da efetiva utilização dos bens cuja essencialidade foi reconhecida na decisão de mov. 11.1, determinando que o perito indique, de forma individualizada, a localização dos bens, seu estado de conservação, sua utilização concreta no processo produtivo e sua relevância para a continuidade da atividade.

Ora, o objeto dessa perícia determinada pelo próprio juízo é substancialmente idêntico — senão mais abrangente — ao que o Provimento CNJ nº 216/2026 pretende verificar por meio do laudo exigido.

Determinar, simultaneamente, a produção de dois instrumentos de verificação com finalidades sobrepostas configura redundância injustificada, e a decisão embargada foi omissa ao não harmonizar esses dois comandos, deixando de verificar que o laudo exigido pelo Provimento CNJ tornava-se, no contexto dos próprios autos, prescindível.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

2.5. <u>DA OMISSÃO QUANTO AO IMPACTO FINANCEIRO DESPROPORCIONAL SORE OS RECUPERANDOS</u>

A decisão embargada também foi omissa quanto ao impacto econômico da cumulação de obrigações financeiras impostas aos Recuperandos neste momento sensível do processo recuperacional.

Os recuperandos já se encontram submetidos ao pagamento dos honorários do Administrador Judicial, fixados na própria decisão embargada em R$ 1.166.868,16, pagáveis em parcelas semestrais e mensais ao longo de anos. A primeira parcela semestral e também a mensal já foram pagas no decorrer da presente semana, representando o valor de R$ 115.746,33.

Sobre esse ônus, a decisão embargada somou a nomeação de perito técnico — o Engenheiro Fábio Gusso — para a realização de verificação in loco, cujos honorários serão fixados após manifestação do profissional nomeado.

Caso mantida a determinação de apresentação do laudo previsto no art. 8º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 216/2026, os recuperandos seriam obrigados a contratar, às suas expensas, um terceiro profissional para elaboração desse laudo — cujo objeto, como demonstrado no item anterior, é em larga medida coincidente com o da perícia já determinada pelo juízo.

A cumulação de três encargos financeiros simultâneos — Administrador Judicial, perito judicial e elaborador do laudo do CNJ — impõe às recuperandas ônus desproporcional, incompatível com a finalidade do

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 109.1 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
26/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

processo de recuperação judicial, que é justamente preservar a capacidade econômica do devedor para que possa superar a crise e honrar seus compromissos.

A decisão embargada foi omissa ao não considerar esse aspecto, que é diretamente relevante para a viabilidade do soerguimento.

3. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem os embargantes que Vossa Excelência conheça e **acolha os presentes embargos de declaração**, para:

i. **sanar a contradição** apontada no item 2.1, esclarecendo que o efeito suspensivo concedido pelo Desembargador Relator no Agravo de Instrumento nº 0064717-92.2026.8.16.0000 se limitou ao afastamento do decreto de essencialidade do veículo Toyota Hilux, não determinando o cumprimento do Provimento CNJ nº 216/2026;

ii. **sanar as omissões** apontadas nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, com efeitos infringentes, para **revogar a determinação de apresentação do laudo previsto no art. 8º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 216/2026**, em razão: (a) da pendência de julgamento da matéria pelo TJPR no Agravo de Instrumento em curso; (b) da inconstitucionalidade do Provimento ao criar requisito não previsto em lei; (c) da existência de Administrador Judicial e de perito judicial já nomeados com finalidades equivalentes; e (d) do impacto financeiro desproporcional sobre as recuperandas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda por manter a determinação de apresentação do laudo previsto no art. 8º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 216/2026, requerem os embargantes que seja **ampliado o prazo para seu cumprimento**, por ao menos 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão que vier a ser proferida nestes embargos.

A concessão de prazo mais dilatado se justifica por razões objetivas. A elaboração de laudo técnico que ateste as condições operacionais de atividade rural de larga extensão territorial, desenvolvida simultaneamente em diversas propriedades localizadas em municípios distintos e em mais de um Estado da Federação, demanda mobilização de profissional habilitado, realização de vistorias *in loco* em múltiplas localidades, coleta de dados sobre o estado do maquinário e das instalações, e consolidação das informações em documento técnico adequado. Esse conjunto de providências é materialmente incompatível com o exíguo prazo de cinco dias fixado na decisão embargada.

Acrescente-se que as recuperandas, neste momento, precisarão identificar profissional disponível e qualificado para a elaboração do laudo, negociar e formalizar sua contratação, viabilizar o acesso às propriedades rurais para as vistorias necessárias e custear o trabalho — tudo isso enquanto simultaneamente acompanham os demais atos do processo recuperacional, incluindo a perícia determinada pelo próprio juízo e as exigências do Administrador Judicial. O prazo de cinco dias, nesse contexto, é manifestamente insuficiente e colocaria as recuperandas em situação de inadimplemento praticamente inevitável, sem que qualquer culpa lhes possa ser imputada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS25 9WWNX 2NEKE GKESK

A concessão de prazo razoável não prejudica qualquer interesse dos credores nem o andamento do processo, sendo medida que apenas assegura que a determinação judicial — caso mantida — possa ser efetivamente cumprida com a qualidade técnica que o próprio Provimento CNJ nº 216/2026 exige.

Por fim, requer todas as intimações direcionadas aos Recuperandos sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR nº 40.819, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272, § 5°, do CPC.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Maringá/PR, em 26 de junho de 2026.

VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819

AMANDA MOREIRA SANTOS
ADVOGADA – OAB/PR 92.465
FELIPE FERREIRA BRAGA
ADVOGADO – OAB/PR 97.200
LIGIANE EDNA BALADELI
ADVOGADA – OAB/PR 102.766
THAIS VENÍCIO RODRIGUES
ADVOGADA – OAB/PR 74.227

CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO
ADVOGADO – OAB/PR 103.681
GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/PR 54.965
RITA GALVÃO ZAKALUK
ADVOGADA – OAB/RO 11018
VERÔNICA ADAMEK
ADVOGADA – OAB/PR 133.668

DEISE DEJAINE DA CRUZ
ADVOGADA – OAB/PR 88.440
JORDANA TIEMI KANESHIRO
ADVOGADA – OAB/PR 134.260
SERGIO RICARDO MELLER
ADVOGADO – OAB/PR 28.274
VITOR HERNANDES BALDASSI
ADVOGADO – OAB/PR 81.851

VALADARES ADVOGADOS

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0010035-39.2026.8.16.0017
Recuperação Judicial

LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL (pessoa física LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI), **IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL** (pessoa física IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO), **J. A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL** (pessoa física JOSÉ ANTONIO BIGOTTO ERENO), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 53 da LREF, **promover a juntada do Plano de Recuperação Judicial e seus anexos.**

Por fim, requer todas as intimações direcionadas aos Recuperandos sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR nº 40.819, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272, § 5°, do CPC.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Maringá/PR, em 16 de junho de 2026.

VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819

Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6J7 SFHYU 37GXD P5CR3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

VALADARES
ADVOGADOS

AMANDA MOREIRA SANTOS
ADVOGADA – OAB/PR 92.465
FELIPE FERREIRA BRAGA
ADVOGADO – OAB/PR 97.200
LIGIANE EDNA BALADELI
ADVOGADA – OAB/PR 102.766
THAIS VENÍCIO RODRIGUES
ADVOGADA – OAB/PR 74.227

CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO
ADVOGADO – OAB/PR 103.681
GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/PR 54.965
RITA GALVÃO ZAKALUK
ADVOGADA – OAB/RO 11018
VERÔNICA ADAMEK
ADVOGADA – OAB/PR 133.668

DEISE DEJAINE DA CRUZ
ADVOGADA – OAB/PR 88.440
JORDANA TIEMI KANESHIRO
ADVOGADA – OAB/PR 134.260
SERGIO RICARDO MELLER
ADVOGADO – OAB/PR 28.274
VITOR HERNANDES BALDASSI
ADVOGADO – OAB/PR 81.851

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6J7 SFHYU 37GXD P5CR3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 110.1 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
29/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

VALADARES ADVOGADOS

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0010035-39.2026.8.16.0017
Recuperação Judicial

LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL (pessoa física LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI), **IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL** (pessoa física IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO), **J. A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL** (pessoa física JOSÉ ANTONIO BIGOTTO ERENO), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de seq. 104, manifestar e requerer o quanto segue:

Verifica-se que, conforme o teor da certidão de seq. 94, a Secretaria aguardava a apresentação do Plano de Recuperação Judicial para a posterior publicação do edital previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005. Assim, **cumpre informar que o referido Plano de Recuperação Judicial foi devidamente protocolado aos autos no seq. 103.**

Diante do exposto, restando devidamente cumprida a obrigação processual, a Recuperanda requer o regular prosseguimento do feito, com as determinações necessárias para a expedição e publicação do edital nos termos da legislação vigente.

Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSGC CYNFD 8DMJ2 ES7AY

VALADARES
ADVOGADOS

Por fim, requer todas as intimações direcionadas aos Recuperandos sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR nº 40.819, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272, § 5°, do CPC.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Maringá/PR, em 26 de junho de 2026.

VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819

AMANDA MOREIRA SANTOS
ADVOGADA – OAB/PR 92.465
FELIPE FERREIRA BRAGA
ADVOGADO – OAB/PR 97.200
LIGIANE EDNA BALADELI
ADVOGADA – OAB/PR 102.766
THAIS VENÍCIO RODRIGUES
ADVOGADA – OAB/PR 74.227

CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO
ADVOGADO – OAB/PR 103.681
GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/PR 54.965
RITA GALVÃO ZAKALUK
ADVOGADA – OAB/RO 11018
VERÔNICA ADAMEK
ADVOGADA – OAB/PR 133.668

DEISE DEJAINE DA CRUZ
ADVOGADA – OAB/PR 88.440
JORDANA TIEMI KANESHIRO
ADVOGADA – OAB/PR 134.260
SERGIO RICARDO MELLER
ADVOGADO – OAB/PR 28.274
VITOR HERNANDES BALDASSI
ADVOGADO – OAB/PR 81.851

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSGC CYNFD 8DMJ2 ES7AY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. CIV. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
05 1905
PARANAVAÍ - PR

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI**
Nº. 3268942 23 Vencimento: 15/04/2031 Valor R$ 660.000,00
Programa: FINAME – BNDES CRÉDITO RURAL Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial do Agente 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, liquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981 0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR").

1.2 O valor total do financiamento é de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 6210 M, vendido por COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. com sede na RODOVIA PR 317, 390 - MARINGA / PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.213.491/0001-84, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR").

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CFI. **

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES Nº(s) 44009389697 aprovado(a)(s) em 13.04.2023, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2 O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG [illegible]
0 5 7 6 0 5
PARANAVAÍ - PR

insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) será pago em 8 (oito) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15/04/2024 e a última parcela de amortização em 15/04/2031, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.1.2. O prazo de carência é de 12 (doze) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
05/505
PARANAVAÍ - PR

subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/04/2024. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou aceito pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,08% a.m. (um inteiro e oito centésimos por cento), equivalente à taxa anual de 13,61% a.a. (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a. (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES - TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 1,00% a.m. (um inteiro por cento), equivalente à taxa de 12,74% a.a. (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 0,000% a.a. (zero inteiro por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS
PARANAVAÍ - PR

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left[(1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1\right]$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" ;
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso, e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro (FR, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor

O montante apurado nos termos da " Forma de Cálculo" será exigível anualmente durante o prazo de carência e anualmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente a esta contratação a planilha analizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS PARANAVAÍ - PR
197505
PARANAVAÍ - PR

CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) LUIZ APARECIDO ERENO SPONTON , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 6210 M.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola Sem denominação especial, localizada no Município de PARANAVAI - PR, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de PARANAVAI - PR, sob nº 49150, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando o(s) onde se acharem), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS E ANEXOS
057501
PARANAVAÍ - PR

garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS
057505
PARANAVAÍ - PR

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006, e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" ; e (v) comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC - Proposta de Abertura de Crédito Fixo-Contrato(s) BNDES). **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também fora(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
357503
PARANAVAÍ - PR

que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizá-lo BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IIE. 950.2 Jurid. Cis.
0 9 7 5 0 0
PARANAVAÍ - PR

atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos Incisos XV e XVI da Circular SUPAOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada ao endereço eletrônico https://www.un.org/securitycouncil/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou, de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

PARANAVAÍ - PR

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998. V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000, VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente a Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

PARANAVAÍ - PR

"Declarações da Beneficiária Final", do Anexo V, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas atividades o CNAE C1011-2/01. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009; (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.32-4/00 do CNAE do IBGE), no caso de descumprimento dos incisos XII e XIII das Obrigações Especiais do Cliente ou de falsidade das declarações e ou informações prestadas e exigidas nos incisos XXIII e XXIV das Declarações do Cliente que constam do Anexo IV à presente Circular, sem prejuízo do disposto no MCR 2-1-16 e 2-1-17, bem como da aplicação das sanções legais cabíveis, que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro: comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente, e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

CERTIFICO O REGISTRO SOB O
Nº 0575605
PARANAVAÍ - PR

qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.9. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, " c" , II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.10. O(s) EMITENTE(S) declara(m): estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. **

8.12.11. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possui(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.13. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho. **

8.12.14. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.15. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

Reg. Tit. Dívida e Contratos
057906
PARANAVAÍ - PR

8.13. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES, conforme Circular SUPADIG nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019. **

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.**

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, (" Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(s) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 13,81% a.a. (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento), equivalente a 1,08% a.m. (um inteiro e oito centésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das " Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUPAO1 nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. [illegible]
PARANAVAÍ - PR

restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA FINAL, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, lubação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S); (x) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDOR e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente à pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (xi) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos). **

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis nº 13.709/2018 e nº 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. DE DOC. E P. JURÍD. PES
057566
PARANAVAÍ - PR

integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, tem ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 5.321.074,92 (cinco milhões e trezentos e vinte e um mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o CPF 621.371.609-44, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS - Livro 3-AA
057909
PARANAVAÍ - PR

inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.5. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma " Pessoa Jurídica" , todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou interrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS - Comarca - PR
0 7 7 5 0 9
PARANAVAÍ - PR

da solidariedade na cisão parcial.

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, contra com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " **" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável".

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a Lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARANAVAÍ - PR

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" , ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com" .

14. FORO

14.1 Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

PARANAVAI/PR, 14 de Abril de 2023.

Por aval do(s) Emitentes(s).

TABELIONATO SUMARÉ

EMITENTE: ALIENANTE/DEVEDOR/FIDUCIANTE
CPF: 631.371.009-91
Endereço: RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 1226 - PARANAVAI - PR
CEP: 87720-030
CNH: 04020429069 - DETRAN/PR
Profissão: AGRICULTOR
Estado Civil: CASADO(A) EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Nacionalidade: BRASILEIRA

TABELIONATO SUMARÉ

AVALISTA: IDINEIA APARECIDA BIGOTTO FRENO
CPF: 650.162.089-68
Endereço: RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 1226 - PARANAVAI - PR
CEP: 87720-030
CNH: 02961297338 - DETRAN/PR
Profissão: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade: BRASILEIRA

COCAMAR (FI - PARANAVAI
PRO216223
CNT20235

SERVIÇO DISTRITAL SUMARÉ
Cláudia Mª Chevalarte Gomes Bonfim Cavalcante
Oficial Designada
Av. Major Rodrigues de Carvalho, 1180
Dist. Sumaré - Paranavaí - PR. - Fone/(44) 3423-2121
Selo nº SFFhLPSb3Sh2Phua362F9Zeq
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LUIZ APARECIDO FREIRO SPONTONE e IDINEIA APARECIDA BIGOTTO FRENO. Dou fé. Emol: R$11,26 (x2) R$ 45,04. Fundepar: R$0,56. Selo: R$2,00. FUNDEP: R$1,04. ISSQN: R$0,45. Total: R$60,39
Paranavaí/Paraná, 28 de abril de 2023.
Em Test
Cláudia Mª Chevalarte Gomes Bonfim Cavalcante - Oficial Designada
Escrevente Substituta
CPF 066.298.369-60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. [illegible]
357504
PARANAVAÍ - PR

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI**
Nº 2268945 23 Vencimento: 15.04.2031 Valor: R$ 690.000,00
Programa: FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial de Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem). Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR")

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 7200 J (MAR-I), vendido por COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RODOVIA PR 317, 390 - MARINGÁ / PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.213.491/0001-84, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR").

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal OFI **

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES Nº(s) 44009389719 aprovado(a)(s) em 13.04.2023, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) apontar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS E PESSOAS JURÍDICAS
057504
PARANAVAÍ - PR

insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data de liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) será pago em 8 (oito) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15/04/2024 e a última parcela de amortização em 15/04/2031, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.1.2. O prazo de carência é de 12 (doze) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS E P. JURÍDICAS
05/5014
PARANAVAÍ - PR

subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/04/2024. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou aceito pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,08% a.m. (um inteiro e oito centésimos por cento), equivalente à taxa anual de 13,81% a.a. (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES de 0,95% a.a. (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES - TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 1,00% a.m. (um inteiro por cento), equivalente à taxa de 12,74% a.a. (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento). (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 0,000% a.a. (zero inteiro por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
C E T C C A
PARANAVAÍ - PR

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left[(1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right]$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1 Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" :
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato:
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso, e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da " Forma de Cálculo" será exigível anualmente durante o prazo de carência e anualmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR ") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E ANEXOS
0 5 7 5 0 3
PARANAVAÍ - PR

CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, e(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) LUIZ APARECIDO ERENO SPONTON , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de **ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S)**, dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s)
1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 7200 J (MAR-I).

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola Sem denominação especial, localizada no Município de PARANAVAÍ - PR, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de PARANAVAÍ - PR, sob nº 49150, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se acharem, por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
357604
PARANAVAÍ - PR

garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito com direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente a seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
357504
PARANAVAÍ - PR

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24/09/1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 21.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" ; e (v) comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo/Contrato(s) BNDES) **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também for(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90, Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações pela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. DE DOC. E P. JURÍDICA
0 5 7 6 0 4
PARANAVAÍ - PR

que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S), o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

PARANAVAI - PR

atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos Incisos XV e XVI da Circular SUPAO n° 43 2018-BNDES, no Anexo V. (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1° e § 2° e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. INT. DOC. E P. AVANÇADAS
C 5 7 5 C 4
PARANAVAÍ - PR

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
357604
PARANAVAÍ - PR

"Declarações da Beneficiária Final", do Anexo V, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas atividades o CNAE 0111-3/01. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de maquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009; (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas codigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), no caso de descumprimento dos incisos XII e XIII das Obrigações Especiais do Cliente ou de falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas nos incisos XXII e XXIV das Declarações do Cliente que constam do Anexo IV à presente Circular, sem prejuízo do disposto no MCR 2-1-16 e 2-1-17, bem como da aplicação das sanções legais cabíveis, que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualiza-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057504
PARANAVAÍ - PR

qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeito a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.9. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem as atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.10. O(s) EMITENTE(S) declara(m): estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. **

8.12.11. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo; (ii) não possui(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.13. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho. **

8.12.14. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.15. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
257504
PARANAVAÍ - PR

8.13. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES, conforme Circular SUPAD/G nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019. **

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.**

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, (" Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(s) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR 13,81% a.a. (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento), equivalente a 1,08% a.m. (um inteiro e oito centésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das " Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUPAOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
05504
PARANAVAÍ - PR

restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; h) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados, ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovado, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA FINAL, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S); (x) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDOR e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (xi) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos). **

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS E ANEXOS
C 5 7 6 C 4
PARANAVAÍ - PR

fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis nº 13.709/2018 e nº 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipuladas nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. DE DOC. E P. JURÍDICAS
05/05/04
PARANAVAÍ - PR

integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites de crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa PINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 5.981.074,92 (cinco milhões e novecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o CPF 631.371.609-44, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso; e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
25/06/24
PARANAVAÍ - PR

inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações **

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.5. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma "Pessoa Jurídica", todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS E ANEXOS
05 2004
PARANAVAÍ - PR

da solidariedade na cisão parcial.

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " **" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável" .

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. INT. 2GC. S. Autos CPS
057604
PARANAVAÍ - PR

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumador - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" , ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com" .

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

PARANAVAI/PR, 14 de Abril de 2023.

Por aval do(s) Emitentes(s):

TABELIONATO SUMARÉ

EMITENTE: ALICIANTE LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI
FIDUCIANTE
CPF: 92.371.609-49
Endereço: RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 276 PARANAVAI - PR
CEP: 87720-000
CNH: 04099439180 - DETRAN/PR
Profissão: AGROPECUARISTA
Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade: BRASILEIRA

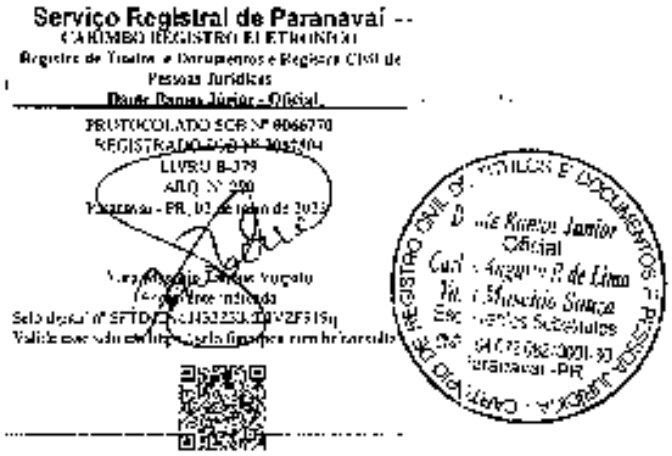
TABELIONATO SUMARÉ

AVALISTA: TIDINEIA APARECIDA BIGUETO ERENO
CPF: 650.163.609-68
Endereço: RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 276 - PARANAVAI - PR
CEP: 87720-000
CNH: 02291139726 - DETRAN/PR
Profissão: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade: BRASILEIRA

COLAMAR (E) PARANAVAI
PRC216232
CNT256255

SERVIÇO DISTRITAL SUMARÉ
Cláudia M.ª Dorvalino Gomes Bonfim Coordenadora
Oficial Designado
Av. Murilo Rodrigues de Carvalho, 1381
Dist. Sumaré - Paranavaí - PR. - Fone: (44) 3423-2327
Selo n° EFTM13961 - Confira em www.funarpen.com.br/consulta.php
Reconheço por Semelhança as assinaturas de CRUZ APARECIDO ERENO SPONTONI e JUVENAL APARECIDO BIGUETO ERENO. Dou fé. Emol.: R$21,98 (VRC 45,97) Fundepedi: R$4,39 (VRC 9,19) Estado: R$16,48 (VRC 34,49) Total: R$42,85
Paranavaí/Paraná, 26 de abril de 2023
Em Testemunho da Verdade
Cláudia Maria Dorvalino Gomes Bonfim, Coordenadora-Oficial Designada
Cláudia M.ª Dorvalino Gomes
Escrevente Substituta
CPF 066.298.369-60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI**
Nº: 3302560/23 Vencimento: 15/09/2027 Valor: R$ 660.000,00
Programa: FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 6210 M, vendido por COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RODOVIA PR 317, 390 - MARINGA / PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.213.491/0001-84, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR").

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CFL **

2 MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional d Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES Nº(s) 44009478967 aprovado(a)(s) em 16.05.2023, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3 Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originário do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS E PJ JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) será pago em 48 (quarenta e oito) prestação(ões) mensal(is) vencendo-se a primeira em 15/10/2023 e a última parcela de amortização em 15/09/2027, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

4.1.2. O prazo de carência é de 3 (três) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/10/2023. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,02% a.m. (um inteiro e dois centésimos por cento), equivalente à taxa anual de 12,96% a.a. (doze inteiros e noventa e seis centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a. (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES - TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 0,94% a.m. (zero inteiro e noventa e quatro centésimos por cento), equivalente à taxa de 11,90% a.a. (onze inteiros e noventa centésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 0,000% a.a. (zero inteiro por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

$$J_n = SD_{n-1} * \left\{(1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1\right\}$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" ;
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da " Forma de Cálculo" será exigível trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG... AS
J 57602
PARANAVAI - PR

CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 6210 M.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agricola Sem denominação especial, localizada no Municipio de PARANAVAI - PR, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de PARANAVAI - PR, sob nº 49150, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1° e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" ; e (v) comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo/Contrato(s) BNDES). **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também fora(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos Incisos XV e XVI da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

"Declarações da Beneficiária Final", do Anexo V, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas atividades o CNAE C1011-2/01. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009, (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), no caso de descumprimento dos incisos XII e XIII das Obrigações Especiais do Cliente ou de falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas nos incisos XXIII e XXIV das Declarações do Cliente que constam do Anexo IV à presente Circular, sem prejuízo do disposto no MCR 2-1-16 e 2-1-17, bem como da aplicação das sanções legais cabíveis, que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.9. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, " c" , II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.10. O(s) EMITENTE(S) declara(m): estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. **

8.12.11. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional em Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.13. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho. **

8.12.14. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.15. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
0576 02
PARANAVAÍ - PR

8.13. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES, conforme Circular SUP/ADIG nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019. **

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.**

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, (" Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(s) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 12,96% a.a. (doze inteiros e noventa e seis centésimos por cento), equivalente a 1,02% a.m. (um inteiro e dois centésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das " Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS E PROTESTO
057603
PARANAVAÍ - PR

restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação: se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA FINAL, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea " d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S); (x) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDOR e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (xi) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos). **

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓV. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 8.571.074,92 (oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o CPF 631.371.609-44, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.5. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma " Pessoa Jurídica" , todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. IMÓVEIS E PESSOAS JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

da solidariedade na cisão parcial.

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " **" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável" .

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

REG TIT DOC. E P. JURÍDICAS
057602
PARANAVAÍ - PR

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" ; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com" .

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

PARANAVAI/PR, 23 de Maio de 2023.

Por aval do(s) Emitentes(s):

TABELIONATO SUMARÉ

EMITENTE/ALIENANTE/ FIDUCIANTE:	LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI
CPF:	631.371.609-44
Endereço:	RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 1276 - PARANAVAI/PR
CEP:	87720-030
CNH:	04008439169 - DETRAN/PR
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

TABELIONATO SUMARÉ

AVALISTA:	IDINÉIA APARECIDA BIGOTTO ERENO
CPF:	650.163.009-68
Endereço:	RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 1276 - PARANAVAI/PR
CEP:	87720-030
CNH:	02291129738 - DETRAN/PR
Profissão:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

COCAMAR (F) - PARANAVAI
PRC217413
CNT262624

SERVIÇO DISTRITAL SUMARÉ
Claudia M. Damiate Gomes Botelho Cavalcante
Oficial Substituta
Av. Militão Rodrigues de Carvalho, 1283
Dist. Sumaré - Paranavaí - PR - Fone: (44) 3424-2321
Selo nº SFTN1cGp5bdaaPk3JD9F923q
Consulte este selo em http://selos.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI e IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO. Dou fé. Emol: R$21,48(VRC 40,80) Fundesp: R$6,36 Selo: R$2,00 FUNDEP: R$1,08 ISSQN: R$1,61 Total: R$30,33
Paranavaí-Paraná, 23 de Janeiro de 2026
Em Testº da Verdade
Cla. Cla Maria Donatello Gomes Botelho Cavalcante-Oficial Substituta

Carlos Fabrício M. Brandalise
Escrevente substituto
CPF: 013.727.439-56

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. AURIDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI**
Nº: 3344428/23 Vencimento: 15/05/2028 Valor: R$ 1.957.552,70
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI** (doravante apenas denominado por o "EMITENTE" ou "EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a "CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o "CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 1.957.552,70 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), acrescido dos encargos devidos (inclusive Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, o qual será calculado e exigível de acordo com a legislação e regulamentação vigentes), em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. O(s) **EMITENTE(S)** desde já concorda(m), de forma expressa e manifesta, que caso, por qualquer motivo, a utilização do crédito: a) seja em importância inferior ao pactuado na presente CÉDULA, os encargos financeiros incidirão sobre a importância efetivamente utilizada, sendo a correspondente redução deduzida proporcionalmente nas parcelas de principal; b) ocorra em data posterior, a partir dela incidirão os encargos financeiros, sendo a correspondente redução deduzida na primeira parcela de encargos. Em ambos os casos, as parcelas de principal e/ou encargos constarão com o valor reduzido em um extrato financeiro que poderá ser solicitado pelo(s) **EMITENTE(S)**.

1.4. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 3 (três) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 6210 M, cujo preço total é de R$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), vendido por COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RODOVIA PR 317, 290 - MARINGA / PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.213.491/0001-84, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o "VENDEDOR").

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado, conforme item correspondente, será provido com recursos próprios do **CREDOR**.

2.2. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta CÉDULA, ou da não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, ocorrerá o vencimento antecipado desta CÉDULA, ficando o(s) **EMITENTE(S)** sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação oficial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC.
0576
PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR em até um dia útil posterior à data da liberação do CREDOR.

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo CREDOR. Independente do motivo, caso não ocorra a liberação dos recursos pelo CREDOR dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua emissão, esta CÉDULA (assim como também a proposta pertinente à operação) poderá ficar sem qualquer efeito para fins legais e exclusivo critério do CREDOR, não cabendo ao(s) EMITENTE(S) e garantidor(es) qualquer indenização ou reparação neste sentido.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito, (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo CREDOR.

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural – MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro.

3.6. Caso ocorra liberação parcial de recursos provenientes dessa CÉDULA, a data do vencimento da última parcela ficará desde já definido na primeira liberação, sendo que todas as demais liberações que ocorrerem posteriormente à primeira deverão respeitar a data final de vencimento, sendo o número de parcelas dessa(s) liberação(ões) ajustado conforme o prazo entre a liberação e a data de vencimento da última parcela, previamente definido.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057625
PARANAVAÍ - PR

4.1 O financiamento será pago da seguinte forma:

- O valor de R$ 1.987.552,70 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, será pago em 5 (cinco) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/05/2024 e a última parcela de amortização em 15/05/2028. O valor de cada parcela de amortização será no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, sistema de amortização SAC.

4.1.1. Caso a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente alterados, na mesma proporção de dias, os demais vencimentos, bem como também alteração no valor do IOF devido na operação, em razão do recálculo dos prazos das parcelas. Nesse caso, o valor total da operação, compreendendo o valor líquido mais o IOF aqui financiado poderá extrapolar o valor de emissão da presente CÉDULA, sem que isso implique em necessidade de aditamento, sendo que tal alteração ficará demonstrada em um extrato financeiro, o qual deverá ser solicitado ao CREDOR.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser calculado conforme legislação aplicável.

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA.

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a urgência bancária, os pagamentos dos valores devidos, por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios, e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,99% (zero inteiro e noventa e nove centésimos por cento), e anual 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento), calculados por dias corridos, ano de 360 dias, capitalizados diariamente, a qual incidirá sobre o saldo devedor de principal da presente operação, a contar da data da utilização do crédito, sendo os encargos exigíveis nos vencimentos e demais disposições previstas nesta CÉDULA.

5.2. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural ("CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação

5.3. Se aplicável, na hipótese de haver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto.

5.4. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação.

5.5 O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento em contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração.

5.6. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA.

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, fi(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
3 (três) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 6210 M.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057675
PARANAVAÍ - PR

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola Sem denominação especial, localizada no Município de PARANAVAI - PR, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de PARANAVAI - PR, sob nº 49150, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos.

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante/s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item.

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES).

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas.

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total de(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s).

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar regular e tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR.

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. EXIGÊNCIAS LEGAIS

8.1. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao CREDOR o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057697
PARANAVAÍ - PR

8.2. Para formalização desta CÉDULA exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 478, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12

8.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do CREDOR, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição.

8.5. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17

8.6. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057675
PARANAVAÍ - PR

todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização.

8.8. O(s) **EMITENTE(S)** reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o **CREDOR** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta **CÉDULA**, bem como indenizar o **CREDOR** por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

8.9. O(s) **EMITENTE(S)** obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta **CÉDULA**, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento.

8.10. O(s) **EMITENTE(S)** obriga(m)-se a: (i) apresentar ao **CREDOR**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o **CREDOR**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o Mercado de Capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo **CREDOR** e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) **EMITENTE(S)**: a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; b) a comunicação do fato pelo(s) **EMITENTE(S)** à autoridade competente; e c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) **EMITENTE(S)** contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (iv) autorizar divulgação externa da íntegra desta **CÉDULA**, independentemente de seu registro em cartório; (v) manter atualizados seus dados cadastrais perante o **CREDOR**, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) **EMITENTE(S)** todas as despesas que o **CREDOR** fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, ("Código de Processo Civil"), caso o **CREDOR** tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente **CÉDULA**, o(s) **EMITENTE(S)** se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial; ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o **CREDOR** das pertinentes custas processuais. O(s) **EMITENTE(S)** poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo **CREDOR**, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) **EMITENTE(S)** obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o **CREDOR**, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo **CREDOR**, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) **EMITENTE(S)**, a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) **EMITENTE(S)** a reembolsar o **CREDOR** de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do **CETCR**: 12,86% (doze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano, equivalente a 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) ao mês, conforme indicado nesta **CÉDULA**.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo de qualquer outras hipóteses estabelecidas nesta **CÉDULA**, estarão também sujeitas ao vencimento antecipado da dívida, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do **CREDOR**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) **EMITENTE(S)** ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de declarações, inclusive no sentido de que não comercializa a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor; (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) **EMITENTE(S)** empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) **EMITENTE(S)**, ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) **EMITENTE(S)** ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) **EMITENTE(S)** a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovada, na hipótese de ser o(s) **EMITENTE(S)** empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) **EMITENTE(S)**, ou das empresas que o controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; (iii) inadimplência de qualquer obrigação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (iv) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (v) se o(s) EMITENTE(S) ou qualquer de seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (vi) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pelo(s) EMITENTE(S); (vii) se o(s) EMITENTE(S) tiver qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (viii) se houver: a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (ix) se o(s) EMITENTE(S) interromperem suas atividades; (x) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural – MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (xi) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S). Verificado o inadimplemento, poderá, ainda, o CREDOR considerar, para todos os fins e efeitos legais e convencionais, vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as operações celebradas com o(s) EMITENTE(S) e das quais seja CREDOR.

10.2. Em todas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S) e/ou por seu(s) AVALISTA(S) nesta CÉDULA, fica o CREDOR imediatamente desobrigado da liberação de quaisquer parcelas futuras do financiamento, resolvendo-se o direito do(s) EMITENTE(S) de exigi-las do CREDOR.

10.3. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.567/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. SOCIEDADES E P. JURÍDICAS
J 5 7 6 9 5
PARANAVAÍ - PR

financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural.

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-11 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte.

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para Recursos Livres, conforme MCR 6-3, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos.

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nesse ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 9.231.074,92 (nove milhões, duzentos e trinta e um mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o CPF 631.371.609-44, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil.

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S).

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea "c" prevista no MCR 3-1-7: (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea "b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações.

12.2. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

12.3. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus aditivos, aditivos e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), ou, ainda, suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas.

12.4. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma "Pessoa Jurídica", todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.5. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.6. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido, por escrito, ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.7. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.8. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.9. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.10. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.11. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P JURÍDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

12.12. O(s) **EMITENTE(S)**, AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.13. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) **EMITENTE(S)**, AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.12 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.14. A citação de um do(s) **EMITENTE(S)**, AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.15. Esta **CÉDULA** é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "via não negociável".

12.16. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.16. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.3 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contratos

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
057695
PARANAVAÍ - PR

13. SAC / Ouvidoria

13.1 O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu "Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC", o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico "BJD-FaleConosco@johndeere.com"; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico "BJDouvidoria@johndeere.com".

14. FORO

14.1 Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

PARANAVAI/PR, 28 de Junho de 2023.

Por aval do(s) Emitentes(s)

EMITENTE / AFIANÇANTE / FIDUCIANTE:	LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI
CPF:	631.351.609-44
Endereço:	RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 1276 - PARANAVAI/PR
CEP:	87720-000
CNH:	04020459100 - DETRAN/PR
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

AVALISTA	IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO
CPF:	650.167.009-68
Endereço:	RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 1276 - PARANAVAI - PR
CEP:	87720-000
CNH:	02351297738 - DETRAN/PR
Profissão:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

2º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR
- Luiz Wagner de Oliveira - Tabelião

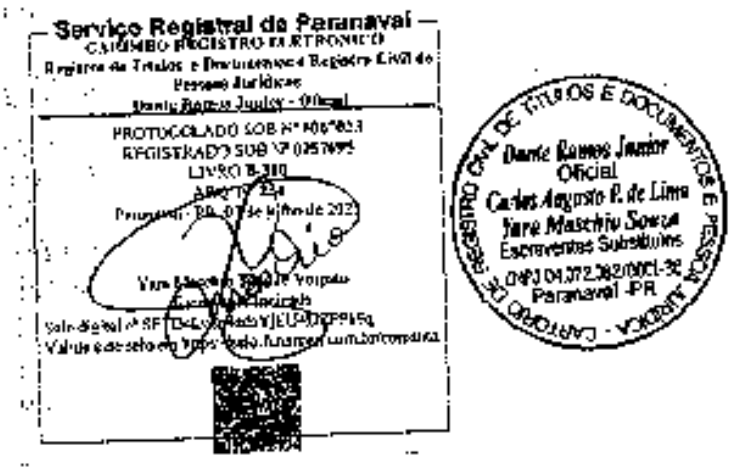
Reconheço por Semelhança as assinaturas de LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI (17743), IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO (68730) "0020". Dou fé. Paranavaí-Paraná, 06 de julho de 2023

Glaucenia Cristina Rangon Aureliano - Notária

Selo nº [illegible]
Consulte este selo em
https://selo.funarpen.com.br/consulta

COCAMAR (F) - PARANAVAI
[illegible]
CNT267275

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A F5WEL QZ8E4 M2JQ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJA 6JZSK DX2TZ ALNVR

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR

Processo nº 0010035-39.2026.8.16.0017 (Recuperação Judicial)

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, nos autos do processo em epígrafe em que figura como parte **J. A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS,** por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Em atenção a intimação de mov. 99, referente a decisão do mov. 88, informa o peticionante que se reserva o direito de utilizar o prazo de 15 dias, para eventual interposição de Agravo de Instrumento, eis que a oposição de Embargos de Declaração não se presta para reforma da ordem judicial.

Isso posto, haja vista que a intimação expedida concedeu somente o prazo de 05 dias, reserva-se o credor o direto de eventual interposição de recurso perante o Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Espera Deferimento.

Curitiba/PR, 29 de junho de 2026.

p.p ELÓI CONTINI
OAB/PR 53.322

p.p TADEU CERBARO
OAB/PR 47.047

Rua Marquês do Herval, nº. 1344 – 6º andar – Edifício Satélite - Cep.: 95020-260 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: (54) 3733.7314 – e-mail: contini@continiadvogados.com.br – www.continiadvogados.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Z6 PMML9 XF3UV UH39Y

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ

Autos nº 0010035-39.2026.8.16.0017

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.481/0001-82, com sede na Avenida Soledade, nº 550, 8º andar, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-003, vem por intermédio de seus advogados adiante subscritos, com escritório profissional na Rua Alberto Foloni, nº 541/543, 2º andar, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.540-000, por seu procurador adiante assinado, nos autos em epígrafe, de *Recuperação Judicial*, movida por **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI e OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, igualmente qualificados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores *ex lege* signatários, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica da lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial no Evento 266, o crédito do Banco ora peticionante é extraconcursal, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Além disso, restou declarado a essencialidade dos bens dados em garantia ao Banco de Lage Landen, sendo eles:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Z6 PMML9 XF3UV UH39Y

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

MAQUINÁRIOS/IMPLEMENTOS		
Descrição	**Série/Chassi**	**Gravame**
Plantadeira Adubadeira de Linhas TATU T2SI 4L	0111010015-88	Alienação Fiduciária (Banco de Lage Landen)
Plantadeira Adubadeira de Linhas TATU T2SI 4L	0111010015-89	Alienação Fiduciária (Banco de Lage Landen)
Plantadeira Adubadeira de Linhas TATU T2SI 4L	0111010015-90	Alienação Fiduciária (Banco de Lage Landen)
Plantadeira Adubadeira de Linhas TATU T2SI 4L	0111010015-91	Alienação Fiduciária (Banco de Lage Landen)
Plantadeira Adubadeira de Linhas TATU T2SI 4L	0111010015-97	Alienação Fiduciária (Banco de Lage Landen)
Terraceador Super de Arrasto TATU TSTA 24x26C6.00	0101090084-8975	Alienação Fiduciária (Banco de Lage Landen)
Trator Agrícola VALTRA BH194HT Cab 4x4	9AGT2019LMM004053	Alienação Fiduciária (Banco de Lage Landen)
Trator Agrícola VALTRA BH194HT Cab 4x4	9AGT2019CLM003609	Alienação Fiduciária (Banco de Lage Landen)

Assim, o Banco De Lage Landen está em uma situação *sui generis*, na qual não se sujeita aos efeitos da recuperação pelo regramento da lei de regência, mas também não poderá reaver os bens de sua propriedade para a satisfação de seu crédito, permanecendo numa espécie de "limbo jurídico".

Há que se anotar que muitas das vezes, o credor fiduciário inadimplido, jamais consegue reaver os seus bens dada a malversação/dilapidação/sinistro patrimonial durante o período de *stay*.

Não raro, além de não terem a necessária manutenção, os bens acabam "canibalizados" mediante a retirada das suas peças e componentes, fato este que desnatura completamente a sua essência e os tornam inservíveis ao fim que se destinam. Isso quando os bens são localizados, pois muitos sequer encontram-se na posse dos devedores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Z6 PMML9 XF3UV UH39Y

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

Fica muito claro o perigo é de os bens desaparecerem ou ser totalmente descaracterizados enquanto estiver na posse dos devedores, sem qualquer tipo de controle.

Por sua vez, a devedora atualmente deixa de adimplir com dívida não sujeita aos efeitos da recuperação judicial, porém, mantém-se na posse indiscriminada dos bens dados em garantia ao peticionante, sem qualquer obrigação em relação ao uso dos equipamentos.

Neste cenário, não sobreleva dúvidas de que se faz necessário que os devedores tomem medidas a fim de manter os equipamentos em seu ideal estado de conservação.

Sendo assim, por tudo o quanto foi aqui exposto, **requer que, em relação aos bens do Banco de Lage Landen, eventualmente declarados essenciais dados em garantia ao Banco De Lage Landen, seja determinado ao devedor que comprove nos autos:**

- A manutenção periódica mensal dos bens com a comprovação nos autos;
- A contratação de seguro para o equipamento com apresentação da apólice;
- A instalação de rastreadores para comprovação do local de utilização dos bens;
- A indicação do local de depósito para vistoria pelo Banco credor, conforme previsão contratual;

No que se refere à instalação de rastreadores eletrônicos nos bens alienados fiduciariamente em favor do BDLL, destaca-se que tal medida não trará qualquer prejuízo às atividades do Recuperando. Ao contrário, ela conferirá maior segurança à credora, sendo plenamente legítimo o interesse do credor fiduciário em acompanhar, em tempo real, a localização dos bens, de modo a preservar a garantia que lhe foi constituída.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Z6 PMML9 XF3UV UH39Y

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

Assim já entendem os Tribunais Pátrios, vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE **INSTALAÇÃO DE RASTREADORES** EM VEÍCULOS - EMPRESA DE LOGÍSTICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **LEGÍTIMO INTERESSE DA CREDORA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - MANUTENÇÃO**. As alegações de "invasão à privacidade das atividades empresariais desenvolvidas" e "quebra de sigilo empresarial" não têm qualquer substancialidade jurídica. **É forçoso reconhecer que não há nenhum direito da agravante sendo lesado com a instalação de rastreadores**. A empresa recuperanda atua no campo da logística e conhecer o trajeto feito e a localização dos caminhões que ela está utilizando não promove "quebra de sigilo empresarial", nem "invade" a "privacidade das atividades empresariais desenvolvidas". A credora apresentou um pedido que foi deferido, sendo o contraditório cumprido de modo diferido, não havendo qualquer violação do devido processo. Compreende-se o esforço argumentativo (e aqui apenas retórico), mas a determinação de instalação de rastreadores não vai "paralisar toda a atividade empresarial". Recurso desprovido. (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1949660-78 .2023.8.13.0000 1 .0000.23.194966-0/000, Relator.: Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, Data de Julgamento: 05/06/2024, 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 12/06/2024). Grifo nosso.

Além das obrigações mínimas do devedor, como acima delineado, considerando o legítimo interesse do credor fiduciário na preservação de seu direito real de propriedade sobre o bem, faz-se necessário um controle mais efetivo sobre sua destinação e utilização, de modo a evitar desvio de finalidade ou dilapidação da garantia.

Diante disso, requer-se a este Juízo que determine ao administrador judicial a apresentação de relatório detalhado sobre a utilização do bem dado em garantia fiduciária ao Banco De Lage Landen, devendo o documento esclarecer, no mínimo:

- O local onde o bem está sendo mantido ou operado;
- A forma como vem sendo utilizado no processo produtivo da Recuperanda;
- As medidas adotadas pela Recuperanda para garantir a integridade e conservação do bem;
- O estado de funcionamento e conservação atual do equipamento.

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

Como amplamente exposto, as determinações acima elencadas se fazem necessárias a fim de evitar que a malversação/dilapidação/sinistro patrimonial durante o período de *stay.*

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 10 de julho de 2026.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ

OAB/PR 30.890

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Z6 PMML9 XF3UV UH39Y

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto



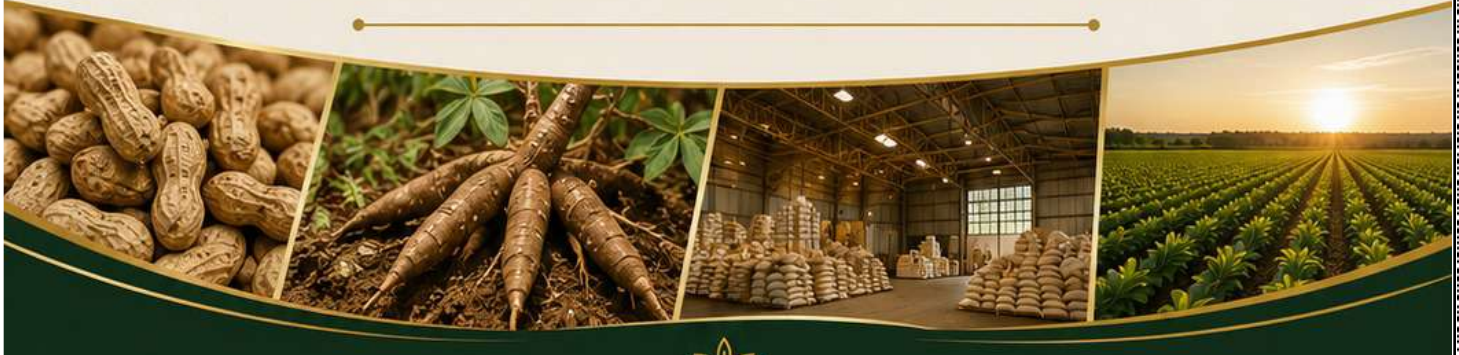
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grupo Bigotto

LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI
ATIVIDADE RURAL

IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO
ATIVIDADE RURAL

JOSÉ ANTONIO BIGOTTO ERENO
ATIVIDADE RURAL



Paranavaí/PR | 2026

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

Sumário

1. Glossário 2
2. Retrospecto Fático 5
2.1. Histórico das Atividades 5
2.2. Causas da Crise Econômico-Financeira 7
3. Meios de Recuperação Judicial 10
3.1. Reestruturação do passivo concursal 10
3.2. Venda e/ou oneração parcial de bens 10
3.3. Prospecção de novos recursos 10
3.3. Implementação de Cláusulas de Credores Parceiros 10
4. Reestruturação dos Créditos Concursais 11
4.1. Classe I – Créditos Trabalhistas 11
4.2. Classe II – Créditos com Garantia Real 11
4.3. Classe III – Créditos Quirografários 12
4.4. Classe IV – Créditos EPP/ME 12
5. Disposições Comuns a Todos os Créditos 13
5.1. Tabela Price 13
5.2. Créditos Retardatários 13
5.3. Forma de Pagamento 13
5.4. Indicação de Dados Bancárias 13
5.5. Impostos e Tributos 14
5.6. Cessões de Créditos Concursais 14
5.7. Supressão das Garantias Fidejussórias 14
6. Efeitos do Plano 15
6.1. Vinculação do Plano 15
6.2. Novação das Dívidas 15
6.3. Extinção das Execuções Individuais 15
6.4. Cancelamento dos Protestos 15
6.5. Quitação das Obrigações 15
7. Disposições Gerais e Finais 16
7.1. Conflito entre Cláusulas e com Anexos 16
7.2. Contagem de Prazos 16
7.3. Divisibilidade das Disposições do Plano 16
7.4. Alterações ou Complementações ao Plano 16
7.5. Encerramento da Recuperação Judicial 16
7.6. Eleição de Foro 17
Anexos .....
Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro .....
Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos .....

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões relacionadas abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, exceto se especificado de modo contrário:

Administrador Judicial – Significa o Administrador Judicial nomeado, PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob n. 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva n. 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLAVIO PANSIERI, advogado inscrito na OAB/PR n° 31.150.

Aprovação do Plano – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do art. 45 ou art. 58 da LREF.

Assembleia Geral de Credores (AGC) – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF.

Cláusula – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais neste Plano.

Créditos – Significa todos os créditos existentes em face dos Recuperandos no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

Créditos Concursais – São os créditos existentes em face dos Recuperandos na data do pedido de recuperação judicial e, portanto, a ela sujeitos nos termos do art. 49 da LREF.

Créditos Extraconcursais – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra os Recuperandos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e homologação judicial deste Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3º e 4º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores.

Créditos ME e EPP – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

Créditos Quirografários – Significa os créditos concursais que não se enquadram como créditos trabalhistas, créditos com garantia real ou créditos ME/EPP, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF.

Créditos Trabalhistas – São os créditos concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriores à data do pedido da recuperação judicial, incluídos os valores decorrentes de acordo ou que ainda estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais.

Credores – Significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos em face dos Recuperandos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Credores Fornecedores – São os credores que, considerando a natureza das atividades, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros aos Recuperandos.

Credores Fornecedores Parceiros – Significa os Credores Fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelos Recuperandos.

Data da Homologação – Significa o dia em que proferida a decisão judicial que homologar o presente Plano, após aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Data do Pedido – Significa o dia 14 de abril de 2026, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 12, da LREF.

Homologação Judicial do Plano – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, § 1.º, ambos da LREF.

Juízo da Recuperação Judicial – Indica o Juízo da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.

Laudo de Bens e Ativos – Significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, anexo ao presente Plano, elaborado nos termos do artigo 53, inciso III da LREF.

Laudo Econômico-Financeiro – Significa o laudo econômico-financeiro, anexo ao presente Plano, elaborado nos termos do art. 53, incisos II e III da LREF.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

LREF – Abreviação para Lei de Recuperação de Empresas e Falências, que se refere à Lei n° 11.101/2005 e todas as suas alterações, tratando-se da legislação aplicável ao procedimento da Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial – Significa o presente Plano de Recuperação Judicial, apresentado em atendimento ao art. 53 da LREF.

Processo de Recuperação Judicial – Significa o processo autuado sob o nº 0010035-39.2026.8.16.0017, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.

Recuperandos – São as pessoas jurídicas e físicas indicadas no preâmbulo, que enfrentam o Processo de Recuperação Judicial e são os proponentes do presente Plano.

Relação de Credores – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7º, § 2º, da LREF, nos autos do Processo de Recuperação Judicial, após análise de habilitações e divergências de créditos, se apresentadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

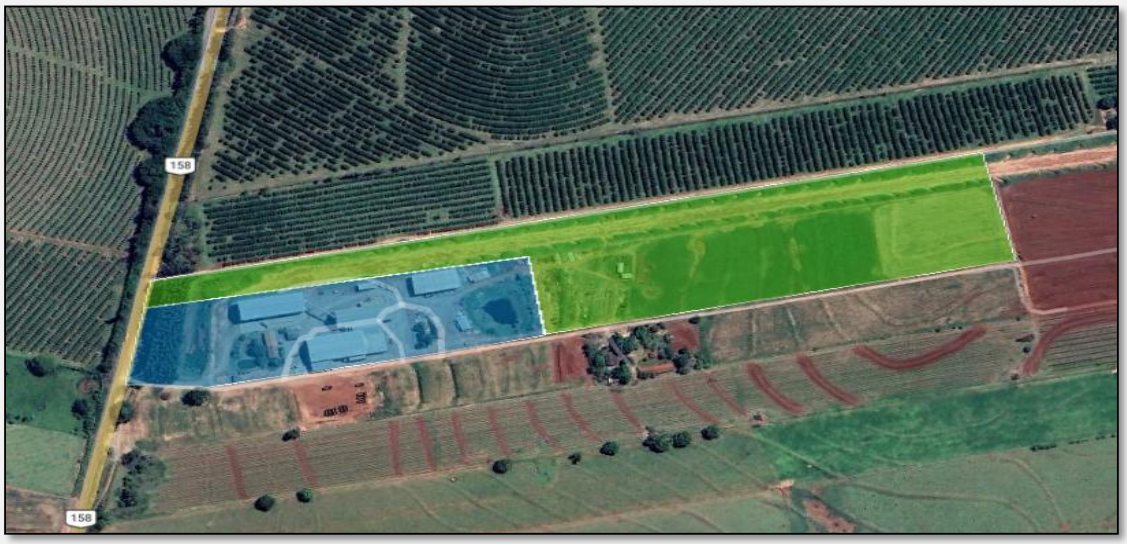
PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

2. RETROSPECTO FÁTICO

2.1. Histórico das Atividades

Os Recuperandos atuam na produção e beneficiamento de amendoim, tendo como atividade secundária o cultivo de mandioca, com sede principal em Paranavaí/PR.

As atividades tiveram início em 2006, após a partilha dos bens do genitor de Luiz Aparecido Ereno Spontoni, ocasião em que este herdou o imóvel matrícula nº 49.150 do 1º Registro de Imóveis de Paranavaí/PR e, posteriormente, adquiriu o imóvel matrícula nº 49.002, herdado por sua irmã. Essas duas propriedades compõem até hoje a sede principal da atividade rural (Sítio São Lázaro).



Desde então, Luiz Aparecido e sua esposa, Idineia, passaram a explorar as áreas com foco no cultivo de amendoim e mandioca. Ao longo dos anos, expandiram suas operações mediante arrendamento de outras propriedades rurais na região, renovando contratos ou buscando novas áreas conforme a necessidade.

Entre 2012 e 2013, impulsionados pelos resultados positivos, construíram barracões e instalações para uma cerealista de amendoim em Paranavaí, passando a realizar não apenas o cultivo, mas também todo o beneficiamento da produção, incluindo secagem, limpeza e processamento dos grãos. Seguem imagens aéreas da sede:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto





José Antonio Bigotto Ereno, filho do casal, sempre participou das atividades familiares e, a partir de 2020, passou a integrar de forma efetiva a operação, atuando no dia a dia das atividades e participando das decisões do grupo familiar.

Hoje, os Recuperandos desenvolvem suas atividades nas seguintes áreas:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

Nome	Cidade	Área (hectare)	Título
Sítio São Lázaro	Paranavaí/PR	10,1870	Imóvel próprio
Estância Fernandes	Paranavaí/PR	121,0000	Arrendamento
Estância Sta. Terezinha	Paranavaí/PR	26,6200	Arrendamento
Fazenda Santa Maria	Paranavaí/PR	428,3400	Arrendamento
Fazenda Talagoan	Cidade Gaúcha/PR	19,1900	Arrendamento
Fazenda Português	Cidade Gaúcha/PR	19,0700	Arrendamento
Fazenda 107-A	Cidade Gaúcha/PR	21,3000	Arrendamento
Fazenda 107-B	Cidade Gaúcha/PR	124,3900	Arrendamento
Fazenda Murakami	Terra Rica/PR	30,4900	Arrendamento
Fazenda Kendi-A	Terra Rica/PR	114,9700	Arrendamento
Fazenda Figueira-B	Guairaçá/PR	447,0200	Arrendamento
Fazenda Ponte Branca	Euclides da Cunha Paulista/SP	387,2000	Arrendamento
Fazenda Conquista	Euclides da Cunha Paulista/SP	340,0000	Arrendamento

A cultura da mandioca é implantada predominantemente entre junho e julho, com início da colheita cerca de 18 meses após o plantio, sendo cultivada nas Fazendas Ponte Branca e Conquista, em Euclides da Cunha/SP, e na Estância Fernandes, em Paranavaí/PR.

Já o amendoim é cultivado entre setembro e novembro, com colheita entre fevereiro e abril, sendo produzido em áreas localizadas nos municípios de Cidade Gaúcha/PR, Terra Rica/PR, Guairaçá/PR, bem como nas demais áreas em Paranavaí/PR, quais sejam Fazenda Santa Maria e a Estância Santa Terezinha.

2.2. Causas da Crise Econômico-Financeira

Desde 2018, os Recuperandos enfrentam dificuldades decorrentes de fatores climáticos e econômicos adversos, que impactaram significativamente a produção agrícola e a comercialização de seus produtos.

O principal marco dessa crise ocorreu em 2018, quando um incêndio de grandes proporções atingiu a sede das atividades (Sítio São Lázaro), destruindo o barracão principal utilizado para armazenamento de amendoim, quatro silos secadores essenciais ao processo pós-colheita, maquinários e implementos agrícolas avaliados em aproximadamente R$ 2 milhões, além de um estoque de 50.000 sacas de amendoim em casca, avaliado em cerca de R$ 4 milhões.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

O sinistro eliminou toda a safra de amendoim então pronta para comercialização, comprometendo a geração imediata de caixa. Simultaneamente, a destruição dos equipamentos agrícolas retirou sua capacidade operacional de preparo do solo, manejo das lavouras, secagem e beneficiamento da produção.

O prejuízo financeiro direto superou R$ 6 milhões, mas seus efeitos ultrapassaram o valor dos bens perdidos, gerando descapitalização, ociosidade e interrupção do ciclo produtivo por período prolongado.

Mesmo após o incêndio, os Recuperandos buscaram reconstruir suas atividades e estabilizar a produção, recorrendo com maior frequência a financiamentos bancários para custeio das safras. Contudo, os resultados obtidos permaneceram abaixo do esperado em razão de sucessivos fatores externos.

No mercado do amendoim, a guerra entre Rússia e Ucrânia reduziu as exportações brasileiras, aumentando a oferta interna e provocando queda expressiva nos preços. Além disso, na safra 2023/2024, fatores climáticos, especialmente calor excessivo e escassez de chuvas, ocasionaram forte redução da produtividade.

Nas safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025, a projeção era de 185 sacas de 25 kg por hectare, porém a produtividade efetiva ficou cerca de 33% abaixo da expectativa, atingindo aproximadamente 123 sacas por hectare.

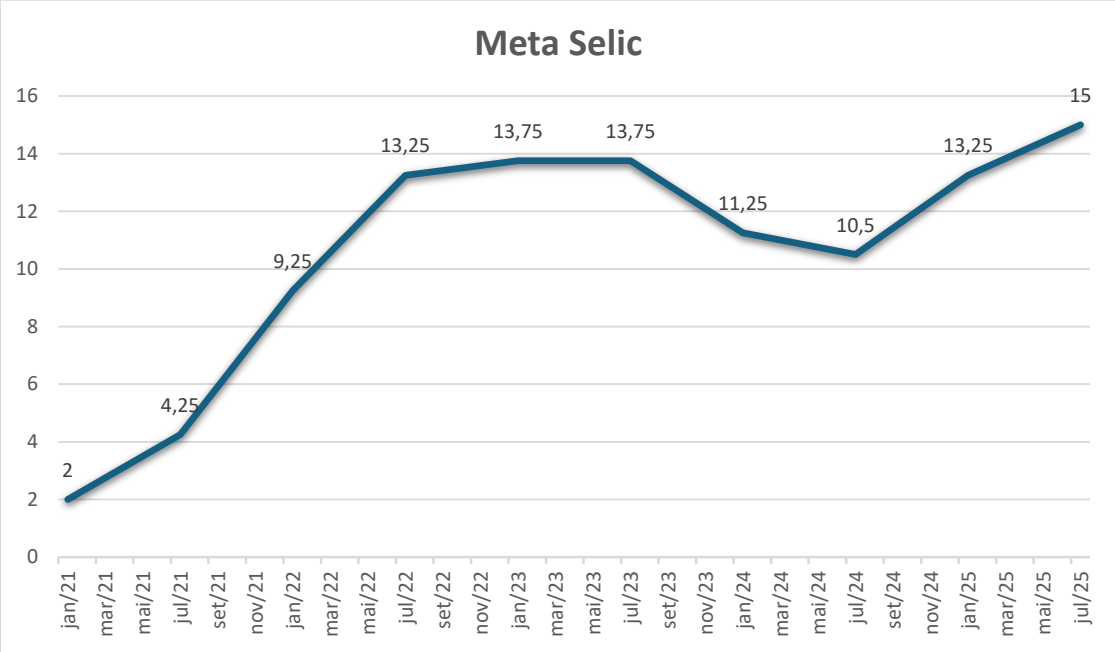
Na cultura da mandioca, os Recuperandos também enfrentaram impactos decorrentes de estiagens e da redução dos preços de mercado. Nas safras de 2022, 2023, 2024 e 2025, a expectativa era de produtividade de 37 toneladas por hectare, mas o resultado efetivo ficou aproximadamente 10,8% abaixo do projetado, alcançando cerca de 33 toneladas por hectare.

Reporta-se à petição inicial, onde foram apresentadas reportagens jornalísticas que corroboram os fatos ora relatados.

Paralelamente, os Recuperandos sofreram os efeitos do expressivo aumento da taxa básica de juros, que passou de 2% para 15% entre 2021 e 2025, alcançando o maior patamar em quase vinte anos. Vejamos a demonstração gráfica:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto



Considerando que seu endividamento é predominantemente bancário, a elevação dos encargos financeiros agravou substancialmente a situação econômica já comprometida pelas perdas operacionais e produtivas.

Esse conjunto de fatores — incêndio, redução de produtividade, queda nos preços das commodities, retração das exportações, adversidades climáticas e aumento do custo do crédito — culminou no atual estado de crise econômico-financeira e inadimplência dos Recuperandos.

Diante desse cenário, os Recuperandos recorreram à recuperação judicial como instrumento adequado para promover sua reestruturação financeira, preservar a atividade produtiva, manter os empregos gerados, assegurar a continuidade da fonte produtora e viabilizar a satisfação dos credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LREF, os Recuperandos destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira, sem prejuízo de outros, que podem vir a ser incluídos posteriormente por meio de aditivo:

3.1. Reestruturação do passivo concursal

Consiste na reestruturação do passivo por meio da renegociação das dívidas, com alongamento de prazos, concessão de carência, redução ou reorganização de encargos, de modo a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade financeira dos Recuperandos.

3.2. Venda e/ou oneração parcial de bens

Consiste na alienação ou oneração de ativos não essenciais (ou que deixarem de ser com o passar do tempo) ou subutilizados, com a finalidade de gerar liquidez, reduzir o endividamento e reforçar o capital de giro necessário à continuidade das atividades empresariais. A previsão tem respaldo no art. 66 da LREF, que permite a alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante quando expressamente autorizados no Plano de Recuperação Judicial. No caso, os bens sujeitos à medida são aqueles listados no Anexo II (Laudos de Avaliação dos Bens e Ativos).

3.3. Prospecção de Novos Recursos

Os Recuperandos também poderão prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante eventual contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, nos arts. 69-A e seguintes da LREF.

3.4. Implementação de Cláusulas de Credores Parceiros

Os Recuperandos poderão aditar este Plano para prever condições diferenciadas aos Credores Parceiros que mantiverem o fornecimento de bens ou serviços essenciais às suas atividades após o pedido de recuperação judicial, desde que o tratamento diferenciado seja razoável e compatível com a relação comercial futura.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCRSAIS

Para implementar o meio de recuperação judicial especificado no tópico 3.1, as Recuperandas propõem as seguintes condições para pagamento dos Créditos Concursais:

4.1. Classe I – Créditos Trabalhistas

4.1.1. Os Créditos Trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão quitados nos termos do art. 54, caput, da LREF, ou seja, no prazo de 1 (um) ano, parcelados em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, tendo primeiro vencimento no dia 30 do mês seguinte à decisão que homologar o Plano.

4.1.2. Nos termos do art. 54, § 1°, da LREF, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão quitados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação das Recuperandas acerca da decisão de homologação do Plano.

4.1.3. Quanto aos Créditos Trabalhistas que excederem a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o valor do excesso será equiparado aos créditos quirografários (Classe III), conforme permissivo do art. 83, inciso VI, alínea “c”, da LREF, e serão pagos conforme as condições estabelecidas para a referida classe na Cláusula 4.3.

4.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

Os Créditos com Garantia Real serão pagos nos seguintes termos:

- **Deságio**: incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (oitenta por cento);
- **Carência**: 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização**: 336 (trezentos e trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, com o primeiro vencimento mês seguinte ao término do prazo de carência;
- **Atualização**: correção monetária pelo índice TR (taxa referencial), anualmente, adotando-se como referência fixa o índice acumulado no período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

4.3. Classe III – Créditos Quirografários

Os Créditos Quirografários serão pagos nos seguintes termos:

- **Deságio**: incidirá sobre o saldo devedor deságio de 70% (setenta por cento);
- **Carência**: 24 (vinte e quatro) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização**: 276 (duzentos e setenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, com o primeiro vencimento no mês seguinte ao término do prazo de carência;
- **Atualização**: correção monetária pelo índice TR (taxa referencial), anualmente, adotando-se como referência fixa o índice acumulado no período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

4.4. Classe IV – Créditos ME/EPP

Os Créditos detidos por Credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, serão pagos nos seguintes termos:

- **Deságio**: incidirá sobre o saldo devedor deságio de 70% (setenta por cento)
- **Carência**: 24 (vinte e quatro) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização**: 216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, com o primeiro vencimento no mês seguinte ao término do prazo de carência;
- **Atualização**: correção monetária pelo índice TR (taxa referencial), anualmente, adotando-se como referência fixa o índice acumulado no período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

5. DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS CRÉDITOS

As disposições a seguir são aplicáveis a todos os créditos, independente da classificação, naquilo que lhes couber.

5.1. Tabela Price

Para todas as classes de créditos, a metodologia de cálculo utilizada para amortização será a tabela PRICE, uma vez que este método permite a definição de parcelas em valores mensais fixos.

5.2. Créditos Retardatários

Os créditos retardatários, sejam assim considerados em razão da habilitação intempestiva ou em razão de majoração ou minoração do valor do crédito já habilitado por força de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos nos exatos termos estabelecidos nas cláusulas 4.1, 4.2, 4.3 ou 4.4, de acordo com sua classificação, porém, na hipótese de já ter transcorrido o prazo de carência, o pagamento se iniciará no mês seguinte à intimação das Recuperandas da efetiva inclusão do crédito.

5.3. Forma de Pagamento

Os créditos serão pagos mediante transferência direta de recursos à conta bancária indicada por cada um dos credores, na modalidade DOC, TED ou PIX, sendo que o comprovante da transação servirá como prova de quitação do respectivo pagamento.

5.4. Indicação dos Dados Bancários

Os credores devem informar os dados bancários para recebimento de seus créditos antes do início dos pagamentos, via e-mail a ser encaminhado para o endereço eletrônico ereno66@hotmail.com, sendo que os pagamentos não realizados em razão da omissão dos credores em informar seus dados bancários não serão considerados como inadimplemento / descumprimento do Plano, mantendo-se o direito de o credor receber seu crédito a partir do momento em que prestar a informação ora estabelecida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

5.5. Impostos e Tributos

Cada Credor será responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

5.6. Cessão de Créditos Concursais

Em caso de eventual cessão de Créditos, o Credor Concursal deverá comunicar o fato nos autos ou informar os Recuperandos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de pagamento, com apresentação de documentação comprobatória idônea.

5.7. Supressão das Garantias Fidejussórias

As garantias reais e cambiais serão mantidas, ficando, porém, suprimidas as garantias fidejussórias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados, salvo manifestação expressa de oposição por parte do Credor titular.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A aprovação deste Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e posterior homologação pelo Juízo recuperacional implicará nos seguintes efeitos:

6.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam os Recuperandos, todos os Credores Concursais e seus respectivos cessionários ou sucessores.

6.2. Novação das Dívidas

Os Créditos Concursais serão novados, conforme o disposto no art. 61 da LREF, sendo que todos os termos, condições, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, dentre outros, e todas as obrigações originariamente pactuadas serão extintas e substituídas pelas previsões e condições do presente Plano.

6.3. Extinção das Execuções Individuais

Por decorrência lógica e automática da novação, deverão ser extintas todas as execuções autônomas existentes em face dos Recuperandos relativas aos Créditos Concursais.

6.4. Cancelamento dos Protestos

Também por decorrência lógica da novação das dívidas, será procedido o cancelamento de todos os protestos junto a Cartórios de Títulos e Documentos e dos apontamentos em face dos Recuperandos nos órgãos de proteção ao crédito, quando relativos a Crédito Concursal, ainda que sob condição resolutiva.

6.5. Quitação das Obrigações

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável das obrigações pelos Credores Concursais, de modo que nada mais poderão reclamar em relação aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em qualquer jurisdição.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Por fim, cumpre estabelecer as previsões finais, bem como disposições diversas para melhor compreensão e interpretação do presente Plano de Recuperação Judicial:

7.1. Conflito entre Cláusulas ou com Anexos

Na hipótese de conflito entre cláusulas, aquela que conter disposição específica prevalecerá sobre a que conter disposição genérica. Já na hipótese de conflito entre disposições do Plano e quaisquer disposições dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

7.2. Contagem de Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma estabelecida no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia não útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

7.3. Divisibilidade das Disposições do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições permanecerão válidos e eficazes.

7.4. Alterações ou Complementações ao Plano

Em caso de necessidade de alterar qualquer disposição do presente Plano ou, ainda, de acrescentar novas previsões, os Recuperandos apresentarão instrumento aditivo/ modificativo nos autos, para que os Credores Concursais tomem conhecimento e deliberem em Assembleia Geral de Credores.

7.5. Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada com a homologação do presente Plano pelo Juízo, dispensando-se o período bienal de supervisão judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperacao Judicial Grupo Bigotto

7.6. Eleição de Foro

O Juízo da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação a este Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Paranavaí/PR, em 8 de junho de 2026.

LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI:63137160944

Assinado de forma digital por LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI:63137160944
Dados: 2026.06.12 18:19:33 -03'00'

LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL
CNPJ n° 65.478.773/0001-23
LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI
CPF n° 631.371.609-44

IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO:65016300968

Assinado de forma digital por IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO:65016300968
Dados: 2026.06.12 18:19:49 -03'00'

IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL
CNPJ n° 65.475.301/0001-17
IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO
CPF n° 650.163.009-68

JOSE ANTONIO BIGOTTO ERENO:08606817937

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO BIGOTTO ERENO:08606817937
Dados: 2026.06.12 18:20:11 -03'00'

J. A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL
CNPJ n° 65.468.651/0001-56
JOSÉ ANTONIO BIGOTTO ERENO
CPF n° 086.068.179-37

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYF RB27T 4QHE7 D9Y8K

PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

ASSUNTO:
Parecer Técnico elaborado sobre o Plano de Recuperação Judicial.

REQUERENTE:
Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural - CNPJ 65.478.773/0001-23;
Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural - CNPJ 65.475.301/0001-17;
J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural - CNPJ 65.468.651/0001-56;

O presente Parecer é composto por 44 (*quarenta e quatro*) páginas, numeradas sequencialmente em sua margem inferior direita.

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

1. OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem por objetivo analisar a reestruturação econômica/financeira proposta pelas empresas pertencentes ao mesmo *Grupo Econômico*, sendo elas: *LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL - CNPJ 65.478.773/0001-23; IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL - CNPJ 65.475.301/0001-17;* e *J. A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL - CNPJ 65.468.651/0001-56*, elaborando e demonstrando o *Fluxo de Caixa Projetado*, permitindo desta forma a adequada visualização do comportamento financeiro futuro dos requerentes, bem como de suas condições para satisfazer o pagamento aos credores.

Para alcançar o objetivo acima proposto, este *expert* realizou análises no âmbito operacional, administrativo, econômico e financeiro dos requerentes, buscando identificar os principais problemas e dificuldades enfrentadas, bem como promover a avaliação quanto a viabilidade de implantação da proposta de reestruturação. Desta forma, entende-se que a viabilidade futura das empresas requerentes dependerá não somente da resolução da atual situação vivenciada, mas demanda fundamentalmente de melhoria em seu desempenho operacional, fato que lhe permitirá a continuidade de suas atividades e consequente atendimento ao objetivo social.

Cabe destacar que os requerentes exercem atividades de produção agrícola (*cultivo de grãos, amendoin, e outros*), seu armazenamento, beneficiamento e comercialização, atividades estas que frequentemente sofrem com constantes oscilações financeiras, seja na volatilidade do preço das *commodities*, no aumento do custo de insumos para o cultivo, no beneficiamento da produção, na concorrência com produtos importados de menor custo, ou a desaceleração no segmento econômico de consumo.

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os acionistas e diretores das empresas que compõem o *Grupo Econômico* ora relacionados acima, após a publicação do Plano de Recuperação Judicial, apresentará a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

2.1. Credores Trabalhistas (Classe I)

- ***Deságio:*** não haverá deságio sobre os créditos trabalhistas.
- ***Prazo e Forma de Pagamento:*** os créditos serão pagos em estrita observância ao *Art. 54, caput e §1º, da Lei 11.101/05*, nos seguintes termos:
  - Pagamento integral dos créditos trabalhistas no prazo máximo de 01 (*um*) ano;
  - Pagamento, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (*três*) meses anteriores ao pedido, até o limite de 05 (*cinco*) salários mínimos por trabalhador;
  - Os prazos descritos acima terão início a partir da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
  - Nos termos do *Art. 83, inciso VI, alínea "c", da Lei 11.101/05*, eventual saldo de crédito trabalhista que exceda o limite de 150 (*cento e cinquenta*) salários mínimos, será reclassificado como crédito quirografário (*Classe III*), submetendo-se às condições previstas para essa classe.
- ***Correção Monetária:*** Considerando o tratamento prioritário conferido à classe e os prazos legais reduzidos para pagamento, não haverá incidência de correção monetária sobre os créditos trabalhistas.

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

- ***Quadro Resumo:*** apresenta-se abaixo quadro resumo da proposta de pagamentos:

Credores Trabalhistas – Classe I			
Descrição	**%**	**Valor Original**	**Observação**
Créditos Classe I	*****	R$ 0,00	
Deságio	*****	R$ 0,00	
Créditos Classe I – Após Deságio	*****	R$ 0,00	
Correção Monetária	*****	R$ 0,00	
Número de Parcelas	*****	01	
Valor Básico da Parcela	*****	R$ 0,00	

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

2.2. Credores com Garantia Real (Classe II)

- ***Deságio:*** aplicação de deságio de 80% (*oitenta por cento*), sobre o valor dos créditos com garantia real.

- ***Prazo e Forma de Pagamento:*** o saldo remanescente será liquidado em 336 (*trezentos e trinta e seis*) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, respeitados os limites de cada garantia constituída. A primeira parcela vencerá no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência previsto para esta classe. Para a apuração do valor das parcelas, será adotado o *Sistema Francês de Amortização* (*Tabela Price*), assegurando pagamentos uniformes ao longo do período.

- ***Correção Monetária:*** sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária com base na *Taxa Referencial* (*TR*), anualmente, adotando-se como referência fixa o índice acumulado no período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

- ***Carência:*** aos créditos com garantia real, será concedido período de carência de 36 (*trinta e seis*) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, durante o qual não haverá pagamento de principal ou encargos. Os encargos apurados neste período serão incorporados ao saldo devedor e quitados conjuntamente com as parcelas de amortização após o término da carência.

- ***Quadro Resumo:*** apresenta-se abaixo quadro resumo da proposta de pagamentos:

Credores com Garantia Real – Classe II			
Descrição	**%**	**Valor Original**	**Observação**
Créditos Classe II	*****	R$ 53.441.367,99	
Deságio	80%	-R$ 42.753.094,39	
Créditos Classe II – Após Deságio	*****	R$ 10.688.273,60	
Correção Monetária	*****	R$ 4.712.406,76	TR – 01/06/25 a 31/05/26
Número de Parcelas	*****	336	Parcelas mensais
Valor Básico da Parcela	*****	R$ 45.835,36	Ao mês.

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

Proposta de Pagamento CLASSE II				Deságio	Dívida com Deságio	ANO 01			ANO 02		
						Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	Vencimento	Valor	%	Valor	*(2,0266% a.a.)*	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	26/05/2025	R$ 1.816.449,94	80%	R$ 363.289,99	R$ 370.652,42	R$ 0,00	R$ 370.652,42	R$ 378.164,06	R$ 0,00	R$ 378.164,06
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	06/06/2025	R$ 745.252,78	80%	R$ 149.050,56	R$ 152.071,21	R$ 0,00	R$ 152.071,21	R$ 155.153,09	R$ 0,00	R$ 155.153,09
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	21/05/2025	R$ 472.752,78	80%	R$ 94.550,56	R$ 96.466,72	R$ 0,00	R$ 96.466,72	R$ 98.421,71	R$ 0,00	R$ 98.421,71
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/18	29/05/2026	R$ 1.000.000,00	80%	R$ 200.000,00	R$ 204.053,20	R$ 0,00	R$ 204.053,20	R$ 208.188,54	R$ 0,00	R$ 208.188,54
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/51	30/09/2027	R$ 2.500.000,00	80%	R$ 500.000,00	R$ 510.133,00	R$ 0,00	R$ 510.133,00	R$ 520.471,36	R$ 0,00	R$ 520.471,36
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	05/07/2024	R$ 1.000.000,00	80%	R$ 200.000,00	R$ 204.053,20	R$ 0,00	R$ 204.053,20	R$ 208.188,54	R$ 0,00	R$ 208.188,54
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/24	22/06/2026	R$ 1.000.000,00	80%	R$ 200.000,00	R$ 204.053,20	R$ 0,00	R$ 204.053,20	R$ 208.188,54	R$ 0,00	R$ 208.188,54
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/29	29/06/2026	R$ 1.000.000,00	80%	R$ 200.000,00	R$ 204.053,20	R$ 0,00	R$ 204.053,20	R$ 208.188,54	R$ 0,00	R$ 208.188,54
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/44	31/08/2026	R$ 1.250.767,00	80%	R$ 250.153,40	R$ 255.223,01	R$ 0,00	R$ 255.223,01	R$ 260.395,36	R$ 0,00	R$ 260.395,36
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/49	30/09/2026	R$ 2.500.000,00	80%	R$ 500.000,00	R$ 510.133,00	R$ 0,00	R$ 510.133,00	R$ 520.471,36	R$ 0,00	R$ 520.471,36
*	***Sub Total***	***	***R$ 13.285.222,50***	***	***R$ 2.657.044,50***	***R$ 2.710.892,16***	***R$ 0,00***	***R$ 2.710.892,16***	***R$ 2.765.831,10***	***R$ 0,00***	***R$ 2.765.831,10***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo CR Pignoratícia Hip. 40/044890		R$ 1.814.370,07	80%	R$ 362.874,01	R$ 370.228,02	R$ 0,00	R$ 370.228,02	R$ 377.731,06	R$ 0,00	R$ 377.731,06
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/091007	31/05/2026	R$ 1.357.875,60	80%	R$ 271.575,12	R$ 277.078,86	R$ 0,00	R$ 277.078,86	R$ 282.694,14	R$ 0,00	R$ 282.694,14
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo CR Pignoratícia Hip. 40/025144		R$ 1.090.017,98	80%	R$ 218.003,60	R$ 222.421,66	R$ 0,00	R$ 222.421,66	R$ 226.929,25	R$ 0,00	R$ 226.929,25
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotec. 762.807.953	28/05/2030	R$ 2.536.786,96	80%	R$ 507.357,39	R$ 517.639,50	R$ 0,00	R$ 517.639,50	R$ 528.129,98	R$ 0,00	R$ 528.129,98
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	27/12/2026	R$ 3.045.416,87	80%	R$ 609.083,37	R$ 621.427,06	R$ 0,00	R$ 621.427,06	R$ 634.020,90	R$ 0,00	R$ 634.020,90
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	01/12/2026	R$ 2.537.020,38	80%	R$ 507.404,08	R$ 517.687,13	R$ 0,00	R$ 517.687,13	R$ 528.178,57	R$ 0,00	R$ 528.178,57
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	15/08/2026	R$ 312.758,23	80%	R$ 62.551,65	R$ 63.819,32	R$ 0,00	R$ 63.819,32	R$ 65.112,68	R$ 0,00	R$ 65.112,68
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	30/03/2027	R$ 305.156,63	80%	R$ 61.031,33	R$ 62.268,19	R$ 0,00	R$ 62.268,19	R$ 63.530,11	R$ 0,00	R$ 63.530,11
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotec. 40/01865-2	01/07/2027	R$ 472.530,59	80%	R$ 94.506,12	R$ 96.421,38	R$ 0,00	R$ 96.421,38	R$ 98.375,45	R$ 0,00	R$ 98.375,45
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotec. 762.800.893	15/08/2033	R$ 3.473.328,58	80%	R$ 694.665,72	R$ 708.743,81	R$ 0,00	R$ 708.743,81	R$ 723.107,21	R$ 0,00	R$ 723.107,21
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	28/05/2025	R$ 241.607,94	80%	R$ 48.321,59	R$ 49.300,87	R$ 0,00	R$ 49.300,87	R$ 50.300,00	R$ 0,00	R$ 50.300,00
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	25/11/2025	R$ 572.941,52	80%	R$ 114.588,30	R$ 116.910,55	R$ 0,00	R$ 116.910,55	R$ 119.279,86	R$ 0,00	R$ 119.279,86
*	***Sub Total***	***	***R$ 17.759.811,35***	***	***R$ 3.551.962,27***	***R$ 3.623.946,34***	***R$ 0,00***	***R$ 3.623.946,34***	***R$ 3.697.389,23***	***R$ 0,00***	***R$ 3.697.389,23***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liq. Financeira 360200309881	21/05/2026	R$ 1.791.274,65	80%	R$ 358.254,93	R$ 365.515,32	R$ 0,00	R$ 365.515,32	R$ 372.922,86	R$ 0,00	R$ 372.922,86
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liq. Financeira 360200309891	01/06/2026	R$ 5.265.817,85	80%	R$ 1.053.163,57	R$ 1.074.506,98	R$ 0,00	R$ 1.074.506,98	R$ 1.096.282,94	R$ 0,00	R$ 1.096.282,94
*	***Sub Total***	***	***R$ 7.057.092,50***	***	***R$ 1.411.418,50***	***R$ 1.440.022,31***	***R$ 0,00***	***R$ 1.440.022,31***	***R$ 1.469.205,80***	***R$ 0,00***	***R$ 1.469.205,80***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	30/04/2025	R$ 12.539.241,64	80%	R$ 2.507.848,33	R$ 2.558.672,38	R$ 0,00	R$ 2.558.672,38	R$ 2.610.526,44	R$ 0,00	R$ 2.610.526,44
*	***Sub Total***	***	***R$ 12.539.241,64***	***	***R$ 2.507.848,33***	***R$ 2.558.672,38***	***R$ 0,00***	***R$ 2.558.672,38***	***R$ 2.610.526,44***	***R$ 0,00***	***R$ 2.610.526,44***
26	Syngenta Ltda – Inst. Const. Obrig. Penhor Agrícola 6532436	20/03/2026	R$ 2.800.000,00	80%	R$ 560.000,00	R$ 571.348,96	R$ 0,00	R$ 571.348,96	R$ 582.927,92	R$ 0,00	R$ 582.927,92
*	***Sub Total***	***	***R$ 2.800.000,00***	***	***R$ 560.000,00***	***R$ 571.348,96***	***R$ 0,00***	***R$ 571.348,96***	***R$ 582.927,92***	***R$ 0,00***	***R$ 582.927,92***
	Total - CLASSE II		**R$ 53.441.367,99**		**R$ 10.688.273,60**	**R$ 10.904.882,15**	**R$ 0,00**	**R$ 10.904.882,15**	**R$ 11.125.880,49**	**R$ 0,00**	**R$ 11.125.880,49**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 03			ANO 04			ANO 05		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 385.827,94	R$ 0,00	R$ 385.827,94	R$ 393.647,13	-R$ 18.695,10	R$ 374.952,03	R$ 382.550,81	-R$ 18.695,10	R$ 363.855,71
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 158.297,42	R$ 0,00	R$ 158.297,42	R$ 161.505,48	-R$ 7.670,22	R$ 153.835,26	R$ 156.952,88	-R$ 7.670,22	R$ 149.282,66
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 100.416,33	R$ 0,00	R$ 100.416,33	R$ 102.451,36	-R$ 4.865,62	R$ 97.585,74	R$ 99.563,41	-R$ 4.865,62	R$ 94.697,79
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/18	R$ 212.407,69	R$ 0,00	R$ 212.407,69	R$ 216.712,35	-R$ 10.292,11	R$ 206.420,24	R$ 210.603,55	-R$ 10.292,11	R$ 200.311,44
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/51	R$ 531.019,23	R$ 0,00	R$ 531.019,23	R$ 541.780,86	-R$ 25.730,27	R$ 516.050,60	R$ 526.508,88	-R$ 25.730,27	R$ 500.778,61
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 212.407,69	R$ 0,00	R$ 212.407,69	R$ 216.712,35	-R$ 10.292,11	R$ 206.420,24	R$ 210.603,55	-R$ 10.292,11	R$ 200.311,44
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/24	R$ 212.407,69	R$ 0,00	R$ 212.407,69	R$ 216.712,35	-R$ 10.292,11	R$ 206.420,24	R$ 210.603,55	-R$ 10.292,11	R$ 200.311,44
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/29	R$ 212.407,69	R$ 0,00	R$ 212.407,69	R$ 216.712,35	-R$ 10.292,11	R$ 206.420,24	R$ 210.603,55	-R$ 10.292,11	R$ 200.311,44
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/44	R$ 265.672,53	R$ 0,00	R$ 265.672,53	R$ 271.056,65	-R$ 12.873,03	R$ 258.183,62	R$ 263.415,97	-R$ 12.873,03	R$ 250.542,94
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/49	R$ 531.019,23	R$ 0,00	R$ 531.019,23	R$ 541.780,86	-R$ 25.730,27	R$ 516.050,60	R$ 526.508,88	-R$ 25.730,27	R$ 500.778,61
*	***Sub Total***	***R$ 2.821.883,44***	***R$ 0,00***	***R$ 2.821.883,44***	***R$ 2.879.071,73***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.742.338,79***	***R$ 2.797.915,03***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.661.182,09***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/04489-0	R$ 385.386,16	R$ 0,00	R$ 385.386,16	R$ 393.196,39	-R$ 18.673,69	R$ 374.522,70	R$ 382.112,78	-R$ 18.673,69	R$ 363.439,09
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/09100-7	R$ 288.423,22	R$ 0,00	R$ 288.423,22	R$ 294.268,41	-R$ 13.975,40	R$ 280.293,00	R$ 285.973,42	-R$ 13.975,40	R$ 271.998,02
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/02514-4	R$ 231.528,20	R$ 0,00	R$ 231.528,20	R$ 236.220,35	-R$ 11.218,58	R$ 225.001,77	R$ 229.561,66	-R$ 11.218,58	R$ 218.343,07
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.807.953	R$ 538.833,06	R$ 0,00	R$ 538.833,06	R$ 549.753,05	-R$ 26.108,88	R$ 523.644,17	R$ 534.256,34	-R$ 26.108,88	R$ 508.147,46
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 646.869,97	R$ 0,00	R$ 646.869,97	R$ 659.979,43	-R$ 31.343,76	R$ 628.635,68	R$ 641.375,61	-R$ 31.343,76	R$ 610.031,85
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 538.882,64	R$ 0,00	R$ 538.882,64	R$ 549.803,64	-R$ 26.111,29	R$ 523.692,35	R$ 534.305,50	-R$ 26.111,29	R$ 508.194,21
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 66.432,25	R$ 0,00	R$ 66.432,25	R$ 67.778,57	-R$ 3.218,94	R$ 64.559,63	R$ 65.867,99	-R$ 3.218,94	R$ 62.649,05
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 64.817,62	R$ 0,00	R$ 64.817,62	R$ 66.131,21	-R$ 3.140,70	R$ 62.990,50	R$ 64.267,07	-R$ 3.140,70	R$ 61.126,36
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/01865-2	R$ 100.369,13	R$ 0,00	R$ 100.369,13	R$ 102.403,21	-R$ 4.863,34	R$ 97.539,88	R$ 99.516,62	-R$ 4.863,34	R$ 94.653,28
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.800.893	R$ 737.761,70	R$ 0,00	R$ 737.761,70	R$ 752.713,18	-R$ 35.747,87	R$ 716.965,31	R$ 731.495,33	-R$ 35.747,87	R$ 695.747,46
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 51.319,38	R$ 0,00	R$ 51.319,38	R$ 52.359,42	-R$ 2.486,65	R$ 49.872,77	R$ 50.883,49	-R$ 2.486,65	R$ 48.396,84
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 121.697,19	R$ 0,00	R$ 121.697,19	R$ 124.163,50	-R$ 5.896,78	R$ 118.266,72	R$ 120.663,52	-R$ 5.896,78	R$ 114.766,74
*	***Sub Total***	***R$ 3.772.320,52***	***R$ 0,00***	***R$ 3.772.320,52***	***R$ 3.848.770,37***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 3.665.984,49***	***R$ 3.740.279,33***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 3.557.493,44***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309881	R$ 380.480,51	R$ 0,00	R$ 380.480,51	R$ 388.191,33	-R$ 18.435,99	R$ 369.755,34	R$ 377.248,80	-R$ 18.435,99	R$ 358.812,81
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309891	R$ 1.118.500,21	R$ 0,00	R$ 1.118.500,21	R$ 1.141.167,74	-R$ 54.196,36	R$ 1.086.971,37	R$ 1.108.999,94	-R$ 54.196,36	R$ 1.054.803,57
*	***Sub Total***	***R$ 1.498.980,72***	***R$ 0,00***	***R$ 1.498.980,72***	***R$ 1.529.359,07***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.456.726,71***	***R$ 1.486.248,74***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.413.616,38***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 2.663.431,37	R$ 0,00	R$ 2.663.431,37	R$ 2.717.408,47	-R$ 129.055,22	R$ 2.588.353,24	R$ 2.640.808,81	-R$ 129.055,22	R$ 2.511.753,59
*	***Sub Total***	***R$ 2.663.431,37***	***R$ 0,00***	***R$ 2.663.431,37***	***R$ 2.717.408,47***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 2.588.353,24***	***R$ 2.640.808,81***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 2.511.753,59***
26	Syngenta Ltda - Instrumento Const. Obrig. e Penhor Agrícola 6532436	R$ 594.741,54	R$ 0,00	R$ 594.741,54	R$ 606.794,57	-R$ 28.817,90	R$ 577.976,67	R$ 589.689,94	-R$ 28.817,90	R$ 560.872,04
*	***Sub Total***	***R$ 594.741,54***	***R$ 0,00***	***R$ 594.741,54***	***R$ 606.794,57***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 577.976,67***	***R$ 589.689,94***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 560.872,04***
	Total - CLASSE II	**R$ 11.351.357,59**	**R$ 0,00**	**R$ 11.351.357,59**	**R$ 11.581.404,20**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 11.031.379,90**	**R$ 11.254.941,85**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 10.704.917,55**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 06			ANO 07			ANO 08		
No	Descrição da Dívida	Saldo Corrigido (TR) (2,0266% a.a.)	Valor Pagamento R$	Saldo Devedor R$	Saldo Corrigido (TR) (2,0266% a.a.)	Valor Pagamento R$	Saldo Devedor R$	Saldo Corrigido (TR) (2,0266% a.a.)	Valor Pagamento R$	Saldo Devedor R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 371.229,61	-R$ 18.695,10	R$ 352.534,51	R$ 359.678,98	-R$ 18.695,10	R$ 340.983,88	R$ 347.894,26	-R$ 18.695,10	R$ 329.199,16
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 152.308,02	-R$ 7.670,22	R$ 144.637,80	R$ 147.569,03	-R$ 7.670,22	R$ 139.898,81	R$ 142.734,00	-R$ 7.670,22	R$ 135.063,78
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 96.616,94	-R$ 4.865,62	R$ 91.751,31	R$ 93.610,75	-R$ 4.865,62	R$ 88.745,12	R$ 90.543,63	-R$ 4.865,62	R$ 85.678,01
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/18	R$ 204.370,95	-R$ 10.292,11	R$ 194.078,85	R$ 198.012,05	-R$ 10.292,11	R$ 187.719,94	R$ 191.524,27	-R$ 10.292,11	R$ 181.232,17
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/51	R$ 510.927,39	-R$ 25.730,27	R$ 485.197,12	R$ 495.030,12	-R$ 25.730,27	R$ 469.299,86	R$ 478.810,69	-R$ 25.730,27	R$ 453.080,42
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 204.370,95	-R$ 10.292,11	R$ 194.078,85	R$ 198.012,05	-R$ 10.292,11	R$ 187.719,94	R$ 191.524,27	-R$ 10.292,11	R$ 181.232,17
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/24	R$ 204.370,95	-R$ 10.292,11	R$ 194.078,85	R$ 198.012,05	-R$ 10.292,11	R$ 187.719,94	R$ 191.524,27	-R$ 10.292,11	R$ 181.232,17
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/29	R$ 204.370,95	-R$ 10.292,11	R$ 194.078,85	R$ 198.012,05	-R$ 10.292,11	R$ 187.719,94	R$ 191.524,27	-R$ 10.292,11	R$ 181.232,17
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/44	R$ 255.620,45	-R$ 12.873,03	R$ 242.747,42	R$ 247.666,94	-R$ 12.873,03	R$ 234.793,91	R$ 239.552,24	-R$ 12.873,03	R$ 226.679,21
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/49	R$ 510.927,39	-R$ 25.730,27	R$ 485.197,12	R$ 495.030,12	-R$ 25.730,27	R$ 469.299,86	R$ 478.810,69	-R$ 25.730,27	R$ 453.080,42
*	***Sub Total***	***R$ 2.715.113,61***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.578.380,67***	***R$ 2.630.634,13***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.493.901,20***	***R$ 2.544.442,60***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.407.709,66***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/04489-0	R$ 370.804,54	-R$ 18.673,69	R$ 352.130,85	R$ 359.267,14	-R$ 18.673,69	R$ 340.593,44	R$ 347.495,91	-R$ 18.673,69	R$ 328.822,22
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/09100-7	R$ 277.510,33	-R$ 13.975,40	R$ 263.534,93	R$ 268.875,73	-R$ 13.975,40	R$ 254.900,33	R$ 260.066,14	-R$ 13.975,40	R$ 246.090,74
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/02514-4	R$ 222.768,02	-R$ 11.218,58	R$ 211.549,43	R$ 215.836,69	-R$ 11.218,58	R$ 204.618,11	R$ 208.764,90	-R$ 11.218,58	R$ 197.546,32
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.807.953	R$ 518.445,57	-R$ 26.108,88	R$ 492.336,69	R$ 502.314,38	-R$ 26.108,88	R$ 476.205,50	R$ 485.856,28	-R$ 26.108,88	R$ 459.747,40
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 622.394,75	-R$ 31.343,76	R$ 591.051,00	R$ 603.029,24	-R$ 31.343,76	R$ 571.685,48	R$ 583.271,26	-R$ 31.343,76	R$ 551.927,50
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 518.493,28	-R$ 26.111,29	R$ 492.381,99	R$ 502.360,60	-R$ 26.111,29	R$ 476.249,32	R$ 485.900,99	-R$ 26.111,29	R$ 459.789,70
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 63.918,70	-R$ 3.218,94	R$ 60.699,76	R$ 61.929,90	-R$ 3.218,94	R$ 58.710,96	R$ 59.900,79	-R$ 3.218,94	R$ 56.681,85
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 62.365,15	-R$ 3.140,70	R$ 59.224,45	R$ 60.424,69	-R$ 3.140,70	R$ 57.283,98	R$ 58.444,90	-R$ 3.140,70	R$ 55.304,20
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/01865-2	R$ 96.571,53	-R$ 4.863,34	R$ 91.708,19	R$ 93.566,75	-R$ 4.863,34	R$ 88.703,41	R$ 90.501,08	-R$ 4.863,34	R$ 85.637,74
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.800.893	R$ 709.847,48	-R$ 35.747,87	R$ 674.099,61	R$ 687.760,91	-R$ 35.747,87	R$ 652.013,04	R$ 665.226,74	-R$ 35.747,87	R$ 629.478,87
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 49.377,65	-R$ 2.486,65	R$ 46.890,99	R$ 47.841,28	-R$ 2.486,65	R$ 45.354,63	R$ 46.273,79	-R$ 2.486,65	R$ 43.787,13
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 117.092,61	-R$ 5.896,78	R$ 111.195,83	R$ 113.449,32	-R$ 5.896,78	R$ 107.552,55	R$ 109.732,21	-R$ 5.896,78	R$ 103.835,43
*	***Sub Total***	***R$ 3.629.589,60***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 3.446.803,72***	***R$ 3.516.656,64***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 3.333.870,76***	***R$ 3.401.434,98***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 3.218.649,10***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309881	R$ 366.084,51	-R$ 18.435,99	R$ 347.648,52	R$ 354.693,96	-R$ 18.435,99	R$ 336.257,97	R$ 343.072,58	-R$ 18.435,99	R$ 324.636,59
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309891	R$ 1.076.180,22	-R$ 54.196,36	R$ 1.021.983,86	R$ 1.042.695,38	-R$ 54.196,36	R$ 988.499,02	R$ 1.008.531,94	-R$ 54.196,36	R$ 954.335,58
*	***Sub Total***	***R$ 1.442.264,73***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.369.632,38***	***R$ 1.397.389,35***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.324.757,00***	***R$ 1.351.604,52***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.278.972,17***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 2.562.656,79	-R$ 129.055,22	R$ 2.433.601,57	R$ 2.482.920,94	-R$ 129.055,22	R$ 2.353.865,71	R$ 2.401.569,16	-R$ 129.055,22	R$ 2.272.513,93
*	***Sub Total***	***R$ 2.562.656,79***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 2.433.601,57***	***R$ 2.482.920,94***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 2.353.865,71***	***R$ 2.401.569,16***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 2.272.513,93***
26	Syngenta Ltda - Instrumento Const. Obrig. e Penhor Agrícola 6532436	R$ 572.238,67	-R$ 28.817,90	R$ 543.420,77	R$ 554.433,74	-R$ 28.817,90	R$ 525.615,84	R$ 536.267,97	-R$ 28.817,90	R$ 507.450,07
*	***Sub Total***	***R$ 572.238,67***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 543.420,77***	***R$ 554.433,74***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 525.615,84***	***R$ 536.267,97***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 507.450,07***
	Total - CLASSE II	**R$ 10.921.863,41**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 10.371.839,11**	**R$ 10.582.034,80**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 10.032.010,50**	**R$ 10.235.319,23**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 9.685.294,93**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 09			ANO 10			ANO 11		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 335.870,71	-R$ 18.695,10	R$ 317.175,61	R$ 323.603,49	-R$ 18.695,10	R$ 304.908,39	R$ 311.087,67	-R$ 18.695,10	R$ 292.392,57
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 137.800,98	-R$ 7.670,22	R$ 130.130,76	R$ 132.767,99	-R$ 7.670,22	R$ 125.097,77	R$ 127.633,00	-R$ 7.670,22	R$ 119.962,78
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 87.414,36	-R$ 4.865,62	R$ 82.548,74	R$ 84.221,67	-R$ 4.865,62	R$ 79.356,05	R$ 80.964,28	-R$ 4.865,62	R$ 76.098,66
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/18	R$ 184.905,02	-R$ 10.292,11	R$ 174.612,91	R$ 178.151,62	-R$ 10.292,11	R$ 167.859,51	R$ 171.261,35	-R$ 10.292,11	R$ 160.969,24
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/51	R$ 462.262,55	-R$ 25.730,27	R$ 436.532,28	R$ 445.379,04	-R$ 25.730,27	R$ 419.648,77	R$ 428.153,37	-R$ 25.730,27	R$ 402.423,10
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 184.905,02	-R$ 10.292,11	R$ 174.612,91	R$ 178.151,62	-R$ 10.292,11	R$ 167.859,51	R$ 171.261,35	-R$ 10.292,11	R$ 160.969,24
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/24	R$ 184.905,02	-R$ 10.292,11	R$ 174.612,91	R$ 178.151,62	-R$ 10.292,11	R$ 167.859,51	R$ 171.261,35	-R$ 10.292,11	R$ 160.969,24
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/29	R$ 184.905,02	-R$ 10.292,11	R$ 174.612,91	R$ 178.151,62	-R$ 10.292,11	R$ 167.859,51	R$ 171.261,35	-R$ 10.292,11	R$ 160.969,24
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/44	R$ 231.273,09	-R$ 12.873,03	R$ 218.400,07	R$ 222.826,16	-R$ 12.873,03	R$ 209.953,13	R$ 214.208,04	-R$ 12.873,03	R$ 201.335,02
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/49	R$ 462.262,55	-R$ 25.730,27	R$ 436.532,28	R$ 445.379,04	-R$ 25.730,27	R$ 419.648,77	R$ 428.153,37	-R$ 25.730,27	R$ 402.423,10
*	***Sub Total***	***R$ 2.456.504,31***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.319.771,37***	***R$ 2.366.783,86***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.230.050,92***	***R$ 2.275.245,13***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.138.512,20***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/04489-0	R$ 335.486,13	-R$ 18.673,69	R$ 316.812,44	R$ 323.232,96	-R$ 18.673,69	R$ 304.559,27	R$ 310.731,47	-R$ 18.673,69	R$ 292.057,77
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/09100-7	R$ 251.078,01	-R$ 13.975,40	R$ 237.102,61	R$ 241.907,73	-R$ 13.975,40	R$ 227.932,33	R$ 232.551,61	-R$ 13.975,40	R$ 218.576,21
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/02514-4	R$ 201.549,79	-R$ 11.218,58	R$ 190.331,21	R$ 194.188,46	-R$ 11.218,58	R$ 182.969,88	R$ 186.677,95	-R$ 11.218,58	R$ 175.459,37
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.807.953	R$ 469.064,64	-R$ 26.108,88	R$ 442.955,75	R$ 451.932,70	-R$ 26.108,88	R$ 425.823,81	R$ 434.453,56	-R$ 26.108,88	R$ 408.344,67
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 563.112,86	-R$ 31.343,76	R$ 531.769,10	R$ 542.545,94	-R$ 31.343,76	R$ 511.202,18	R$ 521.562,20	-R$ 31.343,76	R$ 490.218,45
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 469.107,80	-R$ 26.111,29	R$ 442.996,51	R$ 451.974,28	-R$ 26.111,29	R$ 425.862,99	R$ 434.493,53	-R$ 26.111,29	R$ 408.382,25
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 57.830,57	-R$ 3.218,94	R$ 54.611,62	R$ 55.718,38	-R$ 3.218,94	R$ 52.499,44	R$ 53.563,40	-R$ 3.218,94	R$ 50.344,46
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 56.424,99	-R$ 3.140,70	R$ 53.284,29	R$ 54.364,15	-R$ 3.140,70	R$ 51.223,44	R$ 52.261,54	-R$ 3.140,70	R$ 49.120,83
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/01865-2	R$ 87.373,28	-R$ 4.863,34	R$ 82.509,94	R$ 84.182,09	-R$ 4.863,34	R$ 79.318,75	R$ 80.926,23	-R$ 4.863,34	R$ 76.062,89
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.800.893	R$ 642.235,88	-R$ 35.747,87	R$ 606.488,01	R$ 618.779,10	-R$ 35.747,87	R$ 583.031,23	R$ 594.846,94	-R$ 35.747,87	R$ 559.099,07
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 44.674,52	-R$ 2.486,65	R$ 42.187,87	R$ 43.042,84	-R$ 2.486,65	R$ 40.556,19	R$ 41.378,10	-R$ 2.486,65	R$ 38.891,45
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 105.939,76	-R$ 5.896,78	R$ 100.042,99	R$ 102.070,46	-R$ 5.896,78	R$ 96.173,68	R$ 98.122,74	-R$ 5.896,78	R$ 92.225,96
*	***Sub Total***	***R$ 3.283.878,24***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 3.101.092,35***	***R$ 3.163.939,09***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 2.981.153,21***	***R$ 3.041.569,26***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 2.858.783,37***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309881	R$ 331.215,67	-R$ 18.435,99	R$ 312.779,68	R$ 319.118,47	-R$ 18.435,99	R$ 300.682,48	R$ 306.776,11	-R$ 18.435,99	R$ 288.340,12
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309891	R$ 973.676,14	-R$ 54.196,36	R$ 919.479,78	R$ 938.113,96	-R$ 54.196,36	R$ 883.917,60	R$ 901.831,07	-R$ 54.196,36	R$ 847.634,71
*	***Sub Total***	***R$ 1.304.891,82***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.232.259,46***	***R$ 1.257.232,43***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.184.600,08***	***R$ 1.208.607,18***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.135.974,83***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 2.318.568,70	-R$ 129.055,22	R$ 2.189.513,48	R$ 2.233.886,16	-R$ 129.055,22	R$ 2.104.830,94	R$ 2.147.487,44	-R$ 129.055,22	R$ 2.018.432,22
*	***Sub Total***	***R$ 2.318.568,70***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 2.189.513,48***	***R$ 2.233.886,16***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 2.104.830,94***	***R$ 2.147.487,44***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 2.018.432,22***
26	Syngenta Ltda - Instrumento Const. Obrig. e Penhor Agrícola 6532436	R$ 517.734,05	-R$ 28.817,90	R$ 488.916,15	R$ 498.824,52	-R$ 28.817,90	R$ 470.006,62	R$ 479.531,78	-R$ 28.817,90	R$ 450.713,88
*	***Sub Total***	***R$ 517.734,05***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 488.916,15***	***R$ 498.824,52***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 470.006,62***	***R$ 479.531,78***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 450.713,88***
	Total - CLASSE II	**R$ 9.881.577,11**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 9.331.552,82**	**R$ 9.520.666,07**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 8.970.641,77**	**R$ 9.152.440,79**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 8.602.416,50**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 12			ANO 13			ANO 14		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 298.318,20	-R$ 18.695,10	R$ 279.623,10	R$ 285.289,94	-R$ 18.695,10	R$ 266.594,84	R$ 271.997,65	-R$ 18.695,10	R$ 253.302,56
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 122.393,94	-R$ 7.670,22	R$ 114.723,72	R$ 117.048,71	-R$ 7.670,22	R$ 109.378,49	R$ 111.595,15	-R$ 7.670,22	R$ 103.924,93
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 77.640,87	-R$ 4.865,62	R$ 72.775,25	R$ 74.250,11	-R$ 4.865,62	R$ 69.384,49	R$ 70.790,64	-R$ 4.865,62	R$ 65.925,01
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/18	R$ 164.231,44	-R$ 10.292,11	R$ 153.939,34	R$ 157.059,07	-R$ 10.292,11	R$ 146.766,96	R$ 149.741,34	-R$ 10.292,11	R$ 139.449,24
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/51	R$ 410.578,61	-R$ 25.730,27	R$ 384.848,34	R$ 392.647,68	-R$ 25.730,27	R$ 366.917,41	R$ 374.353,36	-R$ 25.730,27	R$ 348.623,09
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 164.231,44	-R$ 10.292,11	R$ 153.939,34	R$ 157.059,07	-R$ 10.292,11	R$ 146.766,96	R$ 149.741,34	-R$ 10.292,11	R$ 139.449,24
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/24	R$ 164.231,44	-R$ 10.292,11	R$ 153.939,34	R$ 157.059,07	-R$ 10.292,11	R$ 146.766,96	R$ 149.741,34	-R$ 10.292,11	R$ 139.449,24
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/29	R$ 164.231,44	-R$ 10.292,11	R$ 153.939,34	R$ 157.059,07	-R$ 10.292,11	R$ 146.766,96	R$ 149.741,34	-R$ 10.292,11	R$ 139.449,24
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/44	R$ 205.415,27	-R$ 12.873,03	R$ 192.542,24	R$ 196.444,30	-R$ 12.873,03	R$ 183.571,28	R$ 187.291,53	-R$ 12.873,03	R$ 174.418,50
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/49	R$ 410.578,61	-R$ 25.730,27	R$ 384.848,34	R$ 392.647,68	-R$ 25.730,27	R$ 366.917,41	R$ 374.353,36	-R$ 25.730,27	R$ 348.623,09
*	***Sub Total***	***R$ 2.181.851,28***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 2.045.118,35***	***R$ 2.086.564,72***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.949.831,78***	***R$ 1.989.347,07***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.852.614,13***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/04489-0	R$ 297.976,62	-R$ 18.673,69	R$ 279.302,93	R$ 284.963,28	-R$ 18.673,69	R$ 266.289,59	R$ 271.686,21	-R$ 18.673,69	R$ 253.012,52
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/09100-7	R$ 223.005,87	-R$ 13.975,40	R$ 209.030,47	R$ 213.266,68	-R$ 13.975,40	R$ 199.291,28	R$ 203.330,12	-R$ 13.975,40	R$ 189.354,72
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/02514-4	R$ 179.015,23	-R$ 11.218,58	R$ 167.796,65	R$ 171.197,21	-R$ 11.218,58	R$ 159.978,63	R$ 163.220,76	-R$ 11.218,58	R$ 152.002,17
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.807.953	R$ 416.620,19	-R$ 26.108,88	R$ 390.511,30	R$ 398.425,41	-R$ 26.108,88	R$ 372.316,52	R$ 379.861,89	-R$ 26.108,88	R$ 353.753,00
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 500.153,21	-R$ 31.343,76	R$ 468.809,45	R$ 478.310,35	-R$ 31.343,76	R$ 446.966,59	R$ 456.024,81	-R$ 31.343,76	R$ 424.681,06
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 416.658,52	-R$ 26.111,29	R$ 390.547,24	R$ 398.462,07	-R$ 26.111,29	R$ 372.350,78	R$ 379.896,84	-R$ 26.111,29	R$ 353.785,55
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 51.364,74	-R$ 3.218,94	R$ 48.145,79	R$ 49.121,52	-R$ 3.218,94	R$ 45.902,58	R$ 46.832,84	-R$ 3.218,94	R$ 43.613,90
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 50.116,31	-R$ 3.140,70	R$ 46.975,61	R$ 47.927,62	-R$ 3.140,70	R$ 44.786,91	R$ 45.694,56	-R$ 3.140,70	R$ 42.553,86
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/01865-2	R$ 77.604,38	-R$ 4.863,34	R$ 72.741,05	R$ 74.215,22	-R$ 4.863,34	R$ 69.351,88	R$ 70.757,37	-R$ 4.863,34	R$ 65.894,03
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.800.893	R$ 570.429,77	-R$ 35.747,87	R$ 534.681,90	R$ 545.517,76	-R$ 35.747,87	R$ 509.769,89	R$ 520.100,89	-R$ 35.747,87	R$ 484.353,02
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 39.679,62	-R$ 2.486,65	R$ 37.192,97	R$ 37.946,72	-R$ 2.486,65	R$ 35.460,06	R$ 36.178,70	-R$ 2.486,65	R$ 33.692,04
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 94.095,01	-R$ 5.896,78	R$ 88.198,24	R$ 89.985,66	-R$ 5.896,78	R$ 84.088,89	R$ 85.793,03	-R$ 5.896,78	R$ 79.896,26
*	***Sub Total***	***R$ 2.916.719,47***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 2.733.933,59***	***R$ 2.789.339,49***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 2.606.553,60***	***R$ 2.659.378,02***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 2.476.592,13***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309881	R$ 294.183,62	-R$ 18.435,99	R$ 275.747,63	R$ 281.335,93	-R$ 18.435,99	R$ 262.899,94	R$ 268.227,87	-R$ 18.435,99	R$ 249.791,88
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309891	R$ 864.812,87	-R$ 54.196,36	R$ 810.616,51	R$ 827.044,46	-R$ 54.196,36	R$ 772.848,10	R$ 788.510,64	-R$ 54.196,36	R$ 734.314,28
*	***Sub Total***	***R$ 1.158.996,50***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.086.364,14***	***R$ 1.108.380,40***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 1.035.748,04***	***R$ 1.056.738,51***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 984.106,16***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 2.059.337,77	-R$ 129.055,22	R$ 1.930.282,55	R$ 1.969.401,65	-R$ 129.055,22	R$ 1.840.346,43	R$ 1.877.642,89	-R$ 129.055,22	R$ 1.748.587,67
*	***Sub Total***	***R$ 2.059.337,77***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.930.282,55***	***R$ 1.969.401,65***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.840.346,43***	***R$ 1.877.642,89***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.748.587,67***
26	Syngenta Ltda - Instrumento Const. Obrig. e Penhor Agrícola 6532436	R$ 459.848,04	-R$ 28.817,90	R$ 431.030,14	R$ 439.765,40	-R$ 28.817,90	R$ 410.947,50	R$ 419.275,76	-R$ 28.817,90	R$ 390.457,86
*	***Sub Total***	***R$ 459.848,04***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 431.030,14***	***R$ 439.765,40***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 410.947,50***	***R$ 419.275,76***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 390.457,86***
	Total - CLASSE II	**R$ 8.776.753,07**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 8.226.728,77**	**R$ 8.393.451,65**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 7.843.427,36**	**R$ 8.002.382,26**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 7.452.357,96**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 15			ANO 16			ANO 17		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 258.435,99	-R$ 18.695,10	R$ 239.740,89	R$ 244.599,48	-R$ 18.695,10	R$ 225.904,38	R$ 230.482,56	-R$ 18.695,10	R$ 211.787,46
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 106.031,07	-R$ 7.670,22	R$ 98.360,85	R$ 100.354,23	-R$ 7.670,22	R$ 92.684,01	R$ 94.562,35	-R$ 7.670,22	R$ 86.892,12
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 67.261,05	-R$ 4.865,62	R$ 62.395,43	R$ 63.659,93	-R$ 4.865,62	R$ 58.794,31	R$ 59.985,84	-R$ 4.865,62	R$ 55.120,21
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/18	R$ 142.275,31	-R$ 10.292,11	R$ 131.983,21	R$ 134.657,98	-R$ 10.292,11	R$ 124.365,87	R$ 126.886,27	-R$ 10.292,11	R$ 116.594,16
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/51	R$ 355.688,29	-R$ 25.730,27	R$ 329.958,02	R$ 336.644,95	-R$ 25.730,27	R$ 310.914,68	R$ 317.215,68	-R$ 25.730,27	R$ 291.485,41
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 142.275,31	-R$ 10.292,11	R$ 131.983,21	R$ 134.657,98	-R$ 10.292,11	R$ 124.365,87	R$ 126.886,27	-R$ 10.292,11	R$ 116.594,16
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/24	R$ 142.275,31	-R$ 10.292,11	R$ 131.983,21	R$ 134.657,98	-R$ 10.292,11	R$ 124.365,87	R$ 126.886,27	-R$ 10.292,11	R$ 116.594,16
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/29	R$ 142.275,31	-R$ 10.292,11	R$ 131.983,21	R$ 134.657,98	-R$ 10.292,11	R$ 124.365,87	R$ 126.886,27	-R$ 10.292,11	R$ 116.594,16
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/44	R$ 177.953,27	-R$ 12.873,03	R$ 165.080,24	R$ 168.425,76	-R$ 12.873,03	R$ 155.552,73	R$ 158.705,16	-R$ 12.873,03	R$ 145.832,13
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/49	R$ 355.688,29	-R$ 25.730,27	R$ 329.958,02	R$ 336.644,95	-R$ 25.730,27	R$ 310.914,68	R$ 317.215,68	-R$ 25.730,27	R$ 291.485,41
*	***Sub Total***	***R$ 1.890.159,21***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.753.426,27***	***R$ 1.788.961,21***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.652.228,27***	***R$ 1.685.712,33***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.548.979,40***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/04489-0	R$ 258.140,07	-R$ 18.673,69	R$ 239.466,38	R$ 244.319,41	-R$ 18.673,69	R$ 225.645,71	R$ 230.218,65	-R$ 18.673,69	R$ 211.544,96
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/09100-7	R$ 193.192,18	-R$ 13.975,40	R$ 179.216,78	R$ 182.848,78	-R$ 13.975,40	R$ 168.873,38	R$ 172.295,77	-R$ 13.975,40	R$ 158.320,37
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/02514-4	R$ 155.082,65	-R$ 11.218,58	R$ 143.864,07	R$ 146.779,62	-R$ 11.218,58	R$ 135.561,04	R$ 138.308,32	-R$ 11.218,58	R$ 127.089,73
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.807.953	R$ 360.922,16	-R$ 26.108,88	R$ 334.813,28	R$ 341.598,60	-R$ 26.108,88	R$ 315.489,72	R$ 321.883,44	-R$ 26.108,88	R$ 295.774,55
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 433.287,64	-R$ 31.343,76	R$ 401.943,89	R$ 410.089,68	-R$ 31.343,76	R$ 378.745,92	R$ 386.421,59	-R$ 31.343,76	R$ 355.077,83
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 360.955,37	-R$ 26.111,29	R$ 334.844,09	R$ 341.630,04	-R$ 26.111,29	R$ 315.518,75	R$ 321.913,05	-R$ 26.111,29	R$ 295.801,77
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 44.497,78	-R$ 3.218,94	R$ 41.278,83	R$ 42.115,39	-R$ 3.218,94	R$ 38.896,45	R$ 39.684,73	-R$ 3.218,94	R$ 36.465,78
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 43.416,26	-R$ 3.140,70	R$ 40.275,55	R$ 41.091,78	-R$ 3.140,70	R$ 37.951,07	R$ 38.720,19	-R$ 3.140,70	R$ 35.579,48
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/01865-2	R$ 67.229,44	-R$ 4.863,34	R$ 62.366,10	R$ 63.630,01	-R$ 4.863,34	R$ 58.766,68	R$ 59.957,64	-R$ 4.863,34	R$ 55.094,31
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.800.893	R$ 494.168,92	-R$ 35.747,87	R$ 458.421,05	R$ 467.711,41	-R$ 35.747,87	R$ 431.963,54	R$ 440.717,71	-R$ 35.747,87	R$ 404.969,84
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 34.374,85	-R$ 2.486,65	R$ 31.888,19	R$ 32.534,44	-R$ 2.486,65	R$ 30.047,78	R$ 30.656,73	-R$ 2.486,65	R$ 28.170,08
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 81.515,44	-R$ 5.896,78	R$ 75.618,66	R$ 77.151,15	-R$ 5.896,78	R$ 71.254,37	R$ 72.698,41	-R$ 5.896,78	R$ 66.801,64
*	***Sub Total***	***R$ 2.526.782,75***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 2.343.996,86***	***R$ 2.391.500,30***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 2.208.714,42***	***R$ 2.253.476,22***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 2.070.690,34***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309881	R$ 254.854,16	-R$ 18.435,99	R$ 236.418,17	R$ 241.209,42	-R$ 18.435,99	R$ 222.773,43	R$ 227.288,16	-R$ 18.435,99	R$ 208.852,17
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309891	R$ 749.195,89	-R$ 54.196,36	R$ 694.999,53	R$ 709.084,39	-R$ 54.196,36	R$ 654.888,03	R$ 668.159,99	-R$ 54.196,36	R$ 613.963,62
*	***Sub Total***	***R$ 1.004.050,06***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 931.417,70***	***R$ 950.293,81***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 877.661,46***	***R$ 895.448,15***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 822.815,79***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 1.784.024,55	-R$ 129.055,22	R$ 1.654.969,33	R$ 1.688.508,94	-R$ 129.055,22	R$ 1.559.453,71	R$ 1.591.057,60	-R$ 129.055,22	R$ 1.462.002,38
*	***Sub Total***	***R$ 1.784.024,55***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.654.969,33***	***R$ 1.688.508,94***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.559.453,71***	***R$ 1.591.057,60***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.462.002,38***
26	Syngenta Ltda - Instrumento Const. Obrig. e Penhor Agrícola 6532436	R$ 398.370,88	-R$ 28.817,90	R$ 369.552,98	R$ 377.042,34	-R$ 28.817,90	R$ 348.224,44	R$ 355.281,56	-R$ 28.817,90	R$ 326.463,66
*	***Sub Total***	***R$ 398.370,88***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 369.552,98***	***R$ 377.042,34***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 348.224,44***	***R$ 355.281,56***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 326.463,66***
	Total - CLASSE II	**R$ 7.603.387,44**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 7.053.363,14**	**R$ 7.196.306,60**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 6.646.282,30**	**R$ 6.780.975,86**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 6.230.951,56**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 18			ANO 19			ANO 20		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 216.079,54	-R$ 18.695,10	R$ 197.384,45	R$ 201.384,64	-R$ 18.695,10	R$ 182.689,54	R$ 186.391,93	-R$ 18.695,10	R$ 167.696,83
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 88.653,08	-R$ 7.670,22	R$ 80.982,86	R$ 82.624,06	-R$ 7.670,22	R$ 74.953,84	R$ 76.472,85	-R$ 7.670,22	R$ 68.802,63
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 56.237,28	-R$ 4.865,62	R$ 51.371,66	R$ 52.412,76	-R$ 4.865,62	R$ 47.547,13	R$ 48.510,72	-R$ 4.865,62	R$ 43.645,10
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/18	R$ 118.957,06	-R$ 10.292,11	R$ 108.664,95	R$ 110.867,16	-R$ 10.292,11	R$ 100.575,05	R$ 102.613,30	-R$ 10.292,11	R$ 92.321,20
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/51	R$ 297.392,65	-R$ 25.730,27	R$ 271.662,38	R$ 277.167,89	-R$ 25.730,27	R$ 251.437,62	R$ 256.533,26	-R$ 25.730,27	R$ 230.802,99
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 118.957,06	-R$ 10.292,11	R$ 108.664,95	R$ 110.867,16	-R$ 10.292,11	R$ 100.575,05	R$ 102.613,30	-R$ 10.292,11	R$ 92.321,20
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/24	R$ 118.957,06	-R$ 10.292,11	R$ 108.664,95	R$ 110.867,16	-R$ 10.292,11	R$ 100.575,05	R$ 102.613,30	-R$ 10.292,11	R$ 92.321,20
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/29	R$ 118.957,06	-R$ 10.292,11	R$ 108.664,95	R$ 110.867,16	-R$ 10.292,11	R$ 100.575,05	R$ 102.613,30	-R$ 10.292,11	R$ 92.321,20
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/44	R$ 148.787,57	-R$ 12.873,03	R$ 135.914,54	R$ 138.668,98	-R$ 12.873,03	R$ 125.795,95	R$ 128.345,33	-R$ 12.873,03	R$ 115.472,31
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/49	R$ 297.392,65	-R$ 25.730,27	R$ 271.662,38	R$ 277.167,89	-R$ 25.730,27	R$ 251.437,62	R$ 256.533,26	-R$ 25.730,27	R$ 230.802,99
*	***Sub Total***	***R$ 1.580.371,01***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.443.638,08***	***R$ 1.472.894,84***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.336.161,91***	***R$ 1.363.240,57***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.226.507,63***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/04489-0	R$ 215.832,13	-R$ 18.673,69	R$ 197.158,44	R$ 201.154,05	-R$ 18.673,69	R$ 182.480,36	R$ 186.178,51	-R$ 18.673,69	R$ 167.504,81
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/09100-7	R$ 161.528,89	-R$ 13.975,40	R$ 147.553,49	R$ 150.543,81	-R$ 13.975,40	R$ 136.568,41	R$ 139.336,10	-R$ 13.975,40	R$ 125.360,70
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/02514-4	R$ 129.665,33	-R$ 11.218,58	R$ 118.446,75	R$ 120.847,19	-R$ 11.218,58	R$ 109.628,61	R$ 111.850,35	-R$ 11.218,58	R$ 100.631,76
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.807.953	R$ 301.768,72	-R$ 26.108,88	R$ 275.659,84	R$ 281.246,36	-R$ 26.108,88	R$ 255.137,47	R$ 260.308,09	-R$ 26.108,88	R$ 234.199,21
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 362.273,84	-R$ 31.343,76	R$ 330.930,08	R$ 337.636,71	-R$ 31.343,76	R$ 306.292,95	R$ 312.500,28	-R$ 31.343,76	R$ 281.156,53
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 301.796,49	-R$ 26.111,29	R$ 275.685,20	R$ 281.272,24	-R$ 26.111,29	R$ 255.160,95	R$ 260.332,04	-R$ 26.111,29	R$ 234.220,76
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 37.204,80	-R$ 3.218,94	R$ 33.985,86	R$ 34.674,62	-R$ 3.218,94	R$ 31.455,67	R$ 32.093,16	-R$ 3.218,94	R$ 28.874,21
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 36.300,54	-R$ 3.140,70	R$ 33.159,83	R$ 33.831,85	-R$ 3.140,70	R$ 30.691,14	R$ 31.313,13	-R$ 3.140,70	R$ 28.172,43
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/01865-2	R$ 56.210,85	-R$ 4.863,34	R$ 51.347,51	R$ 52.388,12	-R$ 4.863,34	R$ 47.524,79	R$ 48.487,92	-R$ 4.863,34	R$ 43.624,59
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.800.893	R$ 413.176,96	-R$ 35.747,87	R$ 377.429,09	R$ 385.078,06	-R$ 35.747,87	R$ 349.330,19	R$ 356.409,72	-R$ 35.747,87	R$ 320.661,85
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 28.740,97	-R$ 2.486,65	R$ 26.254,32	R$ 26.786,39	-R$ 2.486,65	R$ 24.299,73	R$ 24.792,19	-R$ 2.486,65	R$ 22.305,53
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 68.155,44	-R$ 5.896,78	R$ 62.258,66	R$ 63.520,40	-R$ 5.896,78	R$ 57.623,62	R$ 58.791,42	-R$ 5.896,78	R$ 52.894,65
*	***Sub Total***	***R$ 2.112.654,95***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 1.929.869,06***	***R$ 1.968.979,79***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 1.786.193,90***	***R$ 1.822.392,91***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 1.639.607,02***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309881	R$ 213.084,77	-R$ 18.435,99	R$ 194.648,78	R$ 198.593,53	-R$ 18.435,99	R$ 180.157,54	R$ 183.808,61	-R$ 18.435,99	R$ 165.372,62
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309891	R$ 626.406,21	-R$ 54.196,36	R$ 572.209,85	R$ 583.806,25	-R$ 54.196,36	R$ 529.609,89	R$ 540.342,96	-R$ 54.196,36	R$ 486.146,60
*	***Sub Total***	***R$ 839.490,98***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 766.858,62***	***R$ 782.399,78***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 709.767,43***	***R$ 724.151,57***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 651.519,22***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 1.491.631,32	-R$ 129.055,22	R$ 1.362.576,10	R$ 1.390.190,07	-R$ 129.055,22	R$ 1.261.134,85	R$ 1.286.693,01	-R$ 129.055,22	R$ 1.157.637,78
*	***Sub Total***	***R$ 1.491.631,32***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.362.576,10***	***R$ 1.390.190,07***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.261.134,85***	***R$ 1.286.693,01***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.157.637,78***
26	Syngenta Ltda - Instrumento Const. Obrig. e Penhor Agrícola 6532436	R$ 333.079,77	-R$ 28.817,90	R$ 304.261,87	R$ 310.428,04	-R$ 28.817,90	R$ 281.610,14	R$ 287.317,25	-R$ 28.817,90	R$ 258.499,35
*	***Sub Total***	***R$ 333.079,77***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 304.261,87***	***R$ 310.428,04***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 281.610,14***	***R$ 287.317,25***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 258.499,35***
	Total - CLASSE II	**R$ 6.357.228,03**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 5.807.203,73**	**R$ 5.924.892,52**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 5.374.868,22**	**R$ 5.483.795,30**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 4.933.771,00**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 21			ANO 22			ANO 23		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 171.095,37	-R$ 18.695,10	R$ 152.400,28	R$ 155.488,82	-R$ 18.695,10	R$ 136.793,72	R$ 139.565,98	-R$ 18.695,10	R$ 120.870,89
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 70.196,98	-R$ 7.670,22	R$ 62.526,76	R$ 63.793,93	-R$ 7.670,22	R$ 56.123,71	R$ 57.261,11	-R$ 7.670,22	R$ 49.590,89
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 44.529,61	-R$ 4.865,62	R$ 39.663,99	R$ 40.467,82	-R$ 4.865,62	R$ 35.602,20	R$ 36.323,71	-R$ 4.865,62	R$ 31.458,09
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/18	R$ 94.192,18	-R$ 10.292,11	R$ 83.900,07	R$ 85.600,39	-R$ 10.292,11	R$ 75.308,28	R$ 76.834,48	-R$ 10.292,11	R$ 66.542,37
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/51	R$ 235.480,44	-R$ 25.730,27	R$ 209.750,17	R$ 214.000,97	-R$ 25.730,27	R$ 188.270,70	R$ 192.086,20	-R$ 25.730,27	R$ 166.355,93
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 94.192,18	-R$ 10.292,11	R$ 83.900,07	R$ 85.600,39	-R$ 10.292,11	R$ 75.308,28	R$ 76.834,48	-R$ 10.292,11	R$ 66.542,37
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/24	R$ 94.192,18	-R$ 10.292,11	R$ 83.900,07	R$ 85.600,39	-R$ 10.292,11	R$ 75.308,28	R$ 76.834,48	-R$ 10.292,11	R$ 66.542,37
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/29	R$ 94.192,18	-R$ 10.292,11	R$ 83.900,07	R$ 85.600,39	-R$ 10.292,11	R$ 75.308,28	R$ 76.834,48	-R$ 10.292,11	R$ 66.542,37
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/44	R$ 117.812,47	-R$ 12.873,03	R$ 104.939,44	R$ 107.066,14	-R$ 12.873,03	R$ 94.193,11	R$ 96.102,03	-R$ 12.873,03	R$ 83.229,00
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/49	R$ 235.480,44	-R$ 25.730,27	R$ 209.750,17	R$ 214.000,97	-R$ 25.730,27	R$ 188.270,70	R$ 192.086,20	-R$ 25.730,27	R$ 166.355,93
*	***Sub Total***	***R$ 1.251.364,03***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.114.631,10***	***R$ 1.137.220,21***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 1.000.487,27***	***R$ 1.020.763,15***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 884.030,21***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/04489-0	R$ 170.899,47	-R$ 18.673,69	R$ 152.225,78	R$ 155.310,78	-R$ 18.673,69	R$ 136.637,09	R$ 139.406,18	-R$ 18.673,69	R$ 120.732,49
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/09100-7	R$ 127.901,26	-R$ 13.975,40	R$ 113.925,86	R$ 116.234,68	-R$ 13.975,40	R$ 102.259,28	R$ 104.331,66	-R$ 13.975,40	R$ 90.356,26
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/02514-4	R$ 102.671,17	-R$ 11.218,58	R$ 91.452,58	R$ 93.305,96	-R$ 11.218,58	R$ 82.087,38	R$ 83.750,96	-R$ 11.218,58	R$ 72.532,38
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.807.953	R$ 238.945,49	-R$ 26.108,88	R$ 212.836,60	R$ 217.149,95	-R$ 26.108,88	R$ 191.041,07	R$ 194.912,70	-R$ 26.108,88	R$ 168.803,82
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 286.854,45	-R$ 31.343,76	R$ 255.510,69	R$ 260.688,87	-R$ 31.343,76	R$ 229.345,11	R$ 233.993,02	-R$ 31.343,76	R$ 202.649,26
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 238.967,47	-R$ 26.111,29	R$ 212.856,19	R$ 217.169,93	-R$ 26.111,29	R$ 191.058,64	R$ 194.930,64	-R$ 26.111,29	R$ 168.819,35
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 29.459,38	-R$ 3.218,94	R$ 26.240,44	R$ 26.772,23	-R$ 3.218,94	R$ 23.553,28	R$ 24.030,62	-R$ 3.218,94	R$ 20.811,67
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 28.743,37	-R$ 3.140,70	R$ 25.602,66	R$ 26.121,53	-R$ 3.140,70	R$ 22.980,82	R$ 23.446,55	-R$ 3.140,70	R$ 20.305,85
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/01865-2	R$ 44.508,69	-R$ 4.863,34	R$ 39.645,35	R$ 40.448,80	-R$ 4.863,34	R$ 35.585,47	R$ 36.306,64	-R$ 4.863,34	R$ 31.443,31
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.800.893	R$ 327.160,38	-R$ 35.747,87	R$ 291.412,51	R$ 297.318,28	-R$ 35.747,87	R$ 261.570,41	R$ 266.871,39	-R$ 35.747,87	R$ 231.123,52
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 22.757,58	-R$ 2.486,65	R$ 20.270,92	R$ 20.681,73	-R$ 2.486,65	R$ 18.195,08	R$ 18.563,82	-R$ 2.486,65	R$ 16.077,17
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 53.966,61	-R$ 5.896,78	R$ 48.069,83	R$ 49.044,02	-R$ 5.896,78	R$ 43.147,24	R$ 44.021,66	-R$ 5.896,78	R$ 38.124,89
*	***Sub Total***	***R$ 1.672.835,30***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 1.490.049,41***	***R$ 1.520.246,75***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 1.337.460,87***	***R$ 1.364.565,85***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 1.181.779,96***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309881	R$ 168.724,06	-R$ 18.435,99	R$ 150.288,07	R$ 153.333,81	-R$ 18.435,99	R$ 134.897,82	R$ 137.631,65	-R$ 18.435,99	R$ 119.195,66
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309891	R$ 495.998,85	-R$ 54.196,36	R$ 441.802,49	R$ 450.756,05	-R$ 54.196,36	R$ 396.559,69	R$ 404.596,37	-R$ 54.196,36	R$ 350.400,01
*	***Sub Total***	***R$ 664.722,91***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 592.090,55***	***R$ 604.089,86***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 531.457,51***	***R$ 542.228,02***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 469.595,67***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 1.181.098,47	-R$ 129.055,22	R$ 1.052.043,25	R$ 1.073.363,96	-R$ 129.055,22	R$ 944.308,74	R$ 963.446,10	-R$ 129.055,22	R$ 834.390,88
*	***Sub Total***	***R$ 1.181.098,47***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 1.052.043,25***	***R$ 1.073.363,96***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 944.308,74***	***R$ 963.446,10***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 834.390,88***
26	Syngenta Ltda - Instrumento Const. Obrig. e Penhor Agrícola 6532436	R$ 263.738,10	-R$ 28.817,90	R$ 234.920,20	R$ 239.681,09	-R$ 28.817,90	R$ 210.863,19	R$ 215.136,54	-R$ 28.817,90	R$ 186.318,64
*	***Sub Total***	***R$ 263.738,10***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 234.920,20***	***R$ 239.681,09***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 210.863,19***	***R$ 215.136,54***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 186.318,64***
	Total - CLASSE II	**R$ 5.033.758,81**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 4.483.734,51**	**R$ 4.574.601,87**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 4.024.577,57**	**R$ 4.106.139,66**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 3.556.115,36**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 24			ANO 25			ANO 26		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 123.320,46	-R$ 18.695,10	R$ 104.625,36	R$ 106.745,70	-R$ 18.695,10	R$ 88.050,60	R$ 89.835,03	-R$ 18.695,10	R$ 71.139,93
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 50.595,90	-R$ 7.670,22	R$ 42.925,67	R$ 43.795,61	-R$ 7.670,22	R$ 36.125,38	R$ 36.857,50	-R$ 7.670,22	R$ 29.187,28
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 32.095,62	-R$ 4.865,62	R$ 27.230,00	R$ 27.781,84	-R$ 4.865,62	R$ 22.916,22	R$ 23.380,64	-R$ 4.865,62	R$ 18.515,02
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/18	R$ 67.890,92	-R$ 10.292,11	R$ 57.598,81	R$ 58.766,11	-R$ 10.292,11	R$ 48.474,00	R$ 49.456,38	-R$ 10.292,11	R$ 39.164,27
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/51	R$ 169.727,30	-R$ 25.730,27	R$ 143.997,03	R$ 146.915,27	-R$ 25.730,27	R$ 121.185,00	R$ 123.640,94	-R$ 25.730,27	R$ 97.910,67
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 67.890,92	-R$ 10.292,11	R$ 57.598,81	R$ 58.766,11	-R$ 10.292,11	R$ 48.474,00	R$ 49.456,38	-R$ 10.292,11	R$ 39.164,27
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/24	R$ 67.890,92	-R$ 10.292,11	R$ 57.598,81	R$ 58.766,11	-R$ 10.292,11	R$ 48.474,00	R$ 49.456,38	-R$ 10.292,11	R$ 39.164,27
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/29	R$ 67.890,92	-R$ 10.292,11	R$ 57.598,81	R$ 58.766,11	-R$ 10.292,11	R$ 48.474,00	R$ 49.456,38	-R$ 10.292,11	R$ 39.164,27
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/44	R$ 84.915,72	-R$ 12.873,03	R$ 72.042,69	R$ 73.502,71	-R$ 12.873,03	R$ 60.629,68	R$ 61.858,40	-R$ 12.873,03	R$ 48.985,37
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liquidação financeira 237/83/2024/49	R$ 169.727,30	-R$ 25.730,27	R$ 143.997,03	R$ 146.915,27	-R$ 25.730,27	R$ 121.185,00	R$ 123.640,94	-R$ 25.730,27	R$ 97.910,67
*	***Sub Total***	***R$ 901.945,97***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 765.213,03***	***R$ 780.720,84***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 643.987,90***	***R$ 657.038,96***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 520.306,02***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/04489-0	R$ 123.179,25	-R$ 18.673,69	R$ 104.505,56	R$ 106.623,47	-R$ 18.673,69	R$ 87.949,78	R$ 89.732,17	-R$ 18.673,69	R$ 71.058,48
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/09100-7	R$ 92.187,42	-R$ 13.975,40	R$ 78.212,02	R$ 79.797,07	-R$ 13.975,40	R$ 65.821,66	R$ 67.155,61	-R$ 13.975,40	R$ 53.180,20
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo à CR Pignoratícia Hipotecária 40/02514-4	R$ 74.002,32	-R$ 11.218,58	R$ 62.783,74	R$ 64.056,12	-R$ 11.218,58	R$ 52.837,53	R$ 53.908,34	-R$ 11.218,58	R$ 42.689,76
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.807.953	R$ 172.224,80	-R$ 26.108,88	R$ 146.115,91	R$ 149.077,10	-R$ 26.108,88	R$ 122.968,22	R$ 125.460,29	-R$ 26.108,88	R$ 99.351,41
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 206.756,15	-R$ 31.343,76	R$ 175.412,39	R$ 178.967,30	-R$ 31.343,76	R$ 147.623,54	R$ 150.615,28	-R$ 31.343,76	R$ 119.271,52
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 172.240,65	-R$ 26.111,29	R$ 146.129,36	R$ 149.090,82	-R$ 26.111,29	R$ 122.979,53	R$ 125.471,83	-R$ 26.111,29	R$ 99.360,55
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 21.233,44	-R$ 3.218,94	R$ 18.014,50	R$ 18.379,58	-R$ 3.218,94	R$ 15.160,64	R$ 15.467,89	-R$ 3.218,94	R$ 12.248,95
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 20.717,36	-R$ 3.140,70	R$ 17.576,66	R$ 17.932,87	-R$ 3.140,70	R$ 14.792,16	R$ 15.091,94	-R$ 3.140,70	R$ 11.951,24
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 40/01865-2	R$ 32.080,54	-R$ 4.863,34	R$ 27.217,20	R$ 27.768,78	-R$ 4.863,34	R$ 22.905,45	R$ 23.369,65	-R$ 4.863,34	R$ 18.506,31
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotecária 762.800.893	R$ 235.807,47	-R$ 35.747,87	R$ 200.059,60	R$ 204.114,01	-R$ 35.747,87	R$ 168.366,14	R$ 171.778,24	-R$ 35.747,87	R$ 136.030,37
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 16.402,99	-R$ 2.486,65	R$ 13.916,33	R$ 14.198,36	-R$ 2.486,65	R$ 11.711,70	R$ 11.949,05	-R$ 2.486,65	R$ 9.462,40
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 38.897,53	-R$ 5.896,78	R$ 33.000,75	R$ 33.669,54	-R$ 5.896,78	R$ 27.772,77	R$ 28.335,61	-R$ 5.896,78	R$ 22.438,84
*	***Sub Total***	***R$ 1.205.729,92***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 1.022.944,03***	***R$ 1.043.675,02***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 860.889,13***	***R$ 878.335,91***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 695.550,02***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309881	R$ 121.611,28	-R$ 18.435,99	R$ 103.175,29	R$ 105.266,24	-R$ 18.435,99	R$ 86.830,25	R$ 88.589,95	-R$ 18.435,99	R$ 70.153,96
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liquidação Financeira 360200309891	R$ 357.501,21	-R$ 54.196,36	R$ 303.304,85	R$ 309.451,63	-R$ 54.196,36	R$ 255.255,26	R$ 260.428,27	-R$ 54.196,36	R$ 206.231,91
*	***Sub Total***	***R$ 479.112,50***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 406.480,14***	***R$ 414.717,87***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 342.085,52***	***R$ 349.018,22***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 276.385,87***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 851.300,64	-R$ 129.055,22	R$ 722.245,42	R$ 736.882,45	-R$ 129.055,22	R$ 607.827,22	R$ 620.145,45	-R$ 129.055,22	R$ 491.090,23
*	***Sub Total***	***R$ 851.300,64***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 722.245,42***	***R$ 736.882,45***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 607.827,22***	***R$ 620.145,45***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 491.090,23***
26	Syngenta Ltda - Instrumento Const. Obrig. e Penhor Agrícola 6532436	R$ 190.094,57	-R$ 28.817,90	R$ 161.276,67	R$ 164.545,11	-R$ 28.817,90	R$ 135.727,21	R$ 138.477,85	-R$ 28.817,90	R$ 109.659,95
*	***Sub Total***	***R$ 190.094,57***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 161.276,67***	***R$ 164.545,11***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 135.727,21***	***R$ 138.477,85***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 109.659,95***
	Total - CLASSE II	**R$ 3.628.183,60**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 3.078.159,30**	**R$ 3.140.541,28**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 2.590.516,98**	**R$ 2.643.016,39**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 2.092.992,10**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE II		ANO 27			ANO 28			ANO 29			ANO 30		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 460542 / 039	R$ 72.581,66	-R$ 18.695,10	R$ 53.886,56	R$ 54.978,62	-R$ 18.695,10	R$ 36.283,52	R$ 37.018,85	-R$ 18.695,10	R$ 18.323,75	R$ 18.695,10	-R$ 18.695,10	R$ 0,00
2	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 464017 / 337	R$ 29.778,79	-R$ 7.670,22	R$ 22.108,57	R$ 22.556,62	-R$ 7.670,22	R$ 14.886,40	R$ 15.188,09	-R$ 7.670,22	R$ 7.517,86	R$ 7.670,22	-R$ 7.670,22	R$ 0,00
3	Banco Bradesco S.A. - CR Hipotecária 462181 / 818	R$ 18.890,24	-R$ 4.865,62	R$ 14.024,62	R$ 14.308,84	-R$ 4.865,62	R$ 9.443,22	R$ 9.634,60	-R$ 4.865,62	R$ 4.768,97	R$ 4.865,62	-R$ 4.865,62	R$ 0,00
4	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/18	R$ 39.957,97	-R$ 10.292,11	R$ 29.665,86	R$ 30.267,07	-R$ 10.292,11	R$ 19.974,97	R$ 20.379,78	-R$ 10.292,11	R$ 10.087,67	R$ 10.292,11	-R$ 10.292,11	R$ 0,00
5	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/51	R$ 99.894,93	-R$ 25.730,27	R$ 74.164,66	R$ 75.667,68	-R$ 25.730,27	R$ 49.937,41	R$ 50.949,45	-R$ 25.730,27	R$ 25.219,18	R$ 25.730,27	-R$ 25.730,27	R$ 0,00
6	Banco Bradesco S.A. - CCB 464676	R$ 39.957,97	-R$ 10.292,11	R$ 29.665,86	R$ 30.267,07	-R$ 10.292,11	R$ 19.974,97	R$ 20.379,78	-R$ 10.292,11	R$ 10.087,67	R$ 10.292,11	-R$ 10.292,11	R$ 0,00
7	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/24	R$ 39.957,97	-R$ 10.292,11	R$ 29.665,86	R$ 30.267,07	-R$ 10.292,11	R$ 19.974,97	R$ 20.379,78	-R$ 10.292,11	R$ 10.087,67	R$ 10.292,11	-R$ 10.292,11	R$ 0,00
8	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/29	R$ 39.957,97	-R$ 10.292,11	R$ 29.665,86	R$ 30.267,07	-R$ 10.292,11	R$ 19.974,97	R$ 20.379,78	-R$ 10.292,11	R$ 10.087,67	R$ 10.292,11	-R$ 10.292,11	R$ 0,00
9	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/44	R$ 49.978,11	-R$ 12.873,03	R$ 37.105,08	R$ 37.857,06	-R$ 12.873,03	R$ 24.984,03	R$ 25.490,35	-R$ 12.873,03	R$ 12.617,33	R$ 12.873,03	-R$ 12.873,03	R$ 0,00
10	Banco Bradesco S.A. - CPR c/ liq. financeira 237/83/2024/49	R$ 99.894,93	-R$ 25.730,27	R$ 74.164,66	R$ 75.667,68	-R$ 25.730,27	R$ 49.937,41	R$ 50.949,45	-R$ 25.730,27	R$ 25.219,18	R$ 25.730,27	-R$ 25.730,27	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 530.850,55***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 394.117,61***	***R$ 402.104,80***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 265.371,86***	***R$ 270.749,89***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 134.016,95***	***R$ 136.732,94***	***-R$ 136.732,94***	***R$ 0,00***
11	Banco do Brasil S.A. - Aditivo CR Pignoratícia Hip 40/044890	R$ 72.498,55	-R$ 18.673,69	R$ 53.824,86	R$ 54.915,67	-R$ 18.673,69	R$ 36.241,98	R$ 36.976,46	-R$ 18.673,69	R$ 18.302,77	R$ 18.673,69	-R$ 18.673,69	R$ 0,00
12	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotec 40/09100-7	R$ 54.257,95	-R$ 13.975,40	R$ 40.282,55	R$ 41.098,92	-R$ 13.975,40	R$ 27.123,52	R$ 27.673,20	-R$ 13.975,40	R$ 13.697,80	R$ 13.975,40	-R$ 13.975,40	R$ 0,00
13	Banco do Brasil S.A. - Aditivo CR Pignoratícia Hip 40/025144	R$ 43.554,91	-R$ 11.218,58	R$ 32.336,33	R$ 32.991,65	-R$ 11.218,58	R$ 21.773,07	R$ 22.214,32	-R$ 11.218,58	R$ 10.995,74	R$ 11.218,58	-R$ 11.218,58	R$ 0,00
14	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotec 762.807.953	R$ 101.364,86	-R$ 26.108,88	R$ 75.255,98	R$ 76.781,12	-R$ 26.108,88	R$ 50.672,23	R$ 51.699,16	-R$ 26.108,88	R$ 25.590,27	R$ 26.108,88	-R$ 26.108,88	R$ 0,00
15	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.192	R$ 121.688,68	-R$ 31.343,76	R$ 90.344,92	R$ 92.175,85	-R$ 31.343,76	R$ 60.832,10	R$ 62.064,92	-R$ 31.343,76	R$ 30.721,16	R$ 31.343,76	-R$ 31.343,76	R$ 0,00
16	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.193	R$ 101.374,19	-R$ 26.111,29	R$ 75.262,90	R$ 76.788,18	-R$ 26.111,29	R$ 50.676,89	R$ 51.703,91	-R$ 26.111,29	R$ 25.592,63	R$ 26.111,29	-R$ 26.111,29	R$ 0,00
17	Banco do Brasil S.A. - CR Hipotecária 40/02217-X	R$ 12.497,18	-R$ 3.218,94	R$ 9.278,24	R$ 9.466,28	-R$ 3.218,94	R$ 6.247,33	R$ 6.373,94	-R$ 3.218,94	R$ 3.155,00	R$ 3.218,94	-R$ 3.218,94	R$ 0,00
18	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia 40/00695-6	R$ 12.193,44	-R$ 3.140,70	R$ 9.052,74	R$ 9.236,20	-R$ 3.140,70	R$ 6.095,49	R$ 6.219,02	-R$ 3.140,70	R$ 3.078,32	R$ 3.140,70	-R$ 3.140,70	R$ 0,00
19	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotec 40/01865-2	R$ 18.881,36	-R$ 4.863,34	R$ 14.018,03	R$ 14.302,12	-R$ 4.863,34	R$ 9.438,78	R$ 9.630,07	-R$ 4.863,34	R$ 4.766,73	R$ 4.863,34	-R$ 4.863,34	R$ 0,00
20	Banco do Brasil S.A. - CR Pignoratícia Hipotec 762.800.893	R$ 138.787,17	-R$ 35.747,87	R$ 103.039,29	R$ 105.127,49	-R$ 35.747,87	R$ 69.379,62	R$ 70.785,67	-R$ 35.747,87	R$ 35.037,79	R$ 35.747,87	-R$ 35.747,87	R$ 0,00
21	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.807.018	R$ 9.654,16	-R$ 2.486,65	R$ 7.167,51	R$ 7.312,77	-R$ 2.486,65	R$ 4.826,11	R$ 4.923,92	-R$ 2.486,65	R$ 2.437,26	R$ 2.486,65	-R$ 2.486,65	R$ 0,00
22	Banco do Brasil S.A. - CCB 762.810.686	R$ 22.893,58	-R$ 5.896,78	R$ 16.996,81	R$ 17.341,26	-R$ 5.896,78	R$ 11.444,49	R$ 11.676,42	-R$ 5.896,78	R$ 5.779,65	R$ 5.896,78	-R$ 5.896,78	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 709.646,04***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 526.860,15***	***R$ 537.537,50***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 354.751,62***	***R$ 361.941,01***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 179.155,13***	***R$ 182.785,89***	***-R$ 182.785,89***	***R$ 0,00***
23	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liq. Financeira 360200309881	R$ 71.575,70	-R$ 18.435,99	R$ 53.139,71	R$ 54.216,64	-R$ 18.435,99	R$ 35.780,65	R$ 36.505,78	-R$ 18.435,99	R$ 18.069,79	R$ 18.435,99	-R$ 18.435,99	R$ 0,00
24	Banco Santander S.A. - CPR c/ Liq. Financeira 360200309891	R$ 210.411,40	-R$ 54.196,36	R$ 156.215,04	R$ 159.380,89	-R$ 54.196,36	R$ 105.184,53	R$ 107.316,20	-R$ 54.196,36	R$ 53.119,84	R$ 54.196,36	-R$ 54.196,36	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 281.987,10***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 209.354,75***	***R$ 213.597,53***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 140.965,18***	***R$ 143.821,98***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 71.189,62***	***R$ 72.632,35***	***-R$ 72.632,35***	***R$ 0,00***
25	Coop. Agropecuária Parapuã - CR Hipotecária 10/2024	R$ 501.042,66	-R$ 129.055,22	R$ 371.987,44	R$ 379.526,14	-R$ 129.055,22	R$ 250.470,92	R$ 255.546,96	-R$ 129.055,22	R$ 126.491,74	R$ 129.055,22	-R$ 129.055,22	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 501.042,66***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 371.987,44***	***R$ 379.526,14***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 250.470,92***	***R$ 255.546,96***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 126.491,74***	***R$ 129.055,22***	***-R$ 129.055,22***	***R$ 0,00***
26	Syngenta Ltda – Inst. Const. Obrig. Penhor Agrícola 6532436	R$ 111.882,32	-R$ 28.817,90	R$ 83.064,42	R$ 84.747,80	-R$ 28.817,90	R$ 55.929,90	R$ 57.063,38	-R$ 28.817,90	R$ 28.245,48	R$ 28.817,90	-R$ 28.817,90	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 111.882,32***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 83.064,42***	***R$ 84.747,80***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 55.929,90***	***R$ 57.063,38***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 28.245,48***	***R$ 28.817,90***	***-R$ 28.817,90***	***R$ 0,00***
	Total - CLASSE II	**R$ 2.135.408,67**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 1.585.384,37**	**R$ 1.617.513,77**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 1.067.489,48**	**R$ 1.089.123,22**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 539.098,92**	**R$ 550.024,30**	**-R$ 550.024,30**	**R$ 0,00**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

2.3. Credores Quirografários (Classe III)

- ***Deságio:*** aplicação de deságio de 70% (*setenta por cento*), sobre o valor dos créditos quirografários.

- ***Prazo e Forma de Pagamento:*** o saldo remanescente será liquidado em 276 (*duzentos e setenta e seis*) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, respeitados os limites de cada garantia constituída. A primeira parcela vencerá no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência previsto para esta classe. Para a apuração do valor das parcelas, será adotado o *Sistema Francês de Amortização* (*Tabela Price*), assegurando pagamentos uniformes ao longo do período.

- ***Correção Monetária:*** sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária com base na *Taxa Referencial* (*TR*), anualmente, adotando-se como referência fixa o índice acumulado no período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

- ***Carência:*** aos créditos quirografários, será concedido período de carência de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, durante o qual não haverá pagamento de principal ou encargos. Os encargos apurados neste período serão incorporados ao saldo devedor e quitados conjuntamente com as parcelas de amortização após o término da carência.

- ***Quadro Resumo:*** apresenta-se abaixo quadro resumo da proposta de pagamentos:

Credores Quirografários – Classe III			
Descrição	**%**	**Valor Original**	**Observação**
Créditos Classe III	*****	R$ 4.902.039,77	
Deságio	70%	-R$ 3.431.427,84	
Créditos Classe III – Após Deságio	*****	R$ 1.470.611,93	
Correção Monetária	*****	R$ 459.785,13	TR – 01/06/25 a 31/05/26
Número de Parcelas	*****	276	Parcelas mensais
Valor Básico da Parcela	*****	R$ 6.994,19	Ao mês.

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

Proposta de Pagamento CLASSE III				Deságio	Dívida com Deságio	ANO 01			ANO 02		
						Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	Vencimento	Valor	%	Valor	*(1,9738% a.a.)*	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	24/06/2024	R$ 1.352.658,88	70%	R$ 405.797,66	R$ 414.021,56	R$ 0,00	R$ 414.021,56	R$ 422.412,12	R$ 0,00	R$ 422.412,12
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664		R$ 136.797,20	70%	R$ 41.039,16	R$ 41.870,86	R$ 0,00	R$ 41.870,86	R$ 42.719,41	R$ 0,00	R$ 42.719,41
*	***Sub Total***	***	***R$ 1.489.456,08***	***	***R$ 446.836,82***	***R$ 455.892,42***	***R$ 0,00***	***R$ 455.892,42***	***R$ 465.131,53***	***R$ 0,00***	***R$ 465.131,53***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	20/03/2026	R$ 433.941,04	70%	R$ 130.182,31	R$ 132.820,59	R$ 0,00	R$ 132.820,59	R$ 135.512,33	R$ 0,00	R$ 135.512,33
*	***Sub Total***	***	***R$ 433.941,04***	***	***R$ 130.182,31***	***R$ 132.820,59***	***R$ 0,00***	***R$ 132.820,59***	***R$ 135.512,33***	***R$ 0,00***	***R$ 135.512,33***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	30/06/2025	R$ 27.153,00	70%	R$ 8.145,90	R$ 8.310,98	R$ 0,00	R$ 8.310,98	R$ 8.479,42	R$ 0,00	R$ 8.479,42
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	30/09/2025	R$ 19.476,24	70%	R$ 5.842,87	R$ 5.961,28	R$ 0,00	R$ 5.961,28	R$ 6.082,10	R$ 0,00	R$ 6.082,10
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	30/09/2025	R$ 32.460,40	70%	R$ 9.738,12	R$ 9.935,47	R$ 0,00	R$ 9.935,47	R$ 10.136,83	R$ 0,00	R$ 10.136,83
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	30/09/2025	R$ 5.528,70	70%	R$ 1.658,61	R$ 1.692,22	R$ 0,00	R$ 1.692,22	R$ 1.726,52	R$ 0,00	R$ 1.726,52
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	30/09/2025	R$ 7.455,46	70%	R$ 2.236,64	R$ 2.281,97	R$ 0,00	R$ 2.281,97	R$ 2.328,21	R$ 0,00	R$ 2.328,21
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	30/09/2025	R$ 73.200,00	70%	R$ 21.960,00	R$ 22.405,04	R$ 0,00	R$ 22.405,04	R$ 22.859,10	R$ 0,00	R$ 22.859,10
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	30/09/2025	R$ 13.795,00	70%	R$ 4.138,50	R$ 4.222,37	R$ 0,00	R$ 4.222,37	R$ 4.307,94	R$ 0,00	R$ 4.307,94
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	30/09/2025	R$ 2.403,85	70%	R$ 721,16	R$ 735,77	R$ 0,00	R$ 735,77	R$ 750,68	R$ 0,00	R$ 750,68
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	30/09/2025	R$ 5.518,00	70%	R$ 1.655,40	R$ 1.688,95	R$ 0,00	R$ 1.688,95	R$ 1.723,18	R$ 0,00	R$ 1.723,18
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	30/09/2025	R$ 11.036,00	70%	R$ 3.310,80	R$ 3.377,90	R$ 0,00	R$ 3.377,90	R$ 3.446,35	R$ 0,00	R$ 3.446,35
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	30/09/2025	R$ 11.036,00	70%	R$ 3.310,80	R$ 3.377,90	R$ 0,00	R$ 3.377,90	R$ 3.446,35	R$ 0,00	R$ 3.446,35
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	30/06/2025	R$ 118.200,00	70%	R$ 35.460,00	R$ 36.178,63	R$ 0,00	R$ 36.178,63	R$ 36.911,83	R$ 0,00	R$ 36.911,83
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	30/06/2025	R$ 1.335.230,00	70%	R$ 400.569,00	R$ 408.686,93	R$ 0,00	R$ 408.686,93	R$ 416.969,38	R$ 0,00	R$ 416.969,38
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	30/04/2025	R$ 55.920,00	70%	R$ 16.776,00	R$ 17.115,98	R$ 0,00	R$ 17.115,98	R$ 17.462,85	R$ 0,00	R$ 17.462,85
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	30/04/2025	R$ 55.280,00	70%	R$ 16.584,00	R$ 16.920,09	R$ 0,00	R$ 16.920,09	R$ 17.262,99	R$ 0,00	R$ 17.262,99
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	30/04/2025	R$ 34.950,00	70%	R$ 10.485,00	R$ 10.697,49	R$ 0,00	R$ 10.697,49	R$ 10.914,28	R$ 0,00	R$ 10.914,28
*	***Sub Total***	***	***R$ 1.808.642,65***	***	***R$ 542.592,80***	***R$ 553.588,98***	***R$ 0,00***	***R$ 553.588,98***	***R$ 564.808,01***	***R$ 0,00***	***R$ 564.808,01***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	08/04/2026	R$ 156.000,00	70%	R$ 46.800,00	R$ 47.748,45	R$ 0,00	R$ 47.748,45	R$ 48.716,12	R$ 0,00	R$ 48.716,12
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	19/03/2026	R$ 286.000,00	70%	R$ 85.800,00	R$ 87.538,82	R$ 0,00	R$ 87.538,82	R$ 89.312,88	R$ 0,00	R$ 89.312,88
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	17/03/2026	R$ 286.000,00	70%	R$ 85.800,00	R$ 87.538,82	R$ 0,00	R$ 87.538,82	R$ 89.312,88	R$ 0,00	R$ 89.312,88
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	25/03/2026	R$ 182.000,00	70%	R$ 54.600,00	R$ 55.706,52	R$ 0,00	R$ 55.706,52	R$ 56.835,47	R$ 0,00	R$ 56.835,47
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	13/03/2026	R$ 182.000,00	70%	R$ 54.600,00	R$ 55.706,52	R$ 0,00	R$ 55.706,52	R$ 56.835,47	R$ 0,00	R$ 56.835,47
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	27/03/2026	R$ 78.000,00	70%	R$ 23.400,00	R$ 23.874,22	R$ 0,00	R$ 23.874,22	R$ 24.358,06	R$ 0,00	R$ 24.358,06
*	***Sub Total***	***	***R$ 1.170.000,00***	***	***R$ 351.000,00***	***R$ 358.113,37***	***R$ 0,00***	***R$ 358.113,37***	***R$ 365.370,89***	***R$ 0,00***	***R$ 365.370,89***
	Total - CLASSE III		**R$ 4.902.039,77**		**R$ 1.470.611,93**	**R$ 1.500.415,35**	**R$ 0,00**	**R$ 1.500.415,35**	**R$ 1.530.822,77**	**R$ 0,00**	**R$ 1.530.822,77**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

Proposta de Pagamento CLASSE III		ANO 03			ANO 04			ANO 05		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	R$ 430.972,72	-R$ 23.159,56	R$ 407.813,17	R$ 416.077,91	-R$ 23.159,56	R$ 392.918,35	R$ 400.881,23	-R$ 23.159,56	R$ 377.721,68
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664	R$ 43.585,17	-R$ 2.342,17	R$ 41.242,99	R$ 42.078,82	-R$ 2.342,17	R$ 39.736,65	R$ 40.541,95	-R$ 2.342,17	R$ 38.199,78
*	***Sub Total***	***R$ 474.557,89***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 449.056,16***	***R$ 458.156,73***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 432.655,00***	***R$ 441.423,18***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 415.921,45***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	R$ 138.258,62	-R$ 7.429,72	R$ 130.828,90	R$ 133.480,28	-R$ 7.429,72	R$ 126.050,55	R$ 128.605,09	-R$ 7.429,72	R$ 121.175,37
*	***Sub Total***	***R$ 138.258,62***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 130.828,90***	***R$ 133.480,28***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 126.050,55***	***R$ 128.605,09***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 121.175,37***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	R$ 8.651,26	-R$ 464,90	R$ 8.186,36	R$ 8.352,26	-R$ 464,90	R$ 7.887,36	R$ 8.047,21	-R$ 464,90	R$ 7.582,31
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	R$ 6.205,35	-R$ 333,46	R$ 5.871,89	R$ 5.990,89	-R$ 333,46	R$ 5.657,43	R$ 5.772,08	-R$ 333,46	R$ 5.438,62
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	R$ 10.342,26	-R$ 555,77	R$ 9.786,49	R$ 9.984,82	-R$ 555,77	R$ 9.429,05	R$ 9.620,14	-R$ 555,77	R$ 9.064,37
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	R$ 1.761,51	-R$ 94,66	R$ 1.666,85	R$ 1.700,63	-R$ 94,66	R$ 1.605,97	R$ 1.638,52	-R$ 94,66	R$ 1.543,86
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	R$ 2.375,40	-R$ 127,65	R$ 2.247,75	R$ 2.293,30	-R$ 127,65	R$ 2.165,65	R$ 2.209,54	-R$ 127,65	R$ 2.081,89
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	R$ 23.322,36	-R$ 1.253,29	R$ 22.069,07	R$ 22.516,32	-R$ 1.253,29	R$ 21.263,03	R$ 21.693,94	-R$ 1.253,29	R$ 20.440,65
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	R$ 4.395,25	-R$ 236,19	R$ 4.159,05	R$ 4.243,34	-R$ 236,19	R$ 4.007,15	R$ 4.088,36	-R$ 236,19	R$ 3.852,17
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	R$ 765,89	-R$ 41,16	R$ 724,74	R$ 739,42	-R$ 41,16	R$ 698,27	R$ 712,42	-R$ 41,16	R$ 671,26
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	R$ 1.758,10	-R$ 94,48	R$ 1.663,62	R$ 1.697,34	-R$ 94,48	R$ 1.602,86	R$ 1.635,34	-R$ 94,48	R$ 1.540,87
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	R$ 3.516,20	-R$ 188,95	R$ 3.327,24	R$ 3.394,67	-R$ 188,95	R$ 3.205,72	R$ 3.270,69	-R$ 188,95	R$ 3.081,74
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	R$ 3.516,20	-R$ 188,95	R$ 3.327,24	R$ 3.394,67	-R$ 188,95	R$ 3.205,72	R$ 3.270,69	-R$ 188,95	R$ 3.081,74
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	R$ 37.659,88	-R$ 2.023,76	R$ 35.636,12	R$ 36.358,32	-R$ 2.023,76	R$ 34.334,56	R$ 35.030,39	-R$ 2.023,76	R$ 33.006,62
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	R$ 425.419,68	-R$ 22.861,15	R$ 402.558,53	R$ 410.716,78	-R$ 22.861,15	R$ 387.855,63	R$ 395.715,92	-R$ 22.861,15	R$ 372.854,77
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	R$ 17.816,76	-R$ 957,43	R$ 16.859,32	R$ 17.200,99	-R$ 957,43	R$ 16.243,56	R$ 16.572,75	-R$ 957,43	R$ 15.615,32
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	R$ 17.612,85	-R$ 946,48	R$ 16.666,37	R$ 17.004,13	-R$ 946,48	R$ 16.057,65	R$ 16.383,08	-R$ 946,48	R$ 15.436,60
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	R$ 11.135,47	-R$ 598,40	R$ 10.537,08	R$ 10.750,62	-R$ 598,40	R$ 10.152,22	R$ 10.357,97	-R$ 598,40	R$ 9.759,57
*	***Sub Total***	***R$ 576.254,41***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 545.287,73***	***R$ 556.338,53***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 525.371,84***	***R$ 536.019,03***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 505.052,34***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	R$ 49.703,40	-R$ 2.670,96	R$ 47.032,44	R$ 47.985,60	-R$ 2.670,96	R$ 45.314,65	R$ 46.233,00	-R$ 2.670,96	R$ 43.562,04
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	R$ 91.122,90	-R$ 4.896,75	R$ 86.226,15	R$ 87.973,61	-R$ 4.896,75	R$ 83.076,86	R$ 84.760,49	-R$ 4.896,75	R$ 79.863,74
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	R$ 91.122,90	-R$ 4.896,75	R$ 86.226,15	R$ 87.973,61	-R$ 4.896,75	R$ 83.076,86	R$ 84.760,49	-R$ 4.896,75	R$ 79.863,74
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	R$ 57.987,30	-R$ 3.116,11	R$ 54.871,19	R$ 55.983,20	-R$ 3.116,11	R$ 52.867,09	R$ 53.938,50	-R$ 3.116,11	R$ 50.822,38
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	R$ 57.987,30	-R$ 3.116,11	R$ 54.871,19	R$ 55.983,20	-R$ 3.116,11	R$ 52.867,09	R$ 53.938,50	-R$ 3.116,11	R$ 50.822,38
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	R$ 24.851,70	-R$ 1.335,48	R$ 23.516,22	R$ 23.992,80	-R$ 1.335,48	R$ 22.657,32	R$ 23.116,50	-R$ 1.335,48	R$ 21.781,02
*	***Sub Total***	***R$ 372.775,50***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 352.743,34***	***R$ 359.892,03***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 339.859,87***	***R$ 346.747,47***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 326.715,31***
	Total - CLASSE III	**R$ 1.561.846,42**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.477.916,12**	**R$ 1.507.867,57**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.423.937,26**	**R$ 1.452.794,77**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.368.864,46**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE III		ANO 06			ANO 07			ANO 08		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	R$ 385.376,58	-R$ 23.159,56	R$ 362.217,02	R$ 369.557,71	-R$ 23.159,56	R$ 346.398,16	R$ 353.418,26	-R$ 23.159,56	R$ 330.258,70
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664	R$ 38.973,93	-R$ 2.342,17	R$ 36.631,76	R$ 37.374,14	-R$ 2.342,17	R$ 35.031,96	R$ 35.741,92	-R$ 2.342,17	R$ 33.399,75
*	***Sub Total***	***R$ 424.350,52***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 398.848,78***	***R$ 406.931,85***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 381.430,12***	***R$ 389.160,18***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 363.658,45***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	R$ 123.631,11	-R$ 7.429,72	R$ 116.201,38	R$ 118.556,32	-R$ 7.429,72	R$ 111.126,60	R$ 113.378,69	-R$ 7.429,72	R$ 105.948,96
*	***Sub Total***	***R$ 123.631,11***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 116.201,38***	***R$ 118.556,32***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 111.126,60***	***R$ 113.378,69***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 105.948,96***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	R$ 7.735,97	-R$ 464,90	R$ 7.271,07	R$ 7.418,43	-R$ 464,90	R$ 6.953,53	R$ 7.094,45	-R$ 464,90	R$ 6.629,55
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	R$ 5.548,84	-R$ 333,46	R$ 5.215,38	R$ 5.321,07	-R$ 333,46	R$ 4.987,61	R$ 5.088,69	-R$ 333,46	R$ 4.755,23
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	R$ 9.248,07	-R$ 555,77	R$ 8.692,29	R$ 8.868,45	-R$ 555,77	R$ 8.312,68	R$ 8.481,15	-R$ 555,77	R$ 7.925,38
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	R$ 1.575,14	-R$ 94,66	R$ 1.480,48	R$ 1.510,49	-R$ 94,66	R$ 1.415,83	R$ 1.444,52	-R$ 94,66	R$ 1.349,86
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	R$ 2.124,08	-R$ 127,65	R$ 1.996,43	R$ 2.036,89	-R$ 127,65	R$ 1.909,25	R$ 1.947,94	-R$ 127,65	R$ 1.820,29
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	R$ 20.854,90	-R$ 1.253,29	R$ 19.601,61	R$ 19.998,85	-R$ 1.253,29	R$ 18.745,56	R$ 19.125,46	-R$ 1.253,29	R$ 17.872,16
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	R$ 3.930,24	-R$ 236,19	R$ 3.694,05	R$ 3.768,91	-R$ 236,19	R$ 3.532,72	R$ 3.604,31	-R$ 236,19	R$ 3.368,12
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	R$ 684,86	-R$ 41,16	R$ 643,71	R$ 656,75	-R$ 41,16	R$ 615,59	R$ 628,07	-R$ 41,16	R$ 586,91
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	R$ 1.572,09	-R$ 94,48	R$ 1.477,62	R$ 1.507,56	-R$ 94,48	R$ 1.413,09	R$ 1.441,72	-R$ 94,48	R$ 1.347,25
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	R$ 3.144,19	-R$ 188,95	R$ 2.955,24	R$ 3.015,13	-R$ 188,95	R$ 2.826,17	R$ 2.883,45	-R$ 188,95	R$ 2.694,50
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	R$ 3.144,19	-R$ 188,95	R$ 2.955,24	R$ 3.015,13	-R$ 188,95	R$ 2.826,17	R$ 2.883,45	-R$ 188,95	R$ 2.694,50
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	R$ 33.675,54	-R$ 2.023,76	R$ 31.651,77	R$ 32.293,23	-R$ 2.023,76	R$ 30.269,47	R$ 30.882,91	-R$ 2.023,76	R$ 28.859,14
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	R$ 380.411,04	-R$ 22.861,15	R$ 357.549,89	R$ 364.796,00	-R$ 22.861,15	R$ 341.934,85	R$ 348.864,50	-R$ 22.861,15	R$ 326.003,35
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	R$ 15.931,78	-R$ 957,43	R$ 14.974,34	R$ 15.277,81	-R$ 957,43	R$ 14.320,38	R$ 14.610,59	-R$ 957,43	R$ 13.653,16
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	R$ 15.749,44	-R$ 946,48	R$ 14.802,96	R$ 15.102,96	-R$ 946,48	R$ 14.156,48	R$ 14.443,38	-R$ 946,48	R$ 13.496,90
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	R$ 9.957,36	-R$ 598,40	R$ 9.358,96	R$ 9.548,63	-R$ 598,40	R$ 8.950,24	R$ 9.131,62	-R$ 598,40	R$ 8.533,22
*	***Sub Total***	***R$ 515.287,73***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 484.321,04***	***R$ 494.136,29***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 463.169,61***	***R$ 472.556,20***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 441.589,51***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	R$ 44.444,87	-R$ 2.670,96	R$ 41.773,91	R$ 42.620,50	-R$ 2.670,96	R$ 39.949,55	R$ 40.759,17	-R$ 2.670,96	R$ 38.088,21
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	R$ 81.482,26	-R$ 4.896,75	R$ 76.585,51	R$ 78.137,59	-R$ 4.896,75	R$ 73.240,84	R$ 74.725,14	-R$ 4.896,75	R$ 69.828,39
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	R$ 81.482,26	-R$ 4.896,75	R$ 76.585,51	R$ 78.137,59	-R$ 4.896,75	R$ 73.240,84	R$ 74.725,14	-R$ 4.896,75	R$ 69.828,39
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	R$ 51.852,35	-R$ 3.116,11	R$ 48.736,23	R$ 49.723,92	-R$ 3.116,11	R$ 46.607,81	R$ 47.552,36	-R$ 3.116,11	R$ 44.436,25
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	R$ 51.852,35	-R$ 3.116,11	R$ 48.736,23	R$ 49.723,92	-R$ 3.116,11	R$ 46.607,81	R$ 47.552,36	-R$ 3.116,11	R$ 44.436,25
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	R$ 22.222,43	-R$ 1.335,48	R$ 20.886,96	R$ 21.310,25	-R$ 1.335,48	R$ 19.974,77	R$ 20.379,58	-R$ 1.335,48	R$ 19.044,11
*	***Sub Total***	***R$ 333.336,52***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 313.304,36***	***R$ 319.653,78***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 299.621,62***	***R$ 305.693,75***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 285.661,59***
	Total - CLASSE III	**R$ 1.396.605,87**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.312.675,56**	**R$ 1.339.278,25**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.255.347,94**	**R$ 1.280.788,82**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.196.858,52**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

Proposta de Pagamento CLASSE III		ANO 09			ANO 10			ANO 11		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	R$ 336.951,73	-R$ 23.159,56	R$ 313.792,17	R$ 320.151,48	-R$ 23.159,56	R$ 296.991,92	R$ 303.010,76	-R$ 23.159,56	R$ 279.851,20
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664	R$ 34.076,63	-R$ 2.342,17	R$ 31.734,45	R$ 32.377,58	-R$ 2.342,17	R$ 30.035,41	R$ 30.644,11	-R$ 2.342,17	R$ 28.301,93
*	***Sub Total***	***R$ 371.028,35***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 345.526,62***	***R$ 352.529,06***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 327.027,33***	***R$ 333.654,87***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 308.153,14***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	R$ 108.096,12	-R$ 7.429,72	R$ 100.666,40	R$ 102.706,51	-R$ 7.429,72	R$ 95.276,78	R$ 97.207,66	-R$ 7.429,72	R$ 89.777,94
*	***Sub Total***	***R$ 108.096,12***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 100.666,40***	***R$ 102.706,51***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 95.276,78***	***R$ 97.207,66***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 89.777,94***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	R$ 6.763,90	-R$ 464,90	R$ 6.299,00	R$ 6.426,66	-R$ 464,90	R$ 5.961,76	R$ 6.082,58	-R$ 464,90	R$ 5.617,68
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	R$ 4.851,59	-R$ 333,46	R$ 4.518,13	R$ 4.609,70	-R$ 333,46	R$ 4.276,23	R$ 4.362,90	-R$ 333,46	R$ 4.029,43
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	R$ 8.085,99	-R$ 555,77	R$ 7.530,22	R$ 7.682,83	-R$ 555,77	R$ 7.127,06	R$ 7.271,49	-R$ 555,77	R$ 6.715,72
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	R$ 1.377,22	-R$ 94,66	R$ 1.282,56	R$ 1.308,55	-R$ 94,66	R$ 1.213,89	R$ 1.238,49	-R$ 94,66	R$ 1.143,83
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	R$ 1.857,18	-R$ 127,65	R$ 1.729,53	R$ 1.764,58	-R$ 127,65	R$ 1.636,93	R$ 1.670,11	-R$ 127,65	R$ 1.542,46
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	R$ 18.234,36	-R$ 1.253,29	R$ 16.981,06	R$ 17.325,20	-R$ 1.253,29	R$ 16.071,91	R$ 16.397,62	-R$ 1.253,29	R$ 15.144,33
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	R$ 3.436,38	-R$ 236,19	R$ 3.200,19	R$ 3.265,04	-R$ 236,19	R$ 3.028,85	R$ 3.090,23	-R$ 236,19	R$ 2.854,04
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	R$ 598,81	-R$ 41,16	R$ 557,65	R$ 568,95	-R$ 41,16	R$ 527,79	R$ 538,49	-R$ 41,16	R$ 497,33
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	R$ 1.374,55	-R$ 94,48	R$ 1.280,08	R$ 1.306,02	-R$ 94,48	R$ 1.211,54	R$ 1.236,09	-R$ 94,48	R$ 1.141,62
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	R$ 2.749,10	-R$ 188,95	R$ 2.560,15	R$ 2.612,03	-R$ 188,95	R$ 2.423,08	R$ 2.472,19	-R$ 188,95	R$ 2.283,23
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	R$ 2.749,10	-R$ 188,95	R$ 2.560,15	R$ 2.612,03	-R$ 188,95	R$ 2.423,08	R$ 2.472,19	-R$ 188,95	R$ 2.283,23
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	R$ 29.444,00	-R$ 2.023,76	R$ 27.420,24	R$ 27.975,94	-R$ 2.023,76	R$ 25.952,18	R$ 26.478,13	-R$ 2.023,76	R$ 24.454,36
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	R$ 332.610,14	-R$ 22.861,15	R$ 309.748,99	R$ 316.026,36	-R$ 22.861,15	R$ 293.165,21	R$ 299.106,50	-R$ 22.861,15	R$ 276.245,35
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	R$ 13.929,85	-R$ 957,43	R$ 12.972,42	R$ 13.235,32	-R$ 957,43	R$ 12.277,88	R$ 12.526,71	-R$ 957,43	R$ 11.569,27
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	R$ 13.770,43	-R$ 946,48	R$ 12.823,95	R$ 13.083,84	-R$ 946,48	R$ 12.137,36	R$ 12.383,34	-R$ 946,48	R$ 11.436,86
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	R$ 8.706,16	-R$ 598,40	R$ 8.107,76	R$ 8.272,07	-R$ 598,40	R$ 7.673,68	R$ 7.829,19	-R$ 598,40	R$ 7.230,80
*	***Sub Total***	***R$ 450.538,77***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 419.572,08***	***R$ 428.075,13***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 397.108,44***	***R$ 405.156,24***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 374.189,55***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	R$ 38.860,11	-R$ 2.670,96	R$ 36.189,15	R$ 36.922,56	-R$ 2.670,96	R$ 34.251,61	R$ 34.945,75	-R$ 2.670,96	R$ 32.274,79
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	R$ 71.243,53	-R$ 4.896,75	R$ 66.346,78	R$ 67.691,36	-R$ 4.896,75	R$ 62.794,61	R$ 64.067,21	-R$ 4.896,75	R$ 59.170,46
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	R$ 71.243,53	-R$ 4.896,75	R$ 66.346,78	R$ 67.691,36	-R$ 4.896,75	R$ 62.794,61	R$ 64.067,21	-R$ 4.896,75	R$ 59.170,46
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	R$ 45.336,79	-R$ 3.116,11	R$ 42.220,68	R$ 43.076,32	-R$ 3.116,11	R$ 39.960,21	R$ 40.770,04	-R$ 3.116,11	R$ 37.653,93
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	R$ 45.336,79	-R$ 3.116,11	R$ 42.220,68	R$ 43.076,32	-R$ 3.116,11	R$ 39.960,21	R$ 40.770,04	-R$ 3.116,11	R$ 37.653,93
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	R$ 19.430,05	-R$ 1.335,48	R$ 18.094,58	R$ 18.461,28	-R$ 1.335,48	R$ 17.125,80	R$ 17.472,87	-R$ 1.335,48	R$ 16.137,40
*	***Sub Total***	***R$ 291.450,81***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 271.418,64***	***R$ 276.919,21***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 256.887,05***	***R$ 262.093,12***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 242.060,96***
	Total - CLASSE III	**R$ 1.221.114,05**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.137.183,74**	**R$ 1.160.229,91**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.076.299,60**	**R$ 1.098.111,89**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 1.014.181,58**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE III		ANO 12			ANO 13			ANO 14		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	R$ 285.522,67	-R$ 23.159,56	R$ 262.363,11	R$ 267.680,16	-R$ 23.159,56	R$ 244.520,60	R$ 249.476,06	-R$ 23.159,56	R$ 226.316,50
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664	R$ 28.875,50	-R$ 2.342,17	R$ 26.533,33	R$ 27.071,05	-R$ 2.342,17	R$ 24.728,88	R$ 25.230,03	-R$ 2.342,17	R$ 22.887,86
*	***Sub Total***	***R$ 314.398,17***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 288.896,43***	***R$ 294.751,21***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 269.249,48***	***R$ 274.706,09***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 249.204,35***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	R$ 91.597,38	-R$ 7.429,72	R$ 84.167,65	R$ 85.873,39	-R$ 7.429,72	R$ 78.443,67	R$ 80.033,41	-R$ 7.429,72	R$ 72.603,68
*	***Sub Total***	***R$ 91.597,38***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 84.167,65***	***R$ 85.873,39***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 78.443,67***	***R$ 80.033,41***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 72.603,68***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	R$ 5.731,52	-R$ 464,90	R$ 5.266,62	R$ 5.373,36	-R$ 464,90	R$ 4.908,46	R$ 5.007,93	-R$ 464,90	R$ 4.543,03
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	R$ 4.111,09	-R$ 333,46	R$ 3.777,63	R$ 3.854,19	-R$ 333,46	R$ 3.520,73	R$ 3.592,08	-R$ 333,46	R$ 3.258,61
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	R$ 6.851,82	-R$ 555,77	R$ 6.296,05	R$ 6.423,65	-R$ 555,77	R$ 5.867,88	R$ 5.986,80	-R$ 555,77	R$ 5.431,02
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	R$ 1.167,01	-R$ 94,66	R$ 1.072,35	R$ 1.094,08	-R$ 94,66	R$ 999,42	R$ 1.019,68	-R$ 94,66	R$ 925,02
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	R$ 1.573,72	-R$ 127,65	R$ 1.446,07	R$ 1.475,37	-R$ 127,65	R$ 1.347,73	R$ 1.375,04	-R$ 127,65	R$ 1.247,39
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	R$ 15.451,24	-R$ 1.253,29	R$ 14.197,95	R$ 14.485,68	-R$ 1.253,29	R$ 13.232,39	R$ 13.500,56	-R$ 1.253,29	R$ 12.247,26
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	R$ 2.911,88	-R$ 236,19	R$ 2.675,69	R$ 2.729,92	-R$ 236,19	R$ 2.493,73	R$ 2.544,26	-R$ 236,19	R$ 2.308,07
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	R$ 507,41	-R$ 41,16	R$ 466,25	R$ 475,70	-R$ 41,16	R$ 434,54	R$ 443,35	-R$ 41,16	R$ 402,19
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	R$ 1.164,75	-R$ 94,48	R$ 1.070,28	R$ 1.091,97	-R$ 94,48	R$ 997,49	R$ 1.017,71	-R$ 94,48	R$ 923,23
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	R$ 2.329,51	-R$ 188,95	R$ 2.140,55	R$ 2.183,93	-R$ 188,95	R$ 1.994,98	R$ 2.035,41	-R$ 188,95	R$ 1.846,46
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	R$ 2.329,51	-R$ 188,95	R$ 2.140,55	R$ 2.183,93	-R$ 188,95	R$ 1.994,98	R$ 2.035,41	-R$ 188,95	R$ 1.846,46
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	R$ 24.949,96	-R$ 2.023,76	R$ 22.926,19	R$ 23.390,82	-R$ 2.023,76	R$ 21.367,05	R$ 21.800,08	-R$ 2.023,76	R$ 19.776,32
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	R$ 281.843,73	-R$ 22.861,15	R$ 258.982,59	R$ 264.231,13	-R$ 22.861,15	R$ 241.369,98	R$ 246.261,58	-R$ 22.861,15	R$ 223.400,43
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	R$ 11.803,74	-R$ 957,43	R$ 10.846,30	R$ 11.066,11	-R$ 957,43	R$ 10.108,68	R$ 10.313,54	-R$ 957,43	R$ 9.356,11
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	R$ 11.668,64	-R$ 946,48	R$ 10.722,17	R$ 10.939,46	-R$ 946,48	R$ 9.992,98	R$ 10.195,50	-R$ 946,48	R$ 9.249,03
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	R$ 7.377,33	-R$ 598,40	R$ 6.778,94	R$ 6.916,32	-R$ 598,40	R$ 6.317,92	R$ 6.445,96	-R$ 598,40	R$ 5.847,57
*	***Sub Total***	***R$ 381.772,88***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 350.806,19***	***R$ 357.915,63***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 326.948,94***	***R$ 333.574,89***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 302.608,20***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	R$ 32.928,88	-R$ 2.670,96	R$ 30.257,92	R$ 30.871,13	-R$ 2.670,96	R$ 28.200,17	R$ 28.771,68	-R$ 2.670,96	R$ 26.100,72
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	R$ 60.369,61	-R$ 4.896,75	R$ 55.472,85	R$ 56.597,07	-R$ 4.896,75	R$ 51.700,32	R$ 52.748,07	-R$ 4.896,75	R$ 47.851,32
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	R$ 60.369,61	-R$ 4.896,75	R$ 55.472,85	R$ 56.597,07	-R$ 4.896,75	R$ 51.700,32	R$ 52.748,07	-R$ 4.896,75	R$ 47.851,32
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	R$ 38.417,02	-R$ 3.116,11	R$ 35.300,91	R$ 36.016,32	-R$ 3.116,11	R$ 32.900,20	R$ 33.566,96	-R$ 3.116,11	R$ 30.450,84
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	R$ 38.417,02	-R$ 3.116,11	R$ 35.300,91	R$ 36.016,32	-R$ 3.116,11	R$ 32.900,20	R$ 33.566,96	-R$ 3.116,11	R$ 30.450,84
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	R$ 16.464,44	-R$ 1.335,48	R$ 15.128,96	R$ 15.435,56	-R$ 1.335,48	R$ 14.100,09	R$ 14.385,84	-R$ 1.335,48	R$ 13.050,36
*	***Sub Total***	***R$ 246.966,57***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 226.934,40***	***R$ 231.533,46***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 211.501,29***	***R$ 215.787,58***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 195.755,42***
	Total - CLASSE III	**R$ 1.034.734,99**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 950.804,68**	**R$ 970.073,69**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 886.143,38**	**R$ 904.101,96**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 820.171,66**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

Proposta de Pagamento CLASSE III		ANO 15			ANO 16			ANO 17		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	R$ 230.903,03	-R$ 23.159,56	R$ 207.743,47	R$ 211.953,60	-R$ 23.159,56	R$ 188.794,04	R$ 192.620,14	-R$ 23.159,56	R$ 169.460,58
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664	R$ 23.351,70	-R$ 2.342,17	R$ 21.009,53	R$ 21.435,31	-R$ 2.342,17	R$ 19.093,13	R$ 19.480,07	-R$ 2.342,17	R$ 17.137,90
*	***Sub Total***	***R$ 254.254,73***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 228.753,00***	***R$ 233.388,91***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 207.887,17***	***R$ 212.100,22***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 186.598,48***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	R$ 74.075,07	-R$ 7.429,72	R$ 66.645,34	R$ 67.995,98	-R$ 7.429,72	R$ 60.566,25	R$ 61.793,69	-R$ 7.429,72	R$ 54.363,97
*	***Sub Total***	***R$ 74.075,07***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 66.645,34***	***R$ 67.995,98***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 60.566,25***	***R$ 61.793,69***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 54.363,97***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	R$ 4.635,10	-R$ 464,90	R$ 4.170,20	R$ 4.254,71	-R$ 464,90	R$ 3.789,81	R$ 3.866,62	-R$ 464,90	R$ 3.401,72
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	R$ 3.324,65	-R$ 333,46	R$ 2.991,19	R$ 3.051,81	-R$ 333,46	R$ 2.718,35	R$ 2.773,44	-R$ 333,46	R$ 2.439,98
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	R$ 5.541,09	-R$ 555,77	R$ 4.985,32	R$ 5.086,35	-R$ 555,77	R$ 4.530,58	R$ 4.622,40	-R$ 555,77	R$ 4.066,63
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	R$ 943,77	-R$ 94,66	R$ 849,11	R$ 866,31	-R$ 94,66	R$ 771,65	R$ 787,29	-R$ 94,66	R$ 692,63
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	R$ 1.272,67	-R$ 127,65	R$ 1.145,02	R$ 1.168,23	-R$ 127,65	R$ 1.040,58	R$ 1.061,67	-R$ 127,65	R$ 934,02
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	R$ 12.495,46	-R$ 1.253,29	R$ 11.242,17	R$ 11.470,00	-R$ 1.253,29	R$ 10.216,71	R$ 10.423,76	-R$ 1.253,29	R$ 9.170,47
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	R$ 2.354,85	-R$ 236,19	R$ 2.118,66	R$ 2.161,59	-R$ 236,19	R$ 1.925,40	R$ 1.964,42	-R$ 236,19	R$ 1.728,23
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	R$ 410,34	-R$ 41,16	R$ 369,19	R$ 376,67	-R$ 41,16	R$ 335,51	R$ 342,31	-R$ 41,16	R$ 301,15
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	R$ 941,94	-R$ 94,48	R$ 847,46	R$ 864,64	-R$ 94,48	R$ 770,16	R$ 785,77	-R$ 94,48	R$ 691,29
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	R$ 1.883,88	-R$ 188,95	R$ 1.694,93	R$ 1.729,28	-R$ 188,95	R$ 1.540,32	R$ 1.571,54	-R$ 188,95	R$ 1.382,59
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	R$ 1.883,88	-R$ 188,95	R$ 1.694,93	R$ 1.729,28	-R$ 188,95	R$ 1.540,32	R$ 1.571,54	-R$ 188,95	R$ 1.382,59
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	R$ 20.177,10	-R$ 2.023,76	R$ 18.153,34	R$ 18.521,24	-R$ 2.023,76	R$ 16.497,47	R$ 16.831,81	-R$ 2.023,76	R$ 14.808,05
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	R$ 227.927,86	-R$ 22.861,15	R$ 205.066,72	R$ 209.222,60	-R$ 22.861,15	R$ 186.361,45	R$ 190.138,25	-R$ 22.861,15	R$ 167.277,10
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	R$ 9.545,72	-R$ 957,43	R$ 8.588,28	R$ 8.762,33	-R$ 957,43	R$ 7.804,90	R$ 7.963,07	-R$ 957,43	R$ 7.005,64
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	R$ 9.436,47	-R$ 946,48	R$ 8.489,99	R$ 8.662,05	-R$ 946,48	R$ 7.715,57	R$ 7.871,93	-R$ 946,48	R$ 6.925,46
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	R$ 5.966,07	-R$ 598,40	R$ 5.367,68	R$ 5.476,46	-R$ 598,40	R$ 4.878,06	R$ 4.976,92	-R$ 598,40	R$ 4.378,52
*	***Sub Total***	***R$ 308.740,86***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 277.774,17***	***R$ 283.403,54***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 252.436,86***	***R$ 257.552,74***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 226.586,05***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	R$ 26.629,68	-R$ 2.670,96	R$ 23.958,72	R$ 24.444,27	-R$ 2.670,96	R$ 21.773,32	R$ 22.214,57	-R$ 2.670,96	R$ 19.543,62
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	R$ 48.821,08	-R$ 4.896,75	R$ 43.924,33	R$ 44.814,50	-R$ 4.896,75	R$ 39.917,75	R$ 40.726,72	-R$ 4.896,75	R$ 35.829,97
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	R$ 48.821,08	-R$ 4.896,75	R$ 43.924,33	R$ 44.814,50	-R$ 4.896,75	R$ 39.917,75	R$ 40.726,72	-R$ 4.896,75	R$ 35.829,97
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	R$ 31.067,96	-R$ 3.116,11	R$ 27.951,85	R$ 28.518,32	-R$ 3.116,11	R$ 25.402,20	R$ 25.917,00	-R$ 3.116,11	R$ 22.800,89
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	R$ 31.067,96	-R$ 3.116,11	R$ 27.951,85	R$ 28.518,32	-R$ 3.116,11	R$ 25.402,20	R$ 25.917,00	-R$ 3.116,11	R$ 22.800,89
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	R$ 13.314,84	-R$ 1.335,48	R$ 11.979,36	R$ 12.222,14	-R$ 1.335,48	R$ 10.886,66	R$ 11.107,29	-R$ 1.335,48	R$ 9.771,81
*	***Sub Total***	***R$ 199.722,60***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 179.690,43***	***R$ 183.332,04***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 163.299,88***	***R$ 166.609,31***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 146.577,15***
	Total - CLASSE III	**R$ 836.793,25**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 752.862,95**	**R$ 768.120,47**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 684.190,16**	**R$ 698.055,96**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 614.125,65**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE III		ANO 18			ANO 19			ANO 20		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	R$ 172.894,87	-R$ 23.159,56	R$ 149.735,31	R$ 152.769,85	-R$ 23.159,56	R$ 129.610,29	R$ 132.236,97	-R$ 23.159,56	R$ 109.077,41
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664	R$ 17.485,22	-R$ 2.342,17	R$ 15.143,04	R$ 15.449,93	-R$ 2.342,17	R$ 13.107,76	R$ 13.373,40	-R$ 2.342,17	R$ 11.031,23
*	***Sub Total***	***R$ 190.380,09***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 164.878,36***	***R$ 168.219,78***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 142.718,05***	***R$ 145.610,37***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 120.108,64***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	R$ 55.465,71	-R$ 7.429,72	R$ 48.035,98	R$ 49.009,48	-R$ 7.429,72	R$ 41.579,75	R$ 42.422,41	-R$ 7.429,72	R$ 34.992,69
*	***Sub Total***	***R$ 55.465,71***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 48.035,98***	***R$ 49.009,48***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 41.579,75***	***R$ 42.422,41***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 34.992,69***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	R$ 3.470,66	-R$ 464,90	R$ 3.005,76	R$ 3.066,67	-R$ 464,90	R$ 2.601,77	R$ 2.654,50	-R$ 464,90	R$ 2.189,60
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	R$ 2.489,42	-R$ 333,46	R$ 2.155,96	R$ 2.199,65	-R$ 333,46	R$ 1.866,19	R$ 1.904,01	-R$ 333,46	R$ 1.570,55
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	R$ 4.149,04	-R$ 555,77	R$ 3.593,27	R$ 3.666,09	-R$ 555,77	R$ 3.110,32	R$ 3.173,35	-R$ 555,77	R$ 2.617,58
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	R$ 706,67	-R$ 94,66	R$ 612,01	R$ 624,41	-R$ 94,66	R$ 529,75	R$ 540,49	-R$ 94,66	R$ 445,83
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	R$ 952,95	-R$ 127,65	R$ 825,30	R$ 842,02	-R$ 127,65	R$ 714,37	R$ 728,85	-R$ 127,65	R$ 601,20
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	R$ 9.356,32	-R$ 1.253,29	R$ 8.103,02	R$ 8.267,24	-R$ 1.253,29	R$ 7.013,94	R$ 7.156,09	-R$ 1.253,29	R$ 5.902,79
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	R$ 1.763,26	-R$ 236,19	R$ 1.527,07	R$ 1.558,01	-R$ 236,19	R$ 1.321,82	R$ 1.348,61	-R$ 236,19	R$ 1.112,42
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	R$ 307,26	-R$ 41,16	R$ 266,10	R$ 271,49	-R$ 41,16	R$ 230,33	R$ 235,00	-R$ 41,16	R$ 193,84
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	R$ 705,30	-R$ 94,48	R$ 610,83	R$ 623,21	-R$ 94,48	R$ 528,73	R$ 539,44	-R$ 94,48	R$ 444,97
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	R$ 1.410,61	-R$ 188,95	R$ 1.221,65	R$ 1.246,41	-R$ 188,95	R$ 1.057,46	R$ 1.078,89	-R$ 188,95	R$ 889,93
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	R$ 1.410,61	-R$ 188,95	R$ 1.221,65	R$ 1.246,41	-R$ 188,95	R$ 1.057,46	R$ 1.078,89	-R$ 188,95	R$ 889,93
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	R$ 15.108,15	-R$ 2.023,76	R$ 13.084,39	R$ 13.349,56	-R$ 2.023,76	R$ 11.325,79	R$ 11.555,32	-R$ 2.023,76	R$ 9.531,56
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	R$ 170.667,14	-R$ 22.861,15	R$ 147.805,99	R$ 150.801,42	-R$ 22.861,15	R$ 127.940,27	R$ 130.533,11	-R$ 22.861,15	R$ 107.671,96
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	R$ 7.147,61	-R$ 957,43	R$ 6.190,18	R$ 6.315,63	-R$ 957,43	R$ 5.358,19	R$ 5.466,78	-R$ 957,43	R$ 4.509,35
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	R$ 7.065,81	-R$ 946,48	R$ 6.119,33	R$ 6.243,35	-R$ 946,48	R$ 5.296,87	R$ 5.404,22	-R$ 946,48	R$ 4.457,74
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	R$ 4.467,26	-R$ 598,40	R$ 3.868,86	R$ 3.947,27	-R$ 598,40	R$ 3.348,87	R$ 3.416,74	-R$ 598,40	R$ 2.818,34
*	***Sub Total***	***R$ 231.178,05***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 200.211,36***	***R$ 204.268,84***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 173.302,16***	***R$ 176.814,30***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 145.847,61***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	R$ 19.939,69	-R$ 2.670,96	R$ 17.268,74	R$ 17.618,70	-R$ 2.670,96	R$ 14.947,75	R$ 15.250,68	-R$ 2.670,96	R$ 12.579,72
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	R$ 36.556,10	-R$ 4.896,75	R$ 31.659,35	R$ 32.300,96	-R$ 4.896,75	R$ 27.404,21	R$ 27.959,58	-R$ 4.896,75	R$ 23.062,83
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	R$ 36.556,10	-R$ 4.896,75	R$ 31.659,35	R$ 32.300,96	-R$ 4.896,75	R$ 27.404,21	R$ 27.959,58	-R$ 4.896,75	R$ 23.062,83
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	R$ 23.262,97	-R$ 3.116,11	R$ 20.146,86	R$ 20.555,15	-R$ 3.116,11	R$ 17.439,04	R$ 17.792,46	-R$ 3.116,11	R$ 14.676,35
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	R$ 23.262,97	-R$ 3.116,11	R$ 20.146,86	R$ 20.555,15	-R$ 3.116,11	R$ 17.439,04	R$ 17.792,46	-R$ 3.116,11	R$ 14.676,35
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	R$ 9.969,85	-R$ 1.335,48	R$ 8.634,37	R$ 8.809,35	-R$ 1.335,48	R$ 7.473,87	R$ 7.625,34	-R$ 1.335,48	R$ 6.289,86
*	***Sub Total***	***R$ 149.547,68***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 129.515,52***	***R$ 132.140,28***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 112.108,12***	***R$ 114.380,10***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 94.347,94***
	Total - CLASSE III	**R$ 626.571,52**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 542.641,22**	**R$ 553.638,38**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 469.708,08**	**R$ 479.227,18**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 395.296,87**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE III		ANO 21			ANO 22			ANO 23		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	R$ 111.287,98	-R$ 23.159,56	R$ 88.128,42	R$ 89.914,43	-R$ 23.159,56	R$ 66.754,87	R$ 68.107,73	-R$ 23.159,56	R$ 44.948,17
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664	R$ 11.254,78	-R$ 2.342,17	R$ 8.912,61	R$ 9.093,23	-R$ 2.342,17	R$ 6.751,06	R$ 6.887,88	-R$ 2.342,17	R$ 4.545,70
*	***Sub Total***	***R$ 122.542,76***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 97.041,03***	***R$ 99.007,66***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 73.505,93***	***R$ 74.995,60***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 49.493,87***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	R$ 35.701,85	-R$ 7.429,72	R$ 28.272,12	R$ 28.845,09	-R$ 7.429,72	R$ 21.415,36	R$ 21.849,36	-R$ 7.429,72	R$ 14.419,64
*	***Sub Total***	***R$ 35.701,85***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 28.272,12***	***R$ 28.845,09***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 21.415,36***	***R$ 21.849,36***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 14.419,64***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	R$ 2.233,97	-R$ 464,90	R$ 1.769,07	R$ 1.804,92	-R$ 464,90	R$ 1.340,02	R$ 1.367,18	-R$ 464,90	R$ 902,28
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	R$ 1.602,38	-R$ 333,46	R$ 1.268,92	R$ 1.294,63	-R$ 333,46	R$ 961,17	R$ 980,65	-R$ 333,46	R$ 647,19
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	R$ 2.670,63	-R$ 555,77	R$ 2.114,86	R$ 2.157,72	-R$ 555,77	R$ 1.601,95	R$ 1.634,41	-R$ 555,77	R$ 1.078,64
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	R$ 454,87	-R$ 94,66	R$ 360,21	R$ 367,51	-R$ 94,66	R$ 272,85	R$ 278,38	-R$ 94,66	R$ 183,72
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	R$ 613,39	-R$ 127,65	R$ 485,74	R$ 495,58	-R$ 127,65	R$ 367,93	R$ 375,39	-R$ 127,65	R$ 247,74
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	R$ 6.022,42	-R$ 1.253,29	R$ 4.769,13	R$ 4.865,78	-R$ 1.253,29	R$ 3.612,48	R$ 3.685,69	-R$ 1.253,29	R$ 2.432,40
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	R$ 1.134,96	-R$ 236,19	R$ 898,77	R$ 916,99	-R$ 236,19	R$ 680,80	R$ 694,59	-R$ 236,19	R$ 458,40
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	R$ 197,77	-R$ 41,16	R$ 156,62	R$ 159,79	-R$ 41,16	R$ 118,63	R$ 121,04	-R$ 41,16	R$ 79,88
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	R$ 453,99	-R$ 94,48	R$ 359,51	R$ 366,79	-R$ 94,48	R$ 272,32	R$ 277,84	-R$ 94,48	R$ 183,36
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	R$ 907,97	-R$ 188,95	R$ 719,02	R$ 733,59	-R$ 188,95	R$ 544,64	R$ 555,67	-R$ 188,95	R$ 366,72
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	R$ 907,97	-R$ 188,95	R$ 719,02	R$ 733,59	-R$ 188,95	R$ 544,64	R$ 555,67	-R$ 188,95	R$ 366,72
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	R$ 9.724,73	-R$ 2.023,76	R$ 7.700,97	R$ 7.857,03	-R$ 2.023,76	R$ 5.833,27	R$ 5.951,49	-R$ 2.023,76	R$ 3.927,73
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	R$ 109.854,04	-R$ 22.861,15	R$ 86.992,89	R$ 88.755,89	-R$ 22.861,15	R$ 65.894,74	R$ 67.230,16	-R$ 22.861,15	R$ 44.369,02
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	R$ 4.600,73	-R$ 957,43	R$ 3.643,30	R$ 3.717,13	-R$ 957,43	R$ 2.759,70	R$ 2.815,63	-R$ 957,43	R$ 1.858,19
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	R$ 4.548,08	-R$ 946,48	R$ 3.601,60	R$ 3.674,59	-R$ 946,48	R$ 2.728,12	R$ 2.783,40	-R$ 946,48	R$ 1.836,93
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	R$ 2.875,46	-R$ 598,40	R$ 2.277,06	R$ 2.323,21	-R$ 598,40	R$ 1.724,81	R$ 1.759,77	-R$ 598,40	R$ 1.161,37
*	***Sub Total***	***R$ 148.803,36***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 117.836,67***	***R$ 120.224,75***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 89.258,06***	***R$ 91.066,96***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 60.100,28***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	R$ 12.834,67	-R$ 2.670,96	R$ 10.163,71	R$ 10.369,69	-R$ 2.670,96	R$ 7.698,73	R$ 7.854,76	-R$ 2.670,96	R$ 5.183,80
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	R$ 23.530,22	-R$ 4.896,75	R$ 18.633,47	R$ 19.011,10	-R$ 4.896,75	R$ 14.114,34	R$ 14.400,39	-R$ 4.896,75	R$ 9.503,63
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	R$ 23.530,22	-R$ 4.896,75	R$ 18.633,47	R$ 19.011,10	-R$ 4.896,75	R$ 14.114,34	R$ 14.400,39	-R$ 4.896,75	R$ 9.503,63
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	R$ 14.973,78	-R$ 3.116,11	R$ 11.857,66	R$ 12.097,97	-R$ 3.116,11	R$ 8.981,86	R$ 9.163,88	-R$ 3.116,11	R$ 6.047,77
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	R$ 14.973,78	-R$ 3.116,11	R$ 11.857,66	R$ 12.097,97	-R$ 3.116,11	R$ 8.981,86	R$ 9.163,88	-R$ 3.116,11	R$ 6.047,77
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	R$ 6.417,33	-R$ 1.335,48	R$ 5.081,86	R$ 5.184,84	-R$ 1.335,48	R$ 3.849,37	R$ 3.927,38	-R$ 1.335,48	R$ 2.591,90
*	***Sub Total***	***R$ 96.259,99***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 76.227,83***	***R$ 77.772,66***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 57.740,50***	***R$ 58.910,67***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 38.878,51***
	Total - CLASSE III	**R$ 403.307,96**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 319.377,65**	**R$ 325.850,16**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 241.919,85**	**R$ 246.822,60**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 162.892,29**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Proposta de Pagamento CLASSE III		ANO 24			ANO 25		
		Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor	Saldo Corrigido (TR)	Valor Pagamento	Saldo Devedor
No	Descrição da Dívida	(2,0266% a.a.)	R$	R$	(2,0266% a.a.)	R$	R$
1	Banco Bradesco S.A. - CCB 199313 / 512	R$ 45.859,09	-R$ 23.159,56	R$ 22.699,53	R$ 23.159,56	-R$ 23.159,56	R$ 0,00
2	Banco Bradesco S.A. - Cartão de Crédito VISA 4066699939210664	R$ 4.637,82	-R$ 2.342,17	R$ 2.295,65	R$ 2.342,17	-R$ 2.342,17	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 50.496,91***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 24.995,18***	***R$ 25.501,73***	***-R$ 25.501,73***	***R$ 0,00***
3	Coop. Cresol Pioneira - CCB 5001003-2024.109128-9	R$ 14.711,87	-R$ 7.429,72	R$ 7.282,14	R$ 7.429,72	-R$ 7.429,72	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 14.711,87***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 7.282,14***	***R$ 7.429,72***	***-R$ 7.429,72***	***R$ 0,00***
4	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 326435/01	R$ 920,57	-R$ 464,90	R$ 455,67	R$ 464,90	-R$ 464,90	R$ 0,00
5	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325050/01	R$ 660,30	-R$ 333,46	R$ 326,84	R$ 333,46	-R$ 333,46	R$ 0,00
6	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325049/01	R$ 1.100,50	-R$ 555,77	R$ 544,73	R$ 555,77	-R$ 555,77	R$ 0,00
7	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325048/01	R$ 187,44	-R$ 94,66	R$ 92,78	R$ 94,66	-R$ 94,66	R$ 0,00
8	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 325047/01	R$ 252,76	-R$ 127,65	R$ 125,11	R$ 127,65	-R$ 127,65	R$ 0,00
9	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324819/01	R$ 2.481,69	-R$ 1.253,29	R$ 1.228,40	R$ 1.253,29	-R$ 1.253,29	R$ 0,00
10	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324458/01	R$ 467,69	-R$ 236,19	R$ 231,50	R$ 236,19	-R$ 236,19	R$ 0,00
11	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 324306/01	R$ 81,50	-R$ 41,16	R$ 40,34	R$ 41,16	-R$ 41,16	R$ 0,00
12	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323833/01	R$ 187,08	-R$ 94,48	R$ 92,60	R$ 94,48	-R$ 94,48	R$ 0,00
13	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323832/01	R$ 374,15	-R$ 188,95	R$ 185,20	R$ 188,95	-R$ 188,95	R$ 0,00
14	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323831/01	R$ 374,15	-R$ 188,95	R$ 185,20	R$ 188,95	-R$ 188,95	R$ 0,00
15	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323306/01	R$ 4.007,33	-R$ 2.023,76	R$ 1.983,56	R$ 2.023,76	-R$ 2.023,76	R$ 0,00
16	Cocamar Coop. Agroind. - Nota Promissória Rural 323305/01	R$ 45.268,20	-R$ 22.861,15	R$ 22.407,05	R$ 22.861,15	-R$ 22.861,15	R$ 0,00
17	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 2111703	R$ 1.895,85	-R$ 957,43	R$ 938,42	R$ 957,43	-R$ 957,43	R$ 0,00
18	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 210887	R$ 1.874,15	-R$ 946,48	R$ 927,68	R$ 946,48	-R$ 946,48	R$ 0,00
19	Cocamar Coop. Agroind. - Duplicata 211406	R$ 1.184,91	-R$ 598,40	R$ 586,51	R$ 598,40	-R$ 598,40	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 61.318,27***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 30.351,58***	***R$ 30.966,69***	***-R$ 30.966,69***	***R$ 0,00***
20	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63694	R$ 5.288,86	-R$ 2.670,96	R$ 2.617,90	R$ 2.670,96	-R$ 2.670,96	R$ 0,00
21	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63363	R$ 9.696,24	-R$ 4.896,75	R$ 4.799,48	R$ 4.896,75	-R$ 4.896,75	R$ 0,00
22	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63376	R$ 9.696,24	-R$ 4.896,75	R$ 4.799,48	R$ 4.896,75	-R$ 4.896,75	R$ 0,00
23	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63430	R$ 6.170,33	-R$ 3.116,11	R$ 3.054,22	R$ 3.116,11	-R$ 3.116,11	R$ 0,00
24	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63455	R$ 6.170,33	-R$ 3.116,11	R$ 3.054,22	R$ 3.116,11	-R$ 3.116,11	R$ 0,00
25	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. - Nota Fiscal 63508	R$ 2.644,43	-R$ 1.335,48	R$ 1.308,95	R$ 1.335,48	-R$ 1.335,48	R$ 0,00
*	***Sub Total***	***R$ 39.666,42***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 19.634,26***	***R$ 20.032,16***	***-R$ 20.032,16***	***R$ 0,00***
	Total - CLASSE III	**R$ 166.193,47**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 82.263,16**	**R$ 83.930,31**	**-R$ 83.930,31**	**R$ 0,00**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

2.4. Credores ME e EPP (Classe IV)

- ***Deságio:*** aplicação de deságio de 70% (*setenta por cento*), sobre o valor dos créditos da Classe IV.

- ***Prazo e Forma de Pagamento:*** o saldo remanescente será liquidado em 216 (*duzentos e dezesseis*) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, respeitados os limites de cada garantia constituída. A primeira parcela vencerá no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência previsto para esta classe. Para a apuração do valor das parcelas, será adotado o *Sistema Francês de Amortização* (*Tabela Price*), assegurando pagamentos uniformes ao longo do período.

- ***Correção Monetária:*** sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária com base na *Taxa Referencial* (*TR*), anualmente, adotando-se como referência fixa o índice acumulado no período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

- ***Carência:*** aos créditos da Classe IV, será concedido período de carência de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, durante o qual não haverá pagamento de principal ou encargos. Os encargos apurados neste período serão incorporados ao saldo devedor e quitados conjuntamente com as parcelas de amortização após o término da carência.

- ***Quadro Resumo:*** apresenta-se abaixo quadro resumo da proposta de pagamentos:

Credores ME e EPP – Classe IV			
Descrição	**%**	**Valor Original**	**Observação**
Créditos Classe IV	*****	R$ 0,00	
Deságio	70%	R$ 0,00	
Créditos Classe IV – Após Deságio	*****	R$ 0,00	
Correção Monetária	*****	R$ 0,00	TR – 01/06/25 a 31/05/26
Número de Parcelas	*****	216	Parcelas mensais
Valor Básico da Parcela	*****	R$ 0,00	

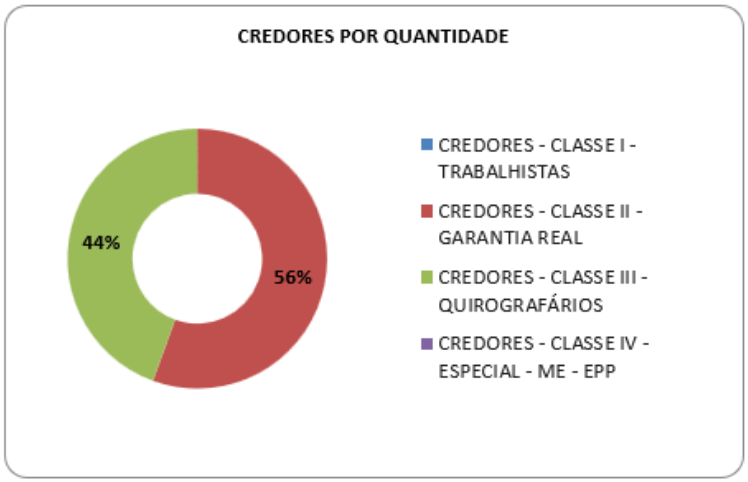
CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

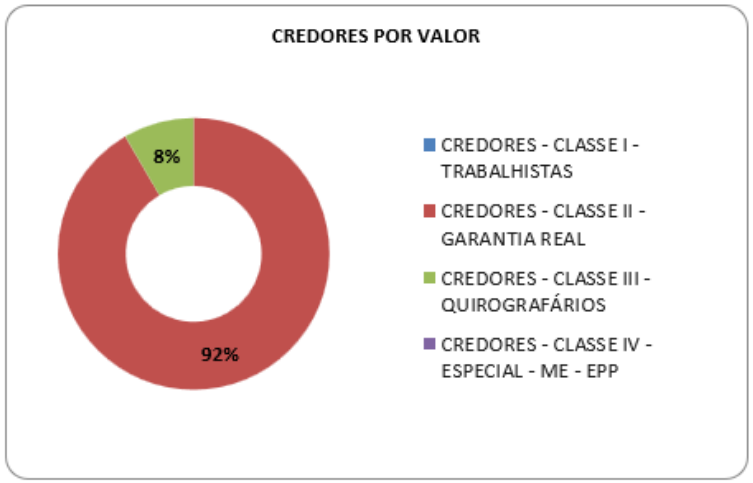
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

2.5. Quadro Resumo da Proposta de Pagamentos aos Credores

Demonstra-se à seguir o Quadro Resumo contendo a Proposta de Pagamento aos Credores, conforme às especificações descritas nos tópicos anteriores. Destaca-se que o presente quadro apresenta os valores acumulados por período anual (*12 meses*).

Quadro Geral de Credores	Valor Original	Deságio		Valor após Deságio
CLASSE I - Trabalhista	R$ 0	0%	R$ 0	R$ 0
CLASSE II - Garantia Real	R$ 53.441.368	80%	-R$ 42.753.094	R$ 10.688.274
CLASSE III - Quirografários	R$ 4.902.040	70%	-R$ 3.431.428	R$ 1.470.612
CLASSE IV - ME - EPP	R$ 0	0%	R$ 0	R$ 0
Total	**R$ 58.343.408**		**-R$ 46.184.522**	**R$ 12.158.886**





CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Quadro Geral de Credores	Amortizações									
	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10
CLASSE I - Trabalhista	R$ 0	R$ 0	***	***	***	***	***	***	***	***
CLASSE II - Garantia Real	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024
CLASSE III - Quirografários	R$ 0	R$ 0	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930
CLASSE IV - ME - EPP	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Total	**R$ 0**	**R$ 0**	**-R$ 83.930**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**

Quadro Geral de Credores	Amortizações									
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
CLASSE I - Trabalhista	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
CLASSE II - Garantia Real	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024
CLASSE III - Quirografários	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930
CLASSE IV - ME - EPP	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Total	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**

Quadro Geral de Credores	Amortizações									
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
CLASSE I - Trabalhista	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
CLASSE II - Garantia Real	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024
CLASSE III - Quirografários	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
CLASSE IV - ME - EPP	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Total	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 633.955**	**-R$ 550.024**	**-R$ 550.024**	**-R$ 550.024**	**-R$ 550.024**	**-R$ 550.024**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

3. PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em observação as premissas descritas acima, elaborou-se os relatórios relacionados à seguir, os quais demonstram a capacidade de pagamento dos Requerentes, uma vez que todas as condições ora descritas sejam adotadas.

3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado:

Demonstração de Resultado - Projetado	Meses:	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	84 meses	96 meses	108 meses	120 meses
	Ano:	1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano	10° ano
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**R$ 10.600.000**	**R$ 10.812.000**	**R$ 11.028.240**	**R$ 11.248.805**	**R$ 11.473.781**	**R$ 11.703.257**	**R$ 11.937.322**	**R$ 12.176.068**	**R$ 12.419.589**	**R$ 12.667.981**
Receita Operacional Bruta Projetada		R$ 10.600.000	R$ 10.812.000	R$ 11.028.240	R$ 11.248.805	R$ 11.473.781	R$ 11.703.257	R$ 11.937.322	R$ 12.176.068	R$ 12.419.589	R$ 12.667.981
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**-R$ 799.240**	**-R$ 815.225**	**-R$ 831.529**	**-R$ 848.160**	**-R$ 865.123**	**-R$ 882.426**	**-R$ 900.074**	**-R$ 918.076**	**-R$ 936.437**	**-R$ 955.166**
Cancelamentos, Devoluções, Perdas		-R$ 53.000	-R$ 54.060	-R$ 55.141	-R$ 56.244	-R$ 57.369	-R$ 58.516	-R$ 59.687	-R$ 60.880	-R$ 62.098	-R$ 63.340
Impostos sobre Vendas		-R$ 746.240	-R$ 761.165	-R$ 776.388	-R$ 791.916	-R$ 807.754	-R$ 823.909	-R$ 840.387	-R$ 857.195	-R$ 874.339	-R$ 891.826
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		**R$ 9.800.760**	**R$ 9.996.775**	**R$ 10.196.711**	**R$ 10.400.645**	**R$ 10.608.658**	**R$ 10.820.831**	**R$ 11.037.248**	**R$ 11.257.993**	**R$ 11.483.152**	**R$ 11.712.815**
CUSTO DE PRODUÇÃO		**-R$ 8.480.000**	**-R$ 8.649.600**	**-R$ 8.822.592**	**-R$ 8.999.044**	**-R$ 9.179.025**	**-R$ 9.362.605**	**-R$ 9.549.857**	**-R$ 9.740.854**	**-R$ 9.935.672**	**-R$ 10.134.385**
Custo das Operações		-R$ 8.480.000	-R$ 8.649.600	-R$ 8.822.592	-R$ 8.999.044	-R$ 9.179.025	-R$ 9.362.605	-R$ 9.549.857	-R$ 9.740.854	-R$ 9.935.672	-R$ 10.134.385
LUCRO BRUTO		**R$ 1.320.760**	**R$ 1.347.175**	**R$ 1.374.119**	**R$ 1.401.601**	**R$ 1.429.633**	**R$ 1.458.226**	**R$ 1.487.390**	**R$ 1.517.138**	**R$ 1.547.481**	**R$ 1.578.430**
DESPESAS OPERACIONAIS		**-R$ 1.268.400**	**-R$ 1.276.718**	**-R$ 1.285.386**	**-R$ 1.294.409**	**-R$ 1.303.790**	**-R$ 1.073.534**	**-R$ 1.083.646**	**-R$ 1.094.131**	**-R$ 1.104.994**	**-R$ 1.116.239**
Despesas Operacionais		-R$ 572.400	-R$ 583.848	-R$ 595.525	-R$ 607.435	-R$ 619.584	-R$ 631.976	-R$ 644.615	-R$ 657.508	-R$ 670.658	-R$ 684.071
Despesas com a Recuperação Judicial		-R$ 240.000	-R$ 240.000	-R$ 240.000	-R$ 240.000	-R$ 240.000	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Despesas Financeiras		-R$ 106.000	-R$ 108.120	-R$ 110.282	-R$ 112.488	-R$ 114.738	-R$ 117.033	-R$ 119.373	-R$ 121.761	-R$ 124.196	-R$ 126.680
Depreciação de Ativos		-R$ 350.000	-R$ 344.750	-R$ 339.579	-R$ 334.485	-R$ 329.468	-R$ 324.526	-R$ 319.658	-R$ 314.863	-R$ 310.140	-R$ 305.488
LUCRO OPERACIONAL		**R$ 52.360**	**R$ 70.457**	**R$ 88.733**	**R$ 107.193**	**R$ 125.843**	**R$ 384.692**	**R$ 403.744**	**R$ 423.007**	**R$ 442.487**	**R$ 462.192**
(-) IMPOSTOS		**-R$ 12.566**	**-R$ 16.910**	**-R$ 21.296**	**-R$ 25.726**	**-R$ 30.202**	**-R$ 130.795**	**-R$ 137.273**	**-R$ 143.822**	**-R$ 150.446**	**-R$ 157.145**
Imposto de Renda sobre Lucro Líquido (LR 15%)		-R$ 7.854	-R$ 10.569	-R$ 13.310	-R$ 16.079	-R$ 18.876	-R$ 57.704	-R$ 60.562	-R$ 63.451	-R$ 66.373	-R$ 69.329
Adicional IRPJ - 10% (resultado maior de 240 mil)		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 38.469	-R$ 40.374	-R$ 42.301	-R$ 44.249	-R$ 46.219
Contribuição Social - Lucro Líquido (9%)		-R$ 4.712	-R$ 6.341	-R$ 7.986	-R$ 9.647	-R$ 11.326	-R$ 34.622	-R$ 36.337	-R$ 38.071	-R$ 39.824	-R$ 41.597
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO		**R$ 39.794**	**R$ 53.547**	**R$ 67.437**	**R$ 81.466**	**R$ 95.641**	**R$ 253.896**	**R$ 266.471**	**R$ 279.184**	**R$ 292.041**	**R$ 305.047**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

Demonstração de Resultado - Projetado	Meses:	132 meses	144 meses	156 meses	168 meses	180 meses	192 meses	204 meses	216 meses	228 meses	240 meses
	Ano:	11° ano	12° ano	13° ano	14° ano	15° ano	16° ano	17° ano	18° ano	19° ano	20° ano
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**R$ 12.921.341**	**R$ 13.179.768**	**R$ 13.443.363**	**R$ 13.712.230**	**R$ 13.986.475**	**R$ 14.266.204**	**R$ 14.551.528**	**R$ 14.842.559**	**R$ 15.139.410**	**R$ 15.442.198**
Receita Operacional Bruta Projetada		R$ 12.921.341	R$ 13.179.768	R$ 13.443.363	R$ 13.712.230	R$ 13.986.475	R$ 14.266.204	R$ 14.551.528	R$ 14.842.559	R$ 15.139.410	R$ 15.442.198
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**-R$ 974.269**	**-R$ 993.754**	**-R$ 1.013.630**	**-R$ 1.033.902**	**-R$ 1.054.580**	**-R$ 1.075.672**	**-R$ 1.097.185**	**-R$ 1.119.129**	**-R$ 1.141.512**	**-R$ 1.164.342**
Cancelamentos, Devoluções, Perdas		-R$ 64.607	-R$ 65.899	-R$ 67.217	-R$ 68.561	-R$ 69.932	-R$ 71.331	-R$ 72.758	-R$ 74.213	-R$ 75.697	-R$ 77.211
Impostos sobre Vendas		-R$ 909.662	-R$ 927.856	-R$ 946.413	-R$ 965.341	-R$ 984.648	-R$ 1.004.341	-R$ 1.024.428	-R$ 1.044.916	-R$ 1.065.814	-R$ 1.087.131
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		**R$ 11.947.072**	**R$ 12.186.013**	**R$ 12.429.733**	**R$ 12.678.328**	**R$ 12.931.895**	**R$ 13.190.533**	**R$ 13.454.343**	**R$ 13.723.430**	**R$ 13.997.899**	**R$ 14.277.857**
CUSTO DE PRODUÇÃO		**-R$ 10.337.073**	**-R$ 10.543.814**	**-R$ 10.754.690**	**-R$ 10.969.784**	**-R$ 11.189.180**	**-R$ 11.412.964**	**-R$ 11.641.223**	**-R$ 11.874.047**	**-R$ 12.111.528**	**-R$ 12.353.759**
Custo das Operações		-R$ 10.337.073	-R$ 10.543.814	-R$ 10.754.690	-R$ 10.969.784	-R$ 11.189.180	-R$ 11.412.964	-R$ 11.641.223	-R$ 11.874.047	-R$ 12.111.528	-R$ 12.353.759
LUCRO BRUTO		**R$ 1.609.999**	**R$ 1.642.199**	**R$ 1.675.043**	**R$ 1.708.544**	**R$ 1.742.715**	**R$ 1.777.569**	**R$ 1.813.120**	**R$ 1.849.383**	**R$ 1.886.371**	**R$ 1.924.098**
DESPESAS OPERACIONAIS		**-R$ 1.127.871**	**-R$ 1.139.897**	**-R$ 1.152.321**	**-R$ 1.165.150**	**-R$ 1.178.388**	**-R$ 1.192.042**	**-R$ 1.206.117**	**-R$ 1.220.621**	**-R$ 1.235.559**	**-R$ 1.250.938**
Despesas Operacionais		-R$ 697.752	-R$ 711.707	-R$ 725.942	-R$ 740.460	-R$ 755.270	-R$ 770.375	-R$ 785.783	-R$ 801.498	-R$ 817.528	-R$ 833.879
Despesas com a Recuperação Judicial		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Despesas Financeiras		-R$ 129.213	-R$ 131.798	-R$ 134.434	-R$ 137.122	-R$ 139.865	-R$ 142.662	-R$ 145.515	-R$ 148.426	-R$ 151.394	-R$ 154.422
Depreciação de Ativos		-R$ 300.906	-R$ 296.392	-R$ 291.946	-R$ 287.567	-R$ 283.253	-R$ 279.005	-R$ 274.820	-R$ 270.697	-R$ 266.637	-R$ 262.637
LUCRO OPERACIONAL		**R$ 482.128**	**R$ 502.302**	**R$ 522.722**	**R$ 543.394**	**R$ 564.327**	**R$ 585.527**	**R$ 607.003**	**R$ 628.762**	**R$ 650.811**	**R$ 673.160**
(-) IMPOSTOS		**-R$ 163.923**	**-R$ 170.783**	**-R$ 177.725**	**-R$ 184.754**	**-R$ 191.871**	**-R$ 199.079**	**-R$ 206.381**	**-R$ 213.779**	**-R$ 221.276**	**-R$ 228.874**
Imposto de Renda sobre Lucro Líquido (LR 15%)		-R$ 72.319	-R$ 75.345	-R$ 78.408	-R$ 81.509	-R$ 84.649	-R$ 87.829	-R$ 91.050	-R$ 94.314	-R$ 97.622	-R$ 100.974
Adicional IRPJ - 10% (resultado maior de 240 mil)		-R$ 48.213	-R$ 50.230	-R$ 52.272	-R$ 54.339	-R$ 56.433	-R$ 58.553	-R$ 60.700	-R$ 62.876	-R$ 65.081	-R$ 67.316
Contribuição Social - Lucro Líquido (9%)		-R$ 43.391	-R$ 45.207	-R$ 47.045	-R$ 48.905	-R$ 50.789	-R$ 52.697	-R$ 54.630	-R$ 56.589	-R$ 58.573	-R$ 60.584
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO		**R$ 318.204**	**R$ 331.519**	**R$ 344.996**	**R$ 358.640**	**R$ 372.456**	**R$ 386.448**	**R$ 400.622**	**R$ 414.983**	**R$ 429.536**	**R$ 444.286**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Demonstração de Resultado - Projetado	Meses:	252 meses	264 meses	276 meses	288 meses	300 meses	312 meses	324 meses	336 meses	348 meses	360 meses
	Ano:	21° ano	22° ano	23° ano	24° ano	25° ano	26° ano	27° ano	28° ano	29° ano	30° ano
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**R$ 15.751.042**	**R$ 16.066.063**	**R$ 16.387.385**	**R$ 16.715.132**	**R$ 17.049.435**	**R$ 17.390.424**	**R$ 17.738.232**	**R$ 18.092.997**	**R$ 18.454.857**	**R$ 18.823.954**
Receita Operacional Bruta Projetada		R$ 15.751.042	R$ 16.066.063	R$ 16.387.385	R$ 16.715.132	R$ 17.049.435	R$ 17.390.424	R$ 17.738.232	R$ 18.092.997	R$ 18.454.857	R$ 18.823.954
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**-R$ 1.187.629**	**-R$ 1.211.381**	**-R$ 1.235.609**	**-R$ 1.260.321**	**-R$ 1.285.527**	**-R$ 1.311.238**	**-R$ 1.337.463**	**-R$ 1.364.212**	**-R$ 1.391.496**	**-R$ 1.419.326**
Cancelamentos, Devoluções, Perdas		-R$ 78.755	-R$ 80.330	-R$ 81.937	-R$ 83.576	-R$ 85.247	-R$ 86.952	-R$ 88.691	-R$ 90.465	-R$ 92.274	-R$ 94.120
Impostos sobre Vendas		-R$ 1.108.873	-R$ 1.131.051	-R$ 1.153.672	-R$ 1.176.745	-R$ 1.200.280	-R$ 1.224.286	-R$ 1.248.772	-R$ 1.273.747	-R$ 1.299.222	-R$ 1.325.206
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		**R$ 14.563.414**	**R$ 14.854.682**	**R$ 15.151.776**	**R$ 15.454.811**	**R$ 15.763.907**	**R$ 16.079.186**	**R$ 16.400.769**	**R$ 16.728.785**	**R$ 17.063.360**	**R$ 17.404.628**
CUSTO DE PRODUÇÃO		**-R$ 12.600.834**	**-R$ 12.852.851**	**-R$ 13.109.908**	**-R$ 13.372.106**	**-R$ 13.639.548**	**-R$ 13.912.339**	**-R$ 14.190.586**	**-R$ 14.474.397**	**-R$ 14.763.885**	**-R$ 15.059.163**
Custo das Operações		-R$ 12.600.834	-R$ 12.852.851	-R$ 13.109.908	-R$ 13.372.106	-R$ 13.639.548	-R$ 13.912.339	-R$ 14.190.586	-R$ 14.474.397	-R$ 14.763.885	-R$ 15.059.163
LUCRO BRUTO		**R$ 1.962.580**	**R$ 2.001.831**	**R$ 2.041.868**	**R$ 2.082.705**	**R$ 2.124.360**	**R$ 2.166.847**	**R$ 2.210.184**	**R$ 2.254.387**	**R$ 2.299.475**	**R$ 2.345.465**
DESPESAS OPERACIONAIS		**-R$ 1.266.764**	**-R$ 1.283.045**	**-R$ 1.299.788**	**-R$ 1.316.999**	**-R$ 1.334.685**	**-R$ 1.352.856**	**-R$ 1.371.518**	**-R$ 1.390.679**	**-R$ 1.410.347**	**-R$ 1.430.530**
Despesas Operacionais		-R$ 850.556	-R$ 867.567	-R$ 884.919	-R$ 902.617	-R$ 920.669	-R$ 939.083	-R$ 957.865	-R$ 977.022	-R$ 996.562	-R$ 1.016.494
Despesas com a Recuperação Judicial		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Despesas Financeiras		-R$ 157.510	-R$ 160.661	-R$ 163.874	-R$ 167.151	-R$ 170.494	-R$ 173.904	-R$ 177.382	-R$ 180.930	-R$ 184.549	-R$ 188.240
Depreciação de Ativos		-R$ 258.698	-R$ 254.817	-R$ 250.995	-R$ 247.230	-R$ 243.522	-R$ 239.869	-R$ 236.271	-R$ 232.727	-R$ 229.236	-R$ 225.797
LUCRO OPERACIONAL		**R$ 695.815**	**R$ 718.786**	**R$ 742.080**	**R$ 765.707**	**R$ 789.674**	**R$ 813.991**	**R$ 838.666**	**R$ 863.709**	**R$ 889.128**	**R$ 914.934**
(-) IMPOSTOS		**-R$ 236.577**	**-R$ 244.387**	**-R$ 252.307**	**-R$ 260.340**	**-R$ 268.489**	**-R$ 276.757**	**-R$ 285.146**	**-R$ 293.661**	**-R$ 302.304**	**-R$ 311.078**
Imposto de Renda sobre Lucro Líquido (LR 15%)		-R$ 104.372	-R$ 107.818	-R$ 111.312	-R$ 114.856	-R$ 118.451	-R$ 122.099	-R$ 125.800	-R$ 129.556	-R$ 133.369	-R$ 137.240
Adicional IRPJ - 10% (resultado maior de 240 mil)		-R$ 69.582	-R$ 71.879	-R$ 74.208	-R$ 76.571	-R$ 78.967	-R$ 81.399	-R$ 83.867	-R$ 86.371	-R$ 88.913	-R$ 91.493
Contribuição Social - Lucro Líquido (9%)		-R$ 62.623	-R$ 64.691	-R$ 66.787	-R$ 68.914	-R$ 71.071	-R$ 73.259	-R$ 75.480	-R$ 77.734	-R$ 80.022	-R$ 82.344
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO		**R$ 459.238**	**R$ 474.399**	**R$ 489.773**	**R$ 505.367**	**R$ 521.185**	**R$ 537.234**	**R$ 553.520**	**R$ 570.048**	**R$ 586.825**	**R$ 603.857**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

3.2. Demonstrativo de Balanço Patrimonial Projetado:

Balanço Patrimonial Projetado	1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano	10° ano
ATIVO	**R$ 10.297.000**	**R$ 10.263.190**	**R$ 10.158.770**	**R$ 10.063.747**	**R$ 9.978.130**	**R$ 9.901.933**	**R$ 9.835.170**	**R$ 9.777.859**	**R$ 9.730.023**	**R$ 9.691.685**
Ativo Circulante	***R$ 10.547.000***	***R$ 10.757.940***	***R$ 10.973.099***	***R$ 11.192.561***	***R$ 11.416.412***	***R$ 11.644.740***	***R$ 11.877.635***	***R$ 12.115.188***	***R$ 12.357.491***	***R$ 12.604.641***
Contas à Receber	R$ 10.547.000	R$ 10.757.940	R$ 10.973.099	R$ 11.192.561	R$ 11.416.412	R$ 11.644.740	R$ 11.877.635	R$ 12.115.188	R$ 12.357.491	R$ 12.604.641
Ativo Não Circulante	***-R$ 250.000***	***-R$ 494.750***	***-R$ 814.329***	***-R$ 1.128.814***	***-R$ 1.438.282***	***-R$ 1.742.807***	***-R$ 2.042.465***	***-R$ 2.337.328***	***-R$ 2.627.468***	***-R$ 2.912.956***
Investimentos	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*
Imobilizado / Depreciação	-R$ 250.000	-R$ 494.750	-R$ 814.329	-R$ 1.128.814	-R$ 1.438.282	-R$ 1.742.807	-R$ 2.042.465	-R$ 2.337.328	-R$ 2.627.468	-R$ 2.912.956
PASSIVO	**R$ 10.297.000**	**R$ 10.263.190**	**R$ 10.158.770**	**R$ 10.063.747**	**R$ 9.978.130**	**R$ 9.901.933**	**R$ 9.835.170**	**R$ 9.777.859**	**R$ 9.730.023**	**R$ 9.691.685**
Passivo Circulante	***R$ 10.157.206***	***R$ 10.359.643***	***R$ 10.650.014***	***R$ 11.410.564***	***R$ 11.625.258***	***R$ 11.700.273***	***R$ 11.925.461***	***R$ 12.155.095***	***R$ 12.389.265***	***R$ 12.628.061***
Fornecedores à Pagar	R$ 9.398.400	R$ 9.581.568	R$ 9.768.399	R$ 9.958.967	R$ 10.153.347	R$ 10.111.614	R$ 10.313.846	R$ 10.520.123	R$ 10.730.525	R$ 10.945.136
Impostos à Pagar	R$ 758.806	R$ 778.075	R$ 797.684	R$ 817.642	R$ 837.957	R$ 954.704	R$ 977.660	R$ 1.001.017	R$ 1.024.785	R$ 1.048.971
Recup. Judicial - à pagar	R$ 0	R$ 0	R$ 83.930	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955
Passivo Não Circulante	***R$ 12.405.298***	***R$ 12.656.703***	***R$ 12.829.274***	***R$ 12.455.317***	***R$ 12.073.782***	***R$ 11.684.515***	***R$ 11.287.358***	***R$ 10.882.153***	***R$ 10.468.737***	***R$ 10.046.941***
Recup. Judicial - à pagar - Valor Principal	R$ 12.158.886	R$ 12.405.298	R$ 12.572.773	R$ 12.195.319	R$ 11.821.363	R$ 11.439.827	R$ 11.050.560	R$ 10.653.404	R$ 10.248.199	R$ 9.834.782
Recup. Judicial - à pagar - Encargos TR	R$ 246.412	R$ 251.406	R$ 256.501	R$ 259.998	R$ 252.419	R$ 244.687	R$ 236.798	R$ 228.750	R$ 220.538	R$ 212.159
Patrimônio Líquido	***-R$ 12.265.504***	***-R$ 12.753.156***	***-R$ 13.320.517***	***-R$ 13.802.134***	***-R$ 13.720.910***	***-R$ 13.482.854***	***-R$ 13.377.650***	***-R$ 13.259.389***	***-R$ 13.127.978***	***-R$ 12.983.318***
Capital Social	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Deságio - Recup. Judicial	R$ 46.184.522									
Resultado do Exercício	R$ 39.794	R$ 53.547	R$ 67.437	R$ 81.466	R$ 95.641	R$ 253.896	R$ 266.471	R$ 279.184	R$ 292.041	R$ 305.047
Resultado Acumulado Exercícios Anteriores	R$ 0	-R$ 12.265.504	-R$ 12.753.156	-R$ 13.320.517	-R$ 13.802.134	-R$ 13.720.910	-R$ 13.482.854	-R$ 13.377.650	-R$ 13.259.389	-R$ 13.127.978
Ajuste Exercícios Anteriores	-R$ 58.489.820	-R$ 541.199	-R$ 634.798	-R$ 563.083	-R$ 14.416	-R$ 15.841	-R$ 161.266	-R$ 160.924	-R$ 160.631	-R$ 160.386

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Balanço Patrimonial Projetado	11° ano	12° ano	13° ano	14° ano	15° ano	16° ano	17° ano	18° ano	19° ano	20° ano
ATIVO	**R$ 9.662.872**	**R$ 9.643.615**	**R$ 9.633.946**	**R$ 9.633.902**	**R$ 9.643.522**	**R$ 9.662.848**	**R$ 9.691.926**	**R$ 9.730.804**	**R$ 9.779.534**	**R$ 9.918.171**
Ativo Circulante	***R$ 12.856.734***	***R$ 13.113.869***	***R$ 13.376.146***	***R$ 13.643.669***	***R$ 13.916.543***	***R$ 14.194.873***	***R$ 14.478.771***	***R$ 14.768.346***	***R$ 15.063.713***	***R$ 15.364.987***
Contas à Receber	R$ 12.856.734	R$ 13.113.869	R$ 13.376.146	R$ 13.643.669	R$ 13.916.543	R$ 14.194.873	R$ 14.478.771	R$ 14.768.346	R$ 15.063.713	R$ 15.364.987
Ativo Não Circulante	***-R$ 3.193.862***	***-R$ 3.470.254***	***-R$ 3.742.200***	***-R$ 4.009.767***	***-R$ 4.273.021***	***-R$ 4.532.025***	***-R$ 4.786.845***	***-R$ 5.037.542***	***-R$ 5.284.179***	***-R$ 5.446.817***
Investimentos	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*
Imobilizado / Depreciação	-R$ 3.193.862	-R$ 3.470.254	-R$ 3.742.200	-R$ 4.009.767	-R$ 4.273.021	-R$ 4.532.025	-R$ 4.786.845	-R$ 5.037.542	-R$ 5.284.179	-R$ 5.446.817
PASSIVO	**R$ 9.662.872**	**R$ 9.643.615**	**R$ 9.633.946**	**R$ 9.633.902**	**R$ 9.643.522**	**R$ 9.662.848**	**R$ 9.691.926**	**R$ 9.730.804**	**R$ 9.779.534**	**R$ 9.918.171**
Passivo Circulante	***R$ 12.871.579***	***R$ 13.119.912***	***R$ 13.373.158***	***R$ 13.631.417***	***R$ 13.894.788***	***R$ 14.163.375***	***R$ 14.437.284***	***R$ 14.716.621***	***R$ 15.001.495***	***R$ 15.292.019***
Fornecedores à Pagar	R$ 11.164.038	R$ 11.387.319	R$ 11.615.066	R$ 11.847.367	R$ 12.084.314	R$ 12.326.001	R$ 12.572.521	R$ 12.823.971	R$ 13.080.450	R$ 13.342.059
Impostos à Pagar	R$ 1.073.586	R$ 1.098.638	R$ 1.124.138	R$ 1.150.095	R$ 1.176.519	R$ 1.203.420	R$ 1.230.809	R$ 1.258.695	R$ 1.287.090	R$ 1.316.005
Recup. Judicial - à pagar	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955
Passivo Não Circulante	***R$ 9.616.598***	***R$ 9.177.533***	***R$ 8.729.571***	***R$ 8.272.530***	***R$ 7.806.226***	***R$ 7.330.472***	***R$ 6.845.077***	***R$ 6.349.845***	***R$ 5.844.576***	***R$ 5.329.068***
Recup. Judicial - à pagar - Valor Principal	R$ 9.412.987	R$ 8.982.643	R$ 8.543.579	R$ 8.095.616	R$ 7.638.575	R$ 7.172.271	R$ 6.696.518	R$ 6.211.123	R$ 5.715.890	R$ 5.210.622
Recup. Judicial - à pagar - Encargos TR	R$ 203.611	R$ 194.890	R$ 185.992	R$ 176.913	R$ 167.651	R$ 158.201	R$ 148.559	R$ 138.722	R$ 128.686	R$ 118.446
Patrimônio Líquido	***-R$ 12.825.305***	***-R$ 12.653.831***	***-R$ 12.468.783***	***-R$ 12.270.044***	***-R$ 12.057.492***	***-R$ 11.831.000***	***-R$ 11.590.435***	***-R$ 11.335.662***	***-R$ 11.066.538***	***-R$ 10.702.916***
Capital Social	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Deságio - Recup. Judicial										
Resultado do Exercício	R$ 318.204	R$ 331.519	R$ 344.996	R$ 358.640	R$ 372.456	R$ 386.448	R$ 400.622	R$ 414.983	R$ 429.536	R$ 444.286
Resultado Acumulado Exercícios Anteriores	-R$ 12.983.318	-R$ 12.825.305	-R$ 12.653.831	-R$ 12.468.783	-R$ 12.270.044	-R$ 12.057.492	-R$ 11.831.000	-R$ 11.590.435	-R$ 11.335.662	-R$ 11.066.538
Ajuste Exercícios Anteriores	-R$ 160.191	-R$ 160.045	-R$ 159.949	-R$ 159.901	-R$ 159.904	-R$ 159.956	-R$ 160.057	-R$ 160.209	-R$ 160.411	-R$ 80.664

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Balanço Patrimonial Projetado	21° ano	22° ano	23° ano	24° ano	25° ano	26° ano	27° ano	28° ano	29° ano	30° ano
ATIVO	**R$ 10.066.773**	**R$ 10.175.401**	**R$ 10.294.121**	**R$ 10.423.000**	**R$ 10.612.109**	**R$ 10.861.524**	**R$ 11.171.323**	**R$ 11.491.587**	**R$ 11.822.402**	**R$ 12.223.856**
Ativo Circulante	***R$ 15.672.287***	***R$ 15.985.733***	***R$ 16.305.448***	***R$ 16.631.557***	***R$ 16.964.188***	***R$ 17.303.471***	***R$ 17.649.541***	***R$ 18.002.532***	***R$ 18.362.582***	***R$ 18.729.834***
Contas à Receber	R$ 15.672.287	R$ 15.985.733	R$ 16.305.448	R$ 16.631.557	R$ 16.964.188	R$ 17.303.471	R$ 17.649.541	R$ 18.002.532	R$ 18.362.582	R$ 18.729.834
Ativo Não Circulante	***-R$ 5.605.514***	***-R$ 5.810.332***	***-R$ 6.011.327***	***-R$ 6.208.557***	***-R$ 6.352.078***	***-R$ 6.441.947***	***-R$ 6.478.218***	***-R$ 6.510.945***	***-R$ 6.540.181***	***-R$ 6.505.978***
Investimentos	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*
Imobilizado / Depreciação	-R$ 5.605.514	-R$ 5.810.332	-R$ 6.011.327	-R$ 6.208.557	-R$ 6.352.078	-R$ 6.441.947	-R$ 6.478.218	-R$ 6.510.945	-R$ 6.540.181	-R$ 6.505.978
PASSIVO	**R$ 10.066.773**	**R$ 10.175.401**	**R$ 10.294.121**	**R$ 10.423.000**	**R$ 10.612.109**	**R$ 10.861.524**	**R$ 11.171.323**	**R$ 11.491.587**	**R$ 11.822.402**	**R$ 12.223.856**
Passivo Circulante	***R$ 15.588.306***	***R$ 15.890.471***	***R$ 16.198.634***	***R$ 16.512.914***	***R$ 16.833.436***	***R$ 17.076.393***	***R$ 17.409.775***	***R$ 17.749.781***	***R$ 18.096.546***	***R$ 18.450.204***
Fornecedores à Pagar	R$ 13.608.901	R$ 13.881.079	R$ 14.158.700	R$ 14.441.874	R$ 14.730.712	R$ 15.025.326	R$ 15.325.832	R$ 15.632.349	R$ 15.944.996	R$ 16.263.896
Impostos à Pagar	R$ 1.345.451	R$ 1.375.438	R$ 1.405.979	R$ 1.437.086	R$ 1.468.769	R$ 1.501.043	R$ 1.533.918	R$ 1.567.408	R$ 1.601.526	R$ 1.636.284
Recup. Judicial - à pagar	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 633.955	R$ 550.024	R$ 550.024	R$ 550.024	R$ 550.024	R$ 550.024
Passivo Não Circulante	***R$ 4.803.112***	***R$ 4.266.497***	***R$ 3.719.008***	***R$ 3.160.422***	***R$ 2.590.517***	***R$ 2.092.992***	***R$ 1.585.384***	***R$ 1.067.489***	***R$ 539.099***	***R$ 0***
Recup. Judicial - à pagar - Valor Principal	R$ 4.695.113	R$ 4.169.158	R$ 3.632.543	R$ 3.085.053	R$ 2.526.468	R$ 2.040.493	R$ 1.542.968	R$ 1.035.360	R$ 517.465	-R$ 10.925
Recup. Judicial - à pagar - Encargos TR	R$ 107.999	R$ 97.340	R$ 86.465	R$ 75.369	R$ 64.049	R$ 52.499	R$ 42.417	R$ 32.129	R$ 21.634	R$ 10.925
Patrimônio Líquido	***-R$ 10.324.645***	***-R$ 9.981.567***	***-R$ 9.623.521***	***-R$ 9.250.337***	***-R$ 8.811.843***	***-R$ 8.307.861***	***-R$ 7.823.836***	***-R$ 7.325.684***	***-R$ 6.813.243***	***-R$ 6.226.348***
Capital Social	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Deságio - Recup. Judicial										
Resultado do Exercício	R$ 459.238	R$ 474.399	R$ 489.773	R$ 505.367	R$ 521.185	R$ 537.234	R$ 553.520	R$ 570.048	R$ 586.825	R$ 603.857
Resultado Acumulado Exercícios Anteriores	-R$ 10.702.916	-R$ 10.324.645	-R$ 9.981.567	-R$ 9.623.521	-R$ 9.250.337	-R$ 8.811.843	-R$ 8.307.861	-R$ 7.823.836	-R$ 7.325.684	-R$ 6.813.243
Ajuste Exercícios Anteriores	-R$ 80.967	-R$ 131.321	-R$ 131.726	-R$ 132.183	-R$ 82.691	-R$ 33.251	-R$ 69.495	-R$ 71.896	-R$ 74.384	-R$ 16.962

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

3.3. Demonstrativo de Fluxo de Caixa Gerado pelas Operações - Projetado:

Fluxo de Caixa Projetado para os Próximos 12 meses														
Tipo	**%**	**jun/26**	**jul/26**	**ago/26**	**set/26**	**out/26**	**nov/26**	**dez/26**	**jan/27**	**fev/27**	**mar/27**	**abr/27**	**mai/27**	**Total**
Faturamento Bruto	**100,0%**	***R$ 900.000***	***R$ 1.200.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 850.000***	***R$ 10.600.000***
Faturamento com Atividade Rural	*100,0%*	*R$ 900.000*	*R$ 1.200.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	*R$ 850.000*	***R$ 10.600.000***
Faturamento - Outras receitas	*0,0%*													***R$ 0***
Impostos sobre Faturamento	**7,0%**	**-R$ 63.360**	**-R$ 84.480**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	**-R$ 59.840**	***-R$ 746.240***
Funrural (INSS + SENAR + RAT)	*1,6%*	*-R$ 14.760*	*-R$ 19.680*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	*-R$ 13.940*	***-R$ 173.840***
IRPF (base reduzida/presumido)	*5,4%*	*-R$ 48.600*	*-R$ 64.800*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	***-R$ 572.400***
Outros encargos/provisões	*0,0%*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	*R$ 0*	***R$ 0***
Custos de Produção/Venda/Serviços	**80,0%**	**-R$ 720.000**	**-R$ 960.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	**-R$ 680.000**	***-R$ 8.480.000***
Custo com Produção/Atividade Rural	*80,0%*	*-R$ 720.000*	*-R$ 960.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	*-R$ 680.000*	***-R$ 8.480.000***
Despesas Operacionais	**7,7%**	**-R$ 68.600**	**-R$ 84.800**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	**-R$ 65.900**	***-R$ 812.400***
Despesas Operacionais - Diversas	*5,4%*	*-R$ 48.600*	*-R$ 64.800*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	*-R$ 45.900*	***-R$ 572.400***
Despesas com Recuperação Judicial	*2,3%*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	*-R$ 20.000*	***-R$ 240.000***
Despesas Financeiras	**1,0%**	**-R$ 9.000**	**-R$ 12.000**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	**-R$ 8.500**	***-R$ 106.000***
Saldo de Caixa (mensal)	**4,3%**	**R$ 39.040**	**R$ 58.720**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 35.760**	**R$ 455.360**
Saldo Acumulado de Caixa		**R$ 39.040**	**R$ 97.760**	**R$ 133.520**	**R$ 169.280**	**R$ 205.040**	**R$ 240.800**	**R$ 276.560**	**R$ 312.320**	**R$ 348.080**	**R$ 383.840**	**R$ 419.600**	**R$ 455.360**	***

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Fluxo de Caixa Gerado pelas Operações - Projetado	1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano	10° ano
Receita / Recurso Disponível	**R$ 389.794**	**R$ 398.297**	**R$ 407.016**	**R$ 415.951**	**R$ 425.109**	**R$ 578.422**	**R$ 586.129**	**R$ 594.047**	**R$ 602.182**	**R$ 610.534**
Lucro Líquido	R$ 39.794	R$ 53.547	R$ 67.437	R$ 81.466	R$ 95.641	R$ 253.896	R$ 266.471	R$ 279.184	R$ 292.041	R$ 305.047
Reversão da Depreciação	R$ 350.000	R$ 344.750	R$ 339.579	R$ 334.485	R$ 329.468	R$ 324.526	R$ 319.658	R$ 314.863	R$ 310.140	R$ 305.488
Reversão Correção - Recuperação Judicial										
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	R$ 0	R$ 0	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - ME e EPP										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Passivo Tributário										
Reserva (Manutenções, Investimentos, outros)	-R$ 100.000	-R$ 100.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	**R$ 289.794**	**R$ 298.297**	**R$ 303.085**	**-R$ 238.003**	**-R$ 228.846**	**-R$ 75.532**	**-R$ 67.826**	**-R$ 59.907**	**-R$ 51.773**	**-R$ 43.420**
SALDO ACUMULADO DE CAIXA		**R$ 289.794**	**R$ 588.091**	**R$ 891.176**	**R$ 653.173**	**R$ 424.327**	**R$ 348.795**	**R$ 280.969**	**R$ 221.062**	**R$ 169.289**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

Fluxo de Caixa Gerado pelas Operações - Projetado	11° ano	12° ano	13° ano	14° ano	15° ano	16° ano	17° ano	18° ano	19° ano	20° ano
Receita / Recurso Disponível	**R$ 619.110**	**R$ 627.911**	**R$ 636.942**	**R$ 646.207**	**R$ 655.709**	**R$ 665.453**	**R$ 675.442**	**R$ 685.680**	**R$ 696.172**	**R$ 706.923**
Lucro Líquido	R$ 318.204	R$ 331.519	R$ 344.996	R$ 358.640	R$ 372.456	R$ 386.448	R$ 400.622	R$ 414.983	R$ 429.536	R$ 444.286
Reversão da Depreciação	R$ 300.906	R$ 296.392	R$ 291.946	R$ 287.567	R$ 283.253	R$ 279.005	R$ 274.820	R$ 270.697	R$ 266.637	R$ 262.637
Reversão Correção - Recuperação Judicial										
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - ME e EPP										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Passivo Tributário										
Reserva (Manutenções, Investimentos, outros)	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 100.000
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	**-R$ 34.845**	**-R$ 26.043**	**-R$ 17.012**	**-R$ 7.747**	**R$ 1.755**	**R$ 11.498**	**R$ 21.487**	**R$ 31.725**	**R$ 42.218**	**-R$ 27.032**
SALDO ACUMULADO DE CAIXA	**R$ 125.869**	**R$ 91.024**	**R$ 64.981**	**R$ 47.968**	**R$ 40.221**	**R$ 41.976**	**R$ 53.474**	**R$ 74.961**	**R$ 106.686**	**R$ 148.904**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

Fluxo de Caixa Gerado pelas Operações - Projetado	21° ano	22° ano	23° ano	24° ano	25° ano	26° ano	27° ano	28° ano	29° ano	30° ano
Receita / Recurso Disponível	**R$ 717.936**	**R$ 729.216**	**R$ 740.768**	**R$ 752.597**	**R$ 764.707**	**R$ 777.103**	**R$ 789.790**	**R$ 802.775**	**R$ 816.061**	**R$ 829.654**
Lucro Líquido	R$ 459.238	R$ 474.399	R$ 489.773	R$ 505.367	R$ 521.185	R$ 537.234	R$ 553.520	R$ 570.048	R$ 586.825	R$ 603.857
Reversão da Depreciação	R$ 258.698	R$ 254.817	R$ 250.995	R$ 247.230	R$ 243.522	R$ 239.869	R$ 236.271	R$ 232.727	R$ 229.236	R$ 225.797
Reversão Correção - Recuperação Judicial										
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024	-R$ 550.024
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	-R$ 83.930	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - ME e EPP										
Valor do Crédito / Parcela à ser Paga	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Passivo Tributário										
Reserva (Manutenções, Investimentos, outros)	-R$ 100.000	-R$ 50.000	-R$ 50.000	-R$ 50.000	-R$ 100.000	-R$ 150.000	-R$ 200.000	-R$ 200.000	-R$ 200.000	-R$ 260.000
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	**-R$ 16.019**	**R$ 45.262**	**R$ 56.814**	**R$ 68.642**	**R$ 30.752**	**R$ 77.078**	**R$ 39.766**	**R$ 52.750**	**R$ 66.036**	**R$ 19.630**
SALDO ACUMULADO DE CAIXA	**R$ 121.872**	**R$ 105.854**	**R$ 151.115**	**R$ 207.929**	**R$ 276.571**	**R$ 307.323**	**R$ 384.401**	**R$ 424.167**	**R$ 476.917**	**R$ 542.954**

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
Ano	Saldo Inicial	Entradas	Reservas Contingências	Pagamento aos Credores	Saldo Exercício
Ano 01	R$ 0	R$ 389.794	-R$ 100.000	R$ 0	R$ 289.794
Ano 02	R$ 289.794	R$ 398.297	-R$ 100.000	R$ 0	R$ 588.091
Ano 03	R$ 588.091	R$ 407.016	-R$ 20.000	-R$ 83.930	R$ 891.176
Ano 04	R$ 891.176	R$ 415.951	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 653.173
Ano 05	R$ 653.173	R$ 425.109	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 424.327
Ano 06	R$ 424.327	R$ 578.422	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 348.795
Ano 07	R$ 348.795	R$ 586.129	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 280.969
Ano 08	R$ 280.969	R$ 594.047	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 221.062
Ano 09	R$ 221.062	R$ 602.182	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 169.289
Ano 10	R$ 169.289	R$ 610.534	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 125.869
Ano 11	R$ 125.869	R$ 619.110	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 91.024
Ano 12	R$ 91.024	R$ 627.911	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 64.981
Ano 13	R$ 64.981	R$ 636.942	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 47.968
Ano 14	R$ 47.968	R$ 646.207	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 40.221
Ano 15	R$ 40.221	R$ 655.709	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 41.976
Ano 16	R$ 41.976	R$ 665.453	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 53.474
Ano 17	R$ 53.474	R$ 675.442	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 74.961
Ano 18	R$ 74.961	R$ 685.680	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 106.686
Ano 19	R$ 106.686	R$ 696.172	-R$ 20.000	-R$ 633.955	R$ 148.904
Ano 20	R$ 148.904	R$ 706.923	-R$ 100.000	-R$ 633.955	R$ 121.872
Ano 21	R$ 121.872	R$ 717.936	-R$ 100.000	-R$ 633.955	R$ 105.854
Ano 22	R$ 105.854	R$ 729.216	-R$ 50.000	-R$ 633.955	R$ 151.115
Ano 23	R$ 151.115	R$ 740.768	-R$ 50.000	-R$ 633.955	R$ 207.929
Ano 24	R$ 207.929	R$ 752.597	-R$ 50.000	-R$ 633.955	R$ 276.571
Ano 25	R$ 276.571	R$ 764.707	-R$ 100.000	-R$ 633.955	R$ 307.323
Ano 26	R$ 307.323	R$ 777.103	-R$ 150.000	-R$ 550.024	R$ 384.401
Ano 27	R$ 384.401	R$ 789.790	-R$ 200.000	-R$ 550.024	R$ 424.167
Ano 28	R$ 424.167	R$ 802.775	-R$ 200.000	-R$ 550.024	R$ 476.917
Ano 29	R$ 476.917	R$ 816.061	-R$ 200.000	-R$ 550.024	R$ 542.954
Ano 30	R$ 542.954	R$ 829.654	-R$ 260.000	-R$ 550.024	R$ 562.583
Total		R$ 19.343.637	-R$ 2.000.000	-R$ 16.781.053	



CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

3.4. Da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira do Requerente e do Plano de Recuperação Judicial:

Em atendimento aos objetivos delineados, o presente Parecer Técnico foi elaborado a partir de criteriosa análise das informações econômico-financeiras, operacionais e patrimoniais disponibilizadas pelo Requerente, bem como dos documentos que instruem o processo, permitindo a formação de juízo técnico quanto à viabilidade do plano proposto.

Nesse contexto, destaca-se que, durante todo o período de processamento da Recuperação Judicial, a administração do Requerente — em conjunto com seus sócios — compromete-se a adotar práticas de gestão profissional, pautadas em critérios técnicos, controle financeiro rigoroso e disciplina operacional, mantendo estrutura compatível com a continuidade de suas atividades. Tal condução é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere à aderência ao cronograma de pagamentos projetado, conforme demonstrado nos fluxos de caixa futuros.

A geração de caixa necessária ao atendimento das obrigações previstas no plano encontra-se fundamentada em três pilares, quais sejam:

I Continuidade operacional: Manutenção das atividades produtivas, com foco na eficiência operacional e na recomposição gradual das margens, permitindo a geração recorrente de caixa por meio da exploração regular de suas atividades agropecuárias;

II Reestruturação do passivo: Readequação do endividamento, mediante alongamento de prazos, revisão de encargos e redefinição das condições de pagamento, em linha com a capacidade de geração de caixa projetada;

III Otimização de ativos: Possibilidade de realização de dação em pagamento e/ou alienação de ativos imobilizados não essenciais à operação, desde que ociosos ou economicamente ineficientes, com o objetivo de reforçar a liquidez e promover redução do endividamento.

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Diante dessas premissas, entende-se que o plano apresentado está estruturado de forma coerente com a realidade econômico-financeira do Requerente, contemplando medidas adequadas à recomposição do equilíbrio financeiro, sem prejuízo da continuidade operacional.

Nesse sentido, sob a ótica técnica, conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial revela-se **economicamente viável**, desde que observadas as premissas operacionais, financeiras e de mercado consideradas na sua elaboração, bem como mantido o compromisso de gestão eficiente e disciplina financeira ao longo de sua execução.



CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

4. CONCLUSÃO

Com a confecção do presente Parecer, conclui-se que, em atendimento restrito aos objetivos delineados no início do presente trabalho técnico, bem como em observação as condições ora propostas pela Requerente, para o seu Plano de Recuperação Judicial, este *expert* apresenta as seguintes considerações finais:

I. Não foram conduzidas verificações independentes de quaisquer ativos ou passivos da empresa Requerente, onde consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações ora prestadas pela Requerente, seus dirigentes e sócios;

II. As projeções econômico-financeiras apresentadas no presente Parecer, foram elaboradas com observação à informações e documentos apresentados pelo Requerente, seus dirigentes e sócios, e envolvem elemento de julgamento e análise subjetivos, logo, podem ou não se concretizarem;

III. Reforça-se que as premissas utilizadas para fins de elaboração das projeções econômico-financeiras, bem como do fluxo de caixa e amortizações propostas, são compatíveis com os padrões adotados no mercado, atendem normas técnicas e conferem de razoabilidade;

IV. A continuidade das atividades desenvolvidas pelos Requerentes proporcionará geração de recursos compatível com as projeções de amortização ora propostas, possibilitando desta forma a reestruturação do passivo da empresa, atendendo assim o dispositivo do *Art. 47 da Lei 11.101/2005*;

V. O índice econômico adotado para fins de correção monetária do endividamento sujeito ao Plano de Recuperação Judicial é compatível com a manutenção dos valores dos créditos, bem como garante a capacidade de pagamento da Requerente perante ao Plano de Recuperação Judicial;

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

VI. Ainda, analisando-se as demonstrações elaboradas, evidencia-se que, dentro dos limites de geração de caixa projetado para os Requerentes, é clara a necessidade do período de carência para início das amortizações, conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial. O período de carência servirá fundamentalmente para a recomposição do caixa da empresa, com recursos próprios, permitindo consequente redução de encargos financeiras e dependência à obtenção de recursos de terceiros.

Diante das considerações emanadas no presente Parecer Técnico, análise às informações e documentos apresentados pelos Requerentes, observação aos meios de reestruturação propostos, bem como confecção e análise de demonstrativos econômico-financeiros elaborados com fins de projeção futura, constata-se a ***viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ora proposto***.

Nada mais havendo a informar, conclui-se o presente.

Marialva-PR, 12 de junho de 2026.

ASSINADO POR
KLEVERSON A. PELOZO
CRCPR 056792/O-1
ACT-Safeweb 12/06/2026 17:14:50

Kleverson Artur Pelozo
Perito-Contador

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

5. Certidão de regularidade profissional

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : KLEVERSON ARTUR PELOZO
REGISTRO..... : PR-056792/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.479.259-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 28/05/2026 as 10:53:31.
Válido até: 26/08/2026.
Código de Controle: 3917696.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	KLEVERSON ARTUR PELOZO
Registro CNPC Nº:	7539
CRC Nº:	PR-056792/O
CPF:	059.479.259-23

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 28/05/2026

Situação cadastral em: 28/05/2026

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc

Código de controle da Certidão: bacb78e3b722449b9df1dca1d3c6db5d

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC

CRC-PR 056792/O-1 • CNPC 7539
(44) 99743-4688 @kleversonpelozoperito
kleverson_pelozo@hotmail.com Kleverson Pelozo - Perito Contador

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares 16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo Economico Financeiro RJ Grupo Bigotto
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

sDoc By Plurio

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc. Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Chave de acesso: 97cf8baf-5bcc-450c-b854-3e911db72707

Hash do documento

c8b4b315ea0acbf3500f71184d083d20d5595e23c8ee9cb0a163c45928a0c6f0

Documento disponível em

Documento(s) gerado(s) em 12-06-2026, com o(s) seguinte(s) participante(s):

KLEVERSON ARTUR PELOZO - 059.479.259-23 em 12/06/2026 17:14:55 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: kleverson_pelozo@hotmail.com

Geolocalização: Latitude: Longitude:

IP: 187.109.200.251

ASSINADO POR
KLEVERSON A. PELOZO
CRCPR 056792/O-1
ACT-Safeweb 12/06/2026 17:14:50

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XR UHDDH AWTLA 3U9TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

UNICAMPO
Unindo forças no campo

LAUDO TECNICO DE AVALAÇÃO DE BENS MOVEIS UTILIZADOS EM ATIVIDADE AGRICOLA.

SOLICITANTES:

LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL, inscrita no CNPJ sob o n° 65.478.773/0001-23, representado por seu titular **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI,** CPF sob o n° 631.371.609-44.

IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL, inscrita no CNPJ sob o n° 65.475.301/0001-17, representado por sua titular **IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO**, CPF sob o n° 650.163.009-68.

J.A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL, inscrita no CNPJ sob o n°65.468.651/0001-56, por seu titular **JOSÉ ANTONIO BIGOTTO ERENO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 086.068.179-37.

TÉCNICO AVALIADOR:

MARCOS ALBERTO PETERS, CPF sob o n° 028.603.189-25, engenheiro agrônomo sobre o CREA: 214543/D PR, cooperado da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90.

Paranavaí - PR

2026

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23195/C21
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23260/C23
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23159/A21
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23282/C24
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23194/L21
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23158/A21
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23276/A24
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: **********
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2024
Numero de serie: SN
Chassi: 34181
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 500.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2024
Numero de serie: SN
Chassi: 34180
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 500.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN
Chassi: 23888
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 350.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 28774
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 345.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 28775
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 345.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2016
Numero de serie: SN
Chassi: 20299
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 250.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN
Chassi: 23889
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 270.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS
Ano de fabricação: 2012
Numero de serie: SN
Chassi: 13648
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 270.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS
Ano de fabricação: 2013
Numero de serie: SN
Chassi: 16670
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 270.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEITADEIRA DE MANDIOCA**
Marca: INRODA
Modelo: COLHEITADEIRA DE MANDIOCA INRODA
Ano de fabricação: 2023
Numero de serie: SN
Chassi: N3260387
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEITADEIRA DE MANDIOCA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 441.600,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEITADEIRA DE MANDIOCA**
Marca: INRODA
Modelo: COLHEITADEIRA DE MANDIOCA INRODA
Ano de fabricação: 2024
Numero de serie: SN
Chassi: N3316617
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEITADEIRA DE MANDIOCA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 441.600,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MF5L 5 ASAS.**
Marca: IKEDA .
Modelo: MF5L 5 ASAS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 20214751.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MF5L 5 ASAS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 15.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **NIVELADORA 21 DISCOS.**
Marca: TATU MARCHESAN .
Modelo: 21 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 6514002.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **NIVELADORA 21 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 10.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **NIVELADORA 42 DISCOS.**
Marca: BALDAN .
Modelo: 42 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 558070017-8.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **NIVELADORA 42 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **NIVELADORA 42 DISCOS.**
Marca: BALDAN .
Modelo: 42 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: 2021.
Chassi: 61072751001.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **NIVELADORA 42 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **NVAP 52 DISCOS.**
Marca:BALDAN .
Modelo: 52 DISCOS.
Ano de fabricação: 2013.
Numero de serie: SN.
Chassi: 60298908001.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **NVAP 52 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 33.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-88
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-89
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-90
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-91
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-97
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA**
Marca: BALDAN
Modelo:
Ano de fabricação: 2011
Numero de serie: SN
Chassi: 60241628002001
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA BALDAN** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 60.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA LINHA DUPLA**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: LINHA DUPLA
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-118
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA LINHA DUPLA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 27.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA LINHA DUPLA**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: LINHA DUPLA
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-117
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA LINHA DUPLA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 27.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA LINHA DUPLA**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: LINHA DUPLA
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-115
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA LINHA DUPLA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 27.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA LINHA DUPLA**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: LINHA DUPLA
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-116
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA LINHA DUPLA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 27.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA PLANTI CENTER**
Marca: PLANTI CENTER
Modelo:
Ano de fabricação:
Numero de serie: SN
Chassi: 101012050
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA PLANTI CENTER** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA PLANTI CENTER**
Marca: PLANTI CENTER
Modelo:
Ano de fabricação: 2003
Numero de serie: SN
Chassi: 4650
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA PLANTI CENTER** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA PST3**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: PST3
Ano de fabricação: 2015
Numero de serie: SN
Chassi: 16269
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA PST3** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 35.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA**
Marca: VALTRA
Modelo: BP905M
Ano de fabricação: 2015
Numero de serie: SN
Chassi: HI09407832
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA VALTRA BP905M** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 90.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA**
Marca: VALTRA
Modelo: BP1106M
Ano de fabricação: 2013
Numero de serie: SN
Chassi: HI11345853
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA VALTRA BP1106M** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 100.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ROMA TATU AZUL CRI 24 DISCOS.**
Marca: TATU MARCHESAN .
Modelo: CRI 24 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 0CRSG18A28.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ROMA TATU AZUL CRI 24 DISCOS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 15.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ROMA TATU GAICR 20 DISCOS**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: GAICR 20 DISCOS
Ano de fabricação: 2014
Numero de serie: SN
Chassi: 0791-37533
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ROMA TATU GAICR 20 DISCOS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 15.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ROMA TATU GAICR 20 DISCOS**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: GAICR 20 DISCOS
Ano de fabricação:
Numero de serie: SN
Chassi: 6947912310
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ROMA TATU GAICR 20 DISCOS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 15.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ROMA TATU GAICR 24 DISCOS.**
Marca: TATU MARCHESAN .
Modelo: GAICR 24 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 79114551.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ROMA TATU GAICR 24 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TERRACEADOR SUPER DE ARRASTO**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: TSTA 24X26C6.00
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0101090084-8975
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **TERRACEADOR SUPER DE ARRASTO**:
Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 47.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR AGRICOLA CAB 4X4**
Marca: VALTRA
Modelo: BH194HT
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: W194602318 / 9AGT2019LMM004053
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **TRATOR AGRICOLA CAB 4X4** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 300.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR AGRICOLA CAB 4X4**
Marca: VALTRA
Modelo: BH194HT
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: W194583161 / 9AGT2019CLM003609
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **TRATOR AGRICOLA CAB 4X4** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 300.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.4 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação de Ativos maquinarios

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **14 KITS PILOTO AUTOMATICO AUTOTRACK 300.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: AUTOTRACK 300.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **14 KITS PILOTO AUTOMATICO AUTOTRACK 300:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 591.500,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **AAH 6 ASAS.**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: AAH 6 ASAS
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 101100091
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **AAH 6 ASAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 20.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ATEGO 2430 CE.**
Marca: MERCEDES-BENZ.
Modelo: ATEGO 2430 CE.
Ano de fabricação: 2021.
Numero de serie: SN.
Chassi: 9BM958164MB208781.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **ATEGO 2430 CE:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 460.252,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CG 125 FAN.**
Marca: HONDA.
Modelo: CG.
Ano de fabricação: 2010.
Placa: ATL-5326.
Chassi: 9C2JC4120AR099660.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **CG 125:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 8.724,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **DCCO 5500.**
Marca: TATU MARCHESAN.
Modelo: DCCO 5500.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 010909213-0-6.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **DCCO 5500** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 45.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **DCF-CO 8000.**
Marca: BALDAN.
Modelo: DCF-CO 8000.
Ano de fabricação: 2021.
Numero de serie: SN.
Chassi: 61072534001001.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **DCF-CO 8000** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 45.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **HILUX CDSR A4FD.**
Marca: TOYOTA.
Modelo: HILUX.
Ano de fabricação: 2025.
Placa: SDR2A09.
Chassi: 8AJKA3CDXS3157654.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **HILUX CDSR A4FD:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 212.618,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **JUMIL LIDER 50-50 TTD.**
Marca: JUMIL.
Modelo: JUMIL LIDER 50-50 TTD.
Ano de fabricação: 2013.
Numero de serie: SN.
Chassi: 397375-1.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **JUMIL LIDER 50-50 TTD** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **KOMBI.**
Marca: VOLKSWAGEN.
Modelo: KOMBI.
Ano de fabricação: 2010.
Placa: ARR-5J52.
Chassi: 9BWMF07X3AP007980.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **KOMBI:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 33.565,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MF3L 3 ASAS.**
Marca: IKEDA.
Modelo: MF3L 3 ASAS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 96B.005.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MF3L 3 ASAS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 10.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MF4L 6 ASAS.**
Marca: IKEDA
Modelo: MF4L 6 ASAS
Ano de fabricação: SN
Numero de serie: SN
Chassi: 20204342
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MF4L 6 ASAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 20.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MF4L 6 ASAS.**
Marca: IKEDA
Modelo: MF4L 6 ASAS
Ano de fabricação: SN
Numero de serie: SN
Chassi: 20193674
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MF4L 6 ASAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 20.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.4 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação de Ativos maquinarios

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MR4P DUPLO 8 ASAS.**
Marca: IKEDA
Modelo: MR4P DUPLO 8 ASAS
Ano de fabricação: SN
Numero de serie: SN
Chassi: 20193559
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MR4P DUPLO 8 ASAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 35.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PÁ CARREGADEIRA WA200.**
Marca: KOMATSU.
Modelo: WA200.
Ano de fabricação: 2021.
Numero de serie: SN.
Chassi:B21517.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **PÁ CARREGADEIRA WA200:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 340.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PÁ CARREGADEIRA WA200.**
Marca: KOMATSU.
Modelo: WA200.
Ano de fabricação: 2019.
Numero de serie: SN.
Chassi:B21047.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **PÁ CARREGADEIRA WA200:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 320.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PULVERIZADOR BS3020H.**
Marca: VALTRA.
Modelo: BS3020H.
Ano de fabricação: 2013.
Numero de serie: SN.
Chassi: 3020375914.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **PULVERIZADOR BS3020H:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 400.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PULVERIZADOR POWER JET - 2000.**
Marca: JAN.
Modelo: POWER JET - 2000
Ano de fabricação: 2020.
Numero de serie: SN.
Chassi: PAPD17913800B00.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do P**ULVERIZADOR POWER JET - 2000:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 450.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **RANGER XLSCD3D4A.**
Marca: FORD.
Modelo: RANGER.
Ano de fabricação: 2026.
Placa: SDR3A09.
Chassi: 8AFBR01M6TJ015173.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **RANGER XLSCD3D4A:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 216.450,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 128.**
Marca: VALTRA.
Modelo: 128.
Ano de fabricação: 1989.
Numero de serie: SN.
Chassi: 12840704526.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 128**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 125.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 283.**
Marca: MASSEY FERGUSON.
Modelo: 283.
Ano de fabricação: 2001.
Numero de serie: SN.
Chassi: 2834401699.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 283**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 122.500,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 985S.**
Marca: VALTRA
Modelo: 985S.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: SM.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 985S**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 95.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 1280.**
Marca: VALTRA
Modelo: 1280.
Ano de fabricação: 2002.
Numero de serie: SN.
Chassi: SM.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 1280**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 118.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2022.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM6210MTN3000901.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2023.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM6210MPP3001048.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2022.
Numero de serie: SN.
Chassi: 1BM6210MCN3000959.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2023.
Numero de serie: SN.
Chassi: 1BM6210MAP3001106.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2023.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM6210MPP3001065.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2023.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM6210MEP3001000.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6600 - LEVANTADO.**
Marca: FORD.
Modelo: 6600.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6600 - LEVANTADO**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 80.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6600.**
Marca: FORD.
Modelo: 6600.
Ano de fabricação: 1980.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6600** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 38.500.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 7200J (MAR-I)**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 7200J (MAR-I).
Ano de fabricação: 2022.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM7200JKNH003307.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 7200J (MAR-I):** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR A850 - CONCHA.**
Marca: VALTRA.
Modelo: A850.
Ano de fabricação: 2012.
Numero de serie: SN.
Chassi: A850321054.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR A850 - CONCHA**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 100.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BH194.**
Marca: VALTRA.
Modelo: BH194.
Ano de fabricação: 2017.
Numero de serie: SN.
Chassi: W194474988.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BH194**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 336.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BL88.**
Marca: VALTRA.
Modelo: BL88.
Ano de fabricação: 2004.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BL88**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 100.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BM110.**
Marca: VALTRA
Modelo: BM110.
Ano de fabricação: 2012.
Numero de serie: SN.
Chassi: 83891000 / M110329609.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BM110**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 90.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BM110.**
Marca: VALTRA
Modelo: BM110.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BM110**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 100.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BM125I.**
Marca: VALTRA.
Modelo: BM125I.
Ano de fabricação: 2017.
Numero de serie: SN.
Chassi: V125463144.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BM125I** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 190.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR VALMET 78 - LEVANTANDO.**
Marca: VALTRA.
Modelo: 78.
Ano de fabricação: 1992.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR VALMET 78 - LEVANTANDO**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 70.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2008.
Placa: APX-1E53.
Chassi: 9BD15822786094277.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 18.291,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2007.
Placa: AOQ-3201.
Chassi: 9BD15822774953074.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 17.485,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2008.
Placa: AQD-6D50.
Chassi: 9BD15802786103195.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 18.291,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2006.
Placa: HSF-8I38.
Chassi: 9BD15822764782285.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 16.072,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2006.
Placa: MCP-9402.
Chassi: 9BD15822764793998.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 16.072,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2004.
Placa: ALR-7D47.
Chassi: 9BD15802544553232.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 13.141,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

UNICAMPO
Unindo forças no campo

LAUDO TECNICO DE AVALAÇÃO DE BENS MOVEIS UTILIZADOS EM ATIVIDADE AGRICOLA.

SOLICITANTES:

LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL, inscrita no CNPJ sob o n° 65.478.773/0001-23, representado por seu titular **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI,** CPF sob o n° 631.371.609-44.

IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL, inscrita no CNPJ sob o n° 65.475.301/0001-17, representado por sua titular **IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO**, CPF sob o n° 650.163.009-68.

J.A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL, inscrita no CNPJ sob o n°65.468.651/0001-56, por seu titular **JOSÉ ANTONIO BIGOTTO ERENO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 086.068.179-37.

TÉCNICO AVALIADOR:

MARCOS ALBERTO PETERS, CPF sob o n° 028.603.189-25, engenheiro agrônomo sobre o CREA: 214543/D PR, cooperado da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90.

Paranavaí - PR

2026

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23195/C21
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23260/C23
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23159/A21
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23282/C24
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23194/L21
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23158/A21
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 23276/A24
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM**
Marca: AGROAMÉRICA
Modelo: ARRANCADEIRA DE AMENDOIM
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: **********
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ARRANCADEIRA DE AMENDOIM** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 65.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2024
Numero de serie: SN
Chassi: 34181
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 500.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2024
Numero de serie: SN
Chassi: 34180
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER AZUL 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 500.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN
Chassi: 23888
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 350.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 28774
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 345.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 28775
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 345.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2016
Numero de serie: SN
Chassi: 20299
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 250.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN
Chassi: 23889
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 2 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 270.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS
Ano de fabricação: 2012
Numero de serie: SN
Chassi: 13648
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 270.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS.**
Marca: MIAC
Modelo: TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS
Ano de fabricação: 2013
Numero de serie: SN
Chassi: 16670
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEDORA TWIN MASTER VERMELHA 3 LINHAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 270.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEITADEIRA DE MANDIOCA**
Marca: INRODA
Modelo: COLHEITADEIRA DE MANDIOCA INRODA
Ano de fabricação: 2023
Numero de serie: SN
Chassi: N3260387
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEITADEIRA DE MANDIOCA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 441.600,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **COLHEITADEIRA DE MANDIOCA**
Marca: INRODA
Modelo: COLHEITADEIRA DE MANDIOCA INRODA
Ano de fabricação: 2024
Numero de serie: SN
Chassi: N3316617
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **COLHEITADEIRA DE MANDIOCA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 441.600,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MF5L 5 ASAS.**
Marca: IKEDA .
Modelo: MF5L 5 ASAS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 20214751.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MF5L 5 ASAS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 15.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **NIVELADORA 21 DISCOS.**
Marca: TATU MARCHESAN .
Modelo: 21 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 6514002.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **NIVELADORA 21 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 10.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **NIVELADORA 42 DISCOS.**
Marca: BALDAN .
Modelo: 42 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 558070017-8.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **NIVELADORA 42 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **NIVELADORA 42 DISCOS.**
Marca: BALDAN .
Modelo: 42 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: 2021.
Chassi: 61072751001.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **NIVELADORA 42 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **NVAP 52 DISCOS.**
Marca:BALDAN .
Modelo: 52 DISCOS.
Ano de fabricação: 2013.
Numero de serie: SN.
Chassi: 60298908001.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **NVAP 52 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 33.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-88
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-89
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-90
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-91
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: T2SI 4L
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-97
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA**
Marca: BALDAN
Modelo:
Ano de fabricação: 2011
Numero de serie: SN
Chassi: 60241628002001
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA BALDAN** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 60.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA LINHA DUPLA**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: LINHA DUPLA
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-118
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA LINHA DUPLA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 27.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA LINHA DUPLA**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: LINHA DUPLA
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-117
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA LINHA DUPLA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 27.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA LINHA DUPLA**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: LINHA DUPLA
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-115
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA LINHA DUPLA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 27.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA LINHA DUPLA**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: LINHA DUPLA
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: 0111010015-116
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA LINHA DUPLA** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 27.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA PLANTI CENTER**
Marca: PLANTI CENTER
Modelo:
Ano de fabricação:
Numero de serie: SN
Chassi: 101012050
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA PLANTI CENTER** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA PLANTI CENTER**
Marca: PLANTI CENTER
Modelo:
Ano de fabricação: 2003
Numero de serie: SN
Chassi: 4650
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA PLANTI CENTER** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA PST3**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: PST3
Ano de fabricação: 2015
Numero de serie: SN
Chassi: 16269
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA PST3** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 35.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA**
Marca: VALTRA
Modelo: BP905M
Ano de fabricação: 2015
Numero de serie: SN
Chassi: HI09407832
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA VALTRA BP905M** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 90.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PLANTADEIRA**
Marca: VALTRA
Modelo: BP1106M
Ano de fabricação: 2013
Numero de serie: SN
Chassi: HI11345853
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **PLANTADEIRA VALTRA BP1106M** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 100.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ROMA TATU AZUL CRI 24 DISCOS.**
Marca: TATU MARCHESAN .
Modelo: CRI 24 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 0CRSG18A28.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ROMA TATU AZUL CRI 24 DISCOS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 15.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ROMA TATU GAICR 20 DISCOS**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: GAICR 20 DISCOS
Ano de fabricação: 2014
Numero de serie: SN
Chassi: 0791-37533
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ROMA TATU GAICR 20 DISCOS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 15.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ROMA TATU GAICR 20 DISCOS**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: GAICR 20 DISCOS
Ano de fabricação:
Numero de serie: SN
Chassi: 6947912310
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ROMA TATU GAICR 20 DISCOS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 15.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ROMA TATU GAICR 24 DISCOS.**
Marca: TATU MARCHESAN .
Modelo: GAICR 24 DISCOS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 79114551.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **ROMA TATU GAICR 24 DISCOS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 30.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TERRACEADOR SUPER DE ARRASTO**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: TSTA 24X26C6.00
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 0101090084-8975
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **TERRACEADOR SUPER DE ARRASTO**:
Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 47.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR AGRICOLA CAB 4X4**
Marca: VALTRA
Modelo: BH194HT
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: W194602318 / 9AGT2019LMM004053
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **TRATOR AGRICOLA CAB 4X4** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 300.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR AGRICOLA CAB 4X4**
Marca: VALTRA
Modelo: BH194HT
Ano de fabricação: 2021
Numero de serie: SN
Chassi: W194583161 / 9AGT2019CLM003609
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **TRATOR AGRICOLA CAB 4X4** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 300.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.4 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação de Ativos maquinarios

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **14 KITS PILOTO AUTOMATICO AUTOTRACK 300.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: AUTOTRACK 300.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **14 KITS PILOTO AUTOMATICO AUTOTRACK 300:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 591.500,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **AAH 6 ASAS.**
Marca: TATU MARCHESAN
Modelo: AAH 6 ASAS
Ano de fabricação: 2020
Numero de serie: SN
Chassi: 101100091
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **AAH 6 ASAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 20.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **ATEGO 2430 CE.**
Marca: MERCEDES-BENZ.
Modelo: ATEGO 2430 CE.
Ano de fabricação: 2021.
Numero de serie: SN.
Chassi: 9BM958164MB208781.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **ATEGO 2430 CE:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 460.252,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CG 125 FAN.**
Marca: HONDA.
Modelo: CG.
Ano de fabricação: 2010.
Placa: ATL-5326.
Chassi: 9C2JC4120AR099660.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **CG 125:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 8.724,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **DCCO 5500.**
Marca: TATU MARCHESAN.
Modelo: DCCO 5500.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 010909213-0-6.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **DCCO 5500** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 45.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **DCF-CO 8000.**
Marca: BALDAN.
Modelo: DCF-CO 8000.
Ano de fabricação: 2021.
Numero de serie: SN.
Chassi: 61072534001001.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **DCF-CO 8000** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 45.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **HILUX CDSR A4FD.**
Marca: TOYOTA.
Modelo: HILUX.
Ano de fabricação: 2025.
Placa: SDR2A09.
Chassi: 8AJKA3CDXS3157654.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **HILUX CDSR A4FD:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 212.618,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **JUMIL LIDER 50-50 TTD.**
Marca: JUMIL.
Modelo: JUMIL LIDER 50-50 TTD.
Ano de fabricação: 2013.
Numero de serie: SN.
Chassi: 397375-1.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **JUMIL LIDER 50-50 TTD** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 22.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **KOMBI.**
Marca: VOLKSWAGEN.
Modelo: KOMBI.
Ano de fabricação: 2010.
Placa: ARR-5J52.
Chassi: 9BWMF07X3AP007980.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **KOMBI:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 33.565,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MF3L 3 ASAS.**
Marca: IKEDA.
Modelo: MF3L 3 ASAS.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: 96B.005.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MF3L 3 ASAS**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 10.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MF4L 6 ASAS.**
Marca: IKEDA
Modelo: MF4L 6 ASAS
Ano de fabricação: SN
Numero de serie: SN
Chassi: 20204342
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MF4L 6 ASAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 20.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MF4L 6 ASAS.**
Marca: IKEDA
Modelo: MF4L 6 ASAS
Ano de fabricação: SN
Numero de serie: SN
Chassi: 20193674
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MF4L 6 ASAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 20.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.4 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação de Ativos maquinarios

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MR4P DUPLO 8 ASAS.**
Marca: IKEDA
Modelo: MR4P DUPLO 8 ASAS
Ano de fabricação: SN
Numero de serie: SN
Chassi: 20193559
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **MR4P DUPLO 8 ASAS** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 35.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PÁ CARREGADEIRA WA200.**
Marca: KOMATSU.
Modelo: WA200.
Ano de fabricação: 2021.
Numero de serie: SN.
Chassi:B21517.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **PÁ CARREGADEIRA WA200:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 340.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PÁ CARREGADEIRA WA200.**
Marca: KOMATSU.
Modelo: WA200.
Ano de fabricação: 2019.
Numero de serie: SN.
Chassi:B21047.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **PÁ CARREGADEIRA WA200:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 320.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PULVERIZADOR BS3020H.**
Marca: VALTRA.
Modelo: BS3020H.
Ano de fabricação: 2013.
Numero de serie: SN.
Chassi: 3020375914.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **PULVERIZADOR BS3020H:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 400.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **PULVERIZADOR POWER JET - 2000.**
Marca: JAN.
Modelo: POWER JET - 2000
Ano de fabricação: 2020.
Numero de serie: SN.
Chassi: PAPD17913800B00.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do P**ULVERIZADOR POWER JET - 2000:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 450.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **RANGER XLSCD3D4A.**
Marca: FORD.
Modelo: RANGER.
Ano de fabricação: 2026.
Placa: SDR3A09.
Chassi: 8AFBR01M6TJ015173.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado da **RANGER XLSCD3D4A:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 216.450,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 128.**
Marca: VALTRA.
Modelo: 128.
Ano de fabricação: 1989.
Numero de serie: SN.
Chassi: 12840704526.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 128**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 125.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 283.**
Marca: MASSEY FERGUSON.
Modelo: 283.
Ano de fabricação: 2001.
Numero de serie: SN.
Chassi: 2834401699.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 283**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 122.500,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 985S.**
Marca: VALTRA
Modelo: 985S.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: SM.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 985S**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 95.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 1280.**
Marca: VALTRA
Modelo: 1280.
Ano de fabricação: 2002.
Numero de serie: SN.
Chassi: SM.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 1280**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 118.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2022.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM6210MTN3000901.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2023.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM6210MPP3001048.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2022.
Numero de serie: SN.
Chassi: 1BM6210MCN3000959.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2023.
Numero de serie: SN.
Chassi: 1BM6210MAP3001106.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2023.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM6210MPP3001065.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6210M.**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 6210M.
Ano de fabricação: 2023.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM6210MEP3001000.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6210M:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6600 - LEVANTADO.**
Marca: FORD.
Modelo: 6600.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6600 - LEVANTADO**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 80.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 6600.**
Marca: FORD.
Modelo: 6600.
Ano de fabricação: 1980.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 6600** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 38.500.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR 7200J (MAR-I)**
Marca: JOHN DEERE.
Modelo: 7200J (MAR-I).
Ano de fabricação: 2022.
Numero de serie: SN.
Chassi:1BM7200JKNH003307.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR 7200J (MAR-I):** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 600.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR A850 - CONCHA.**
Marca: VALTRA.
Modelo: A850.
Ano de fabricação: 2012.
Numero de serie: SN.
Chassi: A850321054.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR A850 - CONCHA**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 100.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BH194.**
Marca: VALTRA.
Modelo: BH194.
Ano de fabricação: 2017.
Numero de serie: SN.
Chassi: W194474988.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BH194**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 336.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BL88.**
Marca: VALTRA.
Modelo: BL88.
Ano de fabricação: 2004.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BL88**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 100.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BM110.**
Marca: VALTRA
Modelo: BM110.
Ano de fabricação: 2012.
Numero de serie: SN.
Chassi: 83891000 / M110329609.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BM110**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 90.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BM110.**
Marca: VALTRA
Modelo: BM110.
Ano de fabricação: SN.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BM110**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 100.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR BM125I.**
Marca: VALTRA.
Modelo: BM125I.
Ano de fabricação: 2017.
Numero de serie: SN.
Chassi: V125463144.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR BM125I** : Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 190.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **TRATOR VALMET 78 - LEVANTANDO.**
Marca: VALTRA.
Modelo: 78.
Ano de fabricação: 1992.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **TRATOR VALMET 78 - LEVANTANDO**: Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 70.000,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2008.
Placa: APX-1E53.
Chassi: 9BD15822786094277.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 18.291,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2007.
Placa: AOQ-3201.
Chassi: 9BD15822774953074.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 17.485,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2008.
Placa: AQD-6D50.
Chassi: 9BD15802786103195.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 18.291,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2006.
Placa: HSF-8I38.
Chassi: 9BD15822764782285.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 16.072,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE FLEX.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2006.
Placa: MCP-9402.
Chassi: 9BD15822764793998.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE FLEX:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 16.072,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V2 LDW6S FV3YV EHADK

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO
Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **UNO MILLE FIRE.**
Marca: FIAT.
Modelo: UNO.
Ano de fabricação: 2004.
Placa: ALR-7D47.
Chassi: 9BD15802544553232.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **10/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Valor avaliado por pesquisa de mercado do **UNO MILLE FIRE:** Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a **R$ 13.141,00.**

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 10 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 15/06/2026 08:11:06 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: LAUDOS MAQUINARIOS.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

2d3375ea232ff9a269dc5ba59f28fd42b99c498ece0f6620b0fce5602a79a260

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.603.189-**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/06/2026 08:08:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:PA_PAdES_AD_RT_v1_3.der

Certificados utilizados

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:02860318925, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/01/2026 09:22:50 BRT

Aprovado até: 06/01/2029 09:22:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 15/06/2026 08:09:10 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.603.189-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/06/2026 08:08:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:PA_PAdES_AD_RT_v1_3.der

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Certificados utilizados

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:02860318925, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/01/2026 09:22:50 BRT

Aprovado até: 06/01/2029 09:22:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 15/06/2026 08:09:11 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5F 77YC6 FPUNM VMKSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

UNICAMPO Unindo forças no campo

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda - Unicampo

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Solicitante:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni - CPF/CNPJ: 631.371.609-44

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do imóvel.

Finalidade da avaliação:

Avaliação patromonial.

Descrição do imóvel avaliado:

Denominação: Chacara São José
Matrícula(s): 49150
Proprietário(s): Luiz Aparecido Ereno Spontoni
Endereço: Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, 87720-100, Paranavaí/PR
Área: 3.63ha ou 1.50 Alq. paulista, ou ainda 36300 m²
Coordenadas geográficas: Latitude 23°01'53.20"S e Longitude 52°23'13.66"O

Caracterização do imóvel avaliado:

Solo de textura arenosa com teor de argila de 10 a 15%, com aptidão agrícola estabelecida na seguinte proporção: 100% Classe IV, localizado a 0 Km do asfalto e a 5 Km da cidade.

Resultado da avaliação:

- Valor do imóvel sem as benfeitorias: R$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais);
- Valor das benfeitorias: R$ 6.920.000,00 (Seis milhões, novecentos e vinte mil reais);
- Valor do imóvel com as benfeitorias: R$ 7.279.000,00 (Sete milhões, duzentos e setenta e nove mil reais);
- Avaliação com base nas classes de capacidade de uso;
- Vistoria realizada em 11/06/2026 pelo Engenheiro Agrônomo Marcos Alberto Peters;
- Perspectiva de mercado: baixa liquidez no momento;
- Valor referente à data da avaliação, podendo mudar conforme condições de mercado.

Metodologia:

O valor do imóvel foi determinado por meio do método comparativo direto de dados de mercado. Este processo envolveu uma análise estatística aplicada a uma amostra representativa de mercado, com os parâmetros populacionais estimados por inferência estatística. No modelo estatístico empregado, a variável dependente é o preço unitário, expresso em Reais por hectare (R$/ha). As variáveis independentes consideradas englobam características físicas do imóvel, sua localização e aspectos econômicos. As variáveis independentes específicas analisadas foram: área total do imóvel, aptidão do solo (com base nas classes de capacidade de uso e área útil), distância de vias asfaltadas, distância até área urbanizada da cidade mais próxima, data da transação, o Produto Interno Bruto (PIB) e índices municipais.

As classes de capacidade de uso do solo, que indicam as condições de manejo, são as seguintes:
1. Classe I: Lavoura de aptidão excelente
2. Classe II: Lavoura de aptidão boa
3. Classe III: Lavoura de aptidão regular
4. Classe IV: Lavoura de aptidão restrita
5. Classe V: Áreas com excesso de umidade
6. Classe VI: Mecanização limitada
7. Classe VII: Silvicultura ou pastagem natural
8. Não utilizável: Preservação da fauna e flora

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda. - UNICAMPO CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí, 12 de Junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

2605.03.41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

UNICAMPO Unindo forças no campo

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda - Unicampo

Rota de acesso

Roteiro resumido:

Partindo da cidade de Paranavaí, ponto C de coordenadas geográficas latitude 23°04'15.49"S e longitude 52°24'31.25"O, seguir por via asfaltada 5 Km, até o ponto I de coordenadas geográficas latitude 23°01'55.81"S e longitude 52°23'21.19"O, onde inicia o imóvel, conforme mapa de localização abaixo:



Marcadores: Ponto de partida da cidade (C), acesso ao imóvel rural (I).

Cidade (C): Latitude 23°04'15.49"S e Longitude 52°24'31.25"O
Imóvel rural (I): Latitude 23°01'55.81"S e Longitude 52°23'21.19"O

Croqui por classes de capacidade de uso



4 - Classe IV: 3,6ha (100%)

Áreas com pastagens mecanizadas e lavouras perenes, aptas a lavouras anuais apenas na integração lavoura pecuária ou reforma de pastagens, com topografia plana a ondulada (declividade máxima 15%), com baixa fertilidade, pedregosidade máxima de 30%, risco de inundação ocasional ou com risco de seca edafológica severo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Valor do imóvel sem as benfeitorias:
R$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

Valor das benfeitorias conforme anexo:
R$ 6.920.000,00 (Seis milhões, novecentos e vinte mil reais)

Valor do imóvel com as benfeitorias:
R$ 7.279.000,00 (Sete milhões, duzentos e setenta e nove mil reais)

Referência:
Junho/2026

OBSERVAÇÕES:

Imóvel com aptidão para loteamento industrial.

Baixa liquidez no momento, pelo seguinte motivo: atividade desenvolvida do imovel encontrase em baixa, diminuindo os potenciais interessado na sua aquisição.

Imóvel com Cadastro Ambiental Rural - CAR registrado na base do SICAR sob o código PR-4118402-514448F3E8B644AC9CA048F888AC687B e encontra-se ativo.

Imóvel com georreferenciamento certificado pelo INCRA sob código 00d1e0ed-d372-4a9c-87d6-4d200314dc58, com registro em matrícula.

ANEXOS:

1 - Relatório Fotográfico
2 - Benfeitoria
  2.1 - Descrição e avaliação das benfeiturias
  2.2 - AVALIAÇÃO BENEFICIADORA DE AMENDOIM
3 - CAR - Cadastro Ambiental Rural
  3.1 - DEMONSTRATIVO
  3.2 - CAR 49150
4 - INCRA
  4.1 - PLANTA DA MATRICULA.
  4.2 - MEMORIAL DESCRITIVO
  4.3 - CCIR
5 - Documentos Diversos
  5.1 - CND ITR
  5.2 - MATRICULA

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda. - UNICAMPO CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí, 12 de Junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

2605.03.41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

1 - Relatório fotográfico



Vista geral do imóvel



Vista geral do imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

1 - Relatório fotográfico



Vista geral do imóvel



Vista geral do imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

1 - Relatório fotográfico



Vista geral do imóvel



Vista da balança.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

1 - Relatório fotográfico



Vista do poço semi artesiano.



Vista da sede do imovel.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

1 - Relatório fotográfico



Via de acesso ao imóvel



Via de acesso ao imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

2. Benfeitoria

2.1 Descrição e avaliação das benfeiturias

UNISOLO UNICAMPO

UNICAMPO Unindo forças no campo

Avaliação de Benfeitorias

Metodologia: Evolutivo - Ross Heidecke

Informações do imóvel:

Proprietário:	Propriedade:	Cidade/UF:	Área Total:
Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Chacara São José	Paranavaí/PR	3.63ha

A descrição e os valores de reprodução das benfeitorias do imóvel, estão indicados na tabela abaixo:

Sequência	Benfeitorias	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Custo
1	Galpões estrutura metálica	360	m2	R$ 938,92	R$ 338.011,20
2	Galpões estrutura metálica	1250	m2	R$ 938,92	R$ 1.173.650,00
3	Galpões estrutura metálica	500	m2	R$ 938,92	R$ 469.460,00
4	Galpões estrutura metálica	1200	m2	R$ 938,92	R$ 1.126.704,00
5	Galpões estrutura metálica	800	m2	R$ 938,92	R$ 751.136,00
6	Escritório fazenda	90	m2	R$ 1.705,27	R$ 153.474,30
7	Balança rodoviária 80 T	1	Un	R$ 214.683,30	R$ 214.683,30
8	Poço semiartesiano 4	1	Un	R$ 29.109,60	R$ 29.109,60
9	Casa empregado	56	m2	R$ 1.785,15	R$ 99.968,40

Página: 1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

UNISOLO UNICAMPO

UNICAMPO Unindo forças no campo

Para utilização da tabela de Ross Heidecke, determinamos a idade aparente, a vida útil, a idade em % de vida e o estado de conservação classificados pelos códigos A, B, C, D, E, F, G e H, onde (A) Novo, (B) Entre novo e regular, (C) Regular, (D) Entre regular e reparos simples, (E) Reparos simples, (F) Entre reparos simples e importantes, (G) Reparos importantes e (H) Entre reparos importantes e Sem valor, conforme a tabela abaixo:

Sequência	Benfeitorias	Idade Aparente (anos)	Vida Util (anos)	Estado de Conservação
1	Galpões estrutura metálica	8	60	C
2	Galpões estrutura metálica	8	60	C
3	Galpões estrutura metálica	8	60	C
4	Galpões estrutura metálica	8	60	C
5	Galpões estrutura metálica	8	60	C
6	Escritório fazenda	8	40	B
7	Balança rodoviária 80 T	6	35	C
8	Poço semiartesiano 4	6	40	C
9	Casa empregado	8	40	C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

UNISOLO UNICAMPO

UNICAMPO Unindo forças no campo

Com base nas informações das benfeitorias discriminadas na tabela acima, identifica-se o Fator K de depreciação com base na tabela de Ross Heidecke:

A partir do Fator K obtido na tabela de Ross Heidecke, calcula-se o valor da benfeitoria depreciada através da expressão: valor da benfeitoria depreciada = ((100 - K) / 100) x custo da benfeitoria

Sequência	Benfeitorias	Custo da Benfeitoria	Fator K	Depreciação Ross Heidecke	Valor depreciado fisicamente
1	Galpões estrutura metálica	R$ 338.011,20	9,69	0,90	R$ 305.257,91
2	Galpões estrutura metálica	R$ 1.173.650,00	9,69	0,90	R$ 1.059.923,31
3	Galpões estrutura metálica	R$ 469.460,00	9,69	0,90	R$ 423.969,33
4	Galpões estrutura metálica	R$ 1.126.704,00	9,69	0,90	R$ 1.017.526,38
5	Galpões estrutura metálica	R$ 751.136,00	9,69	0,90	R$ 678.350,92
6	Escritório fazenda	R$ 153.474,30	12,00	0,88	R$ 135.057,38
7	Balança rodoviária 80 T	R$ 214.683,30	12,25	0,88	R$ 188.384,60
8	Poço semiartesiano 4	R$ 29.109,60	10,95	0,89	R$ 25.922,10
9	Casa empregado	R$ 99.968,40	14,20	0,86	R$ 85.772,89

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Na adoção do método evolutivo é previsto a utilização de um fator de comercialização que visa ajustar o valor à performance do mercado e a funcionalidade das benfeitorias em relação a vocação do imóvel e da região, que nesse caso será adotada uma depreciação funcional para esse ajuste.

A partir do valor das benfeitorias depreciadas fisicamente, aplica-se os seguintes índices de depreciação funcional: para as benfeitorias classificadas como adequadas 1,00, as parcialmente adequadas 0,50 e as inadequadas 0,20.

As benfeitorias consideradas adequadas são necessárias e utilizadas, considerando a vocação e a atividade econômica desenvolvida no imóvel e na região de sua localização.

As benfeitorias consideradas parcialmente adequadas são as úteis, mas não necessárias, considerando a vocação e a atividade econômica desenvolvida no imóvel e na região de sua localização.

As benfeitorias inadequadas não são utilizadas diretamente nas atividades econômicas desenvolvidas no imóvel e na região, sendo considerado apenas valor residual.

Sequência	Benfeitorias	Valor depreciado fisicamente	Classificação	Índice	Valor de avaliação
1	Galpões estrutura metálica	R$ 305.257,91	Adequada	1,00	R$ 305.257,91
2	Galpões estrutura metálica	R$ 1.059.923,31	Adequada	1,00	R$ 1.059.923,31
3	Galpões estrutura metálica	R$ 423.969,33	Adequada	1,00	R$ 423.969,33
4	Galpões estrutura metálica	R$ 1.017.526,38	Adequada	1,00	R$ 1.017.526,38
5	Galpões estrutura metálica	R$ 678.350,92	Adequada	1,00	R$ 678.350,92
6	Escritório fazenda	R$ 135.057,38	Adequada	1,00	R$ 135.057,38
7	Balança rodoviária 80 T	R$ 188.384,60	Adequada	1,00	R$ 188.384,60
8	Poço semiartesiano 4	R$ 25.922,10	Adequada	1,00	R$ 25.922,10
9	Casa empregado	R$ 85.772,89	Adequada	1,00	R$ 85.772,89
Valor total de avaliação das benfeitorias:					**R$ 3.920.164,82**

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda. - UNICAMPO CNPJ: 72.042.799/0001-90
Paranavaí, 12 de Junho de 2026
Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo - PR-214543/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CONJUNTO DE EQUIPAMENTO PARA SECAGEM DE AMENDOIM.**
Marca: SEMECAT.
Modelo: Conjunto secador.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Elevador metálico tubular de 18,00m x 20" com motor redutor de 5hp ; Pré-limpeza de 4,0m x 2,0 m c/ coluna ventilador c/ motor de 10hp vibração de 5hp e 2hp no paliteiro ; Elevador metálico tubular de 18,50m x 16"com motor redutor de 5hp ; 10 secadores de amendoim com capacidade de 600 sacos em conjunto de 10 ventiladores p/ secagem de amendoim com radiador ; 1 caixa metálica 5,00m x 4,00m c/ 2,0m de borda c/ 4,50m livre acoplado a 1 registro de gaveta c/ rolamentos ; 1 transportador de roletes45,00m x 20" c/ trilhos e carrinho triple p/ descarga acoplado a 1 motor redutor de 7,5HP e um de 0,5HP ; 2 Transportador de roletes 11,00m x 13" com 2 motor redutores de 2Hp e 8 metros de cobertura ; 2 caixa metálica de 4,00m x 3,00m c/ 2,00 de borda c/ tampa, c/ 4,500m livre e capacidade de 18 toneladas associado a 2 registros de gaveta 0,80m x 0,80m c/ rolamentos ; Um ciclone p/ pré-limpeza com diâmetro de 1,50m associado a uma válvula rotativa e um motor redutor de 2Hp ; 1 Elevador metálico tubular de 11,00 x 10" associado a um motor redutor de 3Hp ; Esteira trsnaportadora de roletes, com 98 metros de coomprimento total, responsavel por retirar o amendoim da secagem até o barracão de armazenamento. **Nestas condições os bens apresentam o valor de mercado equivalente a R$ 1.115.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CALDEIRA.**
Marca: ITC CALDEIRAS.
Modelo: Conjunto limpeza de amendoim.
Ano de fabricação: 2018.
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

1 Caldeira de 2 toneladas a lenha com acessorios. **Nestas condições o ben apresenta o valor de mercado equivalente a R$ 60.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CONJUNTO DE EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA DE AMENDOIM.**
Marca: SEMECAT.
Modelo: Conjunto limpeza de amendoim.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Elevador metálico tubular de 15,00m x 20" com motor redutor de 5hp ; Pré-limpeza de 4,0m x 2,0 m c/ coluna ventilador c/ motor de 10hp vibração de 5hp e 2hp no paliteiro; Elevador Metálico Tubular 10,00m x 16" associado a um moto redutor de 4Hp ; Elevador Metálico Tubular 10,00m x 10" associado a um moto redutor de 4Hp ;2 Transportador de roletes inclinados 9,00m x 13" associado a 2 moto redutores de 2Hp, tendo o conjunto 8 metros de cobertura ; 2 Caixas metálicas de 4,00m x 3,00m c/ 2,00m de borda c/ tampa, c/ 4,50 m livre possuindo capacidade de 18 toneladas, associado a 2 registros de gaveta 0,80m x 0,80m c/ rolamentos ; 1 Transportador de roletes de 7,00m x 20" associado a um motor redutor de 3Hp. **Nestas condições os bens apresentam o valor de mercado equivalente a R$ 187.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CONJUNTO DE EQUIPAMENTO PARA SEPARAÇÃO DE PEDRAS DO AMENDOIM.**
Marca: SEMECAT.
Modelo: Conjunto separador de pedras.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Caixa metalica de 4,00m x 4,00m c/ 2,00m de borda c/ 3,50m livre com capcidade de 480 sacos ; 1 separador de pedras modelo SM4 c/ motor de 10Hp e 1Hp c/ inversor associado a 1 coluna de ventilação p/ separdora de pedras. **Nestas condições os bens apresentam o valor de mercado equivalente a R$ 84.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CONJUNTO DE DESCASCADOR DE AMENDOIM.**
Marca: SEMECAT.
Modelo: Conjunto descascador.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

2 Descascadores de amendoim modelo SM4 c/ motor de 12,5Hp e 1,5Hp com inversor associados a 2 cilindros descascadores de 1,5m c/ motoredutor de 7,5 Hp c/ jogo de grelha de 11mm e 2 cilindros descascadores de 1,00m c/ moto redutor 5,0hp c/ jogo de grelha 9mm ; 1 elevador metalico tubular de 8,00m x 10" com moto redutor de 2Hp ; 2 transelevador de 3,50m x 8,00m x 5,00m associados a 2 moto redutores de 1,0Hp ; 1 caixa metalica de 3,00m x 8,00m c/ 2,00m de borda c/ 2,5m livre com capacidade de 12 toneladas. **Nestas condições os bens apresentam o valor de mercado equivalente a R$ 250.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CONJUNTO DE PENEIRÃO CLASSIFICADOR DE AMENDOIM.**
Marca: SEMECAT.
Modelo: Conjunto peneirão classificador.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

1 Peneirão classificador 3,00m x 1,80m c/ 4 gavetas associado a: 3 Peneiras de 1,00m x 1,79m furo oval 11x15, 3 peneiras de 1,00m x 1,79m furo mk 6,35mm x 30mm e 3 peneiras de 1,00m x 1,79m furo com diametro de 5mm; 1 elevador metalico tubular de 8,00m x 6" com motorredutor de 2Hp ; 1 Translevador 1,80m x 8,00m x 3,80m com moto redutor de 1Hp ; 1 elevador metalico tubular de 8,00m x 8" com moto redutor de 2Hp ; 1 Tranlevador 1,8m x 8,00m x 3,80m associado a um moto redutor dde 1Hp ; 1 Elevador metalico tubular de 8,00m x 6" associado a um moto redutor de 2Hp. **Nestas condições os bens apresentam o valor de mercado equivalente a R$ 94.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Metodologia

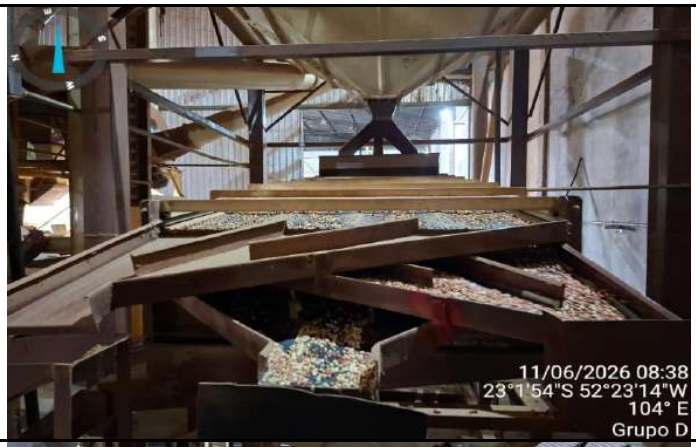
Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CONJUNTO DE MESA SEPARADORA DENSIMETRICA DE AMENDOIM.**
Marca: SEMECAT.
Modelo: Conjunto mesa separadora.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Caixa metalica de 4,00m x 2,00m c/ 2,00m de borda c/ 2,20m livre ; 2 mesas separadoras densimetricas SM 120 c/ motor de 10Hp c/ 1Hp c/ inversor de frequencia ; translevador de 1,80m x 8,00m x 15,00m assocaido a um motorredutor de 1Hp ; elevador duplo metalico tubular de 12,00m x 6" associado a um motorredutor ; elevador metalico tubular de 9,00m x 8" associado a um motorredutor de 3Hp ; elevador metalico tubular de 9,00 x 8" associado a um moto redutor de 2Hp ; 1 Transportador plano 15,00m x 10" associado a um moto redutor de 3Hp. **Nestas condições os bens apresentam o valor de mercado equivalente a R$ 197.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CONJUNTO DE CLASSIFICAÇÃO DE AMENDOIM.**
Marca: SEMECAT.
Modelo: Conjunto classificação.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Caixa metálica de 5,00m x 3,00m c/ 2,00m de borda c/ 4,50m livre com capacidade de 18 toneladas ; 4 amortecedor de 3,0m ;com mezanino para eletrônica ; transportador de 4,50m x 6" para descarte da eletrônica associado a um moto redutor de 1,5 hp ; 3 mesas para catação manual de 3,00m x 32" ; 1 Elevador metálico tubular de 12,00m x 8" associado a um moto redutor de 2Hp ; Translevador duplo 1,8m x 8,00m x 5,30m associado a um motor redutor de 1,5 Hp ; Caixa metálica de 5,50m x 3,00m c/ 2,00 de borda c/ 4,50m livre com capacidade de 20 toneladas com 2 amortecedor de 3,00m ; 1 peneirão classificador de 4,00m x 1,80m c/ 6 gavetas em conjunto de: 4 peneiras 1,00m x 1,79m furo moka 8mm x 30mm, 4 Peneiras 1,00m x 1,79 furo moka 7,5 x 30mm, 4 Peneiras 1,00m x 1,79 furo moka 7,25 x 30mm, 4 Peneiras 1,00m x 1,79 furo moka 7,0 x 30mm, 4 Peneiras 1,00m x 1,79 furo moka 6,5 x 30mm ; 1 peneirão classificador de 4,00m x 1,20m c/ 4 gavetas em conjunto de: 4 peneiras 1,00m x 1,19 furo moka 6,35mm x 30mm, 4 peneiras 1,00m x 1,19 furo de 20,5, 4 peneiras 1,00m x 1,19 furo moka 5,15mm x 30mm e 4 peneiras 1,00m x 1,19m furo de 18 ; translevador 1,80m x 8,00m x 3,5m associado a um moto redutor de 1Hp ; Translevador triplo 1,80m x 11,00m x 3,30m (1div) associado a um moto redutor de 2Hp ; 1 Translevador duplo 1,80m x 11,00m x 3,30m (2div) associado a um motor redutor de 1,5 hp ; 2 caixas metálicas de 4,00m x 4,00m c/ 2,00m de borda c 4,50m livre c/ 4 divisões e capacidade de 20 toneladas, associado a 8 registros cremalheiras p/ caixas e 16 amortecedores de 3,00m **Nestas condições os bens apresentam o valor de mercado equivalente a R$545.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **MAQUINA SELECIONADORA DE GRAOS CF5+ MARCA MEYER.**
Marca: MEYER.
Modelo: Maquina selecionadora.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: 6050300702614.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **12/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

Maquina selecionadora de graos modelo CF5+ marca Meyer. **Nestas condições o bem apresenta o valor de mercado equivalente a R$ 280.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Coooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia. Ltda - Unicampo

UNICAMPO Unindo forças no campo

AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Solicitantes:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni CPF 631.371.609-44 **Luiz A. Ereno Spontoni Atividade Rural** CNPJ 65.478.773/0001-23
Idineia Aparecida Bigotto Ereno CPF 650.163.009-68 **Idineia A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.475.301/0001-17
José Antonio Bigotto Ereno CPF 086.068.179-37 **J. A. Bigotto Ereno Atividade Rural** CNPJ 65.468.651/0001-56

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do bens moveis utilizados em atividades agropecuarias.

Finalidade da avaliação:

Avaliação de maquinario para constituir RJ.

Descrição do bem a ser avaliado:

Descrição geral: **CONJUNTO DE TORREFAÇÃO AMENDOIM.**
Marca: SEMECAT.
Modelo: Conjunto torrefação.
Ano de fabricação: 2018
Numero de serie: SN.
Chassi: SN.
Localização do Implemento: Matricula 49150 do 1° Ofico de Paranavaí.

Vistoria do bem avaliado:

Data da Vistoria: **11/06/2026.**
Local: **Paranavaí**.
Coordenadas geográficas: **23° 1'53.20"S / 52°23'14.22"O**.

Resultado da avaliação:

1 elevador metalico tubular de 7,0m x 5" associado a um moto redutor de 1,5hp ; 2 torradores de amendoim com capacidade de 250Kg/h ; 1 resfriador de amendoim com capacidade de 500kg/batelada ; elevador metalico tubular de 7,0m x 5" associado a um moto redutor de 1,5hp ; 1 caixa metalica de 2,00m x 2,00m c/ 1,20m de borda c/ 3,50m livre ; Despeculador de amendoim associado a um exaustor de 6" ; Peneira classificadora de 2,00m x 1,20m c/ 3 gavetas ; 1 mesa separadora densimetrica SM 50 ; Caixa metalica de 2,00m x 2,00m c/ 1,20m de borda c/ 4,00m livre associado a um mezanino p/ eletronica ; 1 mesa de catação manual de 3,00m x 24 ; 2 elevadores metalicos tubulares de 7,0m x 5" associado a 2 moto redutores de 1,5Hp 1 caixa metalica de 2,00m x 2,00m c/ 1,20m de borda c/ 1,00m livre p/ ensaque. **Nestas condições os bens apresentam o valor de mercado equivalente a R$ 190.000,00.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Metodologia

Para os bens foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, identificando o valor do bem por meio de tratamento científico, com base em uma amostra extraída do mercado, onde os parâmetros populacionais foram estimados por inferência estatística.

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronoia Ltda. UNICAMPO - CNPJ: 72.042.799/0001-90

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Conclusão:

Com base nos laudos técnicos de avaliação de bens moveis com base em dados de mercado, pode-se concluir que o valor total de bens destinados ao beneficiamento de grão de amendoim é de: **R$ 3.002.000,00 (três milhões e dois mil reais)**, ademais, este valor é o maquinário instalado na propriedade em caso de venda de um equipamento unitário em específico, pode ocorrer a redução do valor em função de danos na desmontagem e transporte alem de reduzir o valor dos equipamentos que ficam na propriedade.

Paranavaí dia 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: PR-4118402-514448F3E8B644AC9CA048F888AC687B	Data da Inscrição: 20/04/2015	Data da Última Retificação: 24/05/2021

Dados do Imóvel Rural

Área do Imóvel Rural: 3,59 ha		Módulos Fiscais: 0,18
Coordenadas Geográficas do Centróide:	Latitude: 23°01'53,16" S	Longitude: 52°23'13,66" O
Município: Paranavaí		Unidade da Federação: PR
Condição Externa: Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012		
Situação do Cadastro: Ativo		

Informações Gerais

1. Este documento apresenta a situação das informações declaradas no CAR relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso restrito, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, do art. art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, e da Resolução SFB nº 03, de 27 de agosto de 2018;

2. As informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural são de caráter declaratório e estão sujeitas à análise pelo órgão competente;

3. As informações constantes neste documento são de natureza pública, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;

4. Este documento não será considerado título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;

5. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural.

Cobertura do Solo

Descrição	Área (ha)
Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,00
Área Rural Consolidada	3,59
Área de Servidão Administrativa	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: PR-4118402-514448F3E8B644AC9CA048F888AC687B	Data da Inscrição: 20/04/2015	Data da Última Retificação: 24/05/2021

Reserva Legal

Localização da Reserva Legal: Aprovada

Informação Documental

Descrição	Área (ha)
Área de Reserva Legal Averbada, referente ao Art. 30 da Lei nº 12.651/2012	0,00

Informação Georreferenciada

Descrição	Área (ha)
Área de Reserva Legal Averbada	0,00
Área de Reserva Legal Aprovada não Averbada	0,00
Área de Reserva Legal Proposta	0,00
Total de Reserva Legal Declarada pelo Proprietário/Possuidor	-

Áreas de Preservação Permanente (APP)

Descrição	Área (ha)
APP	0,00
APP em Área Rural Consolidada	0,00
APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,00

Áreas de Uso Restrito

Descrição	Área (ha)
Áreas de Uso Restrito	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: PR-4118402-514448F3E8B644AC9CA048F888AC687B	Data da Inscrição: 20/04/2015	Data da Última Retificação: 24/05/2021

Regularidade Ambiental

Para imóveis não analisados, o sistema adota o artigo 12 da Lei nº 12.651/2012 como referência para garantir a conformidade legal em relação à Reserva Legal. Para imóveis analisados, as informações apresentadas neste item são provenientes da análise realizada pelo órgão estadual competente. No caso de Estados que utilizam sistema próprio, caso as informações da análise da regularidade ambiental não sejam enviadas ao SICAR federal pelo órgão estadual competente, o sistema realiza automaticamente o cálculo com base nos dados declarados, a partir da aplicação da Lei 12.651/2012 e regulamentos.

Descrição	Área (ha)
Passivo / Excedente de Reserva Legal	0,00
Área de Reserva Legal a recompor	0,00
Áreas de Preservação Permanente a recompor	0,00
Área de Uso Restrito a recompor	0,00

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3 de 3

Demonstrativo gerado em: 11/06/26 09:36

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118402-5144.48F3.E8B6.44AC.9CA0.48F8.88AC.687B	Data de Cadastro: 20/04/2015 23:04:26

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: CHÁCARA SÃO JOSÉ - M 49150		
Município: Paranavaí		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 23°01'53,16" S	Longitude: 52°23'13,66" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 3,5946		Módulos Fiscais: 0,1797
Código do Protocolo: PR-4118402-AFCB.0B29.1914.3F32.3A16.DD4D.6A36.E397		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

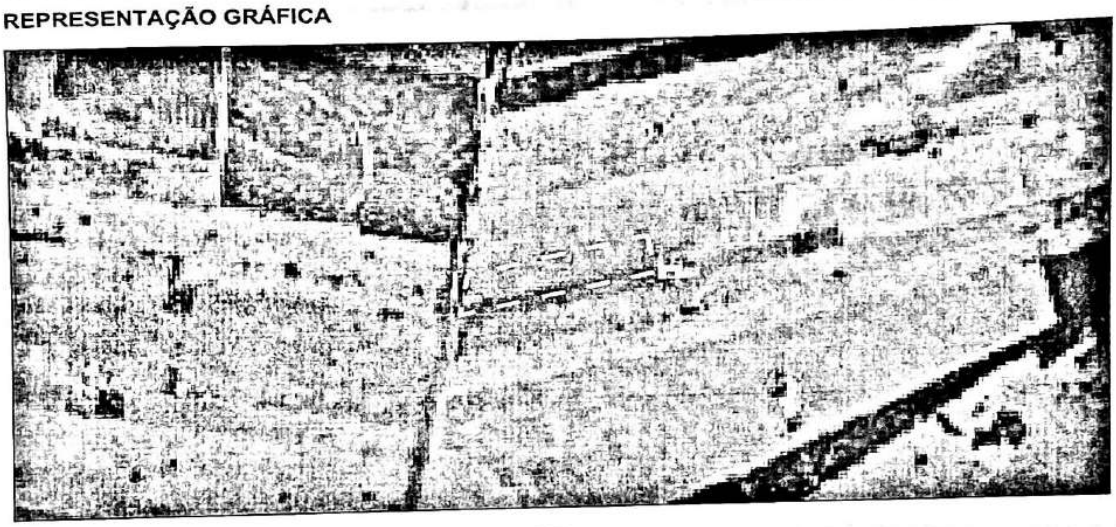
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118402-5144.48F3.E8B6.44AC.9CA0.48F8.88AC.687B	Data de Cadastro: 20/04/2015 23:04:26

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [3.5962 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [3,5946 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 631.371.609-44	Nome: Luiz Aparecido Ereno Spontoni

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118402-5144.48F3.E8B6.44AC.9CA0.48F8.88AC.687B	Data de Cadastro: 20/04/2015 23:04:26

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	3,5946	Área Consolidada	3,5946
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	3,5946	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
49150	31/03/2021	02	01	Paranavaí/PR

Documento assinado digitalmente por IAIANA NUCCI III CERUNI - 05/04/2021 15:54

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

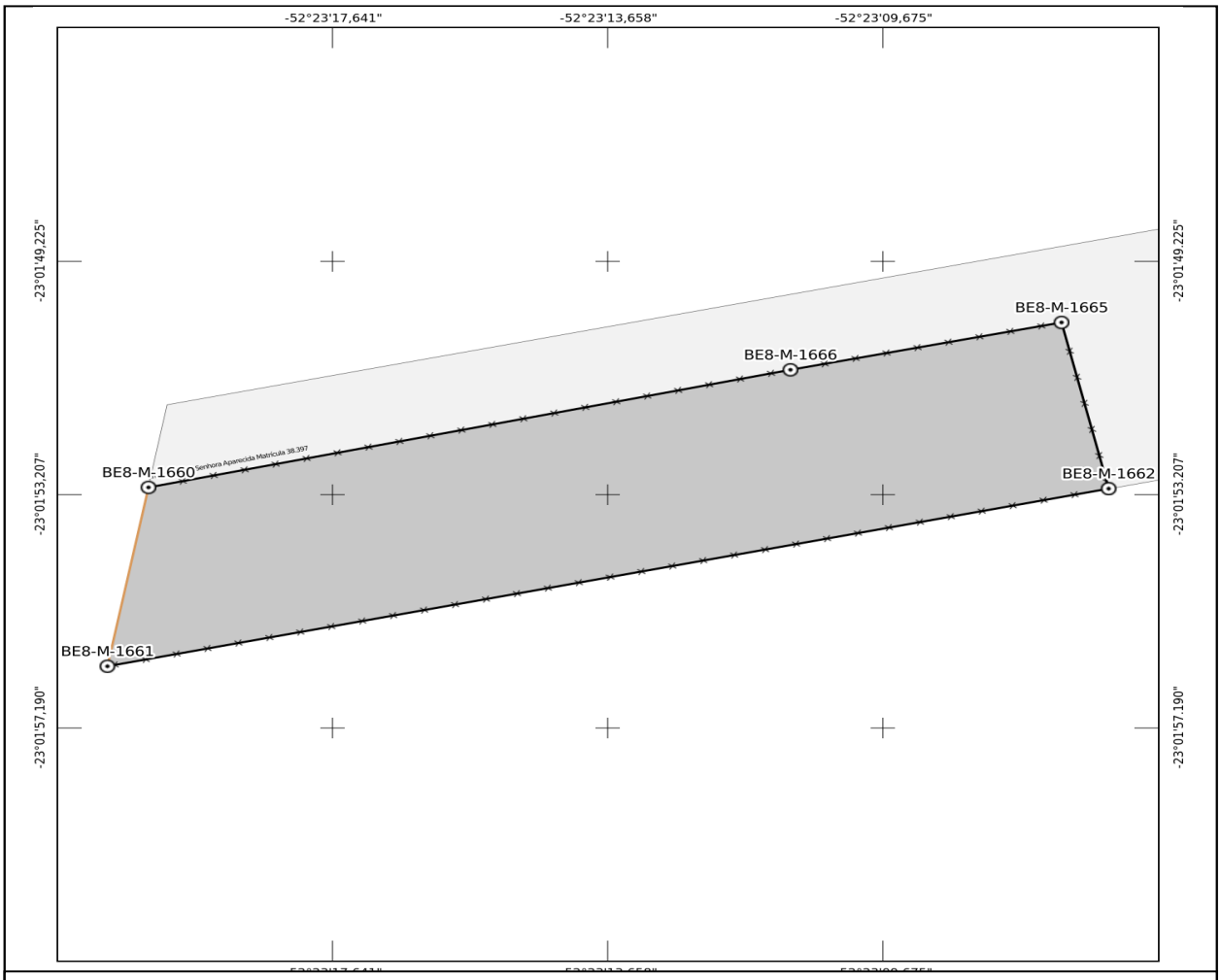
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

UNICAMPO Unindo forças no campo

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda - Unicampo

4. INCRA

4.1 PLANTA DA MATRICULA.



Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação: Chácara São José	**Natureza da Área:** Particular
Proprietário(a): XXXXXXPARECIDO ERENO SPXXXXXX — **CPF:** ***.371.609**	**Responsável Técnico(a):** MARCOS ROMERO VILACA JUNIOR
Matrícula do imóvel: 49150 — **Cartório de Registro de Imóveis:** (07.990-5) Paranavaí - PR	**Formação:** Engenheiro(a) Civil — **Conselho Profissional:** 30200/D/PR
Código INCRA/SNCR: 9501571163782 — **Município:** Paranavaí-PR	**Cód. Credenciado(a):** BE8 — **Documento de RT:** 1720205638809 - PR

Área (Sistema Geodésico Local):	Perímetro:	Sistema Geodésico:	Sistema de Coordenadas:	Escala:	Formato:
3,5962 ha	993,35 m	SIRGAS 2000	Lat./Long. - não projetado	1:2843	A4

Vértice tipo M — Linha ideal — Cerca
Vértice tipo P — Limite artificial não tipificado
Vértice tipo V — Corpo d'água ou curso d'água
Vértice tipo O — Linha de cumeada
Muro — Grota — Imóvel em estudo
Estrada — Crista de encosta — Imóveis confrontantes
Vala — Pé de encosta
Canal — Limite natural não tipificado

CERTIFICAÇÃO: 00d1e0ed-d372-4a9c-87d6-4d200314dc58

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 09/12/20 17:16
Data da Geração: 12/06/26 09:48

Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/00d1e0ed-d372-4a9c-87d6-4d200314dc58/

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Chácara São José
Proprietário(a): XXXXXXPARECIDO ERENO SPXXXXXX
Matrícula do imóvel: 49150
Município/UF: Paranavaí-PR
Responsável Técnico(a): MARCOS ROMERO VILACA JUNIOR
Formação: Engenheiro(a) Civil
Código de credenciamento: BE8

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 3,5962 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: ***.371.609**
Código INCRA/SNCR: 9501571163782
Cartório (CNS): (07.990-5) Paranavaí - PR

Conselho Profissional: 30200/D/PR
Documento de RT: 1720205638809 - PR

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 993,35 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
BE8-M-1665	-52°23'07,099"	-23°01'50,275"	445,81	BE8-M-1662	167°26'	89,35	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.397 | Sítio São Lazaro B
BE8-M-1662	-52°23'06,417"	-23°01'53,110"	445,61	BE8-M-1661	257°15'	422,76	CNS: 07.990-5 | Mat. 44.852 | Estância Silvereno 2
BE8-M-1661	-52°23'20,899"	-23°01'56,140"	448,28	BE8-M-1660	10°12'	95,37	Limite da Faixa de Domínio da Rodovia PR-158
BE8-M-1660	-52°23'20,305"	-23°01'53,089"	448,08	BE8-M-1666	76°51'	271,49	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.397 | Sítio São Lazaro B
BE8-M-1666	-52°23'11,020"	-23°01'51,083"	450,55	BE8-M-1665	77°26'	114,38	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.397 | Sítio São Lazaro B

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Página 1/2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

CERTIFICAÇÃO: 00d1e0ed-d372-4a9c-87d6-4d200314dc58

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 09/12/20 17:16

Data da Geração: 11/06/26 09:55

Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/00d1e0ed-d372-4a9c-87d6-4d200314dc58/

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Página 2/2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

UNICAMPO
Unindo forças no campo

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda - Unicampo

4. INCRA

4.3 CCIR

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2026

DADOS DO IMÓVEL RURAL — **PÁG.: 1 / 1**

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL				
950.157.116.378-2	Chácara São José				
ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO		ÁREA CERTIFICADA[7]
3,5962	Pequena Propriedade		09/06/2021		0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL		UF
Lote São Lazaro A			PARANAVAÍ		PR
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)
44,9525	0,08	20,0000	0,1798		2,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
PR/PARANAVAÍ	31/03/2011	79905	49150	R-1	2	3,5962

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
3,5962	0,0000	0,0000	3,5962

DADOS DO DECLARANTE

NOME	CPF/CNPJ
Luiz Aparecido Ereno Spontoni	631.371.609-44
NACIONALIDADE	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL
BRASILEIRA	1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
631.371.609-44	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Proprietario Ou Posseiro Individual	100,00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	
18/05/2026	78255771262	12/06/2026	**DATA DE VENCIMENTO: **/**/******

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	5,89	5,89	0,00	0,00	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. **O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.**
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
   B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
09380.15820.14533.02420

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

CIB: 7.948.003-9
Nome do Imóvel: CHACARA SAO JOSE

Município: PARANAVAI **UF: PR**
Área total (em hectares): 3,5

Contribuinte: LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI
CPF: 631.371.609-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:22 do dia 12/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2026.
Código de controle da certidão: **D780.2996.3F7F.DD3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Valide aqui a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º SERVIÇO FOTOCÓPIA - Com. de Paranavaí - Estado do Paraná

CNS: 07.990-5

CNM: 079905.2.0049150-80

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

Luciana Rossato S. Gonzalez
Oficiala Designada
Av. Presidente Tancredo Neves, 2.765
Jd. Asa Branca - CEP 87703-290 - Paranavaí - PR

REGISTRO GERAL | FICHA **01**

MATRÍCULA Nº 49150 | RUBRICA

DATA - 31 de março de 2021
IMÓVEL – Sítio São Lazaro "A", subdivisão do Sítio São Lazaro, oriundo da fusão dos lotes nºs 176 (cento e setenta e seis), 175-C (cento e setenta e cinco-C) e 175-B-Rem (cento e setenta e cinco-B-Rem), da subdivisão do lote nº 175-B (cento e setenta e cinco-B), da Gleba Jacareí, situado neste Município e Comarca, com a área de 3,5962 (três vírgula cinco novecentos e sessenta e dois) hectares. Confrontações:-

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
BE8-M-1665	-52°23'07,088"	-23°01'50,275"	446,81	BE8-M-1662	167°26'	86,35	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.397 |Sítio São Lazaro B
BE8-M-1662	-52°23'08,417"	-23°01'53,110"	445,61	BE8-M-1661	257°15' 10"12"	422,76	CNS: 07.990-5 | Mat. 44.652 |Estância Silvereno 2
BE8-M-1661	-52°23'20,899"	-23°01'56,140"	448,26	BE8-M-1660		95,37	Limite da Faixa de Domínio da Rodovia PR-156
BE8-M-1660	-52°23'20,305"	-23°01'53,069"	448,08	BE8-M-1666	76°51'	271,49	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.397 | Sítio São Lazaro B
BE8-M-1666	-52°23'11,020"	-23°01'51,063"	450,55	BE8-M-1665	77°26'	114,38	CNS: 07.990-5 | Mat 38.397 | Sítio São Lazaro B

O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA FOI GEORREFERENCIADO COM CERTIFICAÇÃO nº 00d1e0ed-d372-4a9c-87d6-4d200314dc58. ITR – nº do imóvel na Receita Federal 7.948.003-9, área total de 3,6 ha. CCIR 2020:- Código do Imóvel: 950.157.116.378-2, área: 3,6300 ha. CAR – nº PR-4118402-514448F3E8B644AC9CA048F888AC687B.
PROPRIETÁRIO - LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI (C.I. nº 4.689.004-3-PR e CIC nº 631.371.609-44), agricultor, casado com **IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO** (C.I. nº 4.236.963-2-SSP-PR e CIC nº 650.163.009-68), auxiliar de enfermagem, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens em 17/07/1993, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, s/nº, Sumaré.
REG. AQUISITIVO:- R.1-38.398 Lº 02 de Reg. Geral, deste Serviço Registral.
Selo Funarpen: 1813755AMAA00000000163218.

****

Av-1-49.150 Protocolo nº 167.597 - 05 de março de 2021
ANOTAÇÃO – Conforme determina Instrução Normativa nº 09/2017 da Corregedoria Geral de Justiça, procedo a presente para consignar que o requerimento de registro perante ao INCRA do Georreferenciamento acima, encontra-se pendente de análise. Selo Funarpen: 1813755AVAA00000001103214. Custas - Nihil. Em 31/03/2021. DOU FÉ. **Oficiala Designada**.-

R-2-49.150 Protocolo nº 175.527 - 07 de dezembro de 2022
HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - O proprietário, juntamente com sua mulher, já qualificados e identificados; deram o imóvel desta matrícula em Hipoteca Cedular de 1º Grau, a favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, agência local, pela **CRH** nº 439083, para garantir obrigações assumidas por MILTON MASAYOSHI KATO (CI nº 6.782.248-SSP-SP e CIC nº 693.649.158-87), brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1800, Ap., por ele emitida em 02.12.2022 e aditada em 06.12.2022, no valor de R$-1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), forma de pagamento em 26/11/2023, juros e demais condições estabelecidos no instrumento respectivo, cuja via não negociável fica arquivada neste Serviço Registral. ITR - nº do imóvel na Receita Federal 7.948.003-9, com a área de 3,5 has, conforme certidão expedida em 08.12.2022. CCIR 2022:- Código do imóvel: 950.157.116.378-2, com área de 3,5962 has. CAR: PR-4118402-5144.48F3.E8B6.44AC.9CA0.48F8.88AC.687B. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em 21.07.2022, 16.08.2022 e 06.12.2022. Selo Funarpen: 1375V.hTqPx.hosa2-9rpef.J4f9w. Custas - 630,00 VRC - R$ 154,98;, ISS: R$ 3,10; FADEP: R$ 7,75; Selo: R$ 5,95.- . Em 09/12/2022. DOU FÉ. **Oficiala Designada**.

Av-3-49.150 Data 09/12/2022
EX-OFÍCIO - AVERBAÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE GEORREFERENCIAMENTO – Procedo hoje esta averbação de ofício, nos termos e por força

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 49150

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
sdec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8V97Q-6FKEZ-D8U2A-KYF3R
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.6 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro A e benfeitorias

Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8V97Q-6FKEZ-D8U2A-KYF3R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JY YJVZ2 AR9V5 PE5SY

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CNM: 079905.2.0049150-80

CONTINUAÇÃO

da Instrução Normativa nº 9/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, expedida em 19/06/2017, para constar que o requerimento 3856732b-dbfd-4e6a-8cb4-9e58296fa5af, datado de 09.12.2022, referente ao registro do georreferenciamento encontra-se **DEFERIDO** perante o SIGEF/INCRA. Custas – Nihil. Em 09/12/2022. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-4-49.150 Protocolo nº 176.246 - 15 de fevereiro de 2023
PENHOR:- Nos termos do art. 167, II, 34, procedo esta averbação para constar que está localizado no imóvel desta matrícula o Penhor Cedular de 1º Grau: 544.925,00 quilos de amendoim cru in natura com casca, da safra 2022/2023, com as seguintes características: 100% amendoim, sem adição de nenhum aditivo ou conservante. Umidade máx. 8% ,in. 6,5%. Aflatoxina total máx. 10 PPB. Renda líquida (renda bruta menos óleo) mín. 18 (kg/25kg). Impurezas (material proveniente do próprio amendoim – ramas, talos, casca solta, etc) máx. 1,0%. Material estranho (pedra, vidro, plástico, outras espécies – milho, cana, feijão, soja, etc) máx. 10%. Defeitos-1 (danos por insetos, chocos, imaturos e brotados) máx. 2%. Defeitos-2 (ardidos e mofados) máx. 2%. Grão solto da roça máx. 4,0%, conforme registro auxiliar nº 21.995 Lº 3 Registro Auxiliar deste Serviço Registral. Selo Funarpen: 1375V.aZqPQ.crhn2-fzzRH.J4c9b. Custas - 315,00 VRC - R$ 77,49;, ISS: R$ 1,55; FADEP: R$ 3,87; Selo: R$ 0,00.- . Em 22/02/2023. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-5-49.150 Protocolo nº 177.063 - 28 de abril de 2023
PENHOR:- Nos termos do art. 167, II, 34, procedo está averbação para constar que está localizado no imóvel desta matrícula o Penhor Cedular de 1º Grau: amendoim em casca, safra: 2022/2023, quantidade total: 625.000,00 Kg, valor total R$-2.421.875,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme registro auxiliar nº 22.003 Lº 3 Registro Auxiliar deste Serviço Registral. Selo de Fiscalização: SFRI2.Q5wjv.32vz8-bPNoY.1375q. Custas - 315,00 VRC - R$ 77,49;, ISS: R$ 1,55; FADEP: R$ 3,87; Selo: R$ 8,00.- . Em 04/05/2023. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-6-49.150 Protocolo nº 178.212 - 28 de julho de 2023
PENHOR:- Nos termos do art. 167, II, 34, procedo está averbação para constar que está localizado no imóvel desta matrícula o Penhor Cedular de 1º Grau: amendoim em casca, quantidade total: 625.000,00 Kg, valor total R$-2.606.250,00 (dois milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme registro auxiliar nº 22.027 Lº 3 Registro Auxiliar deste Serviço Registral. Selo de Fiscalização: SFRI2.U5msv.cXzne-fPk4n.1375q. Custas - 315,00 VRC - R$ 77,49;, ISS: R$ 1,55; FADEP: R$ 3,87; Selo: R$ 8,00.- . Em 02/08/2023. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

1.º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANAVAÍ – PR

CERTIDÃO N.º 143/10/2023

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é exata reprodução do documento arquivado nesta Serventia extraída nos termos do artigo § 19 1º da Lei n.º 6015/73.

Paranavaí, 05 de outubro de 2023

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5Tfv.0DcFz-w5cf4.1375q
https://selo.funarpen.com.br

SEGUE NA FICHA Nº

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 15/06/2026 08:07:05 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: AVALIAÃ‡ÃƒO - CHACARA SÃƒO JOSE.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

7af8d86610e59472dd3c6be71c6b319b6d89fccd5a7d483591dfb1d9ee6d762d

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.603.189-**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/06/2026 08:04:33 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:PA_PAdES_AD_RT_v1_3.der

Certificados utilizados

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:02860318925, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/01/2026 09:22:50 BRT

Aprovado até: 06/01/2029 09:22:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 15/06/2026 08:05:18 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.603.189-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/06/2026 08:04:33 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:PA_PAdES_AD_RT_v1_3.der

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Certificados utilizados

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:02860318925, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/01/2026 09:22:50 BRT

Aprovado até: 06/01/2029 09:22:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 15/06/2026 08:05:19 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Assinante: CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.603.189-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/06/2026 08:04:34 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:PA_PAdES_AD_RT_v1_3.der

Certificados utilizados

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:02860318925, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/01/2026 09:22:50 BRT

Aprovado até: 06/01/2029 09:22:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Data do carimbo: 15/06/2026 08:05:19 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDJ JV48Q WLNKC TK4VA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

UNICAMPO
Unindo forças no campo

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda - Unicampo

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Solicitante:

Luiz Aparecido Ereno Spontoni - CPF/CNPJ: 631.371.609-44

Objetivo da avaliação:

Determinação do valor de mercado do imóvel.

Finalidade da avaliação:

Garantia de operações financeiras.

Descrição do imóvel avaliado:

Denominação: Chacara Nossa Senhora Aparecida
Matrícula(s): 49002
Proprietário(s): Luiz Aparecido Ereno Spontoni
Endereço: Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, 87720-100, Paranavaí/PR
Área: 6.59ha ou 2.72 Alq. paulista, ou ainda 65900 m²
Coordenadas geográficas: Latitude 23°01'49.68"S e Longitude 52°23'6.45"O

Caracterização do imóvel avaliado:

Solo de textura arenosa com teor de argila de 10 a 15%, com aptidão agrícola estabelecida na seguinte proporção: 100% Classe III, localizado a 0 Km do asfalto e a 5 Km da cidade.

Resultado da avaliação:

- Valor do imóvel: R$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais);
- Avaliação com base nas classes de capacidade de uso;
- Vistoria realizada em 11/06/2026 pelo Engenheiro Agrônomo Marcos Alberto Peters;
- Perspectiva de mercado: boa liquidez no momento;
- Valor referente à data da avaliação, podendo mudar conforme condições de mercado.

Metodologia:

O valor do imóvel foi determinado por meio do método comparativo direto de dados de mercado. Este processo envolveu uma análise estatística aplicada a uma amostra representativa de mercado, com os parâmetros populacionais estimados por inferência estatística. No modelo estatístico empregado, a variável dependente é o preço unitário, expresso em Reais por hectare (R$/ha). As variáveis independentes consideradas englobam características físicas do imóvel, sua localização e aspectos econômicos. As variáveis independentes específicas analisadas foram: área total do imóvel, aptidão do solo (com base nas classes de capacidade de uso e área útil), distância de vias asfaltadas, distância até área urbanizada da cidade mais próxima, data da transação, o Produto Interno Bruto (PIB) e índices municipais.

As classes de capacidade de uso do solo, que indicam as condições de manejo, são as seguintes:
1. Classe I: Lavoura de aptidão excelente
2. Classe II: Lavoura de aptidão boa
3. Classe III: Lavoura de aptidão regular
4. Classe IV: Lavoura de aptidão restrita
5. Classe V: Áreas com excesso de umidade
6. Classe VI: Mecanização limitada
7. Classe VII: Silvicultura ou pastagem natural
8. Não utilizável: Preservação da fauna e flora

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda. - UNICAMPO CNPJ: 72.042.799/0001-90

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Marcos Alberto Peters
CPF: 028.603.189-25
Data: 15/06/2026 08:01 -03:00

Paranavaí, 11 de Junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

2605.03.41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

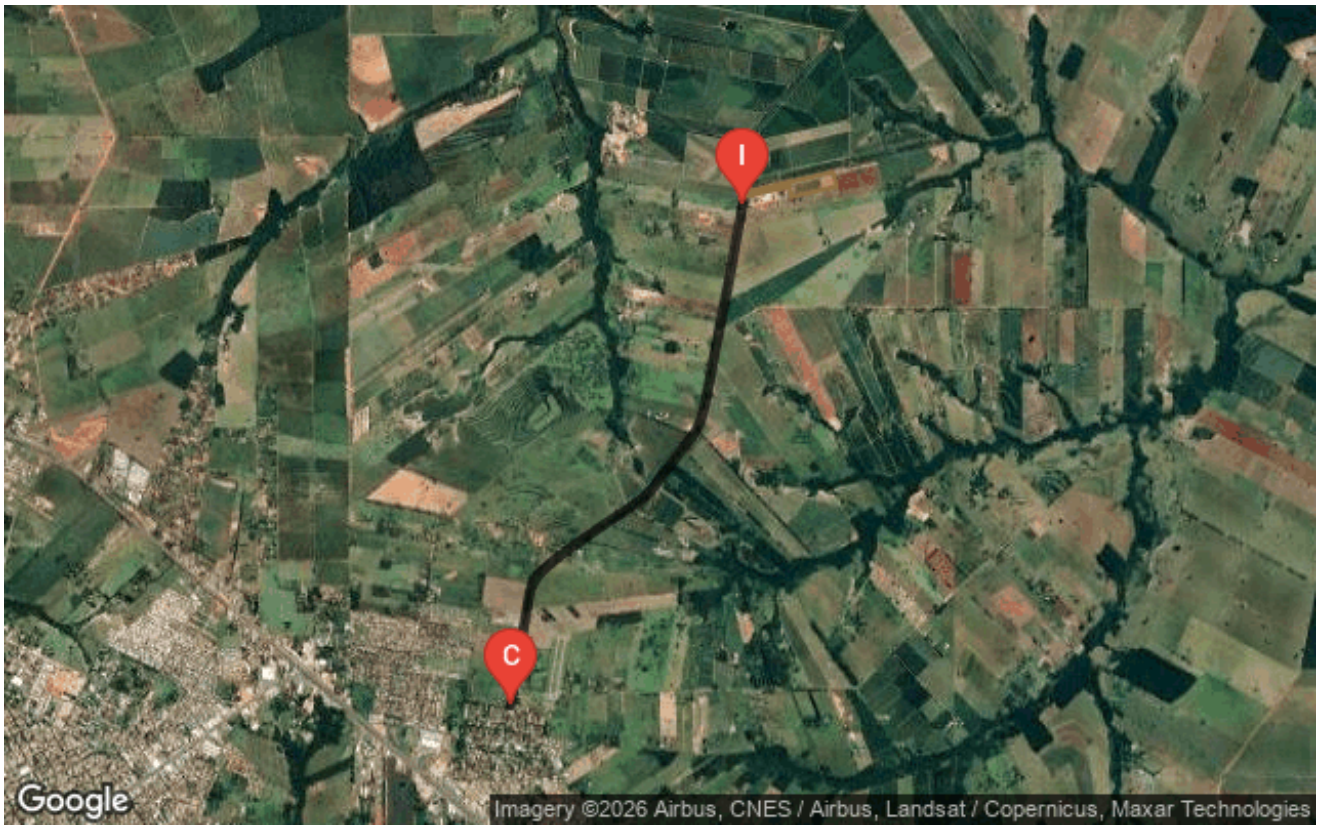
UNICAMPO
Unindo forças no campo

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda - Unicampo

Rota de acesso

Roteiro resumido:

Partindo da cidade de Paranavaí, ponto C de coordenadas geográficas latitude 23°04'14.20"S e longitude 52°24'31.03"O, seguir por via asfaltada 5 Km, até o ponto I de coordenadas geográficas latitude 23°01'55.06"S e longitude 52°23'21.05"O, onde inicia o imóvel, conforme mapa de localização abaixo:



Marcadores: Ponto de partida da cidade (C), acesso ao imóvel rural (I).

Cidade (C): Latitude 23°04'14.20"S e Longitude 52°24'31.03"O
Imóvel rural (I): Latitude 23°01'55.06"S e Longitude 52°23'21.05"O

Croqui por classes de capacidade de uso



3 - Classe III: 6,6ha (100%)

Áreas aptas para lavouras, com no mínimo 10% de argila, topografia plana a moderadamente ondulada (declividade máxima 10%), com média fertilidade, pedregosidade máxima de 10%, risco de inundação ocasional e moderado risco de seca edafológica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Valor do imóvel:
R$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)

Referência:
Junho/2026

OBSERVAÇÕES:

Boa liquidez no momento.

Imóvel com Cadastro Ambiental Rural - CAR registrado na base do SICAR sob o código PR-4118402-44A2278DFEF54D3BBF63BDEF6CF01168 e encontra-se ativo.

Imóvel com georreferenciamento certificado pelo INCRA sob código 9500255203571, com registro em matrícula.

ANEXOS:

1 - Relatório Fotográfico
2 - CAR - Cadastro Ambiental Rural
  2.1 - DEMONSTRATIVO PISTA DE AVIÃO
3 - INCRA
  3.1 - MEMORIAL DESCRITIVO
4 - Documentos Diversos
  4.1 - MATRICULA

Empresa contratada e responsável técnico:

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda. - UNICAMPO CNPJ: 72.042.799/0001-90

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Marcos Alberto Peters
CPF: 028.603.189-25
Data: 15/06/2026 08:01 -03:00

Paranavaí, 11 de Junho de 2026.

Marcos Alberto Peters
Engenheiro Agrônomo PR-214543/D

2605.03.41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.8 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro B

1 - Relatório fotográfico



Vista geral do imóvel



Vista geral do imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

1 - Relatório fotográfico



Vista geral do imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.8 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro B

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: PR-4118402-44A2278DFEF54D3BBF63BDEF6CF01168	Data da Inscrição: 30/04/2015	Data da Última Retificação: 22/01/2021

Dados do Imóvel Rural

Área do Imóvel Rural: 6,59 ha		Módulos Fiscais: 0,33
Coordenadas Geográficas do Centróide:	Latitude: 23°01'49,96" S	Longitude: 52°23'03,15" O
Município: Paranavaí		Unidade da Federação: PR
Condição Externa: Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012		
Situação do Cadastro: Ativo		

Informações Gerais

1. Este documento apresenta a situação das informações declaradas no CAR relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso restrito, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, do art. art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, e da Resolução SFB nº 03, de 27 de agosto de 2018;

2. As informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural são de caráter declaratório e estão sujeitas à análise pelo órgão competente;

3. As informações constantes neste documento são de natureza pública, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;

4. Este documento não será considerado título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;

5. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural.

Cobertura do Solo

Descrição	Área (ha)
Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,00
Área Rural Consolidada	6,59
Área de Servidão Administrativa	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.8 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro B

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: PR-4118402-44A2278DFEF54D3BBF63BDEF6CF01168	Data da Inscrição: 30/04/2015	Data da Última Retificação: 22/01/2021

Reserva Legal

Localização da Reserva Legal: Aprovada

Informação Documental

Descrição	Área (ha)
Área de Reserva Legal Averbada, referente ao Art. 30 da Lei nº 12.651/2012	0,00

Informação Georreferenciada

Descrição	Área (ha)
Área de Reserva Legal Averbada	0,00
Área de Reserva Legal Aprovada não Averbada	0,00
Área de Reserva Legal Proposta	0,00
Total de Reserva Legal Declarada pelo Proprietário/Possuidor	-

Áreas de Preservação Permanente (APP)

Descrição	Área (ha)
APP	0,00
APP em Área Rural Consolidada	0,00
APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,00

Áreas de Uso Restrito

Descrição	Área (ha)
Áreas de Uso Restrito	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.8 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro B

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: PR-4118402-44A2278DFEF54D3BBF63BDEF6CF01168	Data da Inscrição: 30/04/2015	Data da Última Retificação: 22/01/2021

Regularidade Ambiental

Para imóveis não analisados, o sistema adota o artigo 12 da Lei nº 12.651/2012 como referência para garantir a conformidade legal em relação à Reserva Legal. Para imóveis analisados, as informações apresentadas neste item são provenientes da análise realizada pelo órgão estadual competente. No caso de Estados que utilizam sistema próprio, caso as informações da análise da regularidade ambiental não sejam enviadas ao SICAR federal pelo órgão estadual competente, o sistema realiza automaticamente o cálculo com base nos dados declarados, a partir da aplicação da Lei 12.651/2012 e regulamentos.

Descrição	Área (ha)
Passivo / Excedente de Reserva Legal	0,00
Área de Reserva Legal a recompor	0,00
Áreas de Preservação Permanente a recompor	0,00
Área de Uso Restrito a recompor	0,00

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3 de 3

Demonstrativo gerado em: 11/06/26 09:48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.8 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Chácara Nossa Senhora Aparecida
Proprietário(a): XXXXXXPARECIDO ERENO SPXXXXXX
Matrícula do imóvel: 49002
Município/UF: Paranavaí-PR
Responsável Técnico(a): MARCOS ROMERO VILACA JUNIOR
Formação: Engenheiro(a) Civil
Código de credenciamento: BE8

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 6,5908 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: ***.371.609**
Código INCRA/SNCR: 9500255203571
Cartório (CNS): (07.990-5) Paranavaí - PR

Conselho Profissional: 30200/D/PR
Documento de RT: 1720205639392 - PR

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 1.813,99 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
BE8-M-1664	-52°22'53,738"	-23°01'46,190"	432,8	BE8-M-1663	167°11'	128,06	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.396 | Sítio São Lazaro C
BE8-M-1663	-52°22'52,741"	-23°01'50,249"	436,52	BE8-M-1662	257°15'	399,23	CNS: 07.990-5 | Mat. 44.852 | Estância Silvereno 2
BE8-M-1662	-52°23'06,417"	-23°01'53,110"	445,61	BE8-M-1665	347°26'	89,35	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.398 | Sítio São Lazaro A
BE8-M-1665	-52°23'07,099"	-23°01'50,275"	445,81	BE8-M-1666	257°26'	114,38	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.398 | Sítio São Lazaro A
BE8-M-1666	-52°23'11,020"	-23°01'51,083"	450,55	BE8-M-1660	256°51'	271,49	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.398 | Sítio São Lazaro A
BE8-M-1660	-52°23'20,305"	-23°01'53,089"	448,08	BE8-M-1659	10°11'	43,95	Limite da Faixa de Domínio da Rodovia PR-158
BE8-M-1659	-52°23'20,032"	-23°01'51,683"	446,81	BE8-M-1664	77°16'	767,53	CNS: 07.990-5 | Mat. 3.066 | Lote 176-A

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

CERTIFICAÇÃO: 62cfcfac-c1af-485e-a63e-c4bd613d134e

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 09/12/20 17:16

Data da Geração: 11/06/26 09:54

Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/62cfcfac-c1af-485e-a63e-c4bd613d134e/

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.8 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro B

Valide aqui a certidão.

CNS: 07.990-5

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º SERVIÇO FOTOCÓPIA - Com. de Paranavaí - Estado do Paraná

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

Luciana Rossato S. Gonzalez
Oficiala Designada

Av. Presidente Tancredo Neves, 2.765
Jd. Asa Branca - CEP 87703-290 - Paranavaí - PR

REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 49002

RUBRICA

DATA - 28 de dezembro de 2020

IMÓVEL – Sítio São Lazaro "B", subdivisão do Sítio São Lazaro, oriundo da fusão dos lotes nºs 176 (cento e setenta e seis), 175-C (cento e setenta e cinco-C) e 175-B-Rem (cento e setenta e cinco-B-Rem), da subdivisão do lote nº 175-B (cento e setenta e cinco-B), da Gleba Jacareí, situado neste Município e Comarca, com a área de 6,5908 (seis vírgula cinco novecentos e oito) hectares. Confrontações:-

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
BE8-M-1664	-52°22'53,738"	-23°01'46,190"	432,8	BE8-M-1663	167°11'	128,06	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.396 | Sítio São Lazaro C
BE8-M-1663	-52°22'52,741"	-23°01'50,249"	436,52	BE8-M-1662	257°15'	399,23	CNS: 07.990-5 | Mat. 44.852 | Estância Silvereno 2
BE8-M-1662	-52°23'06,417"	-23°01'53,110"	445,61	BE8-M-1665	347°26'	89,35	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.398 | Sítio São Lazaro A
BE8-M-1665	-52°23'07,099"	-23°01'50,275"	445,81	BE8-M-1666	257°26'	114,38	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.398 | Sítio São Lazaro A
BE8-M-1666	-52°23'11,020"	-23°01'51,083"	450,55	BE8-M-1660	256°51'	271,49	CNS: 07.990-5 | Mat. 38.398 | Sítio São Lazaro A
BE8-M-1660	-52°23'20,305"	-23°01'53,089"	448,08	BE8-M-1659	10°11'	43,95	Limite da Faixa de Domínio da Rodovia PR-158
BE8-M-1659	-52°23'20,032"	-23°01'51,683"	446,81	BE8-M-1664	77°16'	767,53	CNS: 07.990-5 | Mat. 3.066 | Lote 176-A

O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA FOI GEORREFERENCIADO COM CERTIFICAÇÃO nº 62cfcfac-c1af-485e-a63e-c4bd613d134e. ITR – nº do imóvel na Receita Federal 0.834.069-2, área total de 6,6 has. CCIR 2020:- Código do Imóvel: 950.025.520.357-1, área: 6,6550 has. CAR – nº PR-4118402-44A2278DFEF54D3BBF63BDEF6CF01168.

PROPRIETÁRIO - LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI (C.I. nº 4.689.004-3-SSP-PR e CIC nº 631.371.609-44), agricultor, casado com **IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO** (C.I. nº 4.236.963-2-SSP-PR e CIC nº 650.163.009-68), auxiliar de enfermagem, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens em 17/07/1993, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, s/nº, Sumaré.

REG. AQUISITIVO:- R-2-38.397 Lº 02 de Reg. Geral, deste Serviço Registral.-

Selo Funarpen: 1813755AMAA00000000001220J.

****

Av-1-49.002 Protocolo nº 166.603 - 18 de dezembro de 2020

ANOTAÇÃO – Conforme determina Instrução Normativa nº 09/2017 da Corregedoria Geral de Justiça, procedo a presente para consignar que o requerimento de registro perante ao INCRA do Georreferenciamento acima, encontra-se pendente de análise. Selo Funarpen: 1813755AVAA00000000162203. Custas - Nihil. Em 28/12/2020. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

R-2-49.002 Protocolo nº 166.972 - 19 de janeiro de 2021

HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - O proprietário, juntamente com sua mulher, já qualificados e identificados; deram o imóvel desta matrícula em Hipoteca Cedular de 1º Grau, a favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP**, agência local, pela **CCB** nº C12230084-6, por ele emitida em 19.01.2021, no valor de R$-275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com vencimento para 10/01/2022. FORMA DE PAGAMENTO: O limite de crédito ora liberado deverá ser resgatado, integralmente, pelos valores então utilizados, em 10/01/2022, sendo, durante a vigência desta cédula, recomposto automaticamente na medida em que forem efetuados pagamentos. ENCARGOS:- Sobre o saldo médio devedor apresentado ao final de cada mês, incidirão juros à taxa efetiva de 26,824179% ao ano (2,000000% mês), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações, na alteração de vencimento e na liquidação da dívida. Juros e demais cláusulas, constam no respectivo instrumento, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Registral. ITR - nº do imóvel na Receita Federal 0.834.069-2, com a área de 6,6 has, conforme certidão expedida em 22.01.2021. CCIR 2020:- Código do imóvel: 950.025.520.357-1, com área de 6,5908 has. CAR: PR-4118402-44A2-278D.FEF5.4D3B.BF63.BDEF.6CF0.1168. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em 23.11.2020 e 12.01.2021. FUNREJUS – Recolhido no valor de R$-550,00, guia nº 140000000065150 41-0.

SEGUE NO VERSO

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

sarec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

MATRÍCULA 49002

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8VG7Z-UZZV6-T3CRQ-SJS2H

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.8 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro B

Valide aqui a certidão.

1.º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANAVAÍ – PR

CERTIDÃO N.º 141/10/2023

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é exata reprodução do documento arquivado nesta Serventia extraída nos termos do artigo § 19 1º da Lei n.º 6015/73.

Paranavaí, 05 de outubro de 2023

CONTINUAÇÃO

Selo Funarpen: 1813755CVAA0000000043121W. Custas - 708,00 VRC - R$ 136,71; ISS: R$ 2,73; FADEP: R$ 6,84; Selo: R$4,67. Em 25/01/2021. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-3-49.002 Protocolo nº 167.821 - 25 de março de 2021
ADITIVO - Por aditivo datado de 02.02.2021, a Credora, de comum acordo com o devedor, resolveram aditar a cédula, objeto do R-2-49.002, para alterar:- INCLUSÃO DE AVALISTA: Por meio deste aditivo, o emitente e o credor, decidem, de comum acordo, e sem o intuito de novar, incluir à Cédula de Crédito Bancário ora aditada o(s) avalista(s) e respectivo(s) cônjuge(s) abaixo relacionados: Avalista: IDINEIA APARECIDA BIGOTO ERENO, já qualificada e identificada, Cônjuge do Avalista: LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI, já qualificado e identificado. TARIFA DE ADITAMENTO: R$-100,00 (cem reais). Ratificam as demais cláusulas. Selo Funarpen: 1813755AVAA0000000106921O. Custas - 63,00 VRC - R$ 13,67; ISS: R$ 0,27; FADEP: R$ 0,68; Selo: R$ 5,25. Em 31/03/2021. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-4-49.002 Protocolo nº 172.052 - 09 de fevereiro de 2022
CANCELAMENTO - Por Termo de Quitação datado de 09.02.2022, a credora autorizou o cancelamento da hipoteca, objeto do R-2-49.002, bem como a Av-3-49.002. Selo Funarpen: 1375V.5MqPj.MfDa2-RwUJV.J4RZs. Custas - 630,00 VRC - R$ 154,98; ISS: R$ 3,10; FADEP: R$ 7,75; Selo: R$ 5,95. Em 11/02/2022. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

R-5-49.002 Protocolo nº 172.087 - 11 de fevereiro de 2022
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O proprietário, juntamente com sua mulher, já qualificados e identificados; deram o imóvel desta matrícula em Alienação Fiduciária, a favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP**, agência local, por ele emitida em 08.02.2022, pela CCB nº C22230184-4, no valor de R$-275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). FORMA DE PAGAMENTO: O limite de crédito ora liberado deverá ser resgatado, integralmente, pelos valores então utilizados, em 08/02/2023, sendo, durante a vigência desta cédula, recomposto automaticamente na medida em que forem efetuados pagamentos. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS: Sobre o saldo médio devedor apresentado ao final de cada mês, incidirão juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, ou, no caso de interrupção da sua divulgação, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha substituí-la, acrescida de 16,075452% ao ano, correspondente a 1,250000% ao mês, capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações, na alteração de vencimento e na liquidação da dívida. Juros e demais cláusulas, constam no respectivo instrumento, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Registral. Valor do imóvel para os fins previstos no disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei 9.514/97 - R$-346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais). ITR - nº do imóvel na Receita Federal 0.834.069-2, com a área de 6,5 ha, conforme certidão emitida em 10.02.2022. CCIR 2021 - Código do Imóvel: 950.025.520.357-1, com a área de 6,5908 ha. CAR: PR-4118402-44A2.278D.FEF5.4D3B.BF63.BDEF.6CF0.1168. Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em 25.08.2021 e 10.02.2022. Selo Funarpen: 1375V.5MqPj.Mfra2-RwrN9.J4RZb. Custas - 2.156,00 VRC - R$ 530,38; ISS: R$ 10,61; FADEP: R$ 26,52; Selo: R$ 5,95. Em 11/02/2022. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-6-49.002 Data 09/12/2022
EX-OFÍCIO - AVERBAÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE GEORREFERENCIAMENTO – Procedo hoje esta averbação de ofício, nos termos e por força da Instrução Normativa nº 9/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, expedida em 19/06/2017, para constar que o requerimento 6545c9ca-2d1d-45be-84c8-bf78ec0f7f1e, datado de 09.12.2022, referente ao registro do georreferenciamento encontra-se

SEGUE NA FICHA Nº

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8VG7Z-UZZV6-T3CRQ-SJS2H

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 103.8 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Domingues Valadares
16/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliacao de Ativos Sitio Sao Lazaro B

Valide aqui a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º SERVIÇO FOTOCÓPIA - Com. de Paranavaí - Estado do Paraná

CNS: 07.990-5

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná
Luciana Rossato S. Gonzalez
Oficiala Designada
Av. Presidente Tancredo Neves, 2.765
Jd. Asa Branca - CEP 87703-290 - Paranavaí - PR

RUBRICA

FICHA 02

CONTINUAÇÃO

DEFERIDO perante o SIGEF/INCRA. Custas – Nihil. Em 09/12/2022. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-7-49.002 Protocolo nº 176.068 - 02 de fevereiro de 2023
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - Tendo em vista requerimento da parte interessada, apresentado em forma legal, ao qual foi anexada Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária datada de 26.04.2022, objeto do arquivamento sob nº 20225452324 por despacho em sessão de 19.08.2022, documento esses que ficam arquivados em neste Serviço Registral, procedo a presente para que fique constando que a credora figurante no R-5-49.002, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, pelo contrato em apreço teve sua razão social alterada para **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS**, com sede na Avenida Paraná, nº 891, Zona 01, em Maringá-PR, Cep: 87.013-070. Selo Funarpen: 1375V.qMqPX.vz9Zh-oxcLV.ovhFs. Custas - 630,00 VRC - R$ 154,98;, ISS: R$ 3,10; FADEP: R$ 7,75; Selo: R$ 0,00.- . Em 15/02/2023. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-8-49.002 Protocolo nº 176.068 - 02 de fevereiro de 2023
ADITIVO - Por aditivo datado de 31.01.2023, a Credora, de comum acordo com o devedor, resolveram aditar a cédula, objeto do R-5-49.002, para alterar: **Autorização de Débito em conta:** A cooperativa fica instruída, a debitar da conta de depósito à vista nº 29559-0 de titularidade do(a) associado(a), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais, os valores exigíveis por esta cédula/contrato. O associado obriga-se sempre a manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados. A eventual revogação da autorização de débito em conta promoverá a extinção do limite com o seu vencimento antecipado, autorizado ainda ao credor a realização imediata dos débitos até então apurados. **Utilização do limite de cheque especial:** Na hipótese de possuir limite de cheque especial contratado, autorizo a realização de débitos sobre o limite contratado, caso não haja saldo suficiente em conta corrente: Sim. **Cláusula de compensação:** Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento a credora poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do associado ou de seus avalistas, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive fundos de investimentos, mantidos junto ao SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo, na forma da compensação disciplinada pelo Código Civil. Cláusula Primeira: As partes resolvem por mútuo acordo, diminuir em R$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor de emissão da cédula ora aditada, alterando-o, portando, para R$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Cláusula Segunda: Em razão do exposto acima, o emitente, deverá, se for o caso, amortizar junto ao credor os valores que eventualmente extrapolarem o limite ora estabelecido, de acordo com as cláusulas e condições da cédula ora aditada, sob pena da incidência, no valor que extrapolar o novo limite, de encargos moratórios e, a critério do credor, de vencimento antecipado da cédula. As partes resolvem alterar a Cláusula ''Forma de Pagamento'', que passará a viger com a redação a seguir: ''FORMA DE PAGAMENTO'': O limite de crédito ora liberado deverá ser resgatado, integralmente, pelos valores então utilizados, em 11/01/2024, sendo, durante a vigência desta cédula, recomposto automaticamente na medida que forem efetuados pagamentos. **Alteração do Valor do Imóvel:** Alteração do valor do imóvel passando de R$-346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais) para R$-489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais) conforme laudo de avaliação. **Tarifa de Aditamento:** É devida pelo associado, neste ato, a Tarifa de Aditamento no valor de: R$-100,00 (cem reais). Ratificam as demais cláusulas. Selo Funarpen: 1375V.qMqPX.vzTZh-oxFd9.ovhFR. Custas - 63,00 VRC - R$ 15,50;, ISS: R$ 0,31; FADEP: R$ 0,78; Selo: R$ 0,00. Em 15/02/2023. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

Av-9-49.002 Protocolo nº 178.630 - 28 de agosto de 2023

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 49002

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8VG7Z-UZZV6-T3CRQ-SJS2H

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

Valide aqui
a certidão.

CONTINUAÇÃO

PENHOR:- Nos termos do art. 167, II, 34, procedo está averbação para constar que está localizado no imóvel desta matrícula o Penhor: produto amendoim em casca, safra(s) 2023/2024, quantidade 30.000 sacas de 25 kg, preço unitário R$-100,00 (cem reais), conforme registro auxiliar nº 22.046 Lº 3 Registro Auxiliar deste Serviço Registral. Selo de Fiscalização: SFRI2.C5Zjv.49Prt-v4PGt.1375q. Custas - 315,00 VRC - R$ 77,49; ISS: R$ 1,55; FADEP: R$ 3,87; Selo: R$ 8,00.- . Em 30/08/2023. DOU FÉ. **Oficiala Designada**

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5Dfv.ODcFz-R5rf4.1375q
https://selo.funarpen.com.br

1.º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANAVAÍ – PR

CERTIDÃO N.º 141/10/2023

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é exata reprodução do documento arquivado nesta Serventia extraída nos termos do artigo § 19 1º da Lei n.º 6015/73.

Paranavaí, 05 de outubro de 2023

SEGUE NA FICHA Nº

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8VG7Z-UZZV6-T3CRQ-SJS2H

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J8 RY8WQ 3STQR WBMLR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 15/06/2026 08:04:43 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: AVALIAÃ‡Ãƒ O - CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

96f91158588ff45bab12118765e7a592862d41e9eb81f969143e7a13632bdb32

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.603.189-**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/06/2026 08:01:47 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:PA_PAdES_AD_RT_v1_3.der

Certificados utilizados

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:02860318925, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/01/2026 09:22:50 BRT

Aprovado até: 06/01/2029 09:22:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 15/06/2026 08:02:32 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCOS ALBERTO PETERS:***603189**, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.603.189-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/06/2026 08:01:47 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:PA_PAdES_AD_RT_v1_3.der

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Certificados utilizados

CN=MARCOS ALBERTO PETERS:02860318925, OU=videoconferencia, OU=54378261000179, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/01/2026 09:22:50 BRT

Aprovado até: 06/01/2029 09:22:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 15/06/2026 08:02:32 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM4 2GAHX S2FNX ZBZER

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Flavio Pansieri
24/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL ESTADUAL DO PARANÁ

Autos n. 0010035-39.2026.8.16.0017
Recuperanda: Grupo Bigotto

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial designado por este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de mov. 88, apresentar manifestação quanto às manifestações de mov. 83 e 84.

I. QUANTO À MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 84

I.1 BREVE RECAPITULAÇÃO

1. Este Administrador Judicial promoveu análise inicial do feito em sede de mov. 54, oportunidade em que requerida a intimação para emenda da inicial, nos seguintes termos:

> Diante de todo o exposto, conclui-se pelo deferimento do processamento da recuperação judicial em favor das sociedades empresárias, com a necessidade de emenda da inicial, para fins de apresentação da seguinte documentação, entendida como essencial por este Administrador Judicial:
> i) emenda à inicial para explicação da função de Luiz Mateus Bigotto Ereno na atividade econômica, em vista das informações apresentadas pelos Requerentes junto às DIRPFs;
> ii) A apresentação, de forma individualizada, do vínculo trabalhista dos funcionários especificados no documento de mov. 1.43;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

iii) A apresentação de documentação contábil adequada, no que concerne ao balanço, relativamente às pessoas de Idineia Bigotto Ereno e J.A. Bigotto Ereno, cuja documentação está zerada, mas que apresentam aparente movimentação financeira conforme DIRPF;
iv) a apresentação da documentação exigida pela LREF, particularmente no art. 51, II, "a", "b", "c", e "d", relativamente aos anos de 2024, 2025 e especialmente formuladas para instruir o pedido, relativamente ao ano de 2026, quanto aos três Requerentes;
v) Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) de 2026 e esclarecimentos sobre divergências, recomendando-se a emenda para apresentação do LCDPR referente ao exercício de 2026, ainda não juntado aos autos, bem como para que os Requerentes prestem esclarecimentos acerca das divergências identificadas e/ou do modus operandi adotado relativamente à utilização de referido documento, particularmente diante da aparente contradição entre os valores nele lançados, e nos balanços patrimoniais, e os dados constantes das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF)

2. A manifestação de mov. 84 responde diretamente a tal requisição do Administrador Judicial.

I.2 Dos Documentos Apresentados Pela Recuperanda

3. Foram apresentados os seguintes documentos com a manifestação apresentada:

Mov.	Documento
84.2	Relação de Empregados
84.3	Balanço 2026 Luiz Ereno
84.4	Balanço 2026 Idineia
84.5	Balanço 2026 J.A. Bigotto
84.6	DRE 2023 Luiz Ereno
84.7	DRE 2024 Luiz Ereno
84.8	DRE 2025 Luiz Ereno
84.9	DRE 2026 Luiz Ereno
84.10	DRA 2023 Luiz Ereno
84.11	DRA 2023 Luiz Ereno
84.12	DRA 2023 Luiz Ereno
84.13	DRA 2023 Luiz Ereno
84.14	Fluxo de Caixa Projetado

4. O documento juntado como mov. 84.6, rotulado "DRE 2023", contém, em seu cabeçalho, a data base "31/12/2025" e apresenta valores idênticos aos do mov. 84.8 ("DRE 2025"): Receita Bruta de R$ 31.067.574,06, Custo dos Produtos Vendidos de R$ 28.906.696,09 e Prejuízo do Exercício de R$ 2.894.880,01. Não se trata de resultado coincidente, trata-se do mesmo arquivo apresentado duas vezes, com rótulos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

distintos. Consequentemente, não há Demonstração de Resultado referente ao exercício de 2023 nos autos, lacuna de ano-base que inviabiliza qualquer análise de tendência histórica do grupo.

5. Os documentos de movs. 84.10 a 84.13, são, na realidade, as Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPAs) dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e do período parcial de 2026, respectivamente.

6. A partir dos documentos efetivamente juntados, é possível reconstituir o seguinte panorama financeiro de Luiz Aparecido Ereno Spontoni:

Exercício	Receita Bruta (R$)	Prejuízo do Exercício (R$)	Prejuízo Acumulado (R$)
2023	**Não disponível**	Lucro R$ 885.178,26 (DLPA)	(20.450.734,08)
2024	10.627.504,27	(891.868,28)	(20.457.424,10)
2025	31.067.574,06	(2.894.880,01)	(23.345.614,09)
2026 (parcial)	750,00	(22.200,23)	(22.200,23)*

*O saldo acumulado de 2026 está incorretamente zerado, conforme item 8 abaixo.

7. A Receita Bruta passou de R$ 10.627.504,27 em 2024 para R$ 31.067.574,06 em 2025, incremento de aproximadamente 192% em um único exercício. Nenhum documento juntado no mov. 84 esclarece a origem desse crescimento. As hipóteses possíveis, venda extraordinária de ativo, incorporação de receita de terceiros, consolidação indevida de outra entidade ou inflação artificial de resultado, são igualmente preocupantes sob a perspectiva do acompanhamento do processo recuperacional e exigem esclarecimento.

8. A DLPA do período 04/03/2026 a 30/04/2026 (mov. 84.13) registra o campo "Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados" como R$ 0,00, quando deveria necessariamente carregar o saldo acumulado de R$ 23.345.614,09 apurado ao final de 2025. Trata-se de omissão que interrompe artificialmente a continuidade contábil da série histórica e que não encontra justificativa nos documentos apresentados.

9. O DRE 2025 (mov. 84.8) registra Prejuízo do Exercício de R$ 2.894.880,01, ao passo que a DLPA 2025 (mov. 84.12) registra Prejuízo Líquido do Ano de R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

2.888.189,99, diferença de R$ 6.690,02 sem conciliação apresentada. Embora o montante seja relativamente pequeno, a discrepância entre documentos do mesmo exercício e do mesmo titular é formalmente inadmissível e indica ausência de revisão interna mínima antes da juntada.

10. O DRE do período 04/03/2026 a 30/04/2026 (mov. 84.9) registra Receita Bruta de R$ 750,00, proveniente de venda de mercadorias, e Custos de R$ 22.738,77, resultando em Prejuízo de R$ 22.200,23.

11. O conjunto das inconsistências compromete materialmente a confiabilidade da base histórica sobre a qual foi elaborado o Fluxo de Caixa Projetado (mov. 84.14). Uma projeção construída sobre exercícios sem DRE verificável (2023), com receita triplicada sem explicação (2025) e com saldo acumulado artificialmente zerado (2026) não oferece substrato técnico suficiente para fundamentar as premissas do Plano de Recuperação Judicial apresentado no mov. 103.

I.3 Dos Itens Específicos Requeridos

I.3.1 Da Função de Luiz Mateus Bigotto Ereno

12. As Recuperandas prestaram esclarecimentos acerca da função de Luiz Mateus Bigotto Ereno na atividade econômica, indicando que o mesmo exerce exclusivamente atividades de apoio administrativo e financeiro, sem integrar o núcleo estratégico e decisório responsável pela condução da atividade rural desenvolvida pelos Recuperandas.

13. Foram igualmente esclarecidos que Luiz Mateus não possui patrimônio rural próprio vinculado à exploração da atividade, não figura como contratante em operações de crédito, financiamentos, cédulas rurais ou contratos de fornecimento, e tampouco mantém passivos sujeitos aos efeitos da Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

14. A participação de 10% que consta em suas declarações de imposto de renda foi devidamente justificada como decorrente do regime condominial adotado pela família para fins de apuração e declaração do IRPF, tratando-se de informação de natureza tributária que não se confunde com a titularidade de obrigações empresariais.

15. A justificativa apresentada pelos Recuperandas não é convincente e não supre a exigência formulada por esta Administração Judicial.

16. Com efeito, a própria tese do condomínio rural milita em favor da inclusão de Luiz Mateus no polo ativo: se a atividade rural é exercida em regime condominial e Luiz Mateus figura como condômino com participação de 10%, percentual idêntico ao de J.A. Bigotto Ereno, cuja exclusão do polo ativo jamais foi cogitada, ele é, por definição, coprodutor rural e titular dos direitos e obrigações decorrentes do exercício desta atividade, nos termos do art. 48 da LREF.

17. Ademais, os extratos bancários juntados identificam volume bilateral de transações financeiras em nome de Luiz Mateus Bigotto Ereno da ordem de R$ 891.000,00, distribuídas por quatro contas distintas do grupo (Cresol 1047647, Sicredi 295590, Sicredi 159293 e Bradesco 76899-5) entre janeiro de 2025 e março de 2026, das quais o grupo figura como pagador líquido (R$ 547.000,00 em saídas contra R$ 344.000,00 em entradas), montante incompatível com a alegada função de mero apoio administrativo.

18. Por fim, conforme será detalhado nesta manifestação, Luiz Mateus figura como sócio e administrador único de quatro sociedades empresárias abertas nos 83 dias que antecederam o ajuizamento da recuperação, com CNAEs diretamente correlatos ao objeto do grupo, o que evidencia participação ativa e estrutural na atividade econômica.

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Flavio Pansieri
24/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

I.3.2 Do Vínculo Trabalhista Individualizado

19. As Recuperandas informaram, de forma objetiva, que todos os funcionários listados na relação de seq. 1.43 são vinculados a Luiz Aparecido Ereno Spontoni, tendo juntado relação cadastral individualizada como Doc. 01.

20. A informação prestada é tecnicamente adequada à luz da estrutura operacional centralizada do grupo, consoante já reconhecido por esta Administração Judicial em sua manifestação anterior. A atribuição de todos os vínculos a uma única Recuperanda é coerente com a sistemática de condomínio rural descrita nos autos.

21. Assim O item II é considerado adequadamente respondido, ressalvando-se que esta Administração Judicial procederá à verificação do conteúdo do Doc. 01 quanto à completude das informações exigidas pelo art. 51, IV, da LREF (funções, salários, indenizações e parcelas pendentes de pagamento), reservando-se o direito de formular exigências adicionais caso a relação não contenha todas as informações legalmente exigidas.

I.3.3 Da Documentação Complementar do Art. 51, II, "a", "b", "c" e "d" e da Documentação Contábil de Idineia e J.A. Bigotto Ereno

22. Em resposta ao item III, as Recuperandas limitaram-se a apresentar justificativas para os balanços zerados, sem, contudo, apresentar documentação contábil efetiva com valores para os Recuperandas Idineia Bigotto Ereno e J.A. Bigotto Ereno.

23. A explicação apresentada, centralização da documentação fiscal em nome de Luiz Aparecido em razão do regime condominial, é compreensível sob a ótica operacional e já havia sido reconhecida como plausível por esta Administração Judicial em sua manifestação anterior (mov. 54.1, item 37). Todavia, a mera

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

justificativa da ausência de dados não supre a necessidade de apresentação de documentação contábil adequada para fins de regularidade documental do processo.

24. Conforme destacado na manifestação de mov. 54.1 (itens 52 a 54), em razão da substancial confusão patrimonial entre as Recuperandas, a análise contábil adequada do grupo deveria ser realizada mediante demonstrações combinadas, na forma da NBC TG 44, que representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades sob controle comum, forma tecnicamente adequada a suprir a impossibilidade de segregação individual das operações entre os condôminos.

25. A afirmação genérica de que os documentos apresentados "são adequados" não encontra correspondência com a realidade técnica verificada por esta Administração Judicial, que identificou a impossibilidade de aferir a situação patrimonial individualizada das Recuperandas Idineia Bigotto Ereno e J.A. Bigotto Ereno, bem como de realizar as análises de liquidez, endividamento e resultado operacional necessárias à instrução do feito.

26. O item III não foi adequadamente respondido. Persiste a necessidade de apresentação de documentação contábil que permita a efetiva aferição da situação patrimonial dos Recuperandas Idineia Bigotto Ereno e J.A. Bigotto Ereno. Esta Administração Judicial indica como alternativas tecnicamente viáveis: a) demonstrações contábeis individualizadas de Idineia e J.A. com valores adequados à constatação patrimonial de cada produtor, ou à medida que sua participação no negócio; ou b) demonstrações combinadas do grupo elaboradas na forma da NBC TG 44, contemplando todos os Recuperandas de forma integrada.

27. Ressalta-se que a legislação, mesmo na hipótese de consolidação, exige a apresentação por todos dos documentos do art. 51, não lhes sendo dispensável, consoante estabelece o art. 69-G, §1º, da LREF ("Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei").

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

28. As Recuperandas sustentaram, em sua manifestação, que a documentação exigida pelo art. 51, II, da LREF seria substituída, no caso dos produtores rurais pessoas físicas, pelos documentos previstos no art. 48, §3°, nos termos do art. 51, §6°, II, da mesma lei.

29. Ressalta-se que o que o art. 48, §2-5º, da LREF estabelece, é que o tempo de atividade pode ser substituído pela ECF ou pelo LCDPR, o que não elide a apresentação dos documentos do art. 51 da LREF, à medida que inclusive exige ainda a apresentação do balanço (cf. §3º), dessa forma entende o Administrador Judicial ainda pertinente a apresentação da documentação.

30. Para a plena regularização documental, os documentos juntados devem contemplar, de forma completa e individualmente para cada uma das três Recuperandas: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados (DRA); c) demonstração do resultado do exercício (DRE); e d) relatório gerencial de fluxo de caixa com projeção, tudo referente aos exercícios de 2024, 2025 e especialmente ao exercício de 2026 (levantado especialmente para instruir o pedido).

31. Assim, o item IV não foi adequadamente respondido. Os documentos de movs. 84.3 a 84.14 referem-se exclusivamente a Luiz Aparecido Ereno Spontoni, sem que tenham sido apresentados documentos individualizados para Idineia Bigotto Ereno e J.A. Bigotto Ereno, em violação ao art. 69-G, §1º, da LREF, que exige a apresentação individual da documentação do art. 51 por cada devedor.

32. Persiste, portanto, a necessidade de apresentação de documentação contábil individualizada que contemple as três Recuperandas. Esta Administração Judicial, após análise do conteúdo dos documentos, informará Vossa Excelência acerca de sua suficiência, podendo formular exigências complementares quanto a eventuais omissões identificadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

I.3.4 DA LCDPR DE 2026

33. Quanto ao LCDPR de 2026, a justificativa apresentada pelas Recuperandas é tecnicamente adequada. O LCDPR é obrigação acessória de natureza fiscal cuja escrituração e transmissão à Receita Federal somente ocorre após o encerramento do respectivo ano-calendário, não sendo razoável exigir arquivo definitivo relativo a exercício ainda em curso. A finalidade informativa que se pretendia extrair do LCDPR poderá ser suprida pelos demais documentos juntados (balanços, DRAs, DREs e DLPA relativos ao exercício de 2026), desde que tais documentos efetivamente contenham as informações necessárias.

I.4 DOS ELEMENTOS ADICIONAIS IDENTIFICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

I.4.1 DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA PARALELA CONSTITUÍDA ÀS VÉSPERAS DO PEDIDO

34. No curso de sua análise dos documentos juntados aos autos, esta Administração Judicial identificou a constituição de cinco sociedades empresárias diretamente relacionadas ao Grupo Bigotto, **abertas em conjunto nos 83 dias que antecederam o ajuizamento da presente recuperação judicial**, quais sejam:

i) Gold Good Administradora de Bens Ltda (CNPJ 60.369.638/0001-26), constituída em 11/01/2026, com CNAE de holdings e atividades de intermediação financeira, tendo Luiz Mateus Bigotto Ereno como único sócio e administrador;

ii) Amendoim Paranavaí Ltda (CNPJ 64.707.829/0001-01), constituída em 26/01/2026, com CNAE de comércio atacadista de amendoim e cereais, tendo Luiz Mateus Bigotto Ereno como único sócio e administrador;

iii) Feno Sumaré Ltda (CNPJ 64.743.000/0001-64), constituída em 27/01/2026, com CNAE de comércio atacadista de insumos agropecuários, tendo Luiz Mateus Bigotto Ereno e Eros Bordin como sócios;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

iv) LMBE Transportes Ltda (CNPJ 61.983.717/0001-95), constituída em 30/07/2025, com CNAE de transporte rodoviário de cargas, tendo Luiz Mateus Bigotto Ereno como único sócio e administrador; e

v) J B Serviços Aeronáuticos Ltda (CNPJ 64.624.850/0001-43), constituída em 21/01/2026, com CNAE de atividades de apoio à aviação, tendo José Antonio Bigotto Ereno como único sócio e administrador.

35. Chama atenção o fato de que todas as cinco empresas utilizam o mesmo escritório de contabilidade, identificado pelo e-mail contato@organizacont.com.br e pelo telefone (44) 3423-9181, o que revela articulação comum na constituição das entidades.

36. Igualmente relevante é a abrangência dos CNAEs adotados: as novas empresas cobrem integralmente a cadeia operacional do grupo, holdings (gestão patrimonial), transporte, insumos agrícolas, comercialização de amendoim e aviação, **suscitando fundada preocupação quanto à possível transferência de ativos ou operações do grupo para entidades não sujeitas aos efeitos da LREF**.

I.4.2 DA LMBE TRANSPORTES COMO CONDUTO FINANCEIRO

37. A análise dos extratos bancários identificou fluxos financeiros bilaterais expressivos entre as contas do grupo e a LMBE Transportes Ltda, abrangendo quatro contas distintas (Cresol 1047647 e Sicredi 295590 de Luiz Aparecido Ereno Spontoni; Sicredi 159293 de Idineia Bigotto Ereno; e Bradesco 12989-5 de J.A. Bigotto Ereno), no período de outubro/2025 a março/2026.

38. O volume bilateral total identificado é de aproximadamente R$ 943.068,00, sendo R$ 344.038,00 em pagamentos do grupo à LMBE e R$ 599.030,00 em recebimentos do grupo oriundos da LMBE.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

39. Chama atenção o fato de que a LMBE, empresa de transporte rodoviário de cargas constituída em 30/07/2025 e tendo Luiz Mateus Bigotto Ereno como único sócio, **transfere ao grupo montante superior ao que recebe dele, dinâmica atípica para uma prestadora de serviços de frete, que deveria receber de seus clientes e não o contrário**.

40. Não foram identificados, nos documentos disponíveis, notas fiscais, contratos de frete ou qualquer instrumento que evidencie a efetiva prestação dos serviços de transporte correspondentes a esses fluxos, o que suscita fundada dúvida acerca da natureza real das operações e da destinação final dos recursos.

I.4.3 Da Família Kato como Avalistas e Devedores Solidários e o Fluxo Financeiro entre os Grupos

41. A análise dos contratos bancários juntados aos autos revelou que membros da família Kato figuram como avalistas e devedores solidários em operações de crédito expressivas incluídas no presente pedido recuperacional, entre as quais CPRs nos valores de R$ 1.790.000,00 e R$ 5.260.000,00.

42. A família Kato, identificada como Milton Kato e Adriana Kato entre outros, constava também como sócio de empresa correlata ao grupo (CNPJ 39.840.744/0001-50 — Luiz Aparecido Ereno Spontoni e Outros, QSA de 2020).

43. Ressalta-se que foi analisada movimentação financeira expressiva entre a Família Kato e o Grupo Bigotto, sem justificativa imediata, o que exige manifestação pela parte:

Data	Banco	Conta	Titular do Envio	Titular do Recebimento	Valor (R$)	Tipo
10/01/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Fernando Hiroiti Kato	40.000,00	**Saída**
10/01/2025	Bradesco	76899-5	Adriana Harumi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	120,00	**Entrada**
15/01/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Fernando Hiroiti Kato	35.000,00	**Saída**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

21/01/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Fernando Hiroiti Kato	10.000,00	**Saída**
21/01/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Fernando Hiroiti Kato	40.000,00	**Saída**
30/01/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Fernando Hiroiti Kato	100.000,00	**Saída**
30/01/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Fernando Hiroiti Kato	54.000,00	**Saída**
03/02/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	50.000,00	**Saída**
04/02/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	15.000,00	**Saída**
06/02/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	35.500,00	**Saída**
07/02/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Fernando Hiroiti Kato	5.000,00	**Saída**
07/02/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	10.000,00	**Saída**
07/02/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	25.000,00	**Saída**
10/02/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	3.000,00	**Saída**
13/02/2025	Bradesco	76899-5	Adriana Harumi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	207,00	**Entrada**
07/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	80.000,00	**Saída**
07/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	15.000,00	**Saída**
07/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	50.000,00	**Saída**
07/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	50.000,00	**Saída**
10/03/2025	Bradesco	76899-5	Adriana Harumi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	6.400,00	**Entrada**
14/03/2025	Bradesco	76899-5	Milton Masayoshi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	12.000,00	**Entrada**
14/03/2025	Bradesco	76899-5	Milton Masayoshi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	15.000,00	**Entrada**
14/03/2025	Bradesco	76899-5	Adriana Harumi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	2.900,00	**Entrada**
17/03/2025	Bradesco	76899-5	Milton Masayoshi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	19.500,00	**Entrada**
17/03/2025	Bradesco	76899-5	Milton Masayoshi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	9.000,00	**Entrada**
17/03/2025	Sicredi	295590	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	6.300,00	**Saída**
20/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	250.000,00	**Saída**
20/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	90.000,00	**Saída**

21/03/2025	Bradesco	76899-5	Adriana Harumi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	100.000,00	**Entrada**
26/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	30.000,00	**Saída**
28/03/2025	Bradesco	76899-5	Milton Masayoshi Kato	Luiz Aparecido E. Spontoni	50.000,00	**Entrada**
31/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	50.000,00	**Saída**
31/03/2025	Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido E. Spontoni	Milton Masayoshi Kato	50.000,00	**Saída**

Total saídas (grupo Bigotto para **Katos)**	**1.093.800,00**
Total entradas (Katos para **grupo** Bigotto**)**	**215.127,00**
Volume bilateral total	**1.308.927,00**

44. Não foi identificado nos autos qualquer contrato, nota fiscal ou instrumento que justifique o volume bilateral de R$ 1.308.927,00 (sendo R$ 1.093.800,00 em saídas do grupo para os Katos e R$ 215.127,00 em entradas) verificado no período de janeiro a março de 2025, concentrado em apenas três meses anteriores ao ajuizamento.

45. Acrescenta-se que o único contrato de arrendamento juntado aos autos (Fazenda Conquista, mov. 1.90) não prevê contraprestação em dinheiro, a obrigação do arrendatário Milton Kato é de formar pastagem na área arrendada, e não de pagar canon em espécie.

46. Diante disso, requer-se que as Recuperandas apresentem: i) justificativa e documentação de suporte para os pagamentos realizados à família Kato; ii) cópias de todos os contratos firmados com membros da família Kato nos últimos 3 anos; e iii) esclarecimentos sobre a natureza jurídica da relação Ereno & Kato identificada em operações junto à Cocamar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

I.4.4 Da Necessidade de Inclusão de Luiz Mateus Bigotto Ereno no Polo Ativo como Litisconsorte Ativo Necessário

47. Diante dos elementos coligidos nos autos e da análise ora empreendida, esta Administração Judicial conclui pela necessidade de inclusão de Luiz Mateus Bigotto Ereno no polo ativo da presente recuperação judicial, na qualidade de litisconsorte ativo necessário. Esta conclusão fundamenta-se nos seguintes vetores argumentativos:

48. Primeiro, a participação de 10% no condomínio rural. Luiz Mateus detém percentual de participação idêntico ao de J.A. Bigotto Ereno (10%), conforme declarações de imposto de renda juntadas pelas próprias Recuperandas.

49. A legislação não distingue, para fins de legitimidade ativa à recuperação judicial, entre o condômino estratégico e o condômino de apoio, basta o exercício da atividade rural por período mínimo (art. 48 da LREF). Se J.A. é considerado legitimado, a mesma conclusão impõe-se quanto a Luiz Mateus, cujo percentual de participação é equivalente e cuja receita imputada nas DIRPFs é da ordem de R$ 1.067.370,00 anuais.

50. Segundo, a movimentação financeira expressiva. Os extratos bancários juntados identificam volume bilateral de transações financeiras entre o grupo e Luiz Mateus Bigotto Ereno da ordem de R$ 891.000,00, distribuídas por quatro contas distintas (Cresol 1047647 e Sicredi 295590 de Luiz Aparecido Ereno Spontoni; Sicredi 159293 de Idineia Bigotto Ereno; e Bradesco 76899-5 de Luiz Aparecido Ereno Spontoni), no período de janeiro de 2025 a março de 2026. O grupo figura como pagador líquido nessa relação, **R$ 547.000,00 em saídas frente a R$ 344.000,00 em entradas**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

Banco	Conta de Origem	Titular do Envio	Titular do Recebimento	Valor (R$)	Data	Tipo
Bradesco	76899-5	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	5.500,00	27/01/2025	**Entrada**
Bradesco	76899-5	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	1.670,00	29/01/2025	**Entrada**
Bradesco	76899-5	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	3.400,00	30/01/2025	**Entrada**
Bradesco	76899-5	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	4.000,00	07/02/2025	**Entrada**
Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	13.657,00	11/02/2025	**Saída**
Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	25.950,00	12/02/2025	**Saída**
Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	11.720,00	18/02/2025	**Saída**
Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	10.000,00	19/02/2025	**Saída**
Cresol	1047647	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	50.000,00	28/02/2025	**Entrada**
Cresol	1047647	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	500,00	05/03/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	26.858,00	14/03/2025	**Entrada**
Cresol	1047647	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	55.000,00	25/03/2025	**Saída**
Cresol	1047647	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	5.500,00	11/04/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	15.000,00	14/04/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	7.000,00	16/04/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	7.000,00	22/04/2025	**Entrada**
Cresol	1047647	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	20.000,00	28/04/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	5.000,00	28/04/2025	**Saída**
Cresol	1047647	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	4.000,00	06/05/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	800,00	06/05/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	3.600,00	07/05/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	600,00	12/05/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	850,00	15/05/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	1.050,00	09/06/2025	**Saída**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	750,00	24/06/2025	**Saída**
Sicredi	159293	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Idineia Bigotto Ereno	34.100,00	24/06/2025	**Entrada**
Sicredi	159293	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Idineia Bigotto Ereno	3.100,00	25/06/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	9.000,00	26/06/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	650,00	07/07/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	54.000,00	07/07/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	5.000,00	11/07/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	536,00	14/07/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	13.500,00	22/07/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	1.060,00	28/07/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	700,00	04/08/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	8.000,00	07/08/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	2.160,00	13/08/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	1.200,00	18/08/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	4.000,00	25/08/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	3.000,00	25/08/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	7.500,00	29/08/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	4.000,00	29/08/2025	**Entrada**
Cresol	1047647	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	8.000,00	09/09/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	10.000,00	11/11/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	44.500,00	13/11/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	46.000,00	13/11/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	15.000,00	14/11/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	6.256,35	17/11/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	15.000,00	24/11/2025	**Saída**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	2.000,00	11/12/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	5.600,00	11/12/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	42.000,00	11/12/2025	**Entrada**
Sicredi	295590	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	150.000,00	18/12/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	65.000,00	19/12/2025	**Entrada**
Bradesco	76899-5	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	Luiz Mateus Bigotto Ereno	15.000,00	26/12/2025	**Saída**
Sicredi	295590	Luiz Mateus Bigotto Ereno	Luiz Aparecido Ereno Spontoni	36.000,00	26/12/2025	**Entrada**
			Total saídas (grupo → Luiz Mateus)	**547.283,00**		
			Total entradas (Luiz Mateus → grupo)	**343.984,35**		
			Volume bilateral total	**891.267,35**		

51. Isso tudo sem que se identifique nos autos qualquer contrato de prestação de serviços, nota fiscal ou outro instrumento que justifique tais pagamentos a pessoa descrita pelas próprias Recuperandas como mero colaborador administrativo. A movimentação demonstra que Luiz Mateus opera ativamente na esfera econômica do grupo em volume incompatível com atividades periféricas de apoio.

52. Terceiro, a criação de estrutura empresarial paralela. Luiz Mateus constituiu quatro sociedades nos 83 dias que antecederam o ajuizamento, com CNAEs que cobrem toda a cadeia produtiva e logística do grupo, holdings, transporte, insumos agrícolas e comercialização de commodities. Esta estrutura revela não um colaborador periférico, mas um agente ativo no planejamento estratégico do grupo, possivelmente com vistas à segregação de ativos em entidades não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

53. Quarto, a isonomia de tratamento entre as Recuperandas. Idineia Bigotto Ereno e J.A. Bigotto Ereno integram o polo ativo com balanços zerados, sem patrimônio rural próprio declarado individualmente e sem contratos de crédito em seus nomes, os mesmos atributos invocados pelas Recuperandas para justificar a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

exclusão de Luiz Mateus. A distinção de tratamento entre os condôminos carece, portanto, de fundamento jurídico coerente.

54. Quinto, o risco ao processo recuperacional. A exclusão de Luiz Mateus do polo ativo, combinada com a criação das sociedades acima referidas, representa risco concreto de esvaziamento patrimonial do grupo: os ativos e operações poderiam ser transferidos para entidades controladas por Luiz Mateus, subtraindo-os do patrimônio sujeito ao plano de recuperação e ao controle desta Administração Judicial.

55. Com base nos fundamentos acima, esta Administração Judicial conclui que Luiz Mateus Bigotto Ereno encontra-se na qualidade de coprodutor rural em regime de condomínio, e que sua exclusão do polo ativo configura litisconsórcio ativo necessário não formado, nos termos do art. 115 do Código de Processo Civil. Requer-se, portanto, a determinação de emenda da petição inicial para inclusão de Luiz Mateus Bigotto Ereno como Recuperando.

II. QUANTO À MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 83

56. Em sede de mov. 11.1 foi reconhecida a essencialidade de uma série de bens aparentemente utilizados na atividade rural. Em sede de decisão de mov. 88.1 o r. Juízo determinou, ao Engenheiro Fábio Gusso, a realização de inspeção *in loco* para aferir a efetiva utilização dos bens cuja essencialidade fora outrora reconhecida.

57. Em contato com o Engenheiro Fábio Gusso, na data de 24/06/2026, restou indicado através de ligação telefônica que i) a proposta de laudo não se estende às colheitadeiras mencionadas em mov. 83, que surgiram *ex post facto* à análise do perito; ii) que as Recuperandas não mantiveram contato com o Perito, até a presente data.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

58. Em sede de mov. 83 as Recuperandas indicam que as decisões de mov. 11 e 34, em que pese tenham reconhecido a essencialidade de bens determinados, restou deixando de lado, por equívoco das próprias Recuperandas dois bens:

i) Colheitadeira de Mandioca | N3316617 | Em alienação fiduciária ao BB Mana Inroda Consórcios;

ii) Colheitadeira de Mandioca | N3260387 | Em alienação fiduciária ao Santander Brasil Adm. Consórcios.

59. Alegam as Recuperandas que a colheita de mandioca exige mecanização por ser subterrânea, a colheita manual desperdiça até 20% da produção e é inviável em propriedades de grande extensão; uma colheitadeira substitui o trabalho de até 20 pessoas. Que a perda do período de colheita gera prejuízo irreversível no ciclo produtivo, diferentemente de setores não agrícolas. Que locação de equipamento equivalente é cara e depende de disponibilidade no pico da safra. Que o Santander já ajuizou execução de título extrajudicial nº 4000448-56.2026.8.26.0627 (Vara Única de Teodoro Sampaio-SP) tendo como garantia fiduciária uma das colheitadeiras.

60. Consoante se verifica da documentação juntada nos autos (mov. 83.3 e 83.4), as colheitadeiras foram adquiridas, respectivamente, na data de 24/06/2024 e 31/08/2023, sendo as únicas duas máquinas colheitadeiras de mandioca em atividade no grupo (mov. 103), na qualidade de maquinário dedicado (mov. 83.2).

61. Consoante informações (mov. 103.2), o período de colheita encontra-se em curso, sendo que a eventual colheita ocorrerá em 18 meses, ou seja, no período de fevereiro/março de 2028, e tendo por área produtiva as Fazendas Ponte Branca (387,2000 ha), Conquista (340,0000 ha) e Estância Fernandes (121,0000 ha).

62. Ressalta-se, ainda, que não há indicação de relatório de uso das referidas colheitadeiras, o que não se faz, por exemplo, com relação ao uso de tratores, e carregadeiras, que receberam apresentação de relatório na inicial (mov. 1.108-1.111).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

63. Ademais, da documentação contábil apresentada nos autos (mov. 84), em especial das DREs apresentadas, não se verificam dados suficientes a opinar pela essencialidade de referidos bens, à medida que i) a documentação aparenta irregularidade (completa correspondência entre os anos de 2023 e 2025); ii) ausência de discriminação de receitas com a atividade rural ligada à mandioca.

64. Este Administrador Judicial reconhece que o pedido encontra respaldo doutrinário e jurisprudencial. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.991.989/MA (Min. Nancy Andrighi, 03/05/2022), elencou expressamente as colheitadeiras entre os bens de capital protegidos pelo art. 49, §3°, da LREF, na medida em que integram o ciclo produtivo de forma indissociável.

65. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná — IDR-Paraná, em colaboração com a Embrapa Mandioca e Fruticultura e a Embrapa Instrumentação, publicou em 2025 o estudo técnico intitulado "Desempenho Técnico da Colhedora de Mandioca Maná-Inroda na Colheita de Mandioca para Indústria" (IT-07/2025), elaborado por pesquisadores científicos das três instituições e conduzido experimentalmente no município de Paranavaí-PR, região do Arenito Caiuá, precisamente a mesma área geográfica das operações das Recuperandas.

66. O estudo confirma que a escassez de mão de obra para a colheita manual é um gargalo estrutural e crítico da mandiocultura industrial, que **a colhedora Maná é o único equipamento comercialmente disponível no mercado capaz de realizar a colheita totalmente mecanizada, e que uma única máquina substitui de dez a vinte e dois trabalhadores por dia, com capacidade de colheita entre 43 e 80 toneladas diárias a depender do ciclo**. A dependência da mecanização para viabilidade econômica da produção em larga escala está, portanto, tecnicamente demonstrada por fonte oficial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

67. Não obstante, o mesmo estudo técnico do IDR-Paraná evidencia que a viabilidade operacional das colheitadeiras Maná é fortemente condicionada a variáveis que a petição do mov. 83 não esclarece, e cuja ausência impede que este Administrador Judicial forme convicção técnica suficiente para opinar conclusivamente sobre a extensão da proteção. Com efeito:

68. As Recuperandas declaram área de mandioca de aproximadamente 848 hectares (Fazenda Ponte Branca, 387 ha; Fazenda Conquista, 340 ha; Estância Fernandes, 121 ha). A escala da operação e a suficiência (ou mesmo necessidade) de dois equipamentos para essa área não foram tecnicamente fundamentadas na petição.

69. Ao contrário dos demais equipamentos agrícolas arrolados na petição inicial, cujos relatórios de uso foram juntados nos movimentos 1.108 a 1.111, as duas colheitadeiras não foram acompanhadas de relatório operacional equivalente. A ausência desse documento impede a verificação de que as máquinas efetivamente estão em uso preparatório (manutenção, testes, planejamento de colheita), e não apenas aguardando uma safra distante 18 meses. Em realidade há de se indicar, quando da aquisição dessas máquinas, já se estava possivelmente no ciclo de colheita: Se o ciclo da mandioca é de 18 meses do plantio à colheita, e eles estão plantando agora (jun/jul 2026) para colher em fev/mar 2028, isso implica que o **ciclo anterior** teria sido plantado por volta de ago/set 2024, com colheita em fev/mar 2026, havendo colheita mecanizada em 2025/2026, e então existem registros operacionais, dados de produção e receita de mandioca que deveriam aparecer nas DREs. Mas as DREs de 2023 e 2025 são idênticas. Isso é uma contradição direta.

70. Diante do exposto, o Administrador Judicial, sem se opor ao reconhecimento cautelar da essencialidade, considerando a urgência criada pela execução já ajuizada pelo Santander em Teodoro Sampaio-SP (proc. 4000448-56.2026.8.26.0627), sem prejuízo da reconsideração do parecer, com a complementação documental

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

a) Laudo, apresentado pelo Engenheiro Fábio Gusso, em complemento à proposta de trabalho outrora apresentada, com a finalidade de avaliar nos termos da Res. 216 do CNJ a essencialidade *in concreto* dos bens;

b) Relatório de uso e localização das duas colheitadeiras, nos moldes dos relatórios juntados para tratores e carregadeiras (movs. 1.108–1.111), indicando: a localização atual de cada máquina, seu estado de conservação, e as atividades operacionais realizadas desde a aquisição;

c) Demonstrativo de receita segregada da atividade de mandioca, extraído dos sistemas contábeis das Recuperandas para os exercícios disponíveis, vez que as Demonstrações de Resultado juntadas não discriminam a receita dessa cultura em separado das demais atividades agrícolas, impossibilitando a aferição da contribuição econômica da mandioca ao fluxo de caixa do grupo.

71. A apresentação desses documentos atende a dois propósitos concorrentes: aprimorar a qualidade da opinião técnica que este Administrador Judicial deverá apresentar ao Juízo sobre a efetiva essencialidade das colheitadeiras e estabelecer regime adequado de transparência sobre as atividades produtivas das Recuperandas, que constitui condição necessária ao acompanhamento eficaz da recuperação judicial nos termos do art. 22, II, da LREF.

III. DOS REQUERIMENTOS

72. Diante de todo o exposto, requer esta Administração Judicial:

i) A determinação de emenda da petição inicial para inclusão de Luiz Mateus Bigotto Ereno no polo ativo da presente recuperação judicial, como litisconsorte ativo necessário, com apresentação de toda a documentação exigida pelo art. 51 da LREF em seu nome;

ii) A apresentação, pelas Recuperandas, de documentação contábil individualizada para Idineia Bigotto Ereno e J.A. Bigotto Ereno,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

contemplando balanço patrimonial, DRA, DRE e fluxo de caixa projetado, relativos aos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

iii) A apresentação de esclarecimentos e documentos societários completos, incluindo contratos sociais, QSAs e extratos de movimentação financeira, relativos às seguintes entidades: Gold Good Administradora de Bens Ltda (CNPJ 60.369.638/0001-26), LMBE Transportes Ltda (CNPJ 61.983.717/0001-95), Amendoim Paranavaí Ltda (CNPJ 64.707.829/0001-01), Feno Sumaré Ltda (CNPJ 64.743.000/0001-64) e J B Serviços Aeronáuticos Ltda (CNPJ 64.624.850/0001-43);

iv) justificativa e documentação de suporte para os pagamentos realizados à família Kato, cópias de todos os contratos firmados com membros da família Kato nos últimos 3 anos e esclarecimentos sobre a natureza jurídica da relação Ereno & Kato identificada em operações junto à Cocamar e John Deere;

v) o reconhecimento cautelar da essencialidade, considerando a urgência criada pela execução já ajuizada pelo Santander em Teodoro Sampaio-SP (proc. 4000448-56.2026.8.26.0627), sem prejuízo da reconsideração do parecer, com a complementação documental:

a) Laudo, apresentado pelo Engenheiro Fábio Gusso, em complemento à proposta de trabalho outrora apresentada, com a finalidade de avaliar nos termos da Res. 216 do CNJ a essencialidade *in concreto* dos bens;

b) Relatório de uso e localização das duas colheitadeiras, nos moldes dos relatórios juntados para tratores e carregadeiras (movs. 1.108–1.111), indicando: a localização atual de cada máquina, seu estado de conservação, e as atividades operacionais realizadas desde a aquisição;

c) Demonstrativo de receita segregada da atividade de mandioca, extraído dos sistemas contábeis das Recuperandas para os exercícios disponíveis, vez

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW2 YPWPW 8DSCZ 2DFZU

que as Demonstrações de Resultado juntadas não discriminam a receita dessa cultura em separado das demais atividades agrícolas, impossibilitando a aferição da contribuição econômica da mandioca ao fluxo de caixa do grupo.

73. Ressalta-se que o PRJ foi apresentado tempestivamente em mov. 103, na data de 16/06/2026, e será objeto de manifestação própria.

É o parecer.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

PANSIERI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LUCIANE PEREIRA RAMOS, DIGNÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL ESTADUAL DO PARANÁ

Autos de Recuperação Judicial n. 0010035-39.2026.8.16.0017

Devedores: Grupo Bigotto

Pansieri Advogados, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Bigotto, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar análise fundamentada das divergências de crédito administrativamente recebidas, nos termos do art. 7º, §1º, da LREF.

I. BANCO BRADESCO S.A.

I.1 MANIFESTAÇÃO DO CREDOR

1. O Banco Bradesco S.A. apresentou divergência de crédito em 22/05/2026, posteriormente emendada em 28/05/2026. O edital publicado em 07/05/2026 listou os créditos do banco em Classe II — Garantia Real no valor de R$ 13.285.222,50 e Classe III — Quirografária no valor de R$ 1.489.456,08.

2. Quanto à Classe II, o banco demonstrou a existência de dez contratos: três CPRs com liquidação financeira e três Cédulas Rurais Hipotecárias celebradas com Luiz Aparecido Ereno Spontoni (contratos: CRH 9198780, CRH 9197627, CRH 9196187, CPR 9198770, CPR 9197622 e CPR 9194609) e quatro CPRs com liquidação financeira celebradas com José Antônio Bigotto Ereno (contratos: CPR 9204527, CPR 9204528, CPR 9204533 e CPR 9204534).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

3. Os contratos possuem garantia hipotecária sobre imóveis registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR (Mat. 49.150), Alto Paraná/PR (Mat. 5.144) e Teodoro Sampaio/SP (Mat. 1.779). A emenda de 28/05/2026 corrigiu os valores das três Cédulas Rurais Hipotecárias que haviam sido calculados com erro, fixando o total pleiteado em R$ 18.246.086,37 na Classe II — Garantia Real.

4. Quanto à Classe III, o banco requer a exclusão do valor de R$ 1.489.456,08, correspondente a uma Cédula de Crédito Bancário (contrato n. 199313) e a um contrato de cartão de crédito Visa, com fundamento no art. 49, §6º, da LREF. Sustenta que as referidas operações não decorrem exclusivamente de atividade rural, pressuposto legal para a sujeição à recuperação judicial de produtores rurais.

1.2 Resumo da Contramanifestação dos Recuperandos

5. Os Recuperandos apresentaram contramanifestação contestando exclusivamente o pedido de exclusão do credito quirografário de R$ 1.489.456,08. Não foi suscitada qualquer impugnação ao valor retificado da Classe II, nem aos contratos, valores ou garantias apresentadas pelo banco para sustenta-la. A manifestação se limitou, portanto, ao debate sobre a vinculação das operações de CCB e cartão de credito com a atividade rural.

6. Em relação ao credito quirografário, os recuperando sustentam que o Bradesco apenas afirma genericamente que as operações não teriam vinculação com a atividade rural, sem apresentar qualquer prova documental em contrário. Argumentam que a presunção deve militar em favor da sujeição do credito a recuperação judicial, e que todas as operações contratadas com o banco tiveram como finalidade o fomento das atividades rurais desenvolvidas pelo grupo.

7. Os Recuperando não trouxeram qualquer documentação concreta demonstrando a utilização dos recursos oriundos da CCB e do cartão de credito Visa em atividades rurais, como clausula contratual de destinação, notas fiscais de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

insumos agrícolas, recibos de serviços rurais ou qualquer outro elemento probatório. Limitaram-se a afirmação genérica de destinação rural, sem embasamento nos instrumentos contratuais apresentados.

I.3 Considerações do Administrador Judicial

8. Analisadas as manifestações do credor e dos recuperando, passa-se à análise de cada pedido formulado.

9. Quanto à Classe II — Garantia Real, o Banco Bradesco apresentou documentação robusta e individualizada para todos os dez contratos, com os respectivos instrumentos, cálculos atualizados à data do pedido de recuperação judicial (14/04/2026) e comprovação das garantias hipotecárias registradas. Os Recuperando não apresentaram qualquer impugnação específica aos contratos, valores ou garantias indicadas. A emenda de 28/05/2026 demonstrou, com memória de cálculo detalhada, os erros aritméticos das três Cédulas Rurais Hipotecárias originalmente apresentadas, corrigindo-os. Desse modo, a retificação da Classe II para R$ 18.246.086,37 encontra integral respaldo documental.

10. Quanto ao pedido de exclusão da Classe III (R$ 1.489.456,08), o art. 49, §6º, da LREF estabelece que, no caso de recuperação judicial de produtores rurais, ficam sujeitos aos efeitos da recuperação apenas os créditos decorrentes exclusivamente da atividade rural, discriminados nos documentos previstos no §2º do art. 48. Trata-se de regime especial que restringe o alcance do concurso creditório ao universo estritamente agropecuário do devedor.

11. Uma Cédula de Crédito Bancário sem cláusula de destinação rural e um contrato de cartão de crédito Visa são, pela sua natureza intrínseca, instrumentos de crédito de uso geral, não vinculados, por definição contratual, à atividade agropecuária. A ausência de qualquer cláusula de destinação rural nos instrumentos apresentados pelo banco é elemento relevante, embora não conclusivo per se, pois, o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

§6º do art. 49 exige que o crédito decorra "exclusivamente" da atividade rural, critério que recai sobre a natureza e a destinação do crédito, e não apenas sobre a forma do instrumento.

12. De outro lado, os Recuperandos limitaram-se a alegar, de forma genérica, que todas as operações contratadas com o banco teriam tido como finalidade o fomento das atividades rurais, sem apresentar qualquer documento concreto em suporte dessa afirmação, como notas fiscais de insumos agrícolas, comprovantes de aquisição de bens para a lavoura ou qualquer outro elemento probatório que demonstrasse a efetiva aplicação dos recursos na atividade agropecuária. A mera alegação desacompanhada de prova não é suficiente para afastar a natureza facialmente não rural dessas operações.

13. No presente caso a prova factível é atribuível aos Recuperandos, na forma do art. 373, do CPC, à medida que o crédito foi inicialmente agregado a pedido dos próprios Recuperandos (art. 373, I), bem como são eles que tem a plena capacidade probatória em demonstrar efetivamente onde é que aplicaram referidos recursos, de modo a incidir, também, o art. 373, §1º, do CPC, razão pela qual, em não o fazendo, não se desincumbiram do ônus legal que lhes é atribuível.

14. Ante o exposto, conclui-se:

Pedido	Valor (R$)	Conclusão
Retificação Classe II (Garantia Real)	18.246.086,37	Acolhida
Exclusão Classe III (CCB + cartão Visa)	1.489.456,08	Acolhida

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

II. BANCO SANTANDER S.A.

II.1 MANIFESTAÇÃO DO CREDOR

15. O Banco Santander S.A. apresentou divergência de crédito em 22/05/2026 requerendo a exclusão integral dos créditos já constantes no edital como Classe II — Garantia Real dos efeitos da recuperação judicial. Os créditos em questão são: i) CPRF n. 360200309881, no valor de R$ 1.791.274,65; e ii) CPRF n. 360200309891, no valor de R$ 5.265.817,85 — totalizando R$ 7.057.092,50.

16. O banco fundamenta o pedido no art. 49, §3º, da LREF, sustentando que ambas as CPRF estão garantidas por alienação fiduciária de imóveis constituída por meio do Instrumento de Alienação e Cessão — IAC n. 770, com incidência sobre as matrículas 26.224, 1.292, 1.293 (lotes 08 e 16), 10.584 e 16.393, todas localizadas em Paranavaí/PR, com registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Em suporte à tese, cita os precedentes do STJ em REsp 2.087.791/SP e 1.933.995/SP, que consolidaram o entendimento de que a alienação fiduciária de imóvel pertencente a terceiro é suficiente para afastar a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

II.2 RESUMO DA CONTRAMANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDO

17. Os Recuperandos impugnam o pedido de exclusão com base em dois argumentos centrais. Primeiro, alegam que os próprios instrumentos das CPRF não registram a constituição de alienação fiduciária: na CPRF 360200309881, o campo "Garantia (s) Apartada (s)" não possui as opções de "Alienação Fiduciária" e "Cessão Fiduciária" marcadas; na CPRF 360200309891, o campo de "Alienação Fiduciária Cédula" consigna expressamente "NIHIL". Sustentam que a ausência de previsão nos próprios instrumentos seria suficiente para afastar a incidência do art. 49, §3º.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

18. Segundo, os Recuperandos apontam que o IAC n. 770, apresentado pelo Santander como título constitutivo da garantia fiduciária, indica como "Clientes" terceiros alheios ao grupo recuperando (Milton Masayoshi Kato, Fernando Miriti Kato e Adriana Hauri Kato) e não os próprios Recuperados. Argumentam que seria incoerente reconhecer a extraconcursalidade por forca de instrumento firmado com terceiros estranhos a recuperação judicial, cujos imóveis também pertencem a esses terceiros.

19. Os Recuperandos concluem que, diante da ausência de garantia fiduciária expressa nos próprios contratos de CPR e da natureza do IAC como instrumento celebrado com terceiros, os créditos deveriam permanecer sujeitos a recuperação judicial. Não apresentaram, contudo, qualquer prova documental que refutasse o efetivo registro da alienação fiduciária e sua correlação com os contratos firmados.

II.3 CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

20. Conforme se verifica do próprio IAC n. 770 e do seu Aditamento 1, os membros do Grupo Bigotto figuravam originalmente como partes no instrumento constitutivo da alienação fiduciária. Todavia, por força do Aditamento 1, celebrado de comum acordo com o próprio Banco Santander S.A., os Recuperandos foram expressamente excluídos da estrutura negocial do IAC n. 770.

21. Essa exclusão tem consequências jurídicas determinantes para o pedido formulado na divergência. A alienação fiduciária de imóvel, tal como disciplinada pela Lei n. 9.514/1997, pressupõe uma relação jurídica específica entre as partes: o fiduciante transfere a propriedade resolúvel do bem ao fiduciário em garantia de obrigação determinada.

22. O nexo de causalidade entre a garantia e a obrigação garantida é elemento estrutural do instituto. Quando os Recuperandos foram excluídos do IAC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

n. 770, o próprio instrumento que vincularia suas obrigações à garantia fiduciária, rompeu-se o liame jurídico entre os créditos a eles imputados e os imóveis dados em garantia. A partir do Aditamento 1, os Recuperandos deixaram de ser fiduciantes relativamente àqueles bens, e o banco deixou de ser proprietário fiduciário deles em garantia das obrigações dos Recuperandos.

23. Em outras palavras: o Banco Santander não pode invocar, em favor de créditos devidos pelos Recuperandos, garantia constituída por instrumento do qual esses mesmos devedores foram desligados mediante acordo entre as próprias partes. Admitir o contrário implicaria reconhecer efeitos de uma garantia que, por vontade do próprio credor, foi desvinculada dos devedores em recuperação, resultado que contraria tanto a lógica do instituto quanto a boa-fé objetiva que deve presidir as relações obrigacionais.

24. De forma autônoma e igualmente decisiva, a análise das certidões das matrículas imobiliárias indicadas pelo Santander demonstra a inexistência de alienação fiduciária registrada em correspondência com as CPRFs objeto da divergência.

25. A constituição de alienação fiduciária de imóvel com eficácia real, e, portanto, com aptidão para produzir o efeito do art. 49, §3º, da LREF, exige, necessariamente, o registro do ato constitutivo no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do bem, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n. 9.514/1997, combinados com o art. 167, I, n. 35, da Lei n. 6.015/1973.

26. Somente a partir do registro é que o credor adquire a "posição de proprietário fiduciário" a que se refere o art. 49, §3º, da LREF, e somente a garantia devidamente registrada tem eficácia *erga omnes*, oponível à massa de credores no processo de recuperação judicial. Garantia não registrada, ou registrada sem correspondência à obrigação que se pretende excluir do concurso, é garantia ineficaz para os fins da LREF.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

27. No presente caso, as CPRFs n. 360200309881 e n. 360200309891 foram contratadas em 2025. Não obstante, a última averbação constante da matrícula 26.224, indicada pelo Santander como garantia da CPRF n. 360200309881, data de 2023. Não há, portanto, qualquer averbação ou registro posterior a 2023 naquela matrícula que possa ser referenciado às CPRFs de 2025. O mesmo padrão se repete nas demais matrículas apontadas pelo banco: as averbações existentes são anteriores à contratação dos títulos em discussão, e nenhuma delas faz menção às CPRFs n. 360200309881 e n. 360200309891.

28. Não se pode presumir que um registro de AF anterior, constituído em relação a obrigação distinta, "automaticamente" cubra obrigações futuras e não identificadas no ato de registro. O direito real de garantia é específico: ele vincula o bem ao cumprimento de obrigação determinada, e essa especificidade deve resultar do próprio instrumento registrado. Nenhuma averbação nas matrículas indicadas faz referência às CPRFs de 2025, o que significa que, do ponto de vista registral, essas operações simplesmente não possuem alienação fiduciária de imóvel constituída a seu favor. A extensão de garantia previamente registrada a novas obrigações exigiria, no mínimo, aditamento ao instrumento original com posterior averbação na matrícula, ato que não consta dos registros analisados.

29. A ausência de registro correspondente às CPRFs impede o reconhecimento do Banco Santander como "titular de posição de proprietário fiduciário" em relação às operações em discussão, afastando a incidência do art. 49, §3º, da LREF.

30. Ademais na CPRF n. 360200309881, o campo destinado à indicação de "Garantia(s) Apartada(s)" não traz assinaladas as opções de alienação fiduciária ou cessão fiduciária; na CPRF n. 360200309891, o campo de "Alienação Fiduciária Cedular" consigna expressamente "NIHIL". Esses dados, examinados em conjunto com a ausência de averbação correspondente nas matrículas, formam cadeia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

probatória coerente e convergente no sentido da inexistência de garantia fiduciária eficaz vinculada aos títulos.

31. O art. 49, §3º, da LREF é norma de exceção: afasta a incidência da regra geral do concurso creditório, que submete todos os credores ao processo coletivo e igualitário da recuperação judicial. Como toda norma de exceção, deve ser interpretado restritivamente, e o ônus de demonstrar o preenchimento dos seus requisitos recai inteiramente sobre o credor que o invoca, no caso, o Banco Santander S.A.

32. O banco não logrou demonstrar, com a cadeia probatória necessária, que é titular de posição de proprietário fiduciário de imóvel em garantia das CPRFs n. 360200309881 e n. 360200309891. A documentação apresentada, o IAC n. 770 e as certidões das matrículas, não supre essa exigência: o IAC n. 770 teve os recuperandos excluídos de sua estrutura pelo próprio Aditamento 1, e as certidões das matrículas não exibem registros correspondentes aos títulos de 2025. Na ausência de prova robusta e individualizada do vínculo entre os créditos e a garantia fiduciária, o pedido de exclusão não pode ser acolhido.

33. Ante o exposto, conclui-se pela improcedência integral da divergência:

Contrato	Valor (R$)	Garantia	Conclusão
CPRF n. 360200309881	1.791.274,65	AF — Mat. 26.224, 1.292 e 1.293 (lotes 08/16) — IAC n. 770	Improcedência - Concursal
CPRF n. 360200309891	5.265.817,85	AF — Mat. 10.584 e 16.393 — IAC n. 770	Improcedência - Concursal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

III. BANCO DO BRASIL S.A.

III.1 MANIFESTAÇÃO DO CREDOR

34. O Banco do Brasil S.A. apresentou divergência e habilitação de créditos em 21/05/2026, pleiteando o reconhecimento de créditos em face dos Recuperandos, com a seguinte composição: Classe II — Garantia Real: R$ 4.296.197,85; Classe III — Quirografária: R$ 8.446.214,27; e créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial: R$ 5.662.705,41.

35. Os créditos pleiteados como não sujeitos à recuperação judicial dividem-se em três grupos: i) operações sem vínculo com a atividade rural, três consórcios de veículo (operações 2877481, 2877494 e 4118710, com garantia de alienação fiduciária), pagamento parcelado de cartão de crédito (operação 196307236), tarifa (operação 5118), Ourocard Visa Infinite (operação 104509763), BB Crédito Automático (operação 171878547, de titularidade de Idinéia) e limite de conta corrente com tarifa (operações 85277, de titularidade de José Antônio), excluídos com base nos arts. 48, §2º, e 49, §6º, da LREF; ii) três operações de crédito rural com recursos controlados renegociadas, BB Agronegócio Custeio 762807953 (R$ 2.490.667,82), BB Investimento Agropecuário 4004489 (R$ 1.865.651,31) e BB Custeio Agropecuário 4002514 (R$ 1.092.829,64), excluídas com base no art. 49, §§7º e 8º, da LREF; e iii) os consórcios de veículo com alienação fiduciária, excluídos também pelo art. 49, §3º, da LREF.

III.2 RESUMO DA CONTRAMANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDOS

36. Os Recuperandos impugnam a divergência do Banco do Brasil em dois aspectos. Em relação aos créditos excluídos por ausência de vinculo rural, sustentam que o banco apenas afirma genericamente a desvinculação das operações com a atividade rural, sem apresentar documentação que comprove tal assertiva.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

Argumentam que o ônus probatório recairia sobre o credor, e não sobre os Recuperandos, para demonstrar a falta de destinação rural.

37. Quanto aos créditos excluídos como "renegociados" (art. 49, §§ 7 e 8), os Recuperandos questionam a ausência de comprovação de que as operações foram objeto de renegociação "na forma de ato do Poder Executivo", conforme exigência literal do § 8º do art. 49. Sustentam, com fulcro na doutrina de Marcelo Sacramone, que a incidência do dispositivo exige prova documental especifica da renegociação sob programas oficiais autorizados por ato executivo, não bastando a mera classificação interna do banco como "recurso controlado".

38. Os Recuperandos não contestaram os créditos concursais (Classes II e III) relacionados pelo banco, nem os valores, instrumentos ou garantias apresentadas para cada operação. Tampouco trouxeram qualquer prova de que os consórcios de veículo, cartão de credito, tarifas ou credito automático tivessem sido utilizados em atividades rurais.

III.3 CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

III.3.1 CRÉDITOS SEM VÍNCULO COM A ATIVIDADE RURAL

39. Os Recuperandos sustentam que o banco não teria apresentado prova da ausência de destinação rural das operações, e que o ônus probatório caberia ao credor. O argumento não prospera pelas razões a seguir.

40. O art. 49, §6º, da LREF exige que os créditos sujeitos à recuperação judicial de produtor rural decorram "exclusivamente" da atividade rural. Trata-se de requisito positivo que condiciona o alcance da proteção recuperacional: somente créditos com destinação rural exclusiva se submetem ao concurso. Operações de consórcio de veículo, cartão de crédito pessoal, tarifa bancária, crédito automático e limite de conta corrente são modalidades de crédito de natureza essencialmente civil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

ou de consumo, identificáveis como tal já pela denominação e pelo objeto do instrumento, sem que se exija prova adicional de não destinação rural. A natureza do produto bancário, e não apenas o nomen juris do contrato, é elemento suficiente para afastar a presunção de destinação agropecuária.

41. Quanto aos consórcios de veículo especificamente (operações 2877481, 2877494 e 4118710), o Banco do Brasil apresentou instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Paranavaí/PR (Livro B-385, ARQ n. 081, de 01/07/2024), incidente sobre colheitadeira de mandioca MANA INRODA, Chassi N3316617, Ano 2024, maquinário agrícola. A existência de alienação fiduciária registrada torna os três consórcios extraconcursais também por força do art. 49, §3º, da LREF, independentemente do debate sobre o vínculo rural do consórcio.

42. Os recuperandos não trouxeram qualquer documentação demonstrando que os recursos oriundos dos consórcios, do cartão de crédito, do crédito automático ou das tarifas teriam sido aplicados em atividade agropecuária.

43. Novamente os Recuperandos limitaram-se a alegar, de forma genérica, que todas as operações contratadas com o banco teriam tido como finalidade o fomento das atividades rurais, sem apresentar qualquer documento concreto em suporte dessa afirmação, como notas fiscais de insumos agrícolas, comprovantes de aquisição de bens para a lavoura ou qualquer outro elemento probatório que demonstrasse a efetiva aplicação dos recursos na atividade agropecuária. A mera alegação desacompanhada de prova não é suficiente para afastar a natureza facialmente não rural dessas operações.

44. No presente caso a prova factível é atribuível aos Recuperandos, na forma do art. 373, do CPC, à medida que o crédito foi inicialmente agregado a pedido dos próprios Recuperandos (art. 373, I), bem como são eles que tem a plena capacidade probatória em demonstrar efetivamente onde é que aplicaram referidos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

recursos, de modo a incidir, também, o art. 373, §1º, do CPC, razão pela qual, em não o fazendo, não se desincumbiram do ônus legal que lhes é atribuível.

45. A ausência de prova em sentido contrário, somada à natureza facialmente não rural das operações, conduz ao reconhecimento da extraconcursalidade desses créditos.

III.3.2 CRÉDITOS RURAIS COM RECURSOS CONTROLADOS RENEGOCIADOS

46. Os Recuperandos arguem que o Banco do Brasil não teria comprovado que as renegociações foram realizadas "na forma de ato do Poder Executivo", exigência literal do art. 49, §8º, da LREF, citando a doutrina de Marcelo Sacramone.

47. A objeção não se sustenta. O art. 49, §7º, da LREF exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por recursos controlados ou obrigatórios do Banco Central. O §8º complementa, prevendo que somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos enquadrados no §7º que não tenham sido objeto de renegociação prévia, na forma de ato do Poder Executivo. A leitura sistemática dos dois dispositivos revela que a renegociação prévia exclui definitivamente o crédito do concurso creditório.

48. As resoluções do Conselho Monetário Nacional e as normas do Banco Central materializadas no Manual do Crédito Rural (MCR) constituem, indubitavelmente, atos do Poder Executivo para os fins do art. 49, §8º, da LREF: emanam de órgãos da administração pública federal dotados de competência normativa específica para disciplinar o crédito rural subsidiado, por expressa delegação legal (Lei n. 4.595/1964 e Lei n. 4.829/1965). Trata-se de regulação administrativa de natureza executiva, não de ato legislativo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

49. No presente caso, o Banco do Brasil juntou à divergência os aditivos registrados das três operações: Aditivo da Op. 762807953, Aditivo da Op. 4004489 e Aditivo da Op. 4002514.

50. Esses instrumentos demonstram, de forma individualizada e documental, que cada operação foi renegociada com prorrogação de prazo e reestruturação de parcelas, mediante instrumentos formalizados e averbados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes (CRI de Teodoro Sampaio/SP para as ops. 762807953 e 4002514; 2º CRI de Paranavaí/PR para a op. 4004489).

51. Todos os aditivos contêm a cláusula padrão MCR de recolhimento de receitas da atividade financiada à conta do financiamento, confirmando o enquadramento em recursos controlados. O aditivo da Op. 4002514 vai além: contém cláusula expressa de "Reclassificação da Fonte de Recursos" para Recursos Controlados MCR 6-2.

52. A exigência de Sacramone, portanto, está cumprida: os aditivos registrados são a prova documental da renegociação realizada nos termos do MCR, que é o ato do Poder Executivo aplicável. A presença de hipoteca cedular, e não de alienação fiduciária, como garantia dessas operações afasta a incidência do art. 49, §3º, mas não prejudica a exclusão pelo art. 49, §§7º e 8º, que constitui o fundamento correto e suficiente para essas três operações.

III.3.3 CRÉDITOS CONCURSAIS — CLASSES II E III

53. Os créditos de Classe II (R$ 4.296.197,85, operações 762800893, 4000695 e 4001865) e Classe III (R$ 8.446.214,27, operações 762810192, 762810193, 4002217, 4009100, de Luiz Aparecido; e 762807018, 762810686, de Idinéia) não foram objeto de impugnação pelos Recuperandos. A documentação apresentada pelo BB demonstra a existência, valor e garantias de cada operação. Os créditos devem ser reconhecidos conforme pleiteado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

54. Ante o exposto, conclui-se:

Operação / Grupo	Valor (R$)	Fundamento	Conclusão
Consórcios de veículo (2877481, 2877494, 4118710)	70.613,35	Art. 49, §3º + art. 49, §6º	Extraconcursal
Cartão, tarifa, crédito automático, limite CC (196307236, 5118, 104509763, 171878547, 85277)	143.656,06	Art. 49, §6º — ausência de vínculo rural	Extraconcursal
Op. 762807953 — BB Agronegócio Custeio	2.490.667,82	Art. 49, §7º e §8º — recurso controlado renegociado	Extraconcursal
Op. 4004489 — BB Investimento Agropecuário	1.865.651,31	Art. 49, §7º e §8º — recurso controlado renegociado	Extraconcursal
Op. 4002514 — BB Custeio Agropecuário	1.092.829,64	Art. 49, §7º e §8º — recurso controlado renegociado	Extraconcursal
Classe II (ops. 762800893, 4000695, 4001865)	4.296.197,85	—	Classe II
Classe III (ops. 762810192, 762810193, 4002217, 4009100, 762807018, 762810686)	8.446.214,27	—	Classe III

IV. CRESOL PIONEIRA - COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA

IV.1 MANIFESTAÇÃO DO CREDOR

55. A Cresol Pioneira apresentou divergência de crédito em 20/05/2026. O edital listou o crédito da cooperativa na Classe III — Quirografária no valor de R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

433.941,04. A Cresol postula, em caráter principal, a exclusão integral dos créditos dos efeitos da recuperação judicial, com fundamento no art. 6º, §13, da LREF, que afasta dos efeitos da RJ os contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos praticados por sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei 5.764/1971.

56. São três as Cédulas de Crédito Bancário em discussão: i) CCB Rotativo n. 5001003-2024.109128-9, com saldo de R$ 440.487,39, garantida por avais; ii) CCB Procapcred n. 5001003-2025.067379-5, com saldo de R$ 57.494,45, garantida por avais; e iii) CCB Antecipação de Recebíveis n. 5001003-2025.038376-7, com saldo de R$ 351.006,17, garantida por avais e alienação fiduciária de equipamentos agrícolas (trator Valtra BM110/2012 e carregadeira Komatsu WA200-6/2019, avaliados em R$ 479.737,00 pela FIPE). O valor total apurado na data do pedido de RJ (14/04/2026) é de R$ 848.988,01. As três CCBs contêm, em suas cláusulas 19ª/21ª ("Vínculo Estatutário"), declaração expressa do emitente de que "reconhece que pratica um ato cooperativo" nos termos da lei.

57. A Cresol postula subsidiariamente, para a hipótese de não acolhimento do pedido principal: (i) que a CCB n. 5001003-2025.038376-7 seja tratada como extraconcursal também com base no art. 49, §3º, da LREF, em razão da alienação fiduciária de equipamentos agrícolas; e (ii) que o valor total seja retificado para R$ 848.988,01.

IV.2 Resumo da Contra-Manifestacao dos Recuperandos

58. Os recuperandos impugnam a exclusao do credito da Cresol sustentando que as CCBs, por sua natureza e estrutura operacional, configurariam operacoes de mercado e nao atos cooperativos tipicos. Invocam o paragrafo unico do art. 79 da Lei 5.764/1971 - segundo o qual "o ato cooperativo nao implica operacao de mercado" - para sustentar que CCBs com juros capitalizados praticados em condicoes

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

equivalentes as do mercado bancario seriam, na verdade, atos de mercado disfarados de atos cooperativos.

59. Os recuperandos citam o Provimento CNJ n. 216/2026, art. 15, IV, que condiciona a extraconcursalidade dos créditos cooperativos a natureza mutualista da operação e a ausência de operação de credito tipicamente financeira. Invocam ainda precedentes do TJ/PR de 2024 no sentido de que CCBs emitidas por cooperativas de credito não configurariam atos cooperativos típicos e estariam sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

60. A contra-manifestacao, contudo, nao abordou especificamente a questao do vinculo associativo entre os recuperandos e a Cresol Pioneira - fato que nao foi sequer negado. Tampouco contestaram o teor das clausulas contratuais que expressamente reconhecem a pratica do ato cooperativo em cada CCB. Nao trouxeram qualquer prova de que as operacoes teriam sido realizadas fora do ambito da relacao cooperativa, ou que tivessem finalidade lucrativa autonoma capaz de caracterizar desvirtuamento do ato cooperativo.

IV.3 Considerações do Administrador Judicial

61. Os recuperandos sustentam que as CCBs, por sua natureza e condições financeiras, configurariam operações de mercado — e não atos cooperativos típicos. Invocam o parágrafo único do art. 79 da Lei 5.764/1971 ("o ato cooperativo não implica operação de mercado"), o Provimento CNJ n. 216/2026 e precedentes do TJ/PR de 2024. A tese não resiste à análise.

62. O ponto de partida é fático e incontroverso: as recuperandas são cooperadas da Cresol Pioneira. Esse fato não foi negado pelos recuperandos na contra-manifestação, e está documentalmente confirmado pelas cláusulas de vínculo estatutário de todas as CCBs, nas quais o próprio emitente reconhece a sua condição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

de cooperado e a natureza cooperativa do ato praticado. A declaração contratual expressa de reconhecimento do ato cooperativo tem valor probatório qualificado.

63. O art. 79 da Lei 5.764/1971 define os atos cooperativos como aqueles "praticados entre a cooperativa e seus associados, ou entre cooperativas, para a consecução de seus objetivos sociais". A norma não subordina o reconhecimento do ato cooperativo à existência de condições financeiras diferenciadas, à ausência de juros ou à inexistência de garantias. Ao contrário: o dispositivo condiciona o ato cooperativo à qualificação das partes (cooperativa e cooperado) e à aderência do negócio aos objetivos sociais da entidade. Concessão de crédito a cooperado é atividade-fim das cooperativas de crédito, expressamente autorizada pelo art. 2º da Lei Complementar n. 130/2009, que define como objeto social dessas entidades a "prestação de serviços financeiros aos associados, com o objetivo de viabilizar e desenvolver atividades econômicas e fortalecer o empreendimento associativo".

64. O argumento dos recuperandos de que as taxas de juros cobradas e a forma de remuneração do capital afastariam o mutualismo e transformariam o crédito em "operação de mercado" não encontra amparo legal. O cooperativismo de crédito não é filantropia: a legislação específica autoriza e exige que as cooperativas pratiquem operações financeiramente equilibradas e sustentáveis, inclusive com a cobrança de encargos, justamente para preservar a solidez do sistema e a proteção dos próprios cooperados. A rentabilidade das operações não desnatura o ato cooperativo — o que o define é a relação jurídica subjacente entre cooperativa e cooperado, não a onerosidade da operação.

65. A tese dos recuperandos foi reiteradamente rejeitada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais de Justiça estaduais. O STJ, no julgamento dos REsps 2.110.361/SP e 2.091.441/SP (j. 20/05/2025, Terceira Turma, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva), pacificou que os créditos decorrentes de atos cooperativos praticados por cooperativas de crédito com seus cooperados — inclusive quando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

formalizados por CCBs — não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 6º, §13, da LREF. O STF, na ADI 7.442 (j. 24/10/2024, rel. Min. Luís Roberto Barroso), declarou a constitucionalidade do art. 6º, §13, da LREF, afastando qualquer dúvida sobre a validade do dispositivo. O TJ/PR, em múltiplas decisões de 2026, aplicou esse entendimento de forma reiterada (v., entre outros: TJPR — 18ª Câmara Cível — 0005193-67.2026.8.16.0000, j. 11/05/2026; TJPR — 17ª Câmara Cível — 0135443-28.2025.8.16.0000, j. 05/05/2026).

66. O Provimento CNJ n. 216/2026 não tem aptidão para restringir norma legal: o art. 6º, §13, da LREF é lei federal em sentido estrito, cujo alcance não pode ser limitado por provimento administrativo de caráter normativo secundário. A hierarquia das fontes do direito impõe a prevalência da lei sobre o ato normativo administrativo.

67. Os pedidos subsidiários formulados pela Cresol ficam prejudicados em razão do acolhimento do pedido principal. Acolhida a exclusão do crédito por força do art. 6º, §13, da LREF, torna-se desnecessária a apreciação da extraconcursalidade da CCB n. 5001003-2025.038376-7 pelo art. 49, §3º.

68. Quanto ao valor, o crédito deve ser registrado pelo montante correto de R$ 848.988,01, apurado na data de 14/04/2026 conforme laudo apresentado pela Cresol. O valor constante do edital (R$ 433.941,04) está incorreto e não corresponde à soma das três CCBs.

69. Ante o exposto, conclui-se pelo acolhimento do pedido principal, com o reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos da Cresol Pioneira e a retificação do valor. Os pedidos subsidiários restam prejudicados:

CCB	Saldo (R$)	Conclusão
Rotativo n. 5001003-2024.109128-9	440.487,39	Extraconcursal (ato cooperativo)

Procapcred n. 5001003-2025.067379-5	57.494,45	Extraconcursal (ato cooperativo)
Antecipação de Recebíveis n. 5001003-2025.038376-7	351.006,17	Extraconcursal (ato cooperativo)

V. OUTRAS PONDERAÇÕES *EX OFFICIO*

70. No exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, §1º, da LREF, o Administrador Judicial verificou, de ofício, que dois créditos constantes da lista de credores apresentada pelos Recuperandos decorrem de atos cooperativos praticados entre os Recuperandos, na qualidade de cooperados, e as respectivas cooperativas credoras: a Cooperativa Agropecuária de Parapuã (R$ 12.539.241,64, lançado em Classe II — Garantia Real) e a Cocamar Cooperativa Agroindustrial (R$ 1.808.642,65). Em ambos os casos, a natureza cooperativa dos atos que originaram os créditos determina a exclusão do concurso creditório, independentemente de divergência ou habilitação formalmente apresentada.

71. O art. 6º, §13, da LREF é expresso ao afastar os efeitos da recuperação judicial de "os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971". O art. 79 da Lei do Cooperativismo define os atos cooperativos como aqueles "praticados entre a cooperativa e seus associados, ou entre cooperativas, para a consecução dos objetivos sociais". A combinação entre os dois dispositivos fixa regra objetiva: créditos nascidos da relação entre a cooperativa e seus cooperados para consecução dos fins institucionais da entidade são extraconcursais, qualquer que seja a classe em que estejam lançados.

72. No caso concreto, os créditos da Cooperativa Agropecuária de Parapuã e da Cocamar Cooperativa Agroindustrial decorrem de operações típicas do cooperativismo agropecuário: recebimento e comercialização da produção dos associados, fornecimento de insumos agrícolas, prestação de serviços de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

armazenagem, beneficiamento e processamento da safra, e demais atividades de suporte ao ciclo produtivo dos cooperados.

73. Essas operações constituem o núcleo do objeto social de cooperativas agropecuárias, tal como definido nos arts. 5º e 79 da Lei n. 5.764/1971, e configuram, por definição legal, atos cooperativos. Os Recuperandos, na condição de cooperados de ambas as entidades, fato que emerge da própria natureza e estrutura dos créditos habilitados e que não foi objeto de qualquer contestação, praticaram com essas cooperativas atos voltados à consecução dos objetivos sociais comuns, preenchendo integralmente o suporte fático do art. 6º, §13, da LREF.

74. O fundamento da exclusão não é o tipo do instrumento que formaliza o crédito, mas a natureza do ato subjacente. O que determina a extraconcursalidade é o vínculo associativo entre as partes e a aderência da operação aos objetivos sociais da cooperativa, critérios que o art. 79 da Lei n. 5.764/1971 fixa de forma ampla e que abrangem tanto as cooperativas de crédito quanto as cooperativas agropecuárias e agroindustriais. O legislador, ao inserir o §13 no art. 6º da LREF, não restringiu a norma a determinado tipo cooperativo: a opção sistemática foi a de excluir do concurso a categoria inteira dos atos cooperativos, em qualquer ramo do cooperativismo.

75. Reconhecida a extraconcursalidade de ofício, impõe-se a retificação da lista de credores: a Cooperativa Agropecuária de Parapuã e a Cocamar Cooperativa Agroindustrial devem figurar como credoras extraconcursais, nos termos do art. 6º, §13, da LREF.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

VI. CONCLUSÃO RESUMO

76. Considerando os posicionamentos adotados acima, tem-se o seguinte resumo:

CREDOR HABILITANTE/DIVERGENTE	PEDIDO	POSICAO DO AJ
Bradesco	Retificação Classe II para R$ 18.246.086,37	**ACOLHER - sem impugnação dos Recuperandos**
	Exclusão quirografário R$ 1.489.456,08 (CCB + cartão Visa)	**ACOLHER - sem prova suficiente da aplicação na atividade rural; sem prejuízo de revisão posterior**
Santander	Exclusão de CPRF 360200309881 (R$ 1.791.274,65) e CPRF 360200309891 (R$ 5.265.817,85) - AF via IAC n. 770	**IMPROCEDÊNCIA - créditos não afetados por Alienação fiduciária registrada nas matriculas do CRI**
Banco do Brasil	Exclusão por ausência de vinculo rural (consórcios, cartão, tarifas, credito automático)	**ACOLHER - sem prova suficiente da aplicação na atividade rural; sem prejuízo de revisão posterior**
	Exclusão de créditos rurais renegociados (762807953, 4004489, 4002514)	**ACOLHER - aditivos registrados; renegociação via MCR configura ato do Poder Executivo (art. 49, §§ 7 e 8)**
	Créditos concursais: Classe II R$ 4.296.197,85 + Classe III R$ 8.446.214,27	**ACOLHER - sem impugnação dos Recuperandos**
Cresol Pioneira	Exclusão integral - ato cooperativo (art. 6., par. 13, LREF)	**ACOLHER - Recuperandas são cooperadas**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

Cooperativa Agropecuária de Parapuã		Ex officio - Exclusão integral - ato cooperativo (art. 6., par. 13, LREF)
Cocamar Cooperativa Agroindustrial		Ex officio - Exclusão integral - ato cooperativo (art. 6., par. 13, LREF)

77. Considerando os posicionamentos adotados acima, considerando a lista de credores apresentada pelos Recuperandos, a lista consolidada de credores queda nos seguintes termos:

Credor	Valor	Classe
Banco Bradesco S.A.	R$ 18.246.086,37	II
Banco do Brasil S.A.	R$ 4.296.197,85	II
Banco Santander (Brasil) S.A.	R$ 7.057.092,50	II
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda/ Mafer Marília Comércio e Representações Ltda	R$ 2.800.000,00	II
Banco do Brasil S.A.	R$ 8.446.214,27	III
Sementes Esperança Comércio Importação e Exportação Ltda	R$ 1.170.000,00	III
Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.	R$ 180.000,00	EXTRACONCURSAL
Cooperativa Agropecuária de Parapuã	R$ 12.539.241,64	EXTRACONCURSAL
Banco de Lage Landen Brasil S.A.	R$ 312.809,93	EXTRACONCURSAL
Banco John Deere S.A.	R$ 3.318.532,07	EXTRACONCURSAL
Banco Komatsu do Brasil S.A.	R$ 53.524,56	EXTRACONCURSAL
Banco Toyota do Brasil S.A.	R$ 320.000,00	EXTRACONCURSAL
Sicredi União PR/SP	R$ 90.000,00	EXTRACONCURSAL
Verdes Pastos Produtos Agropecuários Ltda	R$ 800.000,00	EXTRACONCURSAL

Cresol Pioneira	R$ 848.988,01	EXTRACONCURSAL
Cocamar Cooperativa Agroindustrial	R$ 1.808.642,65	EXTRACONCURSAL
Banco Bradesco S.A.	R$ 1.489.456,08	EXTRACONCURSAL
Banco do Brasil S.A.	R$ 5.662.705,41	EXTRACONCURSAL

78. Sendo estas as considerações a apresentar, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, a publicação do edital do art. 7º, §2º, c/c art. 53 da LREF, para que os credores tomem ciência quanto à atual lista, bem como quanto ao PRJ apresentado pelos Recuperandos.

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYS 427ZR F36KQ V98TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT4E MUR85 U2NEY 38TBD

D. JUÍZO DA 2º VARA EMPRESARIAL ESTADUAL DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ART 7º, § 2º c/c ART. 53, PAR. ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

PROCESSO N.º 0010035-39.2026.8.16.0017
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento- >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTE): LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL, pessoa jurídica de direito privado (empresário individual), inscrita no CNPJ sob o n° 65.478.773/0001-23, por seu titular LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 631.371.609-44; IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL, pessoa jurídica de direito privado (empresário individual), inscrita no CNPJ sob o n° 65.475.301/0001-17, por sua titular IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n° 650.163.009-68; J. A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL, pessoa jurídica de direito privado (empresário individual), inscrita no CNPJ sob o n° 65.468.651/0001-56, por seu titular JOSÉ ANTONIO BIGOTTO ERENO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 086.068.179-37; todos sediados à Rod. PR 158 Sumaré, s/n, km 05, área rural, CEP 87721-899, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná – TODOS CONJUNTAMENTE DENOMINADOS **GRUPO BIGOTTO**.
ADMINISTRADOR JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS, CNPJ 07.810.223/0001-63
DATA DO AJUIZAMENTO: 14/04/2026
DATA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: 15/04/2026

FAZ SABER quanto ao presente Edital, na forma e prazo dos artigos 53, parágrafo único, e 55, da lei n.º 11.101/2005, aos credores e demais interessados o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, disponível no site da Administração Judicial https://pansieriadvogados.com.br/ abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação de eventuais objeções.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de LUIZ A. ERENO SPONTONI ATIVIDADE RURAL, pessoa jurídica de direito privado (empresário individual), inscrita no CNPJ sob o n° 65.478.773/0001-23, por seu titular LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 631.371.609-44; IDINEIA A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL, pessoa jurídica de direito privado (empresário individual), inscrita no CNPJ sob o n° 65.475.301/0001-17, por sua titular IDINEIA APARECIDA BIGOTTO ERENO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n° 650.163.009-68; J. A. BIGOTTO ERENO ATIVIDADE RURAL, pessoa jurídica de direito privado (empresário individual), inscrita no CNPJ sob o n° 65.468.651/0001-56, por seu titular JOSÉ ANTONIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT4E MUR85 U2NEY 38TBD

BIGOTTO ERENO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 086.068.179-37; todos sediados à Rod. PR 158 Sumaré, s/n, km 05, área rural, CEP 87721-899, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná – TODOS CONJUNTAMENTE DENOMINADOS **GRUPO BIGOTTO**, que, após verificação dos créditos feito pelo responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, da Administradora Judicial, Pansieri Advogados, nos termos do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º do referido artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail administraçãojudicial@pansieriadvogados.com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, com telefone (41) 3077-5087.

Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as eventuais alterações de seus créditos no confronto entre a 1º e 2º Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes:

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE II – GARANTIA REAL: R$ 32.399.376,72 (4 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
Banco Bradesco S.A.	R$ 18.246.086,37	II
Banco do Brasil S.A.	R$ 4.296.197,85	II
Banco Santander (Brasil) S.A.	R$ 7.057.092,50	II
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda/ Mafer Marília Comércio e Representações Ltda	R$ 2.800.000,00	II

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R$ 9.616.214,27 (2 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
Banco do Brasil S.A.	R$ 8.446.214,27	III
Sementes Esperança Comércio Importação e Exportação Ltda	R$ 1.170.000,00	III

CREDORES EXTRACONCURSAIS: R$ 27.423.900,35 (12 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.	R$ 180.000,00	Extraconcursal
Cooperativa Agropecuária de Parapuã	R$ 12.539.241,64	Extraconcursal
Banco de Lage Landen Brasil S.A.	R$ 312.809,93	Extraconcursal
Banco John Deere S.A.	R$ 3.318.532,07	Extraconcursal
Banco Komatsu do Brasil S.A.	R$ 53.524,56	Extraconcursal

Banco Toyota do Brasil S.A.	R$ 320.000,00	Extraconcursal
Sicredi União PR/SP	R$ 90.000,00	Extraconcursal
Verdes Pastos Produtos Agropecuários Ltda	R$ 800.000,00	Extraconcursal
Cresol Pioneira	R$ 848.988,01	Extraconcursal
Cocamar Cooperativa Agroindustrial	R$ 1.808.642,65	Extraconcursal
Banco Bradesco S.A.	R$ 1.489.456,08	Extraconcursal
Banco do Brasil S.A.	R$ 5.662.705,41	Extraconcursal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT4E MUR85 U2NEY 38TBD

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.1 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

AO MM. JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR

PROCESSO Nº 0010035-39.2026.8.16.0017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO JOHN DEERE S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.884.981/0001-32, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP–075), Km 57,5 – Prédio 1 – 1º Andar, Indaiatuba/SP, CEP 13337-300, nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, ajuizada por **LUIZ APARECIDO ERENO SPONTONI** E **OUTROS**, vem atenção à r. decisão de mov. 88, manifestar-se e requer o que segue.

Consoante pedido realizado pelos Devedores na inicial e, em razão da decisão de de mov. 88, determinou-se que os Recuperandos e o perito nomeado, através de laudo específico, comprovassem a essencialidade dos bens móveis e imóveis que se pretende declarar a essencialidade.

Assim, em que pese o pedido genérico realizado pelos Devedores, tanto a informação por eles prestadas quanto o parecer do Perito deverá ser consubstanciado por informações precisas, motivo pelo qual, deve-se realizar a elaboração de um relatório, com estudo minucioso e indicação de visitação *in loco* por especialistas aos estabelecimentos do Grupo Devedor, com o objetivo de:

a. Demonstrar a utilização dos maquinários de propriedade do Banco John Deere S.A., com indicação dos chassis, no dia a dia da atividade da atividade Rural;
b. Informações quanto ao local (georreferenciamento, características do imóvel etc.) que se encontram os ativos;
c. Laudo contendo parecer acerca da consolidação do bem garantido ao credor e eventuais prejuízos de fato ao Grupo Devedor;
d. Laudo técnico a fim de verificar a situação financeira atual do Grupo, em caso de retomada dos bens pela Casa Bancária;
e. Parecer sobre o impacto que a consolidação dos bens traria ao Grupo, além de outras informações relevantes;
f. Período/Tempo que o ativo poderá ser considerado prescindível;
g. Quantos maquinários similares/idênticos estão em posse do Grupo Devedor e quantas pessoas são capazes de utilizar o ativo;
Etc.

A essencialidade não é demonstrada por meras alegações, mas, pela comprovação da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4K W7Q9H S6286 N6MNA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4K W7Q9H S6286 N6MNA

sua utilização no dia a dia da atividade a ser recuperada, além da comparação quantitativa e qualitativa do bem que se procura declarar a essencialidade, conforme requisitos acima expostos.

É importante descrever que o bem poderá ser essencial para Devedor por um período do seu procedimento de soerguimento, todavia, em outro período ele ser prescindível, o que demonstra a necessidade de verificação individual da essencialidade e por qual período o bem será utilizado.

Destacam-se alguns dos diversos entendimentos já proferidos pelos Tribunais Superiores acerca da matéria, salientando que a constatação deve ser realizada de forma pormenorizada e firme, sob pena de incontáveis consequências maléficas aos interesses dos credores:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – AFASTADA –*** *VISTORIA IN LOCO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL – CONSTATAÇÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM POSSE DOS RECUPERANDOS E OUTROS EM POSSE DE TERCEIROS* ***– DECISÃO REFORMADA EM PARTE (...) (TJ-MT 00876965202181100000 MT, RELATOR: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DATA DE JULGAMENTO: 28/09/2021, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/11/2021) – GRIFAMOS.***

> *(...)*
> *IV. DISPOSITIVO E TESE*
> *4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
> *TESE DE JULGAMENTO: "1. O ARTIGO 49, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 11.101/2005, DEVE SER INTERPRETADO RESTRITIVAMENTE, ALCANÇANDO APENAS OS BENS DE CAPITAL EFETIVAMENTE IMPRESCINDÍVEIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. 2. É NULO O RECONHECIMENTO GENÉRICO DA ESSENCIALIDADE, DEVENDO O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PROCEDER À ANÁLISE CASUÍSTICA E INDIVIDUALIZADA, SOB CONTRADITÓRIO, DOS BENS CUJA CONSTRIÇÃO SE PRETENDA SUSPENDER."*
> *(TJ-GO - AI: 5709826-97.2025.8.09.0105, RELATOR: CLAUBER COSTA ABREU, DATA DE JULGAMENTO: 03/11/2025, 8ª CÇAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS).*

Vale frisar que o Banco John Deere S.A., credor extraconcursal nos termos do art.49, §3ª LRF (mov. 52), é titular das Cédulas de Crédito Bancário sob os n°s. 3344428/23, 3268942/23, 3302560/23 e 3268943/23, todas com alienação fiduciária de maquinários agrícolas, quais sejam:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4K W7Q9H S6286 N6MNA

i. 5 (cinco) TRATORES, John Deere, modelo 6210M, chassis n°s. 1BM6210MPP3001065, 1BM6210MCN3000959, 1BM6210MAP3001106, 1BM6210MPP3001048 e 1BM6210MTN3000901; e,

ii. 1 (um) TRATOR, marca John Deere, modelo 7200J (MAR-I), chassi n° 1BM7200JKNH003307.

Conclui-se, portanto, que os Devedores e o Perito deverão produzir provas suficientes e aptas a demonstrar a essencialidade deduzida, contemplando os quesitos necessários apresentados na presente peça capazes de comprovar que os bens destacados.

Ante o exposto, requer à Vossa Exelência que, em relação a matéria de essencialidade de bens de capital móveis, tanto os Devedores quanto o Perito nomeado apresentem provas suficientes e aptas a demonstrar a essencialidade deduzida, contemplando os quesitos necessários apresentados na presente peça capazes de comprovar que os bens destacados, através de laudo específico e indicação de visitação *in loco*.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/PR 83.776,** sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba (PR), 25 de junho de 2026.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/PR 83.776

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-B719-4455-AB62-E0935A74FD6E

JUCESP

01

JUCESP PROTOCOLO
0.149.679/24-5

BANCO JOHN DEERE
CNPJ nº 91.884.981/00
NIRE 35.3.0044346

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs

Data e Hora: 01 de dezembro de 2023, às 09h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM 57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Publicações:** dispensada a convocação face à presença de acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Presença:** presentes, via videoconferência, os representantes da única acionista e os diretores o Sr. Alex Brauveres Ferreira e a Sra. Fabiola da Silva Alves, ora nomeados como Presidente e Secretaria, consecutivamente. **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia: (i)** Aumento do Capital Social mediante incorporação do saldo da conta de capital a integralizar destacado na Ata de Assembleia Geral Ordinaria realizada em 13 de abril de 2023; e **(ii)** Consolidação do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DELIBERAÇÕES
Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) Aumentar o capital social dos atuais **R$ 1.280.000.000,00** (um bilhão e duzentos e oitenta milhões de reais) dividido em **1.280.000.000** (um bilhão e duzentos e oitenta milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$1,00** (um real) cada, para **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$1,00** (um real) cada, um aumento portanto de **R$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais).

(i.i) O aumento de capital social é totalmente integralizado mediante a a transferência do saldo da rubrica contábil "6.1.1.20.13.9999-2 – aumento de capital – Ordinárias no Pais" para a rubrica contábil 6.1.1.10.13.9999-5 - Acoes Ordinarias no Pais, valor este oriundo da destinação do lucro liquido do exercicio findo em 31.12.2022, devidamente aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2023 ("ARD 24.02.23"), arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 124.371/23 em sessão de 11 de março de 2023 e, ratificada

DS RE DS RF DS FSA DS VNJ DS AK

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-8719-44FB-4B62-E9035A74F95B

pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de abril de 2023 arquivada na JUCESP sob o nº 200.419/23-3 em sessão de 17 de maio de 2023, observado o disposto na Lei das S.A., sendo as novas ações atribuídas à única acionsta John Deere Brasil Ltda.

(i.ii) Em virtude da referida deliberação, a única acionista resolve alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

> *"**Artigo 5º** - O capital social é de **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$ 1,00** (um real) cada."*

(ii) Por conseguinte, a nova redação do Estatuto Social consolidado da Sociedade, incorporando a alteração ora aprovada, integra a presente ata como Anexo II, ficando aprovada e arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia

Indaiatuba-SP, 01 de dezembro de 2023.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva Alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrere

Antonio Julio Carrere
Diretor

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

Valério Isnar Wagner Junior
Diretor

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-8719-44F8-A842-E9935A74F995

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco John Deere S.A.
realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs

ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO JOHN DEERE S.A.
CNPJ nº 91.884.981/0001-32
NIRE 35.3.00443462

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BANCO JOHN DEERE S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, podendo, de acordo com critérios adotados pela Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mudar a sede social, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como, a prestação de serviço de agregação de dados de clientes e a prestação de serviço de aluguel de máquinas e equipamentos sem operador.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, observadas as limitações estabelecidas pela legislação em vigor, desde que previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$ 1,00** (um real) cada.

CAPÍTULO III. - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será ordinária e/ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses

DS RE DS AF DS FSL DS VMDJ DS RJC

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAFB-8719-44FB-AB62-E8035A74F85B

subsequentes ao encerramento do Exercício Social da Sociedade, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e serão presididas por aquele que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 8º - Caso a Sociedade seja ou venha a se tornar subsidiária integral, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua única acionista, devendo elas ser lavrado termo em livro próprio de Atas de Assembleias Gerais, publicadas na forma da lei.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão automaticamente no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos e enquanto não houver a destituição, renúncia e/ou renovação do mandato.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO V. - DA DIRETORIA

Artigo 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, até no máximo, 8 (oito) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou destituição de um Diretor, seu substituto, se necessário, será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 11 - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais que sejam de sua competência.

Parágrafo Único - A remuneração global da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral.

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-B719-44FB-AB62-E9935A7AF095

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer outro Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, para validamente deliberar.

Artigo 13 - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada por um dos Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade dos Diretores, por escrito.

Artigo 14 - Compete aos Diretores, sem prejuízo de competências adicionais que estejam previstas na legislação ou regulamentação aplicável ou mesmo neste Estatuto Social:

(a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente;

(b) a prática de todos os atos e a celebração de todos os contratos direta ou indiretamente relacionados aos objetivos e propósitos da Sociedade;

(c) a assunção de obrigações e a contratação de empréstimos;

(d) a abertura e extinção de filiais, sucursais, agências ou representações, alocando-lhes o respectivo capital;

(e) a coordenação do andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;

(f) o supervisionamento da execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade;

(g) sujeito à ratificação da Assembleia Geral Ordinária, sugerir a distribuição de dividendos nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único, abaixo;

(h) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante;

(i) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco;

(j) aprovar as regras operacionais e de funcionamento estabelecidas pelo Comitê de Auditoria, pelo Comitê de Remuneração e pelo Comitê de Risco, bem como, tomar ciência de suas atividades;

(k) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco; e

(l) a prática de todos os atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

(a) a representação da Sociedade em Juízo e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete a (i)

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-8719-44FE-A662-E8935A74F88C

qualquer Diretor isoladamente, (ii) 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, quando sem poderes específicos;

(b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores;

(c) para assinatura de qualquer documento ou contrato, a Sociedade será representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ainda que constituído por poderes gerais;

(d) nos demais casos, a Sociedade será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, que poderá ser instrumento público ou particular, assinado por 2 (dois) Diretores. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo para os fins de representação da Sociedade em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Único - A venda de bens, independentemente se relativa ou não ao ativo circulante, não será considerada negócio ou operação estranha ao objeto social.

CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da Lei.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano ("Exercício Social").

Artigo 20 - Ao fim de cada Exercício Social e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. As demonstrações financeiras do Exercício Social serão apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a

DS RE DS AF DS FSA DS MMJ DS AX

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-B719-44F8-AB62-E9935A71F05E

proposta de destinação do lucro líquido do Exercício Social, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

Artigo 21 - Do lucro líquido apurado em cada Exercício Social serão destinados:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite previsto em Lei;

(b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do Exercício Social, entre todas as ações, ajustado nos termos do artigo 202, *caput* e parágrafos, da Lei das S.A., observados os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 21; e

(c) constituição de outras reservas a critério da Assembleia Geral que, igualmente, dará ao saldo o destino que melhor convier à Sociedade, desde que, conforme artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964:

(i) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;
(ii) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e
(iii) estabeleça o limite máximo da reserva.

Parágrafo Primeiro – O dividendo não será obrigatório no Exercício Social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou que não haja distribuição de dividendos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendos inferiores ao mínimo obrigatório, ou mesmo pela retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 22 - Além do dividendo declarado à conta do lucro apurado ao final de cada Exercício Social, poderá a Diretoria, igualmente, declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros em suspenso ou de reserva de lucros existentes no último balancete, nos termos do artigo 204, *caput* e parágrafos, da Lei das S.A.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria autorizada, ainda, a sugerir a distribuição de dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 21, item (b) acima, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas sempre sujeitando-se à sua ratificação, observados os termos deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

Artigo 24 - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-8719-44F6-A862-E0035A74F05E

CAPÍTULO IX. - DA OUVIDORIA

Artigo 25 - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria de caráter permanente que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Artigo 26 - A Ouvidoria será composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor e ficará subordinada à Diretoria da Sociedade.

§ 1º - A Diretoria deverá se reunir para determinar qual dos seus membros será o responsável pela Ouvidoria, bem como nomear o Ouvidor para um mandato fixado em 24 (vinte e quatro) meses, permitida recondução por iguais períodos.

§ 2º - Na hipótese de recair a designação do diretor responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor sobre a mesma pessoa, essa não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade.

§ 3º - A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário detentor de qualificação e/ou conhecimento técnico compatível para o exercício das atribuições da Ouvidoria, devendo obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

(a) escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo;

(b) reputação ilibada;

(c) aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

(d) conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras; e/ou

(e) enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade.

§ 4º - O funcionário designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá qualquer outra remuneração adicional, independentemente a que título e/ou natureza seja, além daquela prevista para outra posição que originalmente ocupe e/ou venha a ocupar.

§ 5º - O Ouvidor poderá ser destituído, a qualquer tempo, em ato próprio firmado ao menos por 2 (dois) Diretores da Sociedade, na ocorrência das seguintes situações:

(a) inaptidão em exame de certificação;

(b) inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo;

(c) inobservância da regulamentação aplicável ao exercício da função;

(d) descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social; e/ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-B719-44FB-AB62-E8935A74F05E

JUCESP
01 02 24

(e) desobediência da regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade.

Artigo 27 – Além de quaisquer outras previstas em leis ou regulamentações próprias, constituem atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

(b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar o prazo previsto para resposta final;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto;

(e) manter a Diretoria da Sociedade devidamente informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;

(f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item anterior;

(g) implementar instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários, de forma a qualificar por notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto;

(h) os dados relativos à avaliação, devem ser armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, com prazo de cinco anos contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário.

Artigo 28 – A Sociedade deverá manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAFB-B719-44FB-AB62-E8035A74F05E

Parágrafo Único - A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

CAPÍTULO X. - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29 - O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria não terá mandato fixo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Assembleia Geral que eleger o Comitê de Auditoria, deverá indicar, dentre os integrantes, o Membro Qualificado, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo Quinto - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(b) recomendar, à administração da sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

DS RE DS RF DS FSA DS MWJ DS ASC

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAFB-8719-44FB-AB62-F9935A74F05F

(i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

(j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO XI. - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 30 - O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração deverá:

a) reportar-se diretamente à Diretoria;
b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade;
c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 31 - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

(a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento desligamento;

(b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;

(c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;

(d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

DS RE DS RF DS FSA DS MWJ DS RK

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-B719-44FB-ABE2-E0935A74F0EE

(e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

(f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 32 - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XII - COMITÊ DE RISCOS

Artigo 33 - O Comitê de Risco será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, com prazo de mandato indeterminado.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Risco deverá se reportar diretamente à Diretoria.

Parágrafo Segundo – A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Risco se reunirá anualmente, sendo validamente instalada com a presença da maioria dos seus membros, com a presença obrigatória de, no mínima, um membro que seja da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Risco poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Diretoria e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Quinto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê de Gestão de Risco.

Artigo 34 - Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Risco:

(a) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre aprovação e revisão:

I. de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;
II. de políticas e estratégias de gerenciamento de capital;
III. do programa de testes de estresse;
IV. de políticas para a gestão de continuidade de negócios;
V. do plano de contingência de liquidez;
VI. do plano de capital e do plano de contingência de capital.

(b) Avaliar os níveis de apetite por riscos da Sociedade fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para seu gerenciamento,

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AE58DAF8-B719-44FB-A883-E0935A74F61E

considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental);

(c) Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO);

(d) Supervisionar a observância pela Diretoria, dos termos da RAS;

(e) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas;

(f) Manter registros de suas deliberações e decisões;

(g) Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

(h) Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

(i) Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco;

(j) Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

(k) Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis do Banco; e

(l) Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos do Banco.

O texto acima constitui o inteiro teor do Estatuto Social Consolidado da Sociedade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs.

MESA:

DocuSigned by:
Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by:
FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva Alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by:
Antonio Julio Carrere

Antonio Julio Carrere
Diretor

DocuSigned by:
Valério Isnar Wagner Júnior

Valério Isnar Wagner Junior
Diretor

JUCESP 03 FEV 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
45.214/24-4

JUCESP

RE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 496/2024–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 260307

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

Ao
Banco John Deere S.A.
At. Sra. Fabíola da Solva Alves e/ou Sr. Israel Gobatto de Oliveira - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa instituição, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 1° de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Sylvana F. Alonso de Souza
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: C7D8EDE6-E31D-4E85-87F8-21AB20050289

JUCESP PROTOCOLO
0.149.785/24-0

BANCO JOHN DEERE S.
CNPJ nº 91.884.981/0001-3
NIRE 35.3.00443462

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 11 de dezembro de 2023 às 17:00hs

Data e Hora: 11 de dezembro de 2023, às 17h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Presença:** dispensada a convocação face à presença, via videoconferência, dos representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia:** Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DELIBERAÇÕES

Após amplos debates, foi aprovado por unanimidade, a Distribuição de Juros, à única acionista, JOHN DEERE BRASIL LTDA, no valor de **R$ 137.000.000,00** (cento e trinta e sete milhões de reais), a título de remuneração do capital próprio, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, modificado pelos artigos 78 e 88 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, relativos ao período de 01 de janeiro de 2023 a 11 de dezembro de 2023, com base no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2022, observadas as mutações ocorridas no decorrer do ano-calendário de 2023, remunerados ao longo do ano de 2023 e devidamente contabilizados pela Sociedade, tudo conforme os critérios estabelecidos pela legislação fiscal vigente, cujo valor não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) dos lucros do exercício ou lucros acumulados e reserva de lucros da Sociedade, já recolhido o imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação aplicável. O referido valor está sujeito à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), imposto este de **R$ 20.550.000,00** (vinte milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), perfazendo um montante líquido de **R$ 116.450.000,00** (cento e desesseis milhões e quatrocentos

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: C7D6EDE6-E31D-4E05-87F9-211B280B8290

JUCESP

e cinquenta mil reais).

01 02 24

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia.

Indaiatuba-SP, 11 de dezembro de 2023.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrer

P. **Antonio Julio Carrere**

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

P. **Valério isnar Wagner Junior**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
45.632/24-8

JUCESP
18
01 FEV 2024
SEDE

DS RE

Company Use

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: 40851885-D01D-4C70-ABAE-71CB91B72F65

JUCESP
19 06 24
JUCESP PROTOCOLO
0.871.467/24-0

BANCO JOHN DEERE S.A.
CNPJ nº 91.884.981/0001-32
NIRE 35300443462

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2024 às 09:00hs

Data e Hora: 12 de abril de 2024, às 09h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM 57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Presença:** dispensada a convocação face à presença, via videconferencia, dos representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia: (i)** Examinar, discustir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração do Resultado Abrangente; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; Notas Explicativas; Relatório do Comitê de Auditoria; e Relatório dos Auditores Independentes; **(ii)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023; **(iii)** Eleger os membros da Diretoria com fixação de seu mandato; e **(iv)** Fixar a remuneração Anual Global dos administradores para o exercício de 2024. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Tendo em vista a presença da única Acionista, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 133, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta Ata de Assembleia Geral Ordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DS RF DS AK DS FSA DS MMJ DS RE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: 40851886-D01D-4C70-ABAE-71CB91B72F66

JUCESP
19 06 24

DELIBERAÇÕES

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "i" da ordem do dia haviam sido publicados, *na integra*, no jornal "Estado de São Paulo" em edição de 28 de março de 2024, nas páginas 1 a 3, no Caderno de Economia & Negócios, e com divulgação simultânea na versão digital do jornal, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em 10 de abril de 2024 sob o registro nº 143.123/24-5, os representantes da única acionista, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o seguinte:

(i) Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "i" da ordem do dia;

(ii) Referendar, conforme aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2024 ("ARD 29.03.24"), a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31.12.2023, no montante de **R$ 322.303.130,90** (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e três mil, cento e trinta reais e noventa centavos) nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, a saber: (a) *Reserva Legal (5%)* no valor de R$ **R$ 16.115.156,55** (dezesseis milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); (b) *Dividendos mínimos obrigatórios (1%)* no montante de **R$ 3.061.879,74** (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos); e (c) e *Reservas Estatutárias* no montante de **R$ 303.126.094,61** (trezentos e três milhões, centos e vinte e seis mil, noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

(ii.i) Ratificar, conforme proposta da administração realizada na ARD de 29.03.24, à não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro líquido do exercício findo em 31.12.2023 conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 21 do Estatuto Social, revertendo seu lançamento no montante de **R$ 3.061.879,74** (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para a rubrica contábil de Reservas Estatutárias.

(iii) Eleger os membros da diretoria, para um novo mandato de 2 (dois) anos, para os cargos de Diretores, sem designação específica, os seguintes membros: (a) a Sra. **Fabiola da Silva Alves**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 20.462.756-46-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 552.524.000-91, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo; e (b) o Sr. **Israel Gobatto de Oliveira**, brasileiro, casado, em comunhão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: 40851688-D01D-4C70-ABAE-71CB91B72F65

JUCESP
19 08 24

universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 56.975.594-3- SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 975.458.560-15, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo; e (c) o Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.436.733-41 (SSP-RS) e inscrito no CPF sob o nº 562.914.180-53, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, tendo todos os Diretores, mencionados supra, domicílio na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

(iii.i) Os Diretores ora eleitos permanecerão empossados em seus respectivos cargos com prazo de mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária em 2026, relativa a aprovação das contas do exercício de 2025.

(iii.ii) Os Diretores ora eleitos apresentaram as declarações para todos os fins e efeitos de direito, que preenchem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, não estando impedidos de exercer a administração da Companhia: por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Companhia. Declaram, ainda, que estão cientes das condições previstas na Resolução nº 4.970, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, bem como no artigo 147 da Lei das S.A., atendendo a todas elas.

(iv) Fixar a remuneração global anual da Diretoria, para o exercício de 2024, no montante de até **R$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), nela já inclusos os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei das S.A.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

DS RF DS RJC DS FSA DS VINJ 3 DS RE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: 40651685-D01D-4C70-ABAE-71CB91B72F65

JUCESP
19 06 24

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia

Indaiatuba-SP, 12 de abril de 2024.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrere

1. **Antonio Julio Carrere**
Diretor

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

2. **Valério Isnar Wagner Junior**
Diretor

DS RE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
225.235/24-9

JUCESP 15 19 JUN 2024 SEDE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

Documento copiado pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, INP 2000836-2000824

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.065/2024–BCB/Deorf/GTSP1

Processo 267887

São Paulo, 5 de junho de 2024.

Ao
Banco John Deere S.A.
At. Sra. Fabiola da Silva Alves e Sr. Israel Gobatto de Oliveira – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 12 de abril de 2024:

a) membros da Diretoria, cujos mandatos se estenderão até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome completo	Cargo
552.524.000-91	Fabiola da Silva Alves	Diretor
975.458.560-15	Israel Gobatto de Oliveira	Diretor
562.914.180-53	Alex Brauveres Ferreira	Diretor

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

PROJUDI - Processo: 0010035-39.2026.8.16.0017 - Ref. mov. 108.2 - Assinado digitalmente por Renato Chagas Correa da Silva:44485018172
25/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Procuração

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua das Primaveras, 1050 Loja 31 - Parque Mall - Indaiatuba/SP
CEP: 13345-020 Fone: (19) 3885-8833

Protocolo: 0308/26 - 1 º Traslado - Livro: 1551 - Página: 147 - 001/002

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO JOHN DEERE S.A.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/02/2026), em Indaiatuba, Estado de São Paulo e neste Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, instalado na Rua das Primaveras, nº 1050, Loja 31, Parque Mall, Jardim Pompéia, lavro este instrumento em que, perante mim, compareceu como outorgante **BANCO JOHN DEERE S.A.**, com sede em Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5 - Prédio 1, 1º Andar, Bairro Helvétia, CEP 13337-300, inscrita no CNPJ sob nº 91.884.981/0001-32, NIRE sob nº 35300443462, com seu Estatuto Social consolidado por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2025, registrada na JUCESP sob nº 256.080/25-2, em sessão de 25/07/2025, e ainda, foi emitida por esta serventia, a ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 12/02/2026, às 12:32:21 horas, número de autenticidade 285754868, arquivados nestas notas, na pasta de contrato social sob **nº 194/2026**; neste ato representada, nos termos do Capítulo V, artigo 15º, parágrafos 2º, 3º e 4º, do citado estatuto social, por seu diretor de produtos e tecnologia (CPTO) **Israel Gobatto de Oliveira**, brasileiro, natural de Porto Alegre - RS, nascido aos 28/11/1979, filho de Ari Machado de Oliveira e de Lourdes Gobatto de Oliveira, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 56.975.594-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 975.458.560-15; e diretor financeiro (CFO) **Roberto Medeiros Paula**, brasileiro, natural de Vitória - ES, nascido aos 21/07/1968, filho de Nelcides Candido de Paula e de Luzia Medeiros Paula, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 770.794 SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 985.598.697-00**;** ambos com endereço profissional na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 57,5, Torre 1, Primeiro Piso, Bairro Helvétia, Indaiatuba/São Paulo; eleitos mediante Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 12/05/2025, registrada na JUCESP sob nº 263.449/25-7, em sessão 01/08/2025, a qual fica arquivada nestas notas juntamente com os documentos mencionados acima; reconheço a identidade da comparecente e sua capacidade para este ato. Então, pelos representantes da comparecente me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem, **ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 6.651-A, e no CPF sob nº 445.515.251-20; **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 5.871, OAB/MT sob nº 8.184A, OAB/GO sob nº 28.449A, OAB/DF sob nº 45.892A, OAB/TO sob nº 4.867ª, OAB/MG sob nº 174.917, OAB/SP sob nº 396.604 suplementar e no CPF nº 444.850.181-72; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 22.930 e no CPF nº 716.012.441-34; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 13431-B e no CPF nº 129.551.388-94; **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 30035/O, OAB/DF sob nº 40.077, OAB/MS sob nº 14.034-A e no CPF nº 013.519.621-32; **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO sob nº 5.143-B e no CPF nº 011.946.841-73, **FERNANDA NASCIMENTO HERRERO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 13.953 e no CPF sob nº 000.044.731-59, **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.002, OAB/TO sob nº 5.630-A, OAB/GO sob nº 36.833- A, OAB/MT sob nº 13.994-A, OAB/DF sob nº 43.124 e no CPF sob nº 445.849.701-49, todos atuando junto ao escritório de advocacia **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, com sede em Campo Grande/MS, na Rua XV de Novembro, nº 2029, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 79.020-300, endereço eletrônico: intimação.bjd@ernestoborges.com.br; a quem conferem poderes para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **representar a Outorgante**, extra ou judicialmente e independente da esfera e instância, sendo-lhes outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representação perante Órgãos Administrativos, Cartório de Títulos e Documentos, em especial para a realização de notificações extrajudiciais e constituição de clientes/devedores em mora; Cartórios de Notas e de Protestos, em especial apresentar, assinar e apontar os títulos por indicação de Cédulas de Créditos Bancários, Contratos de abertura de Créditos para financiamentos de Bens/Serviços, Notas Promissórias, Letras de Câmbio, Cheques, Cartas de Anuência para baixa de protesto de cédulas, bem como qualquer outro que seja ou venha a ser suscetíveis de protesto, autorizar a publicação de edital, emitir e assinar cartas de indicação para protestos, Registro de Imóveis, Registros Públicos de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas

Esse documento foi assinado por JEFFERSON CRISTIANO CARETA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9G5YZ-QCTP8-GVK6B-98LY4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3

Comerciais de todos os Estados da Federação, DETRAN, ANAC bem como representação junto ao Conselho Nacional de Justiça; ainda confere poderes para realização de procedimentos atinentes à averbação de certidões premonitórias, em conformidade com o artigo 828 do Novo Código de Processo Civil, averbações de penhoras judiciais e procedimentos de consolidação de propriedade nos termos da Lei 9.514/1997, outorgando-lhes ainda os poderes previstos no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil para proposição e/ou ingresso de medidas judiciais, em especial àquelas de execução, busca e apreensão, cobrança ou ação monitória, defesas junto a eventuais Embargos à Execução, oposição de Embargos de Terceiro, defesa através de Contestações, apresentação de Divergência junto ao juízo ou Administradores Judiciais, Impugnações, assim como representação do outorgante na participação, votação, aprovação, modificação ou rejeição de Plano de Recuperação Judicial e demais deliberações em Assembléia Geral de Credores e, adicionalmente, também lhes conferindo os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, adjudicar, arrematar bens em leilão, ofertar lances, assinar autos e cartas, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, passando a ter prazo indeterminado após sua juntada aos autos de processo judicial até eventual nova juntada ou notícia de revogação da outorga.** Declaram os representantes da outorgante que: têm ciência que os elementos declaratórios deste instrumento, relativos à qualificação e identificação dos procuradores, são de inteira responsabilidade da outorgante, sendo que qualquer alteração posterior à finalização do ato somente será possível mediante a outorga e respectiva cobrança de emolumentos de novo instrumento de procuração. A eficácia e validade dos dados declarados se condiciona, quando for o caso, à apresentação dos documentos que comprovem os referidos elementos declaratórios, razão pela qual, a outorgante por eles se responsabiliza, isentando o Tabelião por qualquer incorreção ou equívoco; sob responsabilidade civil e penal, em observância ao Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo dos meios de consultas e de enquadramentos ali previstos, que não são pessoas expostas politicamente, seus familiares ou estreitos colaboradores, não se enquadrando, ainda, em nenhuma das condições elencadas na Resolução Coaf nº 40, de 22/11/2021; e, não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução Coaf nº 31, de 07/06/2019; para fins do artigo 145, § 9º do citado Provimento, os representantes da outorgante deixam de indicar o beneficiário final. Assim o disseram, dou fé. A pedido dos representantes da comparecente, lavro o presente instrumento em meu livro de notas, o qual foi lido em voz alta na presença dos mesmos.Eu, (a) JAINE MAYARA ALBUQUERQUE, Escrevente, a escrevi e a lavrei. Eu, JEFFERSON CRISTIANS CARETA, Substituto do Tabelião, a conferi e subscrevi. (aa) Israel Gobatto de Oliveira, Roberto Medeiros Paula e JEFFERSON CRISTIANS CARETA. (Legalmente selada). Eu, JEFFERSON CRISTIANS CARETA, Substituto do Tabelião, certifico e dou fé que o traslado foi extraído dos arquivos deste tabelionato na mesma data, nos termos do artigo 10, inciso IV da Lei 8.935/94, sob forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-BRASIL, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 11.977/2009, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

1119061PR20260308001PR26I
Selo Digital: 1119061PR20260308001PR26I, Emolumentos: R$195,43, Ao Estado: R$55,54, Secretaria da Fazenda: R$38,01, ISS: R$9,77, Registro Civil: R$10,29, Tribunal de Justiça: R$13,41, Min. Público: R$9,38, Santa Casa: R$1,95, Total: R$333,78
Selo Digital Traslado do Ato: 1119061TR20260308002PR268
Do Est. e da Cart. Serv. n/ ofic. pago por verba - Guia nº 0033/26

Assinado digitalmente por:
JEFFERSON CRISTIANS CARETA
CPF: 262.339.358-30
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 20/02/2026 14:55:20 -03:00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico "https://selodigital.tjsp.jus.br"

Esse documento foi assinado por JEFFERSON CRISTIANS CARETA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9G5YZ-QCTP8-GVK6B-98LY4

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9G5YZ-QCTP8-GVK6B-98LY4

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- JEFFERSON CRISTIANS CARETA (CPF 262.339.358-30) em 20/02/2026 14:55 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9G5YZ-QCTP8-GVK6B-98LY4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNJ DYYPK 3WM2C MNPW3